16

Coleção 1001 Questões do Ponto (e-books)

1001

Questões Comentadas

Auditoria
ESAF

Lucas Salvetti

Sumário

Capítulo 11 (Questão 688 até 803)

- Amostragem;
- Partes Relacionadas;
- Estimativas.

Capítulo 12 (Questão 804 até 837)

- Auditoria em contas do Ativo, Passivo e de Resultado.

Capítulo 13 (Questão 838 até 893)

- Transações e efeitos subseqüentes;
- Provisões e contingências.

Capítulo 14 (Questão 894 até 915)

- Documentação de auditoria (papéis de trabalho).

Capítulo 15 (Questão 916 até 1001)

- Opinião do auditor e relatório de auditoria (parecer).

Glossário

ACE = Analista de Controle Externo

AFC = Analista de Finanças e Controle

AFPS = Auditor Fiscal da Previdência Social

AFRFB = Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

AFRE = Auditor Fiscal da Receita Estadual

AFT = Auditor Fiscal de Tributos

APOF = Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas

ATCF = Analista Técnico Controle e Fiscalização

ATM = Auditor do Tesouro Municipal

CGU = Controladoria Geral da União

CFC = Conselho Federal de Contabilidade

CRC = Conselho Regional de Contabilidade

CVM = Comissão de Valores Mobiliários

ESAF = Escola de Administração Fazendária

NBC = Normas Brasileiras de Contabilidade

SEFAZ = Secretaria da Fazenda

SEMUT = Secretaria Municipal de Tributação

SRF = Secretaria da Receita Federal

SUSEP = Superintendência de Seguros Privados

TCU = Tribunal de Contas da União

<u>Capítulo 1</u> - Noções Gerais sobre auditoria: conceituação, objetivos e responsabilidades; -Princípios Fundamentais de Ética Profissional; - Normas Profissionais do Auditor Independente; - Princípios Fundamentais da Contabilidade.

1. (ESAF / Analista CVM / 2010) Fazer constar nos relatórios produzidos o tipo de interesse financeiro e a extensão desse interesse é uma ação capaz de eliminar a perda de independência da entidade de auditoria por interesse financeiro direto.

2. (ESAF / Analista CVM / 2010) Alienar o interesse financeiro direto antes de a pessoa física tornar-se membro da equipe de auditoria é uma ação capaz de eliminar a perda de independência da entidade de auditoria por interesse financeiro direto.

3. (ESAF / Analista CVM / 2010) Visando manter a qualidade e credibilidade do seu trabalho, ao identificar ameaças que possam comprometer a sua independência, o auditor deve comunicar a direção da entidade auditada, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua eliminação.

4. (ESAF / Analista CVM / 2010) Propor aos responsáveis pela entidade de auditoria a supressão das ameaças que possam comprometer a independência do auditor, mediante acordo entre as entidades, é uma forma de manter a qualidade e credibilidade do seu trabalho.

5. (ESAF / Analista CVM / 2010) Ter Independência técnica é uma exceção aos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor na condução de trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.

6. (ESAF / Analista CVM / 2010) Visando manter a qualidade e credibilidade do seu trabalho, ao identificar ameaças que possam comprometer a sua independência, o auditor deve aplicar as salvaguardas adequadas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, documentando-as.

7. (ESAF / Analista CVM / 2010) Encerrar o trabalho de auditoria ou transferi-lo a outra entidade é uma ação capaz de eliminar a perda de independência da entidade de auditoria por interesse financeiro direto.

8. (ESAF / Analista CVM / 2010) Visando manter a qualidade e a credibilidade do seu trabalho, ao identificar ameaças que possam comprometer a sua independência, o auditor deve eliminar elas mediante comunicação aos responsáveis pela governança da entidade auditada e fazer constar tais providências no seu parecer.

9. (ESAF / Analista CVM / 2010) Alienar o interesse financeiro ou transferi-lo temporariamente até a conclusão dos trabalhos é uma ação capaz de eliminar a perda de independência da entidade de auditoria por interesse financeiro direto.

10. (ESAF / Analista CVM / 2010) Comunicar às entidades de supervisão e controle a existência de interesse financeiro direto e aguardar pronunciamento é uma ação capaz de eliminar a perda de independência da entidade de auditoria por interesse financeiro direto.

11. (ESAF / Analista CVM / 2010) Manter a confidencialidade é uma exceção aos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor na condução de trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.

12. (ESAF / Analista CVM / 2010) Visando manter a qualidade e a credibilidade do seu trabalho, ao identificar ameaças que possam comprometer a sua independência, o auditor deve documentá-las e comunicá-las aos órgãos de supervisão e controle do setor em que atua a entidade auditada.

13. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor, ao exigir que a empresa emita a carta de responsabilidade da administração para emissão de seu parecer, exerce um procedimento de auditoria.

14. (ESAF / Analista CVM / 2010) Ter competência e zelo profissional é uma exceção aos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, na condução de trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.

15. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor não atende as normas de auditoria e da pessoa do auditor quando estabelece, como obrigação para emissão do parecer, o fato de que este seria assinado por sócio do escritório de contabilidade, cuja única formação é administração de empresas.

16. (ESAF / Analista CVM / 2010) Nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, não é considerada como educação profissional continuada a docência em cursos de pós-graduação strictu e lato sensu.

17. (ESAF / Analista CVM / 2010) A aquisição de conhecimento por meio de docência em cursos de graduação em economia, administração e/ou gestão financeira não são considerados como educação profissional continuada, nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

18. (ESAF / Analista CVM / 2010) Ter comportamento e conduta profissional é uma exceção aos princípios fundamentais de ética

profissional relevantes para o auditor na condução de trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.

19. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) O auditor independente, ao auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, está cumprindo seu objetivo.

20. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor, ao estabelecer como obrigatório para emissão do seu parecer que a empresa auditada renove o contrato de auditoria para o próximo ano, não está sendo ético.

21. (ESAF / Analista CVM / 2010) Ter objetividade é uma exceção aos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor na condução de trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.

22. (ESAF / Analista CVM / 2010) Seminários, conferências e painéis não são considerados como educação profissional continuada, nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

23. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio é um dos objetivos da auditoria independente.

24. (ESAF / Analista CVM / 2010) Nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, não é considerada como educação profissional continuada a docência em cursos certificados.

25. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Apresentar subsídios para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos é um dos objetivos da auditoria independente.

26. (ESAF / Analista CVM / 2010) A aquisição de conhecimento por meio de docência em programas de extensão não são considerados como educação profissional continuada, nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

27. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) O auditor externo, ao realizar a auditoria em entidade seguradora, pode ter nível de parentesco até segundo grau com os administradores e gestores da entidade auditada, desde que declare para a SUSEP, CVM e CFC, antes do início da auditoria, este vínculo.

28. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Recomendar soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios é um objetivo da auditoria independente.

29. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) É objetivo da auditoria independente emitir parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis.

30. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) Para ser auditor responsável pelos trabalhos, exercendo a função de sócio de auditoria, o auditor deve ter formação em nível superior nos cursos de administração de empresas ou contabilidade.

31. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) A auditoria de natureza operacional compreende duas modalidades: auditoria de desempenho operacional e avaliação de programas.

32. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) No processo de auditoria independente, deve-se garantir a viabilidade futura da entidade.

33. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Emitir o parecer com assinatura de contador devidamente registrado é feito no processo de auditoria independente.

34. (ESAF / AFRE CE / 2007) É fator determinante para a recusa de um trabalho de auditoria externa a possibilidade de o profissional contratado poder realizar o trabalho com imparcialidade.

35. (ESAF / AFRE CE / 2007) A necessidade de uso de especialistas para avaliação de áreas específicas é um fator determinante para a recusa de um trabalho de auditoria externa.

36. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Abolir o uso de práticas consagradas pela profissão contábil devem ser práticas adotadas no processo de auditoria independente.

37. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Certificar a continuidade da empresa pelos próximos 5 anos é algo feito no processo de auditoria independente.

38. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) No processo de auditoria independente, deve-se dividir a responsabilidade entre a equipe técnica e o auditor.

39. (ESAF / AFRE CE / 2007) A existência de fraude ou erro nas demonstrações auditadas é um fator determinante para a recusa de um trabalho de auditoria externa.

40. (ESAF / AFRE CE / 2007) É fator determinante para a recusa de um trabalho de auditoria externa o auditor ser importante acionista da empresa auditada.

41. (ESAF / AFRE CE / 2007) Adotar somente as práticas consagradas pela profissão contábil formalizadas pelos órgãos da profissão é algo que deve ser feito pelo auditor na ausência de disposições específicas sobre matéria contábil.

42. (ESAF / AFRE CE / 2007) Basear-se em práticas já consagradas pela profissão contábil, independente de estarem ou não formalizadas pelos

órgãos da profissão, é algo que o auditor deve fazer na ausência de disposições específicas sobre matéria contábil.

43. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A firma de auditoria Verificações Ltda. foi convidada, pela empresa Múltiplos S.A., para elaborar proposta de auditoria para suas demonstrações contábeis relativas ao ano de 2007. O auditor, nesse período, já havia efetuado a revisão das declarações de imposto de renda da empresa e consultoria, elaborando a avaliação dos ativos de uma empresa coligada, para que a mesma fosse incorporada pela empresa Múltiplos S.A. Deve o auditor, nessa situação, recusar o convite de auditoria por conflito nos trabalhos já executados e os a serem desempenhados.

44. (ESAF / AFRE CE / 2007) Se o auditor tiver conhecimento suficiente sobre o negócio da empresa, ele deve recusar o trabalho de auditoria externa.

45. (ESAF / AFRE CE / 2007) Na ausência de disposições específicas sobre matéria contábil, deve o auditor sempre emitir parecer com ressalva relatando no parecer o procedimento adotado e a irregularidade em relação aos princípios fundamentais de contabilidade.

46. (ESAF / AFRE CE / 2007) Quando não possuir disposições específicas sobre matéria contábil, o auditor deve não emitir parecer, em virtude de não haver procedimento contábil formal para tratamento do fato.

47. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Ao efetuar o teste de super-avaliação e sub-avaliação das contas de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, o auditor está avaliando o cumprimento do princípio/norma contábil da materialidade.

48. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor está avaliando o cumprimento do princípio/norma contábil do conservadorismo, ao efetuar o teste de super-avaliação e sub-avaliação das contas de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

49. (ESAF / AFC CGU / 2006) A atuação como administrador ou diretor de entidade auditada pelo auditor não compromete sua independência.

50. (ESAF / AFC CGU / 2006) Em uma Auditoria Independente, a perda de independência não pode-se dar pelo recebimento dos honorários devidos pelos serviços de auditoria prestados à entidade auditada.

51. (ESAF / AFT RN / 2005) Ter vínculo conjugal com administradores da entidade não é um fator que impeça o auditor independente de aceitar o trabalho de auditoria.

52. (ESAF / AFT RN / 2005) Ter sido empregado da entidade auditada, há mais de dois anos, por parte do auditor independente, não é fator que impeça o mesmo de aceitar o trabalho de audita-la.

53. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) o auditor está avaliando o cumprimento do princípio/norma contábil de competência, ao efetuar o teste de super-avaliação e sub-avaliação das contas de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

54. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Ser segurado da empresa seguradora auditada, tendo apólice de cobertura de Incêndio e Roubo de Bens não restringe ou veta a contratação de auditoria independente, por parte das entidades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência privada.

55. (ESAF / AFC CGU / 2006) O fato de o auditor independente ter operações de créditos e garantias com a entidade auditada não podem gerar a perda de independência do mesmo.

56. (ESAF / AFC CGU / 2006) Em uma Auditoria Independente, a perda de independência não pode-se dar pelo fato de ter relacionamentos comerciais com a entidade auditada.

57. (ESAF / AFT RN / 2005) Não é fator que impeça o auditor independente de aceitar trabalhos de auditoria em entidades, o fato de ser acionista da empresa auditada.

58. (ESAF / AFT RN / 2005) Ter interesse financeiro direto na entidade não é fator que impeça o auditor independente de aceitar trabalhos de auditoria em entidades.

59. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor está avaliando o cumprimento do princípio/norma contábil do custo como base de valor, ao efetuar o teste de super-avaliação e sub-avaliação das contas de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

60. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Ao efetuar o teste de super-avaliação e sub-avaliação das contas de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, o auditor está avaliando o cumprimento do princípio/norma contábil de reavaliação de ativos.

61. (ESAF / AFC CGU / 2006) Caso o auditor independente tenha relacionamentos familiares e pessoais com a entidade auditada, isso não pode gerar a perda de sua independência.

62. (ESAF / AFRE CE / 2007) Na ausência de disposições específicas sobre matéria contábil, deve o auditor solicitar que os órgãos competentes da profissão se manifestem formalmente sobre o assunto, aguardando posição para término do trabalho.

63. (ESAF / AFT RN / 2005) Acatar as práticas contábeis já consagradas pela Profissão Contábil, sempre formalizadas pelos seus organismos próprios, é um procedimento que o auditor pode adotar, na ausência de disposições específicas para registro de fatos contábeis.

64. (ESAF / AFT RN / 2005) Na ausência de disposições específicas para registro de fatos contábeis, pode o Auditor, na avaliação desses fatos, adotar o procedimento de aceitar as práticas contábeis já consagradas pela Profissão Contábil, formalizadas ou não pelos seus organismos próprios.

65. (ESAF/ AFRFB / 2003) Dependência, integridade, imparcialidade e ineficiência são princípios éticos profissionais que, na execução do trabalho de auditoria, o auditor externo deve atender.

66. (ESAF/ AFRFB / 2003) A ética profissional é condição para o exercício de qualquer profissão. Na execução do trabalho de auditoria, o auditor externo deve atender aos princípios éticos profissionais de confidencialidade, integridade, eficiência e negligência.

67. (ESAF/ AFRFB / 2003) Eficiência, confidencialidade, integridade e parcialidade são princípios éticos profissionais que, na execução do trabalho de auditoria, o auditor externo deve atender.

68. (ESAF/ AFRFB / 2003) A empresa Restrição S.A. contratou empresa de auditoria independente somente para emitir parecer sobre seu Balanço Patrimonial. A empresa disponibilizou acesso ilimitado a todas as áreas da empresa, a todos os relatórios, registros, dados, informações e demais demonstrações contábeis, de forma a serem possíveis todos os procedimentos de auditoria. Assim, podemos classificar esta auditoria como sendo uma limitação na extensão do trabalho.

69. (ESAF / AFT RN / 2005) Na ética profissional do auditor independente, a integridade é a qualidade na qual a confiança do usuário de seus serviços se norteia. Para isso, o auditor não pode questionar os fatos contabilizados.

70. (ESAF / AFT RN / 2005) Tendo em vista que, na ética profissional do auditor independente, a integridade é a qualidade na qual a confiança do usuário de seus serviços se norteiam, o auditor não pode renunciar aos seus trabalhos.

71. (ESAF/ AFRFB / 2003) A empresa Restrição S.A. contratou empresa de auditoria independente somente para emitir parecer sobre seu Balanço Patrimonial. A empresa disponibilizou acesso ilimitado a todas as áreas da empresa, a todos os relatórios, registros, dados, informações e demais demonstrações contábeis, de forma a serem possíveis todos os procedimentos de auditoria. Assim, podemos classificar esta auditoria como sendo um trabalho de objetivo limitado.

72. (ESAF/ AFRFB / 2003) Uma empresa de auditoria independente sofre restrição na extensão do trabalho quando é contratada pela empresa Restrição S.A. para emitir parecer sobre seu Balanço

Patrimonial, mesmo tendo disponibilizado acesso ilimitado a todas as áreas da empresa, a todos os relatórios, registros, dados, informações e demais demonstrações contábeis, de forma a serem possíveis todos os procedimentos de auditoria.

73. (ESAF / AFT RN / 2005) A integridade é a qualidade na qual a confiança do usuário de seus serviços se norteiam, de acordo com a ética profissional do auditor independente. Para isso, o auditor não pode ser imparcial em sua opinião.

74. (ESAF / AFT RN / 2005) Na ética profissional do auditor independente, a integridade é a qualidade na qual a confiança do usuário de seus serviços se norteiam. Para isso, o auditor não pode subordinar-se a julgamento.

75. (ESAF/ AFRFB / 2003) Independência, integridade, eficiência e confidencialidade são princípios éticos profissionais que, na execução do trabalho de auditoria, o auditor externo deve atender.

76. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor não pode cometer erros não intencionais, já que na ética profissional do auditor independente, a integridade é a qualidade na qual a confiança do usuário de seus serviços se norteiam.

77. (ESAF/ AFRFB / 2003) A ética profissional é condição para o exercício de qualquer profissão. Na execução do trabalho de auditoria, o auditor externo deve atender aos princípios éticos profissionais de integridade, eficiência, confidencialidade e dependência.

78. (ESAF/ AFRFB / 2003) O auditor externo deve recusar o serviço de auditoria sempre que possuir ações ou debêntures da entidade auditada.

79. (ESAF/ AFRFB / 2003) Sempre que o auditor for independente em relação à entidade auditada, o mesmo deve recusar o serviço de auditoria.

80. (ESAF/ AFRFB / 2003) Um trabalho de objetivo ilimitado é aquele realizado por uma empresa de auditoria independente, contratada pela empresa Restrição S.A., somente para emitir parecer sobre seu Balanço Patrimonial. A empresa (auditada) disponibilizou acesso ilimitado a todas as áreas da empresa, a todos os relatórios, registros, dados, informações e demais demonstrações contábeis, de forma a serem possíveis todos os procedimentos de auditoria.

81. (ESAF/ AFRFB / 2003) Sempre que o auditor externo estiver capacitado para exercer o trabalho, ele deve recusar o serviço de auditoria.

82. (ESAF/ AFRFB / 2003) É considerado uma indeterminação na extensão do trabalho quando a empresa Restrição S.A. contrata uma

empresa de auditoria independente somente para emitir parecer sobre seu Balanço Patrimonial, mesmo disponibilizando acesso ilimitado a todas as áreas da empresa, a todos os relatórios, registros, dados, informações e demais demonstrações contábeis, de forma a serem possíveis todos os procedimentos de auditoria.

83. (ESAF/ AFRFB SRF / 2003) Sempre que o auditor externo tiver conhecimento da atividade da entidade auditada, ele deve recusar o serviço de auditoria.

84. (ESAF/ AFRFB / 2003) O auditor externo deve recusar o serviço de auditoria, sempre que identificar e compreender as atividades da empresa.

85. (ESAF / AFRFB / 2003) Para o exercício da profissão, o auditor deve ter acesso a todos os documentos, fatos e informações da empresa. Assim, o sigilo deve ser mantido em diversas situações, exceto na relação entre o auditor e a justiça.

86. (ESAF / AFRFB / 2003) Na relação entre o auditor e a entidade auditada, o sigilo profissional do auditor não deve ser mantido.

87. (ESAF / ATM Recife / 2003) O objetivo da auditoria externa é garantir que todos os lançamentos contábeis foram efetuados corretamente nos livros da empresa.

88. (ESAF / ATM Recife / 2003) O processo pelo qual o auditor se certifica de que as demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa, é o objetivo da auditoria externa.

89. (ESAF / AFRFB / 2003) Na relação entre os auditores, o sigilo profissional não deve ser mantido.

90. (ESAF / ATM Recife / 2003) É o objetivo da auditoria externa a elaboração das normas e procedimentos econômicos, financeiros e de auditoria da empresa auditada.

91. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando um supervisor de auditoria independente possuir esposa que tenha trabalhado como secretária há um ano atrás na empresa em que ele foi designado para auditar, o mesmo (supervisor de auditoria) deve efetuar o trabalho.

92. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O auditor deve ter acesso a todos os documentos, fatos e informações da empresa, para o exercício da profissão. Sendo assim, o sigilo não deve ser mantido na relação entre os auditores e os órgãos fiscalizadores.

93. (ESAF / ATM Recife / 2003) Expressar um palpite sobre a posição patrimonial e financeira da empresa sem assegurar que elas

representem adequadamente as operações da empresa é o objetivo da auditoria externa.

94. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Para o exercício da profissão, o auditor deve ter acesso a todos os documentos, fatos e informações da empresa. Assim, o sigilo deve ser mantido em diversas situações, entre elas na relação entre o auditor e demais terceiros.

95. (ESAF / ATM Recife / 2003) Assegurar que as demonstrações financeiras irrelevantes representem a situação contábil financeira da empresa de forma fidedigna é o objetivo da auditoria externa.

96. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor independente, na avaliação de um trabalho específico da auditoria interna com pretensão de sua utilização, deve considerar se o alcance do trabalho e seus programas correlatos são adequados, e se a avaliação preliminar da auditoria interna permanece apropriada.

97. (ESAF / AFPS / 2002) A auditoria deve ser realizada consoante os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Na ausência de disposições específicas, o auditor deve recusar o trabalho de auditoria e encaminhar relatório consubstanciado para a direção da empresa.

98. (ESAF / AFRFB / 2002) Se um supervisor de auditoria independente for designado para auditar uma empresa, onde sua esposa trabalhou como secretária há um ano atrás, ele deve comunicar o cliente.

99. (ESAF / AFRFB / 2002) Considerar o conhecimento dos auditores internos, principalmente nas áreas de maior risco de auditoria, uma vez que a responsabilidade é compartilhada, é algo a ser feito pelo auditor independente, na avaliação de um trabalho específico da auditoria interna com pretensão de sua utilização.

100. (ESAF / AFRFB / 2002) A elaboração das demonstrações contábeis é de responsabilidade do auditor independente.

101. (ESAF / AFRFB / 2002) Se um supervisor de auditoria independente for designado para auditar uma empresa, onde sua esposa trabalhou como secretária há um ano atrás, ele deve recusar o trabalho.

102. (ESAF / AFRFB / 2002) Um supervisor de auditoria independente deve comunicar o sócio e renunciar o trabalho se ele (supervisor) for designado para auditar uma empresa, onde sua esposa trabalhou como secretária há um ano atrás.

103. (ESAF / AFRFB / 2002) Considerar se a economia de horas e de pessoal é compensadora, uma vez que a auditoria interna já executou diversos testes de mesma natureza, é algo a ser feito pelo auditor

independente, na avaliação de um trabalho específico da auditoria interna com pretensão de sua utilização.

104. (ESAF / AFRFB / 2002) A elaboração das demonstrações contábeis é de responsabilidade da administração.

105. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor independente, na avaliação de um trabalho específico da auditoria interna com pretensão de sua utilização, deve considerar a qualidade dos trabalhos dos auditores internos, visto que, por conhecerem melhor as atividades da empresa, seus trabalhos são confiáveis.

106. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor interno é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis.

107. (ESAF / Analista CVM / 2010) A aquisição de conhecimento por meio de docência em cursos de graduação em economia, administração e/ou gestão financeira não são considerados como educação profissional continuada, nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

108. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A não-emissão da carta proposta pelo auditor é considerada, pelo Código de Ética do Contabilista, uma infração.

109. (ESAF / Analista CVM / 2010) Nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, não é considerada como educação profissional continuada a docência em cursos de pós-graduação strictu e lato sensu.

110. (ESAF / Analista CVM / 2010) Seminários, conferências e painéis não são considerados como educação profissional continuada, nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

111. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Ao determinar os honorários a serem pagos, o auditor externo deve considerar tipo de parecer a ser emitido à entidade auditada.

112. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O conjunto de trabalhos de auditoria e consultoria prestados são fatores considerados pelo auditor externo ao determinar os honorários a serem pagos.

113. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) É considerado um erro a não emissão da carta proposta pelo auditor, segundo o Código de Ética do Contabilista.

114. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O auditor é considerado negligente ao não emitir a carta proposta, segundo o Código de Ética do Contabilista.

115. (ESAF / Analista CVM / 2010) Nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, não é considerada como educação profissional continuada a docência em cursos certificados.

116. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A peculiaridade de tratar-se de cliente eventual ou habitual é um fator a ser considerado pelo auditor externo ao determinar os honorários a serem pagos.

117. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Ao determinar os honorários a serem pagos, o auditor externo deve considerar a limitação de acesso à documentação da entidade a ser auditada.

118. (ESAF / Analista CVM / 2010) A aquisição de conhecimento por meio de docência em programas de extensão não são considerados como educação profissional continuada, nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

119. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O impedimento pela empresa dos locais onde os serviços serão realizados é um fator a ser considerado pelo auditor externo ao determinar os honorários a serem pagos.

120. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A não-emissão da carta proposta pelo auditor é considerada, pelo Código de Ética do Contabilista, uma normalidade.

121. (ESAF / Analista CVM / 2003) Sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido, deve-se adotar o menor valor para os componentes do Ativo e o maior valor para os componentes do Passivo. É como determina o princípio do Registro pelo Valor Original.

122. (ESAF / Analista CVM / 2003) O princípio da atualização monetária é aquele utilizado sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido, devendo-se adotar o menor valor para os componentes do Ativo e o maior valor para os componentes do Passivo.

123. (ESAF / Analista CVM / 2003) O princípio da Prudência é aquele utilizado sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido, deve-se adotar o menor valor para os componentes do Ativo e o maior valor para os componentes do Passivo.

124. (ESAF / Analista CVM / 2003) Sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido, deve-se adotar o menor valor para os componentes do Ativo e o maior valor para os

componentes do Passivo. É como determina o princípio da Competência.

Gabarito 1:

1	E	26	E	51	E	76	E	101	E
2	C	27	E	52	C	77	E	102	E
3	E	28	E	53	E	78	C	103	E
4	E	29	C	54	C	79	E	104	C
5	C	30	E	55	E	80	E	105	E
6	C	31	C	56	E	81	E	106	E
7	E	32	E	57	E	82	E	107	C
8	E	33	C	58	E	83	E	108	C
9	E	34	E	59	E	84	E	109	E
10	E	35	E	60	E	85	C	110	E
11	E	36	E	61	E	86	E	111	E
12	E	37	E	62	E	87	E	112	E
13	C	38	E	63	E	88	C	113	E
14	E	39	E	64	C	89	E	114	E
15	C	40	C	65	E	90	E	115	E
16	E	41	E	66	E	91	C	116	C
17	C	42	C	67	E	92	E	117	E
18	E	43	C	68	E	93	E	118	E
19	E	44	E	69	E	94	E	119	E
20	C	45	E	70	E	95	E	120	E
21	E	46	E	71	C	96	C	121	E
22	E	47	E	72	E	97	E	122	E
23	E	48	C	73	E	98	E	123	C
24	E	49	E	74	C	99	E	124	E
25	E	50	C	75	C	100	E		

Comentários:

1 – Errado. O conflito gerado pelo interesse financeiro direto da entidade de auditoria não é resolvido ao ser colocado nos relatórios a explicação sobre estes interesses. Veja que relatar o conflito (interesse financeiro direto) não é suficiente para eliminar a perda de independência por parte do auditor.

2 – Certo. Alienando o interesse financeiro direto (que é responsável pela perda de independência da entidade de auditoria) em um momento pretérito ao que se tornou membro da equipe de auditoria, passa a não existir conflito de interesse, muito menos a perda de independência por parte da entidade de auditoria. Sendo assim, o procedimento adotado foi adequado.

3 – Errado. Manter a independência do auditor perante a entidade auditada é uma exigência ética relevante do auditor, conforme previsto na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PA 01, item 21). Como isto é uma obrigação do auditor solucionar a ameaça que comprometeu a sua independência, já que a comunicação a entidade auditada não é capaz de resolver tal conflito.

4 – Errado. O auditor não deve propor a supressão das ameaças que comprometem sua independência, ele deve aplicar as salvaguardas adequadas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, de forma que a independência seja assegurada.

5 – Certo. De acordo com a NBC PA 01, item 21, a independência (e não independência técnica) é um dos princípios fundamentais de ética profissional relevante.

6 – Certo. Restaurada a independência através das salvaguardas utilizadas, o auditor independente está apto para exercer seu trabalho e expressar uma opinião sobre a adequação dos demonstrativos contábeis da empresa auditada sem sofrer influência da mesma.

7 – Errado. O interesse financeiro direto gera um conflito da entidade de auditoria com as normas profissionais, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através das normas brasileiras de contabilidade (NBC), no que diz respeito a sua independência de atuação. Transferir a outra entidade ou encerrar o trabalho de auditoria não resolveria essa falta de independência do trabalho até então realizado.

8 – Errado. Para se restabelecer a independência é necessário eliminar os fatores que ameaçam-na. A comunicação ao governante em nada muda, mesmo constando isso em seu parecer (que, por falta de independência, estará comprometido quanto a qualidade e credibilidade).

9 – Errado. Transferir temporariamente não muda o fato de que o interesse financeiro direto continua a existir – mesmo que temporariamente afastado – o que compromete a independência da entidade de auditoria, não sendo uma ação capaz de eliminar esse conflito.

10 – Errado. Para eliminar a perda de independência da entidade de auditoria é necessário que o conflito seja resolvido (ou seja, passe a não mais existir um interesse financeiro direto). A comunicação as entidades de supervisão e controle não põe fim a este conflito, o que compromete o trabalho realizado até o momento, já que não foi possível manter sua independência.

11 – Errado. É dever de todo auditor independente, assim como parte de sua ética profissional, manter a confidencialidade com relação as informações obtidas durante a realização de seu trabalho, prevista na NBC PA 01, item A7d.

12 – Errado. Quando o auditor adota o procedimento de documentar as ameaças e comunicá-las aos órgãos de supervisão e controle em que atua a entidade auditada, o mesmo não está restabelecendo uma exigência ética relevante, que é a independência. Sem ela, o auditor não está apto para realizar seu trabalho, já que o mesmo poderá ser influenciado ao expressar sua opinião.

13 – Certo. Destaco que o termo “carta de responsabilidade” era utilizado pela NBC T11 – IT 01, sendo que pela norma vigente a partir de 2010 (NBC TA 280) o termo utilizado é “representação formal”, que é um procedimento de auditoria em busca de mais evidências que serão utilizadas pelo auditor para expressar sua opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis da entidade auditada.

14 – Errado. Competência e zelo profissional são princípios éticos de exigência ao auditor independente, de acordo com a NBC PA 01, item A7c. É importante lembrar que competência profissional refere-se ao fato do auditor ter condições técnicas para realizar o trabalho, assim como zelo profissional são os cuidados que devem ser tomados na realização do mesmo.

15 – Certo. O auditor não está sendo ético e está desrespeitando as normas de auditoria vigentes ao tentar impor para a entidade auditada que o parecer (relatório) será assinado por alguém que não habilitado (já que não possui formação em ciências contábeis e não tem registro no CRC).

16 – Errado. A aquisição de conhecimento através de cursos de pós-graduação (seja stricto ou lato sensu) é uma das formas que o Conselho Superior de Contabilidade, através de as NBC P 4, considera como educação profissional continuada. Deve ser lembrando que deve ser na área contábil, aprovada pelo MEC.

17 – Certo. Visando atualizar e expandir os conhecimentos técnicos indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de contabilidade e auditoria, a NBC P 4 considera várias formas de aquisição de conhecimento, dentre as quais não se encontra a graduação em economia, administração e/ou gestão financeira. Isso se explica pelo fato de em nada contribuir para a expansão dos conhecimentos técnicos do trabalho do auditor, não estando ligadas diretamente ao mundo contábil.

18 – Errado. É esperado que o auditor tenha seu comportamento e conduza o seu trabalho de forma profissional, compatível com o exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo que neste caso a previsão encontra-se na NBC PA 01, item A7e.

19 – Errado. O auditor independente é membro externo a entidade, sendo que o seu trabalho não é influenciado pelos objetivos da entidade auditada. Perceba que auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos é objetivo da auditoria interna, não do auditor independente.

20 – Certo. Exigir uma renovação de contrato de trabalho para conclusão do trabalho atual não é uma atitude ética. O auditor, ao propor isso, está deixando subentendido que caso a empresa não renove seu contrato de auditoria, o mesmo poderá interferir (de forma negativa) no trabalho que está sendo desempenhado atualmente, vindo a prejudicar a empresa auditada.

21 – Errado. Ter objetividade no trabalho do auditor é realizá-lo e conduzi-lo de forma a alcançar seus objetivos, de forma clara e sem rodeios, sendo um comportamento desejado na auditoria independente. Ter objetividade portanto não é uma exceção aos princípios fundamentais de ética profissional, já que encontra-se na NBC PA 01, item A7b.

22 – Errado. Segundo a NBC P 4, item 32b, seminários, conferências e painéis (na área contábil) são consideradas como educação profissional continuada, que visa manter o contador e auditor atualizado, assim como ajudá-lo na expansão com relação ao conhecimento técnico necessário para o desempenho da função.

23 – Errado. O auditor independente não atua como investigador, sendo que a responsabilidade primária de detecção de fraudes e erros é da administração da entidade auditada. A auditoria independente tem como objetivo expressar sua opinião, na forma de relatório, sobre a adequação das demonstrações contábeis da entidade auditada.

24 – Errado. A docência em cursos certificados é considera como educação profissional continuada, em conformidade com a resolução CFC nº 1.146/2008 que aprovou a nova redação da NBC P 4, em seu item 32a.

25 – Errado. O auditor independente tem como objetivo geral obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, apresentando relatório sobre elas, onde ele expressará sua opinião, conforme coaduna a NBC TA 200, item 11. Faz parte dos objetivos da auditoria interna apresentar subsídios de

aperfeiçoamento da gestão e dos controles interno, previsto na NBC TI 01.

26 – Errado. Programas de extensão, com disciplinas relativas à profissão contábil, ministradas em instituições de ensino superior credenciada, são formas de educação profissional continuada, prevista no item 32e (complementada pelo anexo I tabela II) da NBC P4.

27 – Errado. O auditor externo (ou independente) não pode ter grau de parentesco com os administradores e gestores da entidade auditada pois, se tiver, estará comprometendo a independência de seu trabalho. O fato de declarar a SUSEP, CVM e CFC não extingue a falta de independência gerada pelo vínculo com os administradores da entidade auditada.

28 – Errado. A preocupação (objetivo) da auditoria independente está voltada totalmente para a verificação da adequação das demonstrações contábeis da empresa auditada, documento este que faz a comunicação da entidade com o meio. Esta verificação se dá através da emissão de opinião, em relatório, pelo auditor independente.

29 – Certo. Devo ressaltar que o termo parecer era utilizado na NBC T 11. Posteriormente, esta norma foi revogada pela NBC TA 200, a qual descreve em seu item 11 os objetivos gerais do auditor, que continua sendo expressar sua opinião, através de um relatório (termo adotado pela norma atual), sobre a adequação das demonstrações contábeis da auditada.

30 – Errado. Para ser auditor independente, mesmo que o responsável pelos trabalhos com função de sócio de auditoria, é necessário que o mesmo seja contador com registro do CRC.

31 – Certo. De acordo com o Manual de auditoria de natureza operacional do Tribunal de Contas da União, o objetivo da auditoria de desempenho operacional é examinar a ação governamental quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia, enquanto a avaliação de programa busca examinar a efetividade dos programas e projetos governamentais.

32 – Errado. A auditoria independente tem como objetivo emitir opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa, e não de garantir que a mesma terá viabilidade futura.

33 – Certo. O auditor deve ser um contador e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade.

34 – Errado. Ter imparcialidade é um dos pré-requisitos na atuação de auditor independente, de acordo com as normas profissionais de auditoria independente.

35 – Errado. A necessidade de uso de um especialista está prevista na NBC TA 620, e deve ser julgado pelo Auditor Independente, de forma a obter as evidências necessárias que possibilitarão o mesmo emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa auditada.

36 – Errado. O auditor pode utilizar práticas de uso já consagradas pela profissão contábil, mas não aboli-las.

37 – Errado. O auditor, ao revisar a avaliação da administração sobre a capacidade de continuidade operacional, deve cobrir o mesmo período utilizado pela administração para fazer sua avaliação. Ou seja, a evidência de normalidade pelo prazo de 1 ano após a data das demonstrações contábeis são suficientes para caracterizar a continuidade operacional, e não 05 anos, como afirma a alternativa.

38 – Errado. O auditor é o único responsável por expressar opinião de auditoria e essa responsabilidade não é reduzida pela utilização do trabalho de especialista contratado pelo auditor (doravante especialista do auditor ou especialista), segundo a NBC TA 620.

39 – Errado. A verificação de fraude e erro é objetivo principal da administração da empresa. No entanto, o auditor deve planejar seu trabalho de forma a detectar fraudes e erros que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis. Sendo assim, isso não é um fator que determina a não-aceitação do trabalho de auditoria externa.

40 – Certo. O fato de o auditor ser um importante acionista da empresa compromete a sua independência e imparcialidade necessária para o trabalho de auditor independente. Veja que, neste caso, existirá um choque de interesses.

41 – Errado. Práticas consagradas não formalizadas também podem ser adotadas, na ausência de disposições específicas na matéria contábil.

42 – Certo. É exatamente isso que coaduna o item 11.1.1.1.1 da NBC T11. A norma atual (NBC TA 200) não muda isso, já que ela afirma que a expressão de opinião do auditor deve ser feita em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

43 – Certo. O fato de o auditor ter participado da empresa que será auditada, na área contábil, impossibilita que o mesmo exerça um trabalho sem que seja comprometida sua independência.

44 – Errado. Ter conhecimento sobre o negócio da empresa é algo positivo e necessário para que o auditor consiga efetuar a auditoria independente (externa).

45 – Errado. A ausência de disposições específicas sobre matéria contábil não é uma limitação ao auditor independente, muito menos uma irregularidade por parte da empresa, sendo que o mesmo deve

seguir as práticas já consagradas pela Profissão Contábil, formalizadas ou não pelos seus organismos próprios.

46 – Errado. O fato de não existir, formalmente, procedimento contábil não é suficiente para fazer o auditor a se abster de emitir sua opinião sobre as demonstrações contábeis. Práticas já consagradas, formalizadas ou não, devem ser levadas em conta.

47 – Errado. O principio de materialidade, de acordo com a NBC TA 320 é significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações contábeis como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo.

48 – Certo. De acordo com a resolução CFC nº 750, art. 10, parágrafo único, o Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

49 – Errado. Veja que o fato de participar da entidade auditada, no cargo de administrador ou diretor, gera um conflito de interesses, o que não permite que o mesmo exerça, ao mesmo tempo, o papel de auditor independente, pelo conflito de interesses.

50 – Certo. Recebimento de honorários é uma forma de remuneração do auditor, sendo pré-estabelecida e não interferindo na independência do mesmo. É um trabalho que tem que ser remunerado.

51 – Errado. Veja que, pela proximidade de relação de familiaridade entre o auditor independente e o administrador da entidade, não é possível ficar resguardado que o mesmo não sofrerá influência em seu trabalho, ocasionando a perda de independência.

De acordo com a NBC TA 290, item 127, Relacionamentos familiares e pessoais entre membro da equipe de auditoria e conselheiro ou diretor ou certos empregados (dependendo de sua função) do cliente de auditoria podem criar ameaças de interesse próprio, familiaridade ou intimidação.

52 – Certo. Veja que o auditor não possui vinculo com a empresa auditada (há 2 anos), sendo o simples fato de ter sido empregado não é o suficiente para comprometer a independência do auditor.

53 – Errado. Princípio da competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

54 – Certo. Veja que o simples fato de possuir um produto da empresa que será auditada não compromete a sua independência, sendo possível efetuar a auditoria independente de forma imparcial e correta.

55 – Errado. Segundo a NBC TA 290, item 118, um empréstimo ou uma garantia de empréstimo para membro da equipe de auditoria, para seu familiar imediato ou para a firma, concedido por cliente de auditoria que é banco ou instituição semelhante pode criar ameaça à independência.

56 – Errado. Relacionamento comercial próximo entre a firma, membro da equipe de auditoria ou familiar imediato dessa pessoa e cliente de auditoria ou sua administração decorrente de relacionamento comercial ou interesse financeiro comum pode criar ameaças de interesse próprio e de intimidação, de acordo com a NBC TA 290, item 124.

57 – Errado. Veja que o auditor, ao ser acionista da empresa auditada, tem interesse financeiro na mesma. Sendo assim, seu trabalho acaba sendo prejudicado já que ele terá um conflito de interesses (auditor vs acionista).

58 – Errado. Ter interesse financeiro direto significa ter controle sobre o veículo de investimento ou a capacidade de influenciar decisões de investimento na entidade. Ou seja, o conflito de interesse é relevante e ocasiona a perda de independência, conseqüentemente ocasionando a recusa do trabalho de auditoria.

59 – Errado. Custo como base do valor não tem relação com a verificação do registro correto dos ativos, passivos e patrimônio líquido no que se refere aos testes de super/sub avaliação.

60 – Errado. Conforme vimos na resolução CFC nº 750, art. 10, é o princípio da prudência (conservadorismo) que o auditor busca avaliar se está sendo cumprido.

61 – Errado. Relacionamento familiares e pessoais, dependendo com quem na empresa (por exemplo, administração, contador, etc) pode sim ser um fator que ameaça a independência do auditor independente.

62 – Errado. A falta de disposições específicas sobre matéria contábil não possibilita que o auditor interrompa seu trabalho e consulte os órgãos competentes para obtenção de resposta forma. Veja que, segundo na NBC T 11 (vigente na época da prova), as práticas já consagradas pela Profissão Contábil, formalizadas ou não pelos seus organismos próprios, prevalecem em caso ausência de disposições específicas.

63 – Errado. O examinador erra ao afirmar que as práticas contábeis que podem ser consideradas devem ser sempre formalizadas.

64 – Certo. Como afirma a NBC T11 (vigente a época da questão), as práticas contábeis já consagradas não precisam sem formalizadas.

65 – Errado. O examinador erra ao afirmar que dependência e ineficiência são princípios éticos profissionais. Lembre-se que os princípios são: integridade, objetividade, competência profissional e devido zelo, confidencialidade e comportamento profissional.

66 – Errado. Ser negligente não é um princípio ético profissional.

67 – Errado. O correto seria ser imparcial, ou seja, poder atuar de forma não tendenciosa.

68 – Errado. Limitação na extensão do trabalho ocorre quando a empresa auditada impõe barreiras, não dá acesso ou restringe informações necessárias para que o auditor possa emitir sua opinião. Neste caso, o que ocorreu foi a contratação de uma auditoria para um objetivo limitado (específico), já que a empresa disponibilizou acesso ilimitado a todas as áreas da empresa, relatórios, registros etc.

69 – Errado. O trabalho do auditor consiste em questionar fatos contabilizados, de forma a verificar se existem ou não distorções relevantes para ter a evidência necessária que embasará sua opinião sobre as demonstrações contábeis.

70 – Errado. Veja que, em determinadas situações, o auditor pode renunciar aos seus trabalhos, como por exemplo, situações que gerem conflito de interesse entre a empresa auditada e o auditor.

71 – Certo. Veja que a empresa auditada (contratante) não limitou o auditor em nenhum aspecto, a não ser no seu objetivo (Balanço Patrimonial). Sendo assim, a auditoria procede e tem um objetivo limitado.

72 – Errado. Restrição na extensão do trabalho ocorreria caso a empresa contratante (auditada) não fornecesse acesso as áreas da empresa, assim como seus registros, relatórios etc.

73 – Errado. O auditor deve ser imparcial ao emitir sua opinião. Veja que o objetivo do auditor é expressar opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis (essa opinião será divulgada para o público em geral). Sendo assim, o auditor não pode sofrer influência e não pode ser tendencioso, mantendo sempre sua independência e imparcialidade.

74 – Certo. O auditor deve manter sua independência, de forma a exercer seu trabalho sem influência da empresa auditada.

75 – Certo. Conforme previsão da NBC PA 01, item A7, integridade, objetividade, competência profissional e devido zelo, confidencialidade e comportamento profissional são princípios éticos que estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista.

76 – Errado. A auditoria independente é realizada por uma pessoa, passível de erro. Sendo esse erro não intencional, o auditor não fere em momento algum sua ética profissional.

77 – Errado. O auditor deve ser independente, e não dependente.

78 – Certo. A norma vigente à época desta questão é a NBC P1.2, sendo que faz a distinção entre interesse financeiro direto e indireto o fato de ter ou não controle deste titulo ou valor mobiliário (ações, debêntures, etc.). Atualmente, a norma em vigor é a NBC PA 290, que mantém as definições anteriores. A única forma de acabar com o conflito seria alienar o interesse financeiro direto ou afastar o membro da equipe de auditoria.

No entanto, destaco que caso o interesse financeiro seja indireto e irrelevante, não há no que se falar em comprometimento da independência, ou seja, o auditor pode aceitar o trabalho.

79 – Errado. Ser independente é um dos pré-requisitos necessários para poder aceitar o trabalho de auditoria externa, e não um impedimento, como afirma o examinador.

80 – Errado. O correto seria dizer que este trabalho tem objetivo limitado (emitir opinião apenas sobre o Balanço Patrimonial), e não ilimitado, como afirma o examinador.

81 – Errado. Se o auditor é capacitado para exercer o trabalho, o mesmo não deve recusar o serviço, já que encontra-se apto para realizá-lo.

82 – Errado. O objetivo está claro (emitir parecer sobre Balanço patrimonial) e a empresa auditada disponibiliza acesso ilimitado, sendo assim, não há no que se falar em indeterminação na extensão do trabalho.

83 – Errado. Se o auditor externo tiver conhecimento sobre a atividade desempenhada pela entidade auditada, ele conseguirá desempenhar sua auditoria já que será possível identificar e compreender as transações realizadas, assim como as práticas contábeis aplicadas para o setor ora em análise (NBC P1).

84 – Errado. De acordo com a NBC P1, item 1.1.2, O auditor, para assumir a responsabilidade por uma auditoria, deve ter conhecimento da atividade da entidade auditada, de forma suficiente para que lhe seja

possível identificar e compreender as transações realizadas pela mesma e as práticas contábeis aplicadas.

85 – Certo. De acordo com a NBC TA 240, Embora o dever profissional do auditor de manter a confidencialidade da informação do cliente possa impedir que tais informações sejam dadas, as responsabilidades legais do auditor podem sobrepor-se ao dever de confidencialidade em algumas situações. Além disso, perante a justiça, não há no que se falar em sigilo.

86 – Errado. O sigilo profissional do auditor, conforme NBC P1.6, deve ser mantido perante: i) entidade auditada; ii) auditores independentes; iii) organismos reguladores e de fiscalização; iv) demais terceiros.

87 – Errado. O auditor não tem a responsabilidade de verificar todos os lançamentos, podendo se basear em amostras. Além disso, o objetivo do mesmo é expressar uma opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis, e não garantir a fidedignidade dos lançamentos contábeis, como afirma o examinador.

88 – Certo. É exatamente este o objetivo do auditor, conforme previsto na NBC TA 200, item 11.

89 – Errado. O sigilo profissional do auditor, conforme NBC P1.6, deve ser mantido perante: i) entidade auditada; ii) auditores independentes; iii) organismos reguladores e de fiscalização; iv) demais terceiros.

90 – Errado. O auditor não deve elaborar normas e procedimentos econômicos, financeiros e de auditoria da empresa auditada. O auditor é contratado para expressar uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

91 – Certo. Veja que a posição correta é aceitar o trabalho, tendo em vista que o fato descrito (esposa ter trabalhado como secretária na empresa auditada) é insignificante, não apresentando nenhuma ameaça (nem aparente) sobre a independência do auditor.

92 – Errado. O sigilo deve permanecer mesmo entre os auditores e os órgãos fiscalizadores. No entanto, caso os órgãos façam uma solicitação, por escrito e fundamentada, o auditor deve fornecê-los informações sobre a auditoria, sendo que neste caso o sigilo deverá ser mantido pelo órgão fiscalizador, conforme prevê a NBC P1.6, item 1.6.2.2.

93 – Errado. O auditor deve expressar uma opinião (não palpite) sobre a adequação das demonstrações contábeis da entidade auditada.

94 – Errado. O dever de sigilo profissional do auditor deve ser mantido perante os terceiros, de forma, conforme NBC P1.6, item 1.6.2.1 “d”

95 – Errado. O examinador erra ao afirmar que demonstrações irrelevantes devem ser analisadas.

96 – Certo. Desta forma o auditor mantém o respaldo e torna o trabalho do auditor interno em evidência para dar suporte na emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa auditada.

97 – Errado. O auditor, neste caso, deve seguir as práticas já consagradas pela Profissão Contábil, formalizadas ou não pelos seus organismos próprios.

98 – Errado. Por se tratar de um fato irrelevante, não existe a necessidade de comunicação com o cliente.

99 – Errado. A responsabilidade pela utilização do trabalho do auditor interno é inteiramente do auditor independente, no que se refere a emissão de opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis, de acordo com a NBC TA 610, item 4.

100 – Errado. O auditor independente é responsável por emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa, ou seja, quem elabora as demonstrações contábeis é a própria empresa, e o auditor apenas emite uma opinião sobre a sua adequação.

101 – Errado. Não existe conflito de interesse nem ameaça de independência o fato de a esposa do auditor ter trabalhado como secretária na empresa auditada. Veja que o cargo desempenhando pela esposa não é influente, não possui acesso as demonstrações contábeis muito menos faz parte da administração da empresa.

102 – Errado. Não há no que se falar em renuncia e muito menos em comunicação ao sócio pois trata-se de um fato irrelevante, sem influencia ou ameaça no trabalho do auditor.

103 – Errado. Utilizar no julgamento do trabalho de auditoria interna (no qual o auditor independente pretende utilizar) o fato de ter economia de horas pelo fato de já ter sido aplicado algum tipo de teste não é algo a ser considerado pelo auditor independente. Ele deve considerar a situação, meio, finalidade, forma e objetivo da aplicação destes testes pelo auditor interno, assim como verificar sua exatidão e confiabilidade, afinal, a responsabilidade continuará sendo do auditor independente ao utilizar uma análise do auditor interno.

104 – Certo. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas pela administração da empresa.

105 – Errado. Independentemente do grau de autonomia e de objetividade da função de auditoria interna, tal função não é independente da entidade, como é exigido do auditor independente quando ele expressa uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

Sendo assim, é necessário ter atenção especial aos trabalhos da auditoria interna.

106 – Errado. Auditoria interna compreende os exames, análises, avaliações, estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de risco, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

107 – Certo. Visando atualizar e expandir os conhecimentos técnicos indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de contabilidade e auditoria, a NBC P 4 considera várias formas de aquisição de conhecimento, dentre as quais não se encontra a graduação em economia, administração e/ou gestão financeira. Isso se explica pelo fato de em nada contribuir para a expansão dos conhecimentos técnicos do trabalho do auditor, não estando ligadas diretamente ao mundo contábil.

108 – Certo. Conforme previsto na NBC P1, item 1.4.3, a inobservância da emissão de carta-proposta ou documento equivalente, elaborados antes do início da execução do trabalho, constitui infração ao Código de Ética do Contabilista.

109 – Errado. A aquisição de conhecimento através de cursos de pós-graduação (seja stricto ou lato sensu) é uma das formas que o Conselho Superior de Contabilidade, através de as NBC P 4, considera como educação profissional continuada. Deve ser lembrando que a stricto sensu deve ser na área contábil, aprovada pelo MEC.

110 – Errado. Segundo a NBC P 4, item 32b, seminários, conferências e painéis (na área contábil) são consideradas como educação profissional continuada, que visa manter o contador e auditor atualizado, assim como ajudá-lo na expansão com relação ao conhecimento técnico necessário para o desempenho da função.

111 – Errado. Vincular o honorário com qual o tipo de parecer a ser emitido compromete totalmente a independência do auditor, que passará a atuar influenciado pela entidade auditada.

112 – Errado. São fatores a serem considerados pelo auditor ao determinar os honorários: a) relevância, vulto, complexidade e o custo do serviço a executar; b) número de horas estimadas para realização do serviço; c) peculiaridade de ser um cliente eventual, habitual ou permanente; d) qualificação técnica dos profissionais que irão participar; e) o lugar onde o serviço será realizado (assim como serão cobrados os custos de viagens e estadas).

113 – Errado. Deixar de emitir a carta-proposta é considerado uma infração, e não um erro, como afirma o enunciado, conforme NBC P1.

114 – Errado. O auditor pode até ter negligenciado, no entanto, constitui infração o fato de não emitir a carta proposta, de acordo com o item 1.4.3 da NBC P1.

115 – Errado. A docência em cursos certificados é considera como educação profissional continuada, em conformidade com a resolução CFC nº 1.146/2008 que aprovou a nova redação da NBC P 4, em seu item 32a.

116 – Certo. Conforme previsto na NBC P1, item 1.4.1 “c”, o fato de ser habitual ou permanente faz com que, ao avaliar o serviço de auditoria, influencie no valor de seus honorários.

117 – Errado. A limitação de acesso à documentação é um fato a ser considerado durante a auditoria na emissão de sua opinião. Não é um fato que influencia o valor do honorário do auditor.

118 – Errado. Programas de extensão, com disciplinas relativas à profissão contábil, ministradas em instituições de ensino superior credenciada, são formas de educação profissional continuada, prevista no item 32e (complementada pelo anexo I tabela II) da NBC P4.

119 – Errado. A NBC P1, item 1.4.1, o impedimento pelas empresas dos locais onde os serviços serão realizados não é um fator a ser considerado pelo auditor ao estabelecer o valor do honorário.

120 – Errado. Normal seria ter emitido a carta proposta.

121 – Errado. O principio do registro pelo valor original coaduna a empresa a registrar o valor do ativo / passivo pelo valor original. Não tem relação com as mutações patrimoniais muito menos com a adoção de menor valor para ativo e maior para o passivo. O princípio correto para este texto seria o da prudência.

122 – Errado. O princípio da atualização monetária é aquele que prega a manutenção do valor real do objeto em questão. Ou seja, o valor que ele passa a ter com o passar do tempo. No entanto, tal princípio consta como revogado na resolução CFC.

123 – Certo. Prudência (ou conservadorismo) tem a intenção de evitar distorções de forma que prejudique as demonstrações contábeis, em relação ao que é passado ao público (terceiros).

124 – Errado. O princípio da competência é responsável pelo registro dos fatos contábeis aos exercícios que de fato são. Ou seja, não tem relação com a adoção de menor valor para ativo ou maior para passivo. O princípio correto seria o da prudência.

<u>Capítulo 2</u> – Normas sobre Auditora Interna; - Distinção entre auditoria independente e interna;

125. (ESAF / AFRFB / 2009) Com relação aos relatórios de auditoria interna, pode-se afirmar que eles podem considerar posições de interesse da administração e dos gestores, sendo conduzidos aos interesses desses.

126. (ESAF / AFRFB / 2009) Os relatórios de auditoria interna devem estar disponíveis a qualquer administrador da empresa, sem restrição.

127. (ESAF / Analista Administrativo ANA / 2009) O parecer de auditoria é o instrumento técnico pelo qual o auditor interno comunica os trabalhos realizados, suas conclusões e recomendações.

128. (ESAF / AFC CGU / 2006) A auditoria independente compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

129. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor interno, ao constatar impropriedades e irregularidades relevantes com necessidade de providências imediatas, deve proceder à conclusão dos relatórios imediatamente.

130. (ESAF / AFT RN / 2005) Ao constatar impropriedades e irregularidades relevantes com necessidade de providências imediatas, o auditor interno deve antecipar o relatório final para permitir providências rápidas.

131. (ESAF / AFRFB / 2009) Com relação aos relatórios de auditoria interna, pode-se afirmar que somente devem ser emitidos antes do final dos trabalhos, quando houver irregularidades que requeiram ações imediatas.

132. (ESAF / AFRFB / 2009) Os relatórios de auditoria interna não devem ser emitidos antes do final dos trabalhos, por não possuírem informações completas.

133. (ESAF / AFC CGU / 2006) A técnica de amostragem compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente

e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

134. (ESAF / Analista Administrativo ANA / 2009) Os papéis de trabalho são o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas coligidas pelo auditor interno que consubstanciam o trabalho executado.

135. (ESAF / Analista Administrativo ANA / 2009) A auditoria interna tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

136. (ESAF / AFT RN / 2005) Expedir relatório até o estágio de realização, sem concluir o trabalho é o que deve ser feito pelo auditor interno, ao constatar impropriedades e irregularidades relevantes com necessidade de providências imediatas.

137. (ESAF / ACE TCU / 2006) A auditoria interna, no que se refere às pessoas jurídicas de direito público, não tem como sua atribuição avaliar a economicidade dos processos, visto que o objetivo do governo é de controle, independente do valor.

138. (ESAF / ACE TCU / 2006) A função da auditoria interna é exclusivamente de validar os processos e transações realizadas, sem ter como objetivo assistir à administração da entidade no cumprimento de suas atribuições.

139. (ESAF / Analista Administrativo ANA / 2009) Os testes substantivos visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações da Entidade, no que tange a NBC TI 01, relativa ao auditor interno.

140. (ESAF / Analista Administrativo ANA / 2009) Ao determinar a extensão de um teste de auditoria interna, o auditor interno pode empregar técnicas de amostragem estatística.

141. (ESAF / AFC CGU / 2006) A auditoria interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

142. (ESAF / ACE TCU / 2006) É atribuição da auditoria interna aperfeiçoar, implantar e fazer cumprir as normas por ela criadas em sua plenitude.

143. (ESAF / AFT RN / 2005) Emitir relatório parcial para permitir providências imediatas é o que deve ser feito pelo auditor interno, ao

constatar impropriedades e irregularidades relevantes com necessidade de providências imediatas.

144. (ESAF / ACE TCU / 2006) A auditoria interna deve relatar as não-conformidades sem emitir opinião ou sugestões para que sejam feitas as correções ou melhorias necessárias.

145. (ESAF / ACE TCU / 2006) É objetivo da auditoria interna prevenir fraudes ou roubos, sendo que, sempre que tiver quaisquer indícios ou constatações, deverá informar a administração de forma reservada e por escrito.

146. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor interno, ao constatar impropriedades e irregularidades relevantes com necessidade de providências imediatas, deve concluir os trabalhos no curso do prazo planejado.

147. (ESAF / AFC CGU / 2004) Não é função da auditoria interna avaliar a eficácia dos processos dos controles internos.

148. (ESAF / AFRFB / 2002) Examinar eficiência e eficácia do parecer dos auditores independentes não é de competência da auditoria interna.

149. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A auditoria interna é independente da empresa e a auditoria externa deve realizar testes nos controles internos e modificá-los quando necessário.

150. (ESAF / AFPS / 2002) Manter independência total da empresa é uma característica da auditoria interna.

151. (ESAF / AFC CGU / 2004) Avaliar a eficiência dos sistemas de informações não é função da auditoria interna.

152. (ESAF / AFPS / 2002) O objetivo geral da auditoria interna é atender à administração da empresa.

153. (ESAF / AFC CGU / 2004) Não é função da auditoria interna avaliar a integridade do ambiente de controles internos.

154. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A auditoria interna não avalia os controles internos e a auditoria externa os elabora, modifica e implanta, na empresa auditada.

155. (ESAF / AFRFB / 2002) Não é competência da auditoria interna examinar a eficácia das informações físicas, contábeis e financeiras.

156. (ESAF / AFC CGU / 2004) Avaliar a economicidade dos controles internos não é função da auditoria interna.

157. (ESAF / AFC CGU / 2004) Avaliar a eficiência dos processos de produção não é função da auditoria interna.

158. (ESAF / AFPS / 2002) Os acionistas da empresa devem ser atendidos pela auditoria interna já que é seu objetivo geral.

159. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A auditoria interna é obrigatória, conforme determina a Lei 6.404/76, e a auditoria externa deve disponibilizar seus papéis de trabalho sempre que solicitados.

160. (ESAF / AFRFB / 2002) As informações devem ser relevantes, razoáveis, exatas e adequadas para fornecer evidências às conclusões e recomendações da auditoria interna.

161. (ESAF / AFRFB / 2003) A auditoria interna tem como objetivo atender à gestão da empresa e a auditoria externa atender às necessidades da diretoria da empresa.

162. (ESAF / AFPS / 2002) O objetivo geral da auditoria interna é atender à gerência financeira da empresa.

163. (ESAF / AFPS / 2002) Ser sempre executada por profissional liberal é uma característica da auditoria interna.

164. (ESAF / AFPS / 2002) A auditoria externa deve ser atendida pela auditoria interna, tendo em vista que isso representa um objetivo geral da auditoria interna.

165. (ESAF / AFRFB / 2002) Para o fornecimento de evidências às conclusões e recomendações da auditoria interna, as informações devem ser adequadas, calculáveis, hábeis e comprobatórias.

166. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A auditoria interna tem como objetivo a revisão das atividades da empresa continuamente e a auditoria externa é independente em todos os aspectos.

167. (ESAF / AFRFB / 2002) Não é de competência da auditoria interna examinar a integridade das informações operacionais, financeiras e físicas.

168. (ESAF / AFC STN / 2002) Os procedimentos da auditoria interna são exames que permitem ao auditor interno obter provas de forma a serem suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações.

169. (ESAF / AFPS / 2002) É uma característica da auditoria interna emitir parecer sobre as demonstrações financeiras.

170. (ESAF / AFPS / 2002) É uma característica da auditoria interna revisar integralmente os registros contábeis.

171. (ESAF / AFRFB / 2002) As informações devem ser suficientes, comprobatórias, subjetivas e úteis para fornecer evidências às conclusões e recomendações da auditoria interna.

172. (ESAF / AFPS / 2002) A gerencia comercial da empresa deve ser atendida pela auditoria interna, tendo em vista que isso é o objetivo da auditoria interna.

173. (ESAF / AFRFB / 2002) Examinar adequação dos controles internos e das informações físicas não é de competência da auditoria interna.

174. (ESAF / AFRFB / 2002) Para o fornecimento de evidências às conclusões e recomendações da auditoria interna, as informações devem ser suficientes, adequadas, relevantes e úteis.

175. (ESAF / AFC STN / 2002) Os procedimentos da auditoria interna são exames que permitem ao auditor interno obter provas de forma a serem parciais para fundamentar suas conclusões e recomendações.

Gabarito 2:

125	E	138	E	151	E	164	E
126	E	139	C	152	C	165	E
127	E	140	C	153	E	166	C
128	E	141	C	154	E	167	E
129	E	142	E	155	E	168	C
130	E	143	C	156	E	169	E
131	C	144	E	157	C	170	E
132	E	145	C	158	E	171	E
133	E	146	E	159	E	172	E
134	C	147	E	160	E	173	E
135	C	148	C	161	E	174	C
136	E	149	E	162	E	175	E
137	E	150	E	163	E		

Comentários:

125 – Errado. O auditor interno deve manter sua autonomia profissional, de forma a desempenhar seu trabalho sem a influência dos seus gestores e da administração, por mais que seu objetivo seja agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

126 – Errado. De acordo com a NBC TI 01, item 12.3.3, os relatórios de auditoria interna devem ser apresentados a quem tenha solicitado o trabalho ou a quem este autorizar, devendo ser preservada a confidencialidade do seu conteúdo.

127 – Errado. O auditor interno não emite parecer, emite relatório para apresentar o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, conforme consta na norma NBC TI 01, item 12.3.1.

128 – Errado. Esta é a definição de auditoria interna. A auditoria independente (ou externa) tem como objetivo a emissão de opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis, e não visam em nada a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

129 – Errado. O procedimento adequado a ser tomado neste caso, pelo auditor interno, é de emitir um relatório parcial, já que tratam-se de irregularidades e impropriedades relevantes com necessidade de providências imediatas.

130 – Errado. Emitir o relatório final de forma antecipada prejudicará o trabalho como um todo do auditor interno. O correto seria emitir um relatório parcial – de forma que o resto do trabalho possa ser concluído pelo auditor interno de forma correta, sem prejudicar a sua qualidade.

131 – Certo. Esta é uma atitude necessária por parte do auditor interno, de forma a conter os danos possíveis, conforme previsão da NBC TI 01, item 12.3.4.

132 – Errado. A Auditoria Interna deve avaliar a necessidade de emissão de relatório parcial, na hipótese de constatar impropriedades, irregularidades ou ilegalidades que necessitem providências imediatas da administração da entidade, e que não possam aguardar o final dos exames.

133 – Errado. O objetivo do auditor, ao usar a amostragem em auditoria, é o de proporcionar uma base razoável para o auditor concluir quanto à população da qual a amostra é selecionada.

134 – Certo. Os papéis de trabalho constituem documentos e registros dos fatos, informações e provas, obtido no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e dar suporte à sua opinião, críticas, sugestões e recomendações.

135 – Certo. A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da **integridade, adequação, eficácia**, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de **controles internos** integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

136 – Errado. O fato de ter verificado impropriedades e irregularidades relevantes com necessidade de providências imediatas não pode comprometer a realização do trabalho do auditor interno como um todo. Sendo assim, deve-se emitir um relatório parcial, dando continuidade ao trabalho do auditor interno no que se refere ao restante.

137 – Errado. Seja qual for a entidade (de direito público ou privado), a auditoria interna visa a eficácia, eficiência e economicidade dos processos.

138 – Errado. Todo o trabalho realizado pela auditoria interna tem como objetivo final assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

139 – Certo. Trata-se de uma transcrição literal da norma ora citada (NBC TI 01, item 12.2.3.3). Esta norma continua a utilizar tal nomenclatura, sendo que, para auditoria independente, testes substantivos são chamados atualmente de “procedimentos substantivos”.

140 – Certo. Ao usar método de amostragem, estatística ou não, deve ser projetada e selecionada uma amostra que possa proporcionar evidência de auditoria suficiente e apropriada.

141 – Certo. É exatamente este o objetivo da auditoria interna, conforme rege a NBC TI 01.

142 – Errado. O auditor interno **não** é responsável pela implementação, apenas pelos exames, análises, avaliações, levantamentos etc, para avaliar a integridade, adequação, eficácia etc, dos processos, sistemas de informações e controles internos integrados, visando assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

143 – Certo. A emissão do relatório parcial está prevista na NBC TI 01, item 12.3.4.

144 – Errado. Conforme consta na NBC TI 01, a Auditoria interna deve expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade.

145 – Certo. A Auditoria Interna deve assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros, obrigando-se a informá-la, sempre por escrito, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de irregularidades detectadas no decorrer de seu trabalho.

146 – Errado. Veja que tratam-se de impropriedades e irregularidades relevantes com necessidade de providências imediatas, ou seja, não podem aguardar a conclusão do trabalho de auditoria. Neste caso, deve ser feita a emissão de relatório parcial.

147 – Errado. Essa é uma das funções da auditoria interna, conforme NBC TI 01, item 12.1.1.3.

148 – Certo. A auditora interna não tem relação com a auditoria independente, sendo que a auditoria interna assiste a administração da entidade na avaliação dos sistemas de controles etc, enquanto a auditoria independente emite opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis.

149 – Errado. A auditoria interna não é independente (tem certa autonomia profissional) e a auditoria externa não modifica os controles internos, apenas avalia para verificar a adequação das demonstrações contábeis para possibilitar que o mesmo (auditor externo) emita sua opinião.

150 – Errado. O auditor interno é, muitas vezes, funcionário da empresa. Sendo assim, possui independência relativa (o suficiente para manter sua autonomia funcional).

151 – Errado. Veja que avaliar se os sistemas de informações são eficientes é uma função da auditoria interna, que tem como objetivo avaliar, além da eficiência, a integridade, adequação, eficácia e economicidade dos processos, sistemas de informações, entre outros.

152 – Certo. Este é o objetivo geral da auditoria interna, já que suas análises e verificações são feitas de forma a assistir a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

153 – Errado. É sim função da auditoria interna avaliar a integridade do ambiente de controles internos.

154 – Errado. Auditoria interna avalia sim os controles internos, e a auditoria independente (externa) não é responsável pela elaboração, modificação e implementação dos controles internos da empresa.

155 – Errado. Conforme previsto na NBC TI 01, item 12.1.1.3 a eficácia também é avaliada.

156 – Errado. Além da economicidade dos controles internos, é necessário avaliar a sua adequação, eficácia, eficiência.

157 – Certo. Veja que o processo produtivo é algo a ser avaliado pelo auditor interno, apenas com relação aos processos da gestão e dos controles internos, conforme coaduna a NBC TI 01, item 12.1.1.4.

158 – Errado. A auditoria interna deve assistir a administração da empresa, e não aos acionistas.

159 – Errado. A auditoria externa somente pode disponibilizar seus papéis quando expressamente autorizados pela empresa auditada, devendo manter seu sigilo profissional perante os outros auditores

independentes, perante os órgãos de regulamentação e fiscalização, perante terceiros e perante a própria entidade auditada.

160 – Errado. As evidências devem ser mais do que razoáveis, devem ser suficientes para dar ao auditor interno capacidade de emitir seu relatório. Lembre-se que evidências são as informações que fundamentam os resultados da Auditoria Interna.

161 – Errado. A auditoria externa não atende as necessidades da diretoria da empresa. Ela (auditoria externa) é responsável por emitir uma opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis ora em análise.

162 – Errado. A auditoria interna não está subordinada a nenhum órgão da empresa, se relacionando diretamente com a mais alta camada da administração, mantendo sua autonomia profissional.

163 – Errado. A auditoria interna é exercida tanto por profissional liberal quanto por funcionário da própria empresa.

164 – Errado. A auditoria interna vista assistir a administração da empresa na realização de seus objetivos, e não de dar suporte a auditoria externa.

165 – Errado. De acordo com a NBC TI 01, item 12.2.3.4, as evidências devem ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecer base sólida para as conclusões e recomendações à administração da entidade.

166 – Certo. A auditoria interna procura avaliar a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos. A auditoria externa é independente em todos os aspectos, estando ligado ao mais alto nível da administração (não é subordinado a nenhuma diretoria, controladoria ou algo do tipo).

167 – Errado. Faz parte de sua competência avaliar se as informações operacionais, financeiras e físicas estão íntegras.

168 – Certo. Se as provas são suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações do auditor interno, não há necessidade de se realizar novos exames.

169 – Errado. Isto é característica da auditoria independente, não interna, como afirma o examinador.

170 – Errado. De acordo com a NBC TI 01 item 12.1.1.3, a auditoria interna deve avaliar a integridade, não a integralidade, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de

gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento dos seus objetivos.

171 – Errado. As informações tem que ser objetivas, e não subjetivas. Além disso, devemos lembrar que As informações que fundamentam os resultados da Auditoria Interna são denominadas de “evidências”, que devem ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis.

172 – Errado. O objetivo da auditoria interna não é atender nenhum departamento em específico, mas sim assistir a alta administração na realização de seus objetivos, agregando valor ao resultado da organização.

173 – Errado. Deve ser examinado e avaliado a adequação dos sistemas de controles internos, além das informações físicas, de forma a agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

174 – Certo. Veja que as evidências são as informações que fundamentam os resultados da Auditoria Interna, devendo ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecer base sólida para as conclusões e recomendações à administração da entidade.

175 – Errado. Se as provas obtidas não são suficientes (são parciais), a conclusão e recomendação do auditor interno terá como base de justificativa e fundamentação algo fraco. Veja que as evidências devem ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis.

Capítulo 3 – Supervisão e Controle de Qualidade

176. (ESAF / Analista CVM / 2010) O responsável pela revisão da qualidade dos trabalhos de auditoria deve realizar uma avaliação objetiva dos julgamentos significativos, sem levar em conta a avaliação das conclusões atingidas ao elaborar o relatório, e considerar se o relatório é apropriado.

177. (ESAF / AFRE CE / 2007) O programa de controle de qualidade deve ser estabelecido de acordo com a estrutura da equipe técnica do auditor e a complexidade dos serviços; assim, se o auditor não possuir equipe, em trabalho desta natureza, não poderá aceitar o trabalho visto ser de fundamental importância à existência de estrutura técnica da equipe.

178. (ESAF / AFPS / 2002) A análise dos procedimentos adotados pelos auditores no cumprimento de um razoável critério de seleção de amostras é o objetivo da revisão pelos pares.

179. (ESAF / Analista CVM / 2010) Discutir o julgamento e relatório com a direção da entidade auditada não é um aspecto a ser levado em conta pelo responsável pela revisão da qualidade dos trabalhos de auditoria ao realizar uma avaliação objetiva dos julgamentos significativos.

180. (ESAF / AFC CGU / 2006) Visando avaliar os procedimentos adotados pelos Contadores e firmas de Auditoria que exercem a atividade de Auditoria Independente, com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, foi instituída pelo Conselho Federal de Contabilidade, a Revisão Externa de Qualidade pelos Pares.

181. (ESAF / Analista CVM / 2010) Discutir assuntos significativos com o encarregado do trabalho não é um aspecto a ser levado em conta pelo responsável pela revisão da qualidade dos trabalhos de auditoria, ao realizar uma avaliação objetiva dos julgamentos significativos.

182. (ESAF / AFRE CE / 2007) O auditor terá limitação na execução de parte do trabalho se não possuir equipe, já que o programa de controle de qualidade deve ser estabelecido de acordo com a estrutura da equipe técnica do auditor e a complexidade dos serviços.

183. (ESAF / Analista CVM / 2010) Revisar a documentação selecionada de auditoria relativa aos julgamentos significativos feitos pela equipe de trabalho e das conclusões obtidas não é um aspecto a ser levado em conta pelo responsável pela revisão da qualidade dos trabalhos de auditoria, ao realizar uma avaliação objetiva dos julgamentos significativos.

184. (ESAF / AFPS / 2002) Avaliar os procedimentos adotados pelos auditores com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos é o objetivo da revisão pelos pares.

185. (ESAF / AFRFB / 2002) O período de atendimento de um responsável técnico a um cliente, de forma que seja evitado questionamentos relacionados à independência, não deve ultrapassar cinco anos.

186. (ESAF / Analista CVM / 2010) O responsável pela revisão da qualidade dos trabalhos de auditoria deve realizar uma avaliação objetiva dos julgamentos significativos sem levar em conta a revisão das demonstrações contábeis e do relatório proposto.

187. (ESAF / AFRE CE / 2007) Se o auditor não possuir equipe técnica, ele deverá de forma obrigatória constar em seu parecer a limitação da equipe técnica, ficando sob sua responsabilidade os trabalhos, já que o

programa de controle de qualidade deve ser estabelecido de acordo com a estrutura da equipe técnica do auditor e a complexidade dos serviços.

188. (ESAF / AFRFB / 2002) Os auditores independentes devem ter política definida para rotação de responsáveis técnicos, de forma a evitar questionamentos relacionados à independência. O período de atendimento de um responsável técnico a um cliente não deve ultrapassar a dois anos.

189. (ESAF / AFRFB / 2002) A revisão das políticas internas adotadas pelas empresas de auditoria na segregação de outros tipos de serviços prestados é o objetivo da revisão pelos pares.

190. (ESAF / AFRFB / 2003) A qualidade nos trabalhos da auditoria independente é essencial para a boa condução dos trabalhos e para emissão do parecer. Assim, a cada 04 anos, os auditores independentes devem se submeter à revisão dos controles de qualidade internos, por outros auditores independentes com estrutura compatível.

191. (ESAF / AFRE CE / 2007) O programa de controle de qualidade deve ser estabelecido de acordo com a estrutura da equipe técnica do auditor e a complexidade dos serviços; assim, se o auditor não possuir equipe, em trabalho desta natureza, o controle de qualidade é inerente à qualificação profissional do auditor, a qual confirmará sua competência para a execução do trabalho.

192. (ESAF / AFRFB / 2002) O objetivo da revisão pelos pares de auditora é a revisão dos procedimentos e técnicas adotadas pelas empresas de auditoria que suportaram a emissão do parecer.

193. (ESAF / AFRE CE / 2007) A qualidade do trabalho fica sempre comprometida, sendo passível de punição ética pelo Conselho Federal de Contabilidade, quando o auditor não possuir equipe, já que o programa de controle de qualidade deve ser estabelecido de acordo com a estrutura técnica do auditor e a complexidade dos serviços.

194. (ESAF / AFRFB / 2003) A cada 05 anos os auditores independentes devem se submeter à revisão dos controles de qualidade internos, por outros auditores independentes com estrutura compatível.

195. (ESAF / AFC CGU / 2006) Com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos através da avaliação dos procedimentos adotados pelos Contadores e firmas de Auditoria que exercem a atividade de Auditoria Independente, foi instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade o Programa de Educação Profissional Continuada.

196. (ESAF / AFPS / 2002) A análise da variação de taxa horária média dos três últimos anos praticada pelo auditor é o objetivo da revisão pelos pares.

197. (ESAF / AFC CGU / 2006) Visando assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvido, a avaliação dos procedimentos adotados pelos auditores independentes é feita através do Cadastro Nacional de Auditores Independentes, conforme instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade.

198. (ESAF / AFRFB / 2002) . O período de atendimento de um responsável técnico a um cliente não deve ultrapassar a quatro anos.

199. (ESAF / AFT RN / 2005) No controle da qualidade dos seus serviços, o auditor deverá planejar, supervisionar e revisar o trabalho em todas as suas etapas, de modo a garantir aos usuários de seus serviços a certeza razoável de que o trabalho foi realizado de acordo com as normas de controle de qualidade requeridas nas circunstâncias.

200. (ESAF / AFPS / 2002) O objetivo da revisão pelos pares consiste na explicação de motivos que levaram os auditores a emitir pareceres com ressalva contratados por seus clientes.

201. (ESAF / AFRFB / 2002) De acordo com a Resolução CFC nº 910/01, o objetivo da revisão pelos pares de auditoria é a revisão interna das práticas de auditoria aplicadas por sócios de outros escritórios da mesma empresa de auditoria.

202. (ESAF / AFPS / 2002) O objetivo da revisão pelos pares consiste na determinação dos procedimentos indicados pelo auditor revisor quanto à qualidade dos trabalhos executados.

Gabarito 3:

176	E	189	E
177	E	190	C
178	E	191	C
179	C	192	E
180	C	193	E
181	E	194	E
182	E	195	E
183	E	196	E
184	C	197	E
185	C	198	E
186	E	199	C

187	E	200	E
188	E	201	E
		202	E

Comentários:

176 – Errado. Segundo a NBC TA 220, item 20d, o revisor do controle de qualidade do trabalho deve fazer a avaliação das conclusões atingidas ao elaborar o relatório e consideração se o relatório é apropriado, sendo assim, a questão erra ao afirmar que não é um aspecto a ser levado em conta.

177 – Errado. A auditoria pode ser realizada por pessoa física (autônomo), tanto quanto por pessoa jurídica (firma). Neste caso, o controle de qualidade é inerente à qualificação profissional do auditor (podendo sofrer revisão dos pares, conforme NBC PA 11).

178 – Errado. Cumprimento de um razoável critério de seleção de amostras não é o objetivo da revisão pelos pares. Esta revisão é feita para acompanhamento e controle de qualidade dos trabalhos realizados pelos auditores independentes.

179 – Certo. Discutir o julgamento e relatório com a direção da entidade auditada não é um dos fatores considerados pela NBC TA 220, item 20. Veja que a norma, de forma estrita, limita o envolvimento de determinados fatores na avaliação objetiva dos julgamentos significativos. Além disto, a direção da entidade em nada tem a ver com a revisão do controle de qualidade da auditoria, sendo parte interessada, não devendo se envolver para não influenciar, de alguma forma, a auditoria independente.

180 – Certo. Esta revisão externa de qualidade pelos pares está regida pela norma NBC PA 11, conforme divulgado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

181 – Errado. Este é um fator a ser levado em conta pelo revisor do controle de qualidade, tendo em vista a NBC TA 220, item 20a, que prevê a discussão de assuntos significativos com o sócio encarregado do trabalho.

182 – Errado. O fato do auditor desempenhar sua função de forma autônoma (individualmente) não compromete a sua execução.

183 – Errado. Efetuar a revisão da documentação selecionada de auditoria relativa aos julgamentos significativos feitos pela equipe de trabalho e das conclusões obtidas é um aspecto que deve ser levado em conta, conforme coaduna a NBC TA 220, item 20c.

184 – Certo. É exatamente este o objetivo descrito na NBC PA 11, que trata do assunto "revisão de pares", conforme seu item 1.

185 – Certo. A norma profissional que trata da independência do auditor independente reconhece que a ameaça de familiaridade é especialmente relevante no contexto de auditoria de demonstrações contábeis de modo que requer o rodízio do sócio do trabalho após o período de cinco anos, conforme coaduna a NBC PA 01, item A14.

186 – Errado. As demonstrações contábeis e o relatório proposto devem ser levados em conta pelo revisor do controle de qualidade do trabalho, quando efetuar a avaliação, conforme consta na NBC TA 220, item 20b.

187 – Errado. O auditor não é obrigado a possuir uma equipe técnica, sendo que este fato não é algo ilegal ou incomum, ou seja, não interfere na emissão de seu parecer (muito menos deve constar este fato no mesmo). O controle de qualidade do auditor independente pessoa física é feita também pela revisão dos pares (conforme consta na NBC PA 11).

188 – Errado. O período de atendimento de um responsável técnico a um cliente não deve ultrapassar cinco anos, conforme afirma a NBC PA 01, em seus itens 25b e A14.

189 – Errado. A Revisão Externa de Qualidade pelos Pares constitui-se em processo de acompanhamento e controle de qualidade dos trabalhos realizados pelos auditores independentes.

190 – Certo. A NBC PA 11, em seu item 6, afirma que o Auditor deve submeter-se à Revisão pelos Pares, no mínimo, uma vez a cada ciclo de quatro anos.

191 – Certo. Além disso, seu trabalho é verificado, a posteriori, através da revisão de pares (NBC TA 11). Durante a execução da auditoria, o controle de qualidade fica inerente à qualificação profissional do auditor, conforme afirma o examinador.

192 – Errado. Veja que a revisão pelos pares visa verificar se:

i) os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizados para execução dos trabalhos nas empresas clientes estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, editadas pelo CFC e, quando aplicável, com outras normas emitidas por órgão regulador;

ii) o sistema de controle de qualidade desenvolvido e adotado pelo Auditor está adequado e conforme o previsto na NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes.

193 – Errado. O auditor independente não tem a qualidade técnica comprometida pelo fato de atuar de forma autônoma. Existem outras

formas de se garantir a sua qualidade técnica, conforme explica a NBC PA 11 – revisão de pares.

194 – Errado. O correto seria o auditor se submeter a revisão pelos pares a cada 04 anos, e não 05, como afirma o examinador, de acordo com a NBC PA 11, item 6.

195 – Errado. O Programa de Educação Profissional Continuada visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos técnicos e profissionais, indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento às normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis. No entanto, para ser assegurado a qualidade dos trabalhos desenvolvidos através dos procedimentos adotados pelos auditores, é necessário que seja feita a revisão externa de qualidade pelos pares.

196 – Errado. A variação de taxa horária média não tem relação com o acompanhamento e controle de qualidade dos trabalhos realizados pelos auditores independentes, que é o objetivo da revisão pelos pares.

197 – Errado. O Cadastro Nacional de Auditores Independentes não tem relação com o controle de qualidade sobre os procedimentos adotados, ou seja, pelos seus trabalhos. O correto seria aplicar a NBC PA 11 e NBC TA 220, que prevêem mecanismos de asseguração da qualidade (através da revisão dos pares ou da revisão por outro auditor da firma).

198 – Errado. Conforme NBC PA 01, item 25b, é necessário o rodízio do sócio encarregado do trabalho e das pessoas responsáveis pela revisão do controle de qualidade do trabalho, e, quando aplicável, de outras pessoas sujeitas a exigências de rodízio, após o período de 5 anos.

199 – Certo. De acordo com a NBC TA 220, a firma de auditoria tem por obrigação estabelecer e manter sistema de controle de qualidade para obter segurança razoável que eles estão cumprindo com as normas profissionais e técnicas e as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

200 – Errado. A Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, constitui-se em processo de acompanhamento e controle de qualidade dos trabalhos realizados pelos auditores independentes, não sendo a explicação dos motivos que levaram o auditor a emitir pareceres com ressalvas.

201 – Errado. Primeiramente devo destacar que a Resolução CFC nº 910/01 encontra-se revogada, sendo vigente atualmente (2011) a Resolução 1.323/11 (NBC PA 11). A Revisão pelos Pares é o exame realizado por auditor independente nos trabalhos de auditoria executados por outro auditor independente, por este motivo a questão encontra-se errada.

202 – Errado. O objetivo da revisão não é a determinação dos procedimentos indicados pelo auditor revisor quanto à qualidade dos

trabalhos executados, e sim sendo um processo de acompanhamento e controle de qualidade dos trabalhos realizados pelos auditores independentes.

<u>Capítulo 4</u> – Fraude e Erro

203. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) Se o departamento fiscal da empresa, com o objetivo de reduzir o volume de impostos a recolher, cadastrou no sistema de faturamento, a alíquota do IPI que deveria ser de 11%, com o percentual de 5%, o mesmo está realizou uma fraude.

204. (ESAF / AFC CGU / 2004) De acordo com as normas brasileiras de contabilidade, a fraude é considerada um ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.

205. (ESAF / AFRFB / 2009) A responsabilidade primária na prevenção e detecção de fraudes e erros é da administração.

206. (ESAF / AFC CGU / 2004) Ao detectar erros relevantes ou fraudes no decorrer de seus trabalhos, o auditor tem o dever de informar aos administradores da entidade e sugerir medidas punitivas aos responsáveis de forma a não ter que evidenciar em seu relatório.

207. (ESAF / AFC CGU / 2006) Manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos ou resultados, não são caracterizadas como fraude.

208. (ESAF / AFC CGU / 2004) O ato não-intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários, é a definição de fraude, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

209. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) Por ser um ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, é correto afirmar que se trata de um erro a apropriação indébita de ativos.

210. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) Ao analisar a folha de pagamentos, o auditor evidenciou funcionários demitidos, constando do cálculo da folha, sendo que a conta a ser creditado o pagamento, destes funcionários, pertencia a outro colaborador do departamento pessoal, ficando caracterizada uma fraude.

211. (ESAF / AFC CGU / 2004) Comunicar à administração da entidade e sugerir medidas corretivas, informando sobre os possíveis efeitos no seu

parecer, caso elas não sejam adotadas, é o que o auditor deve fazer ao detectar erros relevantes ou fraudes no decorrer de seus trabalhos.

212. (ESAF / ATM Natal SEMUT / 2008) Existem depósitos não identificados efetuados na conta-corrente que estão em aberto na conciliação, sendo tal fato considerado uma fraude.

213. (ESAF / AFRFB / 2009) A auditoria interna tem a responsabilidade primária na prevenção e detecção de fraudes e erros.

214. (ESAF / AFC CGU / 2004) Ao detectar erros relevantes ou fraudes no decorrer de seus trabalhos, o auditor tem o dever de exigir a demissão dos envolvidos, só emitindo parecer quando constatar que a entidade cumpriu sua determinação.

215. (ESAF / ATM Natal SEMUT / 2008) O auditor, ao efetuar a avaliação e os testes nas contas dos itens componentes do imobilizado e de suas respectivas depreciações, constatou que o contrato efetuado entre a empresa e um de seus sócios transferindo uma máquina entregue como integralização de capital no valor de R$ 1.000.000,00. Ao efetuar a comparação com o valor de mercado na data da transferência, constatou-se que a máquina estava valorizada por R$ 800.000,00. Sendo assim, diante do exposto, pode-se afirmar que trata-se de uma fraude.

216. (ESAF / ACE TCU / 2006) O auditor interno, ao realizar o processo de avaliação das rotinas, constata que uma nota fiscal de compras de material de escritório, que o analista contábil havia guardado em sua gaveta para posterior registro, não foi lançada. Tal fato caracteriza uma fraude.

217. (ESAF / ATM Natal SEMUT / 2008) A empresa não reconheceu os créditos de impostos decorrentes de prejuízos fiscais a compensar, sendo tal fato considerado uma fraude.

218. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) O contador da empresa, ao definir a vida útil da máquina que foi introduzida em linha de produção nova, estabeleceu alíquota, estimando a produção de um milhão de unidades, nos próximos 5 anos. O projeto foi revisto e se reestimou para 10 anos. Isso caracteriza um erro do contador, e não uma fraude.

219. (ESAF / AFC CGU / 2006) Tendo se valido adequadamente das técnicas de auditoria, o Auditor Externo não pode ser responsabilizado pela ocorrência de fraudes e erros não detectados em seus trabalhos.

220. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) Por ser um ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, é correto afirmar

que se trata de um erro a alteração de documentos visando modificar os registros de ativos, passivos e resultados.

221. (ESAF / AFRFB / 2009) A auditoria externa tem a responsabilidade primária na prevenção e detecção de fraudes e erros.

222. (ESAF / ATM Natal SEMUT / 2008) O auditor, ao efetuar a avaliação e os testes nas contas dos itens componentes do imobilizado e de suas respectivas depreciações, constatou que os Juros e a variação cambial de uma máquina em processo de construção e importação, a ser usada no processo produtivo, contabilizado em despesas financeiras e de juros, respectivamente, tratando-se por tanto de um erro.

223. (ESAF / ATM Natal SEMUT / 2008) Caracteriza-se como fraude o saldo em aberto na Conta Fornecedores que, consultado na carta de circularização, respondeu não possuir nenhum crédito contra a empresa.

224. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) A aplicação incorreta das normas contábeis é considerada um erro por ser um ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis.

225. (ESAF / AFC CGU / 2006) A omissão de informações nos pareceres de auditoria, ainda que dolosa, não pode gerar responsabilização.

226. (ESAF / AFPS / 2004) Segundo as normas de auditoria, as definições de fraude e erro são, respectivamente: ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis; e ato não-intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis.

227. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) O registro de transações sem comprovação é considerada um erro por ser um ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis.

228. (ESAF / AFC CGU / 2006) A ocorrência de informação incorreta no parecer do Auditor, mesmo que gere prejuízos à entidade auditada ou a terceiros, não enseja responsabilidade.

229. (ESAF / ATM Natal SEMUT / 2008) Uma unidade fabril operando em dois turnos, efetuando a depreciação de suas máquinas pela taxa relativa a um turno, foi considerado como erro pelo auditor, ao efetuar a avaliação e os testes que detectaram tal fato.

230. (ESAF / AFC CGU / 2006) Registro de transações sem comprovação não é caracterizada como fraude pelo Conselho Federal de Contabilidade.

231. (ESAF / ATM Natal SEMUT / 2008) A área de produção desativou máquina da linha de produção e não informou a área contábil para suspender a depreciação, sendo tal fato considerado uma fraude.

232. (ESAF / ACE TCU / 2006) O gerente de tecnologia da informação, por solicitação do departamento de contabilidade, ajustou o sistema de estoques para que, todas as vezes em que o saldo de mercadorias no sistema estiver abaixo da quantidade vendida, sejam baixados somente os itens existentes no sistema. O auditor interno ao realizar o processo de avaliação, julgou tal fato como sendo uma fraude.

233. (ESAF / AFC CGU / 2006) À luz da interpretação do Conselho Federal de Contabilidade - não é caracterizada como fraude a supressão ou omissão de transações nos registros contábeis.

234. (ESAF / AFC CGU / 2006) Interpretação incorreta das normas contábeis não é caracterizada como fraude, à luz da interpretação do Conselho Federal de Contabilidade.

235. (ESAF / ATM Natal SEMUT / 2008) Caracteriza-se como fraude o fato de o sistema de folha de pagamentos não está calculando os duodécimos da provisão de férias para dois funcionários.

236. (ESAF / AFC CGU / 2006) A utilização de serviços contábeis de um Auditor Interno pelo Auditor Independente isenta este último de qualquer responsabilidade sobre os resultados dos trabalhos.

237. (ESAF / ACE TCU / 2006) Em virtude de problemas no setor de faturamento da empresa, o gerente de logística, que tinha urgência em realizar a entrega da mercadoria a um cliente especial, utilizou uma nota fiscal de um outro cliente que já havia recebido a mercadoria com a mesma especificação e quantidade para atender essa urgência. Este fato, do ponto de vista da auditoria, é considero uma fraude.

238. (ESAF / AFC CGU / 2004) Formalizar a entidade e recomendar que as demonstrações sejam corrigidas de forma a apresentar as fraudes de forma menos evidente, é o que o auditor deve fazer ao detectar erros relevantes ou fraudes no decorrer de seus trabalhos.

239. (ESAF / AFC CGU / 2004) Recomendar que a entidade omita a ocorrência dos fatos para permitir que ele emita parecer sem ressalva, é o que o auditor deve fazer ao detectar erros relevantes ou fraudes no decorrer de seus trabalhos.

240. (ESAF / AFPS / 2004) Segundo as normas de auditoria, as definições de fraude e erro são, respectivamente: ato não-intencional de registrar documentos oficiais corretamente, bem como elaborar demonstrações financeiras de forma correta; e ato intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis.

Gabarito 4:

203	C	216	E	229	C
204	C	217	E	230	E
205	C	218	C	231	E
206	E	219	C	232	C
207	E	220	E	233	E
208	E	221	E	234	C
209	E	222	C	235	E
210	C	223	C	236	E
211	C	224	C	237	C
212	E	225	E	238	E
213	E	226	C	239	E
214	E	227	E	240	E
215	C	228	E		

Comentários:

203 – Certo. Veja que o departamento cadastra, de forma intencional, os valores de alíquotas diferentes, de forma a burlar o fisco. Sendo assim, trata-se de uma fraude.

204 – Certo. De acordo com a NBC TA 240, item 11.

205 – Certo. A principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração. É importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência, e a dissuasão da fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição (NBC TA 240).

206 – Errado. O correto seria sugerir medidas corretivas (e não punitivas), sendo que a administração deve ficar ciente do efeito que estas distorções podem gerar no relatório do auditor.

207 – Errado. Falsificação, alteração, manipulação são ações efetuadas por alguém que demonstra claramente a intenção de cometer o erro, ou seja, trata-se de uma fraude.

208 – Errado. O que diferencia fraude de erro é a intenção de praticar o ato, sendo que fraude é um ato intencional e erro um ato não-intencional. Sendo assim, transcrevo a definição de fraude conforme a NBC TA 240: “Fraude é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal”.

209 – Errado. A “apropriação indébita” é um ato intencional, feita com ciência do autor. Neste caso o correto seria afirmar que trata-se de uma fraude.

210 – Certo. A folha de pagamento ainda possuia funcionários que já foram demitidos. Até este ponto não temos como saber se é uma fraude ou erro. No entanto, ele afirma que a conta a ser creditada o pagamento destes funcionários pertencia a outro colaborador do departamento pessoal, ficando evidente a intenção de fraudar a empresa, afinal, esta alteração foi intencional. Não tem como ser erro, pois quando o funcionário é demitido é feita a baixa do mesmo na empresa, não efetuando mais o pagamento; logo, se o pagamento está indo para uma conta de outra pessoa, alguém intencionalmente fraudou.

211 – Certo. É esta a atitude que o auditor deve ter ao se deparar com erros relevantes ou fraudes no decorrer de seus trabalhos.

212 – Errado. Veja que a conciliação bancária (banco vs registro contábil desta conta) não foi feita por existir depósitos não identificados, não sendo em momento algum uma fraude.

213 – Errado. A responsabilidade primária pela prevenção e detecção de fraudes é da administração da empresa, sendo que a auditoria interna deve assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros, obrigando-se a informá-la, sempre por escrito, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de irregularidades detectadas no decorrer de seu trabalho.

214 – Errado. Caso o auditor tenha identificado uma fraude ou obtido informações que indiquem a possibilidade de fraude, o auditor deve comunicar estes assuntos tempestivamente a pessoa de nível apropriado da administração que têm a responsabilidade primordial de prevenir e detectar fraude em assuntos relevantes no âmbito de suas responsabilidades. Além disso, é necessário comunicar à administração da entidade e sugerir medidas corretivas, informando sobre os possíveis efeitos no seu relatório, caso elas não sejam adotadas.

215 – Certo. O valor declarado pelo sócio que integralizou a máquina era de 1 milhão, sendo que, de fato, o valor correto seria 800 mil. Sendo assim, trata-se de um ato intencional, ou seja, uma fraude.

216 – Errado. A descrição do ocorrido deixa claro que o responsável pelo lançamento da nota (que não foi lançada) tinha a intenção de lançá-la; no entanto, o mesmo acabou por se esquecer de efetuar tal lançamento (sem a intenção de não efetuar). Ou seja, trata-se de um erro, não uma fraude, como afirma o examinador.

217 – Errado. O que ocorreu neste caso foi que a empresa deixou de considerar um crédito que poderia para efetuar uma compensação, sendo um erro (ato não intencional).

218 – Certo. O fato de uma estimativa feita pelo contador ser revista não é indicativo de fraude, sendo que o enunciado não fornece mais informação para verificar se foi feita de forma intencional ou não, caracterizando portanto um erro.

219 – Certo. A responsabilidade primária pela detecção de fraudes e erros é da administração da empresa, sendo o auditor obrigado a planejar seu trabalho de forma a verificar a ocorrência de tais fatos. No entanto, fraude envolvendo a alta administração, entre outros exemplos, são situações que o auditor muitas vezes não consegue detectar. Sendo assim, é possível apenas ter razoável certeza de que as demonstrações contábeis encontram-se adequadas.

220 – Errado. Alteração de documentos visando modificar os registros de ativos, passivos e resultados é uma fraude, não um erro, por se tratar de um ato intencional.

221 – Errado. O auditor deve planejar seu trabalho de forma a detectar fraudes e erros que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis, no entanto, não é sua responsabilidade primária.

222 – Certo. Neste caso o Juros e a Variação Cambial da máquina não deveriam ser consideradas como despesas financeiras e de juros. Como o enunciado não faz referência a nenhuma atitude ou situação que nos induza a concluir que seja fraude, trata-se de um erro.

223 – Certo. O registro contábil na conta fornecedores não é verídico (é fictício), sendo que este registro foi feito por alguém, sem comprovação, tratando-se claramente de uma fraude.

224 – Certo. A aplicação das normas contábeis foi incorreta, sem manifestação de intenção no caso. Ou seja, ocorreu um equívoco (um erro).

225 – Errado. Se o auditor teve a intenção em omitir informações nos pareceres, o mesmo deve ser responsabilizado por tais atos.

226 – Certo. Esta é a definição de fraude e , seja no caso de auditoria interna, como no caso de auditoria independente. Fique atento pois o enunciador fez a transcrição literal do item 12.1.3 da norma NBC TI 01.

227 – Errado. Veja que alguém deve efetuar o registro das transações e, como ela não tem comprovação, esse registro foi feito de forma intencional pela pessoa. Ou seja, trata-se de uma fraude.

228 – Errado. A responsabilidade pela emissão do parecer (opinião) é inteira do auditor independente, baseada nas evidências que o mesmo colheu durante o trabalho de auditoria.

229 – Certo. O examinador não faz alusão a nenhum outro fator que possa-nos fazer concluir que tratava-se de uma fraude, ou seja, ato não intencional considerado como erro está correto.

230 – Errado. Registro sem comprovação é uma fraude.

231 – Errado. Houve a falta de comunicação entre dois setores da empresa, sem a intenção de cometer esta falta, portanto, trata-se de um erro.

232 – Certo. O gerente de tecnologia, intencionalmente manipula o sistema de estoque, sendo certo considerar isso como sendo uma fraude.

233 – Errado. Suprimir ou omitir transações são feitas de forma intencional, sendo caracterizadas como fraude.

234 – Certo. O contador pode cometer um equivoco ao interpretar as normas contábeis, não sendo possível afirmar que trata-se de uma fraude. O que vai caracterizar a ocorrência de fraude ou não é a intenção em cometer o ato.

235 – Errado. Veja que o sistema de folha de pagamento está errado, sem ter sido feito para errar. Ou seja, ninguém o programou para errar, o que mostra que o erro cometido não é uma fraude, e sim apenas um erro.

236 – Errado. O auditor independente assume integral responsabilidade pela opinião de auditoria expressa e essa responsabilidade do auditor independente não é reduzida pela utilização do trabalho feito pelos auditores internos, conforme consta na NBC TA 240, item 4.

237 – Certo. A utilização de uma nota fiscal de outro cliente (mesmo que para atender uma urgência comercial) é considero fraude pois é um erro que o agente (gerente de logística) comete de forma intencional.

238 – Errado. O auditor não deve sugerir que a fraude seja maquiada (apresentada de forma menos evidente). Ele deve comunicar à administração da entidade e sugerir medidas corretivas e informar sobre os possíveis efeitos no seu relatório, caso elas não sejam adotadas.

239 – Errado. O auditor não procede de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade ao recomendar que a entidade omita a ocorrência dos fatos para que ele emita um relatório sem ressalva.

240 – Errado. Fraude é ato intencional enquanto erro é ato não intencional.

Capítulo 5 – Continuidade operacional.

241. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Ao avaliar o pressuposto de continuidade operacional da entidade auditada, o auditor deve lançar mão de indicações que, isoladamente ou não, possam sugerir dificuldades na continuação normal dos negócios. Entre tais indicações, não se inclui a incapacidade financeira de a entidade pagar seus credores nos vencimentos.

242. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Dificuldades de acertos com credores não é indicador financeiro na avaliação feita pelo auditor sobre o pressuposto de continuidade operacional da empresa, conforme a NBC.

243. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O período que o auditor deverá considerar para analisar a continuidade da empresa é de seis meses após a data da emissão do parecer.

244. (ESAF / AFRE CE / 2007) Ter dificuldades de manter mão-de-obra especializada na empresa é um indicador operacional, segundo a classificação dada pelas Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

245. (ESAF / AFRFB / 2002) De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, a continuidade normal das atividades da entidade auditada compreende o período de um ano após a publicação das demonstrações contábeis.

246. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Na hipótese de o auditor constatar e evidenciar na análise da empresa que haja risco de continuidade, o auditor deve guardar sigilo dos fatos contábeis, não divulgando ao público ou em nota explicativa.

247. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) A existência de passivo a descoberto (Patrimônio Líquido negativo) não é uma indicação que, isoladamente ou em conjunto, pode sugerir dificuldades na continuação normal dos negócios, baseado nos pressupostos de continuidade operacional da entidade auditada.

248. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Limitar os procedimentos e testes para realização do trabalho na empresa é algo a ser adotado pelo auditor ao constatar e evidenciar na análise da empresa o risco de continuidade.

249. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O período que o auditor deve considerar para avaliar a continuidade operacional da empresa é de um ano após a data das demonstrações contábeis.

250. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) A alteração na política econômica governamental que afete a todos os segmentos produtivos

não é uma indicação que, isoladamente ou em conjunto, pode sugerir dificuldades na continuação normal dos negócios, baseado nos pressupostos de continuidade operacional da entidade auditada.

251. (ESAF / ATM Natal SEMUT / 2008) O fato de o principal fornecedor de uma entidade entrar em falência é um indicador operacional de que essa entidade terá problemas na sua continuidade operacional.

252. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O auditor, quando do planejamento dos trabalhos deve avaliar a continuidade normal dos negócios da entidade ao analisar o risco da execução da auditoria. Assim, o auditor poderá considerar a continuidade da empresa quando houver a evidência de normalidade pelo prazo de um ano após a data da emissão do parecer.

253. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Ao avaliar o pressuposto de continuidade operacional da entidade auditada, o auditor deve lançar mão de indicações que, isoladamente ou não, possam sugerir dificuldades na continuação normal dos negócios. Entre tais indicações, não se inclui posição negativa do Capital Circulante (deficiência de *Capital Circulant*).

254. (ESAF / AFRFB / 2003) Na hipótese de o auditor constatar e evidenciar na análise da empresa que haja risco de continuidade, ele deve evidenciar a normalidade das operações pelo prazo mínimo de seis meses.

255. (ESAF / AFRE CE / 2007) O auditor, ao avaliar a Empresa Declínio & Expansão Ltda., depara-se com a perda de fornecedor essencial da empresa, sendo isto classificado pelas Normas do Conselho Federal de Contabilidade como um indicador operacional.

256. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Ao avaliar o pressuposto de continuidade operacional da entidade auditada, o auditor deve lançar mão de indicações que, isoladamente ou não, possam sugerir dificuldades na continuação normal dos negócios. Entre tais indicações, não se inclui a falta de capacidade financeira dos devedores em saldar seus compromissos com a entidade.

257. (ESAF / ATM Natal SEMUT / 2008) Deixar de distribuir dividendos nos últimos três anos é um indicador financeiro de dificuldade na continuidade operacional da empresa.

258. (ESAF / AFRFB / 2002) De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, a continuidade normal das atividades da entidade auditada compreende o período de um ano após a data da assembléia de acionistas.

259. (ESAF / AFRFB / 2003) Na hipótese de o auditor constatar e evidenciar na análise da empresa que haja risco de continuidade, o auditor deve omitir do parecer de auditoria o fato para não dificultar a situação da empresa.

260. (ESAF / ATM Natal SEMUT / 2008) Ter um grande volume de créditos a receber de clientes com negociações sem sucesso é um indicador financeiro de dificuldade na continuidade operacional da empresa.

261. (ESAF / AFC CGU / 2004) O auditor, ao avaliar a continuidade normal da entidade auditada, constatou que a empresa, em decorrência de um acidente ocasionado pelo uso de seu produto, teve substancial perda de mercado, sendo este fato considerado um indicador operacional.

262. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O auditor, quando do planejamento dos trabalhos deve avaliar a continuidade normal dos negócios da entidade ao analisar o risco da execução da auditoria. Assim, o auditor poderá considerar a continuidade da empresa quando houver a evidência de normalidade pelo prazo de seis meses após a data das demonstrações contábeis.

263. (ESAF / AFRE CE / 2007) O auditor, ao avaliar a Empresa Declínio & Expansão Ltda., depara-se com prejuízos substanciais de operação, sendo isto um indicador de financeiro de que a empresa poderá ter dúvida quanto a sua continuidade operacional, conforme classificação dada pelas Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

264. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Perda de mercado, franquia ou licença, não são indicadores financeiros na avaliação feita pelo auditor sobre o pressuposto de continuidade operacional da empresa, conforme a NBC.

265. (ESAF / AFC CGU / 2004) O auditor, ao avaliar a continuidade normal da entidade auditada, constatou que a empresa estava com seu Patrimônio Líquido negativo, sendo isso um indicador financeiro.

266. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Avaliar os efeitos nas demonstrações contábeis quanto à realização dos ativos é o que deve ser feito pelo auditor ao constatar e evidenciar na análise da empresa o risco de continuidade.

267. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) São diversos os pressupostos mínimos a serem avaliados pelo auditor na análise da continuidade da empresa, sendo que não representa um indicador financeiro o fato de ter Índices financeiros adversos de forma contínua.

268. (ESAF / AFRFB / 2002) Um ano após o último dia da visita dos auditores é o período que compreende a continuidade operacional das

atividades da entidade auditada de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade.

Gabarito 5:

241	E	255	C
242	E	256	E
243	E	257	C
244	C	258	E
245	E	259	E
246	E	260	C
247	E	261	C
248	E	262	E
249	C	263	C
250	C	264	C
251	C	265	C
252	E	266	C
253	E	267	E
254	E	268	E

Comentários:

241 – Errado. É possível julgar que o pressuposto de continuidade operacional está ameaçado quando a empresa não tem capacidade financeira de pagar seus credores no vencimento. De acordo com essa linha de raciocínio, temos a NBC TA 570, item A2, o exemplo de que a incapacidade de pagar credores nas datas de vencimento é um exemplo de ameaça na continuidade operacional da empresa.

242 – Errado. A incapacidade de pagar credores nas datas de vencimento, assim como incapacidade de cumprir com os termos contratuais de empréstimo são exemplos de indicadores financeiros, conforme coaduna a norma NBC TA 570, item A2.

243 – Errado. A emissão do parecer independe para a contagem do pressuposto de continuidade operacional por parte da empresa, sendo que, de acordo com a norma de contabilidade brasileira vigente atualmente (NBC TA 570), o período mínimo é de 12 meses da data das demonstrações contábeis.

244 – Certo. A dificuldade de manutenção é um problema operacional da empresa, conforme indica a lista de exemplos encontrada na NBC TA 570, item A2.

245 – Errado. Veja que a continuidade operacional é apurada a partir da data das demonstrações contábeis, e não da data de sua publicação,

como afirma a questão. É o que elucida o item A10 da norma NBC TA 570.

246 – Errado. Caso tenha alguma informação que precise ser divulgada para a correta interpretação das demonstrações contábeis, o auditor tem obrigação de divulgá-las.

247 – Errado. Atualmente, a norma vigente é a NBC TA 570, e em seu item A2, temos entre os exemplos de eventos ou condições que podem levantar dúvida quanto ao pressuposto de continuidade operacional a existência de patrimônio líquido negativo (ou passivo a descoberto). Sendo assim, a questão encontra-se errada.

248 – Errado. Se foi constatado e evidenciado o risco de continuidade da empresa, o auditor não deve limitar seus procedimentos e testes. Ele tem, entre outras obrigações, caso conclua pelo correto uso do pressuposto de continuidade operacional, o dever de determinar se as demonstrações contábeis descrevem adequadamente os principais eventos, e se foram divulgadas claramente as incertezas.

249 – Certo. Ao revisar a avaliação da administração sobre a capacidade de continuidade operacional, o auditor deve **cobrir o mesmo período utilizado pela administração para fazer sua avaliação**, conforme exigido pela estrutura de relatório financeiro, por legislação ou regulamentação específica, caso esta determine um período mais longo. Ou seja, salvo disposição em contrário, o período de avaliação deve ser em pelo menos doze meses da data das demonstrações contábeis, conforme NBC TA 570 item 13 e item A10.

250 – Certo. Alteração na política econômica governamental que afeta todos os segmentos produtivos não pe uma indicação de dificuldade na continuação normal dos negócios já que afeta todos os segmentos. Veja que, caso ocorra mudanças de legislação, regulamentação ou política governamental, que supostamente **afetam a entidade de maneira adversa**, seria considerado um evento que poderia levantar a dúvida sobre a continuidade operacional. É o que coaduna a NBC TA 570, A2.

251 – Certo. A perda do principal fornecedor ocasionará a falta de suprimentos importantes para a entidade, o que põe em risco a sua continuidade operacional.

252 – Errado. O correto, segundo da NBC TA 570, seria de 12 meses, contados da data das demonstrações contábeis.

Explico: muitas das estruturas de relatórios financeiros, que exigem uma avaliação explícita da administração, especificam para qual período a administração deve levar em consideração todas as informações disponíveis. Assim, no Brasil esse período é definido **em pelo menos**, mas não limitado a, **doze meses da data do balanço**.

253 – Errado. Ter falta de capital circulante (deficiência) é um indicador de falta de caixa por parte da empresa, o que pode levá-la a ter prejuízos operacionais significativos ou deterioração significativa do valor dos ativos usados para gerar fluxos de caixa. Como trata-se de um índice financeiro adverso, é considerado pela NBC TA 570 um evento que levanta dúvida quanto a continuidade operacional da empresa.

254 – Errado. Conforme a NBC TA 570, item 13 e A10, é necessário verificar a continuidade operacional da empresa pelo prazo de, pelo menos, 12 meses da data do balanço (demonstrações contábeis).

255 – Certo. O fato de perder um fornecedor essencial trará a empresa dificuldades de conseguir suprimentos importantes, sendo isso um fator operacional de dificuldade que colocará em risco sua continuidade. Este caso é abordado pela NBC TA 570, item A2, na parte de Indicador Operacional.

256 – Errado. Se a empresa tem crédito com pessoas que não tem capacidade financeira em saldar seus compromissos com a entidade, a mesma sofrerá um prejuízo, sendo um sinal de alerta para problemas que podem surgir na continuação normal dos negócios.

257 – Certo. Este é um indicador financeiro, de acordo com a NBC TA 570, item A2.

258 – Errado. O correto seria um de pelo menos um ano após a data do balanço (demonstrações contábeis), e não da assembléia de acionistas.

259 – Errado. Omitir o fato não é algo praticável pelo auditor, diante da verificação da dificuldade de continuidade operacional da empresa auditada. Os procedimentos a serem adotados estão descritos na NBC TA 570, item 18 e 21.

260 – Certo. O problema neste caso não é operacional, tendo em vista que o que está sendo discutido é a falta de recebimento financeiro por parte dos negócios realizados. Sendo assim, este problema trará falta de dinheiro para a empresa, que pode levá-la a ter problemas de continuar suas atividades operacionais.

261 – Certo. Perda de mercado importante, clientes importantes, franquia, licença, ou principais fornecedores, entre outros, são exemplos de indicadores operacionais que podem levantar dúvidas quanto a continuidade operacional da empresa.

262 – Errado. O período deve ser de, pelo menos, 12 meses a partir da data do balanço (demonstrações contábeis).

263 – Certo. A NBC TA 570, item A2, diz que prejuízos operacionais significativos ou deterioração significativa do valor dos ativos usados

para gerar fluxos de caixa são indicadores financeiros de dificuldade na continuidade operacional da empresa.

264 – Certo. Perda de mercado importante, clientes importantes, franquia, licença, ou principais fornecedores, assim como dificuldades na manutenção de mão-de-obra são exemplos de indicadores operacionais, sendo assim, a questão está errada ao afirmar que não são indicadores operacionais.

265 – Certo. Quando o patrimônio liquido está negativo (passivo a descoberto) a empresa apresenta um sinal financeiro que pode levantar dúvida quanto ao pressuposto de continuidade operacional, de acordo com o item A2 da norma NBC TA 570.

266 – Certo. Uma incerteza significativa existe quando a magnitude potencial de seu impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor independente, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para o caso em que seja aplicável uma estrutura de relatório financeiro para apresentação adequada das demonstrações contábeis.

267 – Errado. Índices financeiros adversos é um indicador financeiro que levanta a dúvida sobre a continuidade operacional da empresa, conforme consta no rol de exemplos dados no item A2 da NBC TA 570.

268 – Errado. A continuidade operacional é avaliada a contar da data das demonstrações contábeis, sendo o prazo de pelo menos um ano, conforme indicado na NBC TA 570, item A10.

Capítulo 6 – Controle Interno.

269. (ESAF / Analista CVM / 2010) Na comunicação das deficiências do controle interno, o auditor deve explicitar que as deficiências observadas têm relação direta com a elaboração das demonstrações contábeis e são suficientes para comprometer o funcionamento da entidade.

270. (ESAF / AFPS / 2002) Controles financeiros e econômicos são as formas de classificação dos controles internos.

271. (ESAF / AFC CGU / 2004) A aderência a diretrizes e normas legais não representa princípio de controle interno administrativo

272. (ESAF / AFT RN / 2005) A atividade de monitoração não é um componente inter-relacionado com os controles internos.

273. (ESAF / AFC CGU / 2006) Os princípios de Controle Interno Administrativo não visam ao atingimento da aderência a diretrizes e normas legais, como objetivo específico.

274. (ESAF / AFRFB / 2002) O risco de auditoria não está relacionado com a estrutura de controle interno de uma entidade.

275. (ESAF / ATM Recife / 2003) Acordo entre os funcionários do processo de compras para direcionar a compra para a empresa Beta não representa um procedimento de controle interno.

276. (ESAF / AFPS / 2002) Os controles internos podem ser classificados em contábeis e jurídicos.

277. (ESAF / Analista CVM / 2010) O auditor deve explicitar que, na comunicação das deficiências do controle interno, os assuntos comunicados estão limitados às deficiências que o auditor identificou durante a auditoria e concluiu serem de importância suficiente para comunicar aos responsáveis pela governança.

278. (ESAF / AFC CGU / 2006) Os princípios de Controle Interno Administrativo visam ao atingimento, de vários objetivos específicos, exceto o controle sobre as transações.

279. (ESAF / Analista CVM / 2010) O auditor deve explicitar que na comunicação das deficiências do controle interno, o exame efetuado nos controles internos, embora relacionados com as demonstrações contábeis, se estenderam para além do limite destas.

280. (ESAF / ATM Recife / 2003) A existência de controles internos eficientes previne contra a fraude e minimiza os riscos de erros e irregularidades nos registros e nos processos contábeis. Não representa um procedimento de controle interno os controles da entrada e saída de bens do Ativo Permanente Imobilizado.

281. (ESAF / AFC CGU / 2006) Como conjunto de regras, diretrizes e sistemas, os princípios de Controle Interno Administrativo não visam ao atingimento de uma política salarial diferenciada para os auditores, como objetivo específico.

282. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) A precisão e a confiabilidade dos relatórios contábeis não é objetivo do controle interno.

283. (ESAF / AFC CGU / 2006) Como conjunto de regras, diretrizes e sistemas, os princípios de Controle Interno Administrativo não visam ao atingimento da segregação de funções, como objetivo específico.

284. (ESAF / AFPS / 2002) Os controles internos podem ser classificados em administrativos e contábeis.

285. (ESAF / AFC CGU / 2006) Delegação de poderes não é um dos objetivos específicos que os princípios de controle interno administrativo visam atingir.

286. (ESAF / AFRFB / 2005) Limites de alçada escalonados de acordo com os cargos para aprovação de vendas é um procedimento de controle interno relativo ao controle de estoque.

287. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Ter a suposição e presunção de que os procedimentos e métodos estabelecidos e um grau elevado de insegurança de que estes estão sendo aplicados e funcionando conforme o previsto é algo compreendido na avaliação dos controles internos.

288. (ESAF / AFRFB / 2005) Os procedimentos de controles internos têm sido fundamentais na prevenção e inibição de desvios, identificação de erros nos processos contábeis e deterioração ou perdas dos ativos das empresas. Sendo assim, é procedimento relativo ao controle dos estoques a restrições de acesso aos ativos da empresa realizando movimentações via requisições.

289. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Ter conhecimento e compreensão dos procedimentos e métodos estabelecidos e um grau razoável de segurança de que estes estão sendo aplicados e funcionando conforme o previsto é algo compreendido na avaliação dos controles internos.

290. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) Não é objetivo do controle interno, o estímulo à eficiência operacional.

291. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Ter conhecimento e compreensão dos procedimentos e métodos estabelecidos e um grau razoável de insegurança de que estes estão sendo aplicados e não estão funcionando conforme o previsto é algo compreendido na avaliação dos controles internos.

292. (ESAF / AFPS / 2002) Os controles internos podem ser classificados em empresariais e externos.

293. (ESAF / Analista CVM / 2010) Na comunicação das deficiências do controle interno, o auditor deve explicitar que os controles internos avaliados demonstram que a organização necessita desenvolver programas de governança nas áreas financeiras e contábeis.

294. (ESAF / AFT RN / 2005) A pessoa com autoridade para efetuar devoluções de vendas não pode ser a mesma responsável pelo processo de recebimento de caixa, sendo necessário aplicar a segregação de função, como forma de controle interno da empresa.

295. (ESAF / AFT RN / 2005) A atividade de controle não tem relação com os controles internos.

296. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) Não é objetivo do controle interno à aderência às políticas existentes.

297. (ESAF / AFRFB / 2005) Segregação de funções do departamento de contas a pagar e do gestor financeiro é um procedimento de controle interno relativo ao controle de estoque.

298. (ESAF / ATM Recife / 2003) Sistema de autorização e aprovação de compras, com limites de alçada e níveis de autorização, não representa um procedimento de controle interno.

299. (ESAF / Analista CVM / 2010) Na comunicação das deficiências do controle interno, o auditor deve explicitar que as distorções detectadas decorreram única e exclusivamente das deficiências desse controle detectados como falhos.

300. (ESAF / AFC CGU / 2004) Ter as instruções devidamente formalizadas não representa princípio de controle interno administrativo.

301. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) A salvaguarda do patrimônio da empresa não é objetivo do controle interno.

302. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A avaliação dos controles internos compreende a suposição e presunção de que os procedimentos e métodos estabelecidos e um grau razoável de segurança de que estes não estão sendo aplicados e funcionando conforme o previsto.

303. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) A unificação das responsabilidades não é objetivo do controle interno.

304. (ESAF / AFT RN / 2005) O custo dos controles internos de uma entidade não deve ser inferior aos benefícios por ele gerados, na avaliação e determinação dos controles internos.

305. (ESAF / AFC CGU / 2004) A segregação de funções não representa princípio de controle interno administrativo.

306. (ESAF / ATM Recife / 2003) Elaboração de inventários periódicos para confirmação da existência física dos estoques pertencentes à empresa não representa um procedimento de controle interno.

307. (ESAF / AFT RN / 2005) A relação custo *versus* benefício para a avaliação e determinação dos controles internos deve considerar que o custo dos controles internos de uma entidade deve ser superior aos benefícios por ele gerados.

308. (ESAF / AFT RN / 2005) É necessário efetuar uma segregação de função entre a pessoa responsável por aprovar e registrar créditos em contas de clientes e a pessoa responsável pelo processo de recebimentos de caixa, com base no controle interno.

309. (ESAF / AFT RN / 2005) A autoridade para efetuar fechamentos de caixa não pode ser a mesma que efetua o processo de recebimentos de

caixa, para atender ao procedimento de controle interno de segregação de funções.

310. (ESAF / AFT RN / 2005) Ser responsável por efetuar a baixa de créditos considerados incobráveis e ser responsável pelo processo de recebimento de caixa gera problema para a empresa, sendo necessário aplicar a segregação de função neste caso, conforme plano de controle interno.

311. (ESAF / AFRFB / 2005) Os procedimentos de controles internos têm sido fundamentais na prevenção e inibição de desvios, identificação de erros nos processos contábeis e deterioração ou perdas dos ativos das empresas, sendo que o inventário físico dos bens patrimoniais da empresa pelo menos uma vez ao ano, é um procedimento relativo ao controle dos estoques.

312. (ESAF / AFT RN / 2005) A avaliação de risco não é um componente inter-relacionado com os controles internos.

313. (ESAF / AFPS / 2002) Controles patrimoniais e econômicos são as formas de classificação dos controles internos.

314. (ESAF / AFT RN / 2005) A relação custo *versus* benefício para a avaliação e determinação dos controles internos deve considerar que o custo dos controles internos de uma entidade deve ser superior ou igual aos benefícios por ele gerados.

315. (ESAF / AFT RN / 2005) Para a determinação dos controles internos deve considerar que o custo dos controles internos de uma entidade não deve ser superior aos benefícios por ele gerados.

316. (ESAF / AFRFB / 2005) Circularização semestral de fornecedores de ativos para confirmação dos saldos é um procedimento de controle interno relativo ao controle de estoque.

317. (ESAF / AFT RN / 2005) Ambiente de controle não tem relação com os controles internos.

318. (ESAF / AFT RN / 2005) A segregação de funções é um dos procedimentos de atividades de controle para resguardar que as diretrizes da administração sejam seguidas. Assim, o responsável pelo cálculo da provisão para devedores duvidosos não pode ser o mesmo que o responsável pelo processo de recebimento de caixa, devendo existir uma segregação de função neste caso.

319. (ESAF / AFC CGU / 2004) O controle independente do custo não é um princípio do controle interno administrativo.

320. (ESAF / AFC CGU / 2004) O controle sobre as transações não representa princípio de controle interno administrativo.

321. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A avaliação dos controles internos compreende a certeza e compreensão dos procedimentos e métodos estabelecidos e um grau razoável de segurança de que estes estão sendo aplicados e não funcionando conforme o previsto.

322. (ESAF / ATM Recife / 2003) A existência de controles internos eficientes previne contra a fraude e minimiza os riscos de erros e irregularidades nos registros e nos processos contábeis. Não representa um procedimento de controle interno as segregação de funções da pessoa que executa a escrituração contábil da que elabora os relatórios contábeis.

323. (ESAF / AFC STN / 2002) Na avaliação do sistema contábil e de controles internos, o auditor deve considerar o ambiente de controle existente na entidade e os procedimentos de controle adotados pela administração.

Gabarito 6:

269	E	283	E	297	E	311	E
270	E	284	C	298	E	312	E
271	E	285	E	299	E	313	E
272	E	286	E	300	E	314	E
273	E	287	E	301	E	315	C
274	C	288	C	302	E	316	E
275	C	289	C	303	C	317	E
276	E	290	E	304	E	318	E
277	C	291	E	305	E	319	C
278	E	292	E	306	E	320	E
279	E	293	E	307	E	321	E
280	E	294	E	308	E	322	E
281	C	295	E	309	C	323	C
282	E	296	E	310	E		

Comentários:

269 – Errado. A comunicação deve ser feita de forma que fique claro que o objetivo da auditoria era o de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, sem ter por finalidade expressar uma opinião

sobre a eficácia do controle interno e que os assuntos comunicados estão limitados às deficiências que o auditor identificou durante a auditoria concluindo ser importantes o suficiente para comunicar os responsáveis pela governança.

270 – Errado. O correto seria contábil, operacional e normativo.

271 – Errado. Conforme consta na NBC TA 315, item 4, o controle interno visa fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

272 – Errado. O monitoramento compreende o acompanhamento dos pressupostos do controle interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos.

273 – Errado. Controle interno é o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, administração e outros funcionários para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

274 – Certo. Risco de auditoria é o risco de o auditor independente emitir uma opinião inadequada sobre demonstrações contábeis com distorções relevantes, não tendo relação ao sistema de controle interno da entidade.

275 – Certo. Veja que o caso demonstra claramente que o funcionário está agindo de forma a direcionar as comprar para a empresa Beta, seja ela qual for o motivo, não sendo uma prática desejável muito menos um procedimento de controle interno da empresa.

276 – Errado. Jurídico não é uma forma de classificação dos controles internos, sendo possível extrair a classificação de contábil e operacional, ao interpretar o item 4 da NBC TA 315.

277 – Certo. De acordo com o item 11b “iii” da NBC 265, O auditor deve incluir na comunicação por escrito das deficiências significativas de controle interno informações suficientes para permitir que os responsáveis pela governança e a administração entendam o contexto da comunicação, de forma a explicar que os assuntos comunicados estão limitados às deficiências que o auditor identificou durante a auditoria e concluiu serem de importância suficiente para comunicar aos responsáveis pela governança.

278 – Errado. Diferentemente do que o examinador afirma, o controle interno tem em seu rol de atuação o controle sobre as transações.

279 – Errado. A verificação das deficiências do controle interno é feita quando for relevante para a elaboração das demonstrações contábeis com finalidade de planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias.

280 – Errado. Ter o controle de entrada e saída dos bens do Ativo Permanente Imobilizado é uma forma de resguardar a integridade dos mesmos, assim como de monitorar a movimentação dos mesmos, evitando possíveis fraudes e desvios. Trata-se de uma atividade de controle físico, fazendo parte do sistema de controle interno da empresa.

281 – Certo. Atividades de controle são as políticas e procedimentos que ajudam a assegurar que as orientações da administração sejam executadas, sendo assim, não tem relação nenhuma com uma política salarial diferencia para os auditores, o que torna a alternativa correta pois a mesma diz que não é um dos objetivos visados pelo Controle Interno.

282 – Errado. É sim objetivo do controle interno manter a precisão e confiabilidade dos relatórios contábeis, de forma a fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros.

283 – Errado. Segregação de funções é uma atividade componente do controle interno, conforme item 9 (do apêndice 1) e A88 da NBC TA 315.

284 – Certo. Veja que, de acordo com a definição de Controle Interno dada pela NBC TA 315, item 4, o controle interno é o processo feito para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Sendo assim, é possível afirmar que os controles internos tem seu aspecto administrativo (efetividade e eficiência das operações), contábil (confiabilidade dos relatórios financeiros) e normativo (conformidade com leis e regulamentos.)

285 – Errado. De acordo com o item 10 do apêndice 1 da NBC TA 315, os controles de autorização podem ser delegados sob diretrizes estabelecidas, tais como critérios de investimento estabelecidos pelos responsáveis pela governança; ou aquisições ou alienações importantes podem requerer aprovação de alto escalão, inclusive, em alguns casos, a dos acionistas/quotistas.

286 – Errado. O controle de estoque refere-se ao controle físico das mercadorias que estão no estoque, podendo ser controladas através de

restrição de acesso aos ativos, de controle de entrada e saída de mercadoria por requisição, entre outros.

287 – Errado. O controle interno deve se ter conhecimento e compreensão dos procedimentos e métodos estabelecidos e um grau razoável de segurança de sua aplicabilidade e funcionamento.

288 – Certo. Limitar o acesso ao ativo em referência (pertencente ao estoque) e permitir a movimentação dos mesmos através de via de requisições são procedimentos de controle interno.

289 – Certo. É o que descreve a NBC TA 315, item 4 e 13.

290 – Errado. O controle interno visa o estímulo à eficiência das operações em conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, conforme descreve o item 4 da NBC TA 315.

291 – Errado. Deve ter um grau razoável de segurança, e não insegurança, de que os procedimentos estão sendo aplicados e funcionando, conforme item 13 da NBC TA 315.

292 – Errado. Além do que afirma a NBC TA 315, em seu item 4, é possível achar uma classificação para os tipos de controle interno na NBC P 16.8, sendo as categorias: operacional, contábil e normativo.

293 – Errado. O objetivo do auditor é comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança e à administração, as deficiências de controle interno que o auditor identificou durante a auditoria e que, no seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer a atenção deles.

294 – Errado. Devolução de vendas não tem relação com recebimento de caixa, o que possibilita que a mesma pessoa seja responsável por ambos processos. Cabe lembrar que a segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.

295 – Errado. A atividade de controle faz parte da estrutura dos controles internos.

296 – Errado. De acordo com o item 4 da NBC TA 315, o controle interno busca a confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

297 – Errado. Neste caso, esta segregação de função (departamento de contas a pagar e gestor financeiro) não tem relação com o controle de estoque da entidade.

298 – Errado. Estabelecer um sistema de autorização com base em limites de alçada e níveis de autorização é uma forma de controle interno já que toda vez que as transações ultrapassarem determinados valores, a operação será revista por um superior que tem autoridade para confirmá-la.

299 – Errado. As distorções detectadas durante a auditoria podem ser geradas em outros fatores, não única e exclusivamente por causa das deficiências dos controles detectados como falhos.

300 – Errado. O auditor pode determinar se controles relevantes foram implementados ao considerar, por exemplo, se a administração tem código de conduta escrito e se ela atua de maneira a dar sustentação ao código. Sendo assim, ter instruções formalizadas facilita o controle e padronização dos processos.

301 – Errado. Proteger e garantir o patrimônio da empresa é uma forma de controle interno.

302 – Errado. A avaliação dos controles internos não é feita por suposição e presunção, mas sim através de procedimentos de controle interno (segregação de função, inspeção, etc.) para fornecer segurança razoável quanto a realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos.

303 – Certo. Controle interno é o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, administração e outros funcionários para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Sendo assim, não é objetivo do controle interno unificar as responsabilidades da entidade.

304 – Errado. O custo do controle interno deve ser inferior aos benefícios por ele gerados para respaldar a sua existência. Caso contrário, o prejuízo gerado por não existir o controle interno seria menor do que o custo que este controle interno tem.

305 – Errado. A segregação de funções é uma atividade componente do controle interno, destinada a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções, conforme descrito na NBC TA 315, item A88.

306 – Errado. Inventários periódicos são feitos sem que os funcionários saibam, ou seja, acontecem com uma freqüência não determinada, sendo este fato uma forma de controle interno.

307 – Errado. O custo deve ser inferior que o benefício gerado pelo controle interno para justificar sua aplicação.

308 – Errado. Aprovar e registrar créditos em contas de clientes não é uma transação efetuado por responsável pelo caixa, sendo assim, esta segregação de função não se refere ao caixa (operador físico do dinheiro), não sendo necessário efetuá-la. A segregação de função visa reduzir as oportunidades que permitam erros ou fraudes no curso normal das suas funções.

309 – Certo. A segregação de função visa atribuir a pessoas diferentes as responsabilidades de autorizar e registrar transações e manter a custódia dos ativos, destinando-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções, conforme exposto pela NBC TA 315, item 9 do apêndice 1.

310 – Errado. Recebimento de caixa não tem relação com efetuar baixa de créditos considerados incobráveis. Isso significa que uma mesma pessoa pode ser responsável por ambas atividades, sem ser necessário aplicar um controle interno de segregação de funções.

311 – Errado. O inventário não é um meio de controle interno sobre os estoques, já que o mesmo é feito ao final do período. O correto seria aplicar formas de controle sobre a movimentação e acesso aos ativos do estoque, aumentando assim o controle sobre eles.

312 – Errado. A avaliação de risco é algo a ser feito no processo de planejamento e implementação dos controles internos, fazendo parte, por tanto, de seu processo.

313 – Errado. Os controles internos tem seu aspecto administrativo (efetividade e eficiência das operações), contábil (confiabilidade dos relatórios financeiros) e normativo (conformidade com leis e regulamentos).

314 – Errado. Se o custo do controle interno é maior que o benefício por ele gerado, este controle interno não deve ser aplicado. Um exemplo disso seria pagar uma pessoa para fiscalizar o uso do pó de café dentro de uma empresa com 5 funcionários.

315 – Certo. Se o custo é inferior ao benefício gerado pelo controle interno, então a aplicação deste controle é benéfica superavitária para a empresa, ou seja, benéfica.

316 – Errado. A circularização aos fornecedores em nada aumenta o controle sobre os bens do estoque.

317 – Errado. O ambiente de controle nada mais é do que o setor (ambiente) que deve ser controlado, sendo que os sistemas de controles internos devem alcançá-los.

318 – Errado. Efetuar o cálculo da provisão para devedores duvidosos (PDD) e ser responsável pelo processo de recebimento de caixa não gera conflito ou falta de segurança no curso normal de suas funções. Veja que efetuar o PDD não tem relação com a conta caixa (parte física do dinheiro).

319 – Certo. A relação custo vs benefício é um dos princípios a serem observados pelo sistema de controle interno, já que não faz sentido ter um sistema de controle mais caro do que o benefício que o mesmo pode gerar.

320 – Errado. Ter o controle sobre as transações é uma forma de controle interno já que permite identificar transações não autorizadas ou em desconformidade com o realizado pela empresa.

321 – Errado. O correto seria "estão sendo aplicados e funcionando", de acordo com o item 13 e A66 da NBC TA 315.

322 – Errado. De acordo com a NBC TA 315, item A88, segregação de funções é uma forma de controle interno aplicada pela empresa.

323 – Certo. Na obtenção do entendimento dos controles que são relevantes para a auditoria, o auditor deve avaliar o desenho desses controles e determinar se eles foram implementados, por meio da execução de procedimentos, além de indagações junto aos funcionários da entidade. Sendo assim, a questão acerta ao afirmar que deve ser considerado o ambiente de controle existente e os procedimentos de controle adotados pela administração.

Capítulo 7 – Planejamento, evidências, relevância.

324. (ESAF / Analista CVM / 2010) A respeito de planejamento na realização de auditorias é correto afirmar que é a fase inicial dos trabalhos e deve ser concluída antes que as equipes específicas e/ou especializadas iniciem suas avaliações.

325. (ESAF / AFC CGU / 2008) O auditor deve documentar seu planejamento geral e preparar programa de trabalho por escrito, detalhando o que for necessário à compreensão dos procedimentos que serão aplicados.

326. (ESAF / AFC CGU / 2006) Identificar meios para aumento dos lucros da entidade não é objetivo do planejamento da auditoria.

327. (ESAF / AFC CGU / 2006) A identificação de relevantes eventos subseqüentes ao exercício anterior, revelados ou não-revelados, é um procedimento que o planejamento da auditoria não deve contemplar quando for realizada uma auditoria, pela primeira vez, na entidade, ou quando as Demonstrações Contábeis do exercício anterior tenham sido examinadas por outro auditor independente.

328. (ESAF / AFPS / 2002) A análise de riscos de auditoria e outros elementos que dispuser baseia a amplitude dos exames necessários à obtenção dos elementos de convicção que sejam válidos para o todo no processo de auditoria.

329. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O conhecimento das práticas contábeis adotadas pelos fornecedores e clientes da empresa auditada e as alterações procedidas não representa uma consideração relevante a ser feita no planejamento do trabalho da auditoria externa.

330. (ESAF / Analista CVM / 2010) O planejamento na realização de auditorias constitui-se nos trabalhos iniciais de coleta de informações a respeito da entidade a ser auditada e dos mecanismos de controle existentes.

331. (ESAF / AFC CGU / 2006) Propor alterações na estrutura da entidade auditada não é objetivo do planejamento de auditoria.

332. (ESAF / AFC CGU / 2006) Assegurar que as áreas importantes da entidade e os valores relevantes contidos em suas demonstrações contábeis recebam a atenção requerida não é objetivo do Planejamento da Auditoria.

333. (ESAF / AFC CGU / 2006) Quando for realizada uma auditoria, pela primeira vez, na entidade, ou quando as Demonstrações Contábeis do exercício anterior tenham sido examinadas por outro auditor independente, o planejamento da auditoria não deve contemplar a identificação de fatos relevantes que possam afetar as atividades da entidade e sua situação patrimonial e financeira.

334 - (ESAF / AFRFB / 2002) A análise de risco de auditoria, considerando a relevância em nível geral, a ser efetuada na fase de planejamento de seus trabalhos, deve considerar as demonstrações contábeis tomadas em seu conjunto, bem como as atividades, a qualidade da administração, a avaliação do sistema contábil e de controles internos da situação econômica e financeira.

335. (ESAF / Analista CVM / 2010) O planejamento na realização de auditorias não é uma fase isolada da auditoria, mas um processo contínuo e iterativo, que muitas vezes começa logo após (ou em conexão com) a conclusão da auditoria anterior, continuando até a conclusão do trabalho de auditoria atual.

336. (ESAF / AFC CGU / 2004) Os programas de trabalho devem ser detalhados de forma a servir como guia e meio de controle de sua execução.

337. (ESAF / AFPS / 2002) A quantidade de horas negociadas com o cliente para execução do trabalho é o que baseia a amplitude dos exames necessários à obtenção dos elementos de convicção que sejam válidos para o todo no processo de auditoria.

338. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O uso dos trabalhos de outros auditores independentes, especialistas e auditores internos, não representa uma consideração relevante a ser feita no planejamento do trabalho da auditoria externa.

339. (ESAF / AFC CGU / 2008) O planejamento da auditoria, quando incluir a designação de equipe técnica, deve prever a orientação e supervisão do auditor, que assumirá total responsabilidade pelos trabalhos executados.

340. (ESAF / Analista CVM / 2010) A respeito de planejamento na realização de auditorias é correto afirmar que é a fase em que participa, além da equipe de auditoria, toda a área de gestão e governança da entidade, em especial, a área responsável pela elaboração das demonstrações contábeis.

341. (ESAF / AFPS / 2002) A observância dos documentos utilizados no processo de contabilização é o que baseia a determinação da amplitude dos exames necessários à obtenção dos elementos de convicção que sejam válidos para o todo no processo de auditoria.

342. (ESAF / AFC CGU / 2006) O exame da adequação dos saldos de abertura do exercício anterior com os saldos de encerramento do exercício atual é um procedimento que o planejamento da auditoria não deve contemplar quando for realizada uma auditoria, pela primeira vez, na entidade, ou quando as Demonstrações Contábeis do exercício anterior tenham sido examinadas por outro auditor independente.

343. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Os testes de comprovação a serem realizados não representam um item a ser considerado na carta-proposta (documento no qual o auditor formaliza as condições do trabalho a ser executado).

344. (ESAF / AFC CGU / 2004) O auditor deve planejar seu trabalho consoante a Normas Profissionais de Auditor Independente e de acordo com os prazos e demais compromissos contratualmente assumidos com a entidade.

345. (ESAF / Analista CVM / 2010) O planejamento na realização de auditorias consiste em definir as estratégias gerais e o plano de trabalho

antes do início de qualquer atividade de avaliação e revisão das demonstrações.

346. (ESAF / AFC CGU / 2006) Identificar a legislação e os normativos aplicáveis à entidade é objetivo do planejamento da auditoria.

347. (ESAF / AFC CGU / 2008) O planejamento pressupõe adequado nível de conhecimento sobre o ramo de atividade, negócios e práticas operacionais da entidade.

348. (ESAF / AFC CGU / 2004) O exame de adequação dos saldos finais do exercício anterior com os saldos iniciais do exercício atual, nas demonstrações financeiras objeto da auditoria não é um procedimento adotado pelo auditor ao realizar auditoria pela primeira vez em uma entidade.

349. (ESAF / AFC CGU / 2004) O auditor, ao realizar auditoria pela primeira vez em uma entidade, deverá contemplar alguns procedimentos, exceto a verificação da uniformidade das práticas contábeis aplicadas nas demonstrações financeiras objeto da auditoria.

350. (ESAF / AFC CGU / 2008) O planejamento e os programas de trabalho não devem ser revisados mesmo que novos fatos o recomendarem.

351. (ESAF / AFC CGU / 2004) O planejamento da auditoria, quando incluir a designação de equipe técnica, deve prever a orientação e supervisão do auditor, que assumirá responsabilidades sobre a parte dos trabalhos por ele executados.

352. (ESAF / AFC CGU / 2006) A verificação se as práticas contábeis adotadas no atual exercício são uniformes com as adotadas no exercício anterior é um procedimento que o planejamento da auditoria não deve contemplar quando for realizada uma auditoria, pela primeira vez, na entidade, ou quando as Demonstrações Contábeis do exercício anterior tenham sido examinadas por outro auditor independente.

353. (ESAF / AFC CGU / 2006) Caracterizam-se como objetivos do Planejamento da Auditoria definir a forma de divisão de tarefas entre os membros da equipe de auditoria.

354. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A carta-proposta é o documento no qual o auditor formaliza as condições do trabalho a ser executado. Sendo assim, a descrição dos serviços a serem prestados não representa um item a ser considerado na carta-proposta.

355. (ESAF / AFPS / 2002) A determinação da amplitude dos exames necessários à obtenção dos elementos de convicção que sejam válidos para o todo no processo de auditoria é feita com base na quantidade de lançamentos contábeis feitos pela empresa.

356. (ESAF / AFC CGU / 2004) O auditor, ao realizar auditoria pela primeira vez em uma entidade, deverá contemplar alguns procedimentos, exceto a realização dos trabalhos visando o cumprimento das horas negociadas, independente de evidenciar que as normas de auditoria foram aplicadas.

357. (ESAF / AFC CGU / 2008) O programa de auditoria deve ser detalhado de forma a servir como guia e meio de controle do progresso dos trabalhos.

358. (ESAF / AFC CGU / 2006) Caracterizam-se como objetivos do Planejamento da Auditoria identificar os problemas potenciais da entidade.

359. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Os relatórios a serem emitidos para a empresa não representam um item a ser considerado na carta-proposta (documento no qual o auditor formaliza as condições do trabalho a ser executado).

360. (ESAF / AFC CGU / 2006) Propiciar o cumprimento dos serviços contratados com a entidade dentro dos prazos e compromissos previamente estabelecidos não é objetivo do Planejamento da Auditoria.

361. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O conhecimento detalhado das práticas contábeis adotadas pela entidade e as alterações procedidas em relação ao exercício anterior não representa uma consideração relevante a ser feita no planejamento do trabalho da auditoria externa.

362. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A carta-proposta é o documento no qual o auditor formaliza as condições do trabalho a ser executado. Sendo assim, as condições de pagamento dos honorários não representam um item a ser considerado na carta-proposta.

363. (ESAF / AFC CGU / 2006) Estimar os prazos necessários para a realização dos trabalhos é objetivo do planejamento de auditoria.

364. (ESAF / AFC CGU / 2006) Quando for realizada uma auditoria, pela primeira vez, na entidade, ou quando as Demonstrações Contábeis do exercício anterior tenham sido examinadas por outro auditor independente, o planejamento da auditoria não deve contemplar a obtenção de evidências suficientes de que os saldos de abertura do exercício não contenham representações errôneas ou inconsistentes que, de alguma maneira, distorçam as Demonstrações Contábeis do exercício atual.

365. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O prazo estimado para realização dos serviços não representa um item a ser considerado na carta-proposta (documento no qual o auditor formaliza as condições do trabalho a ser executado).

366. (ESAF / AFC CGU / 2006) Obter conhecimento das atividades da entidade, para identificar eventos e transações relevantes que afetem as Demonstrações Contábeis não é objetivo do Planejamento da Auditoria.

367. (ESAF / AFC CGU / 2006) Identificar a legislação aplicável à entidade não é objetivo do planejamento da auditoria.

368. (ESAF / AFC CGU / 2004) A identificação de fatos relevantes que possam afetar as atividades da entidade objeto da auditoria não é um procedimento adotado pelo auditor ao realizar auditoria pela primeira vez em uma entidade.

369. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) A natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria a serem aplicados no trabalho não representa uma consideração relevante a ser feita no planejamento do trabalho da auditoria externa.

370. (ESAF / AFPS / 2002) A experiência do auditor em trabalhos executados é o que baseia a amplitude dos exames necessários à obtenção dos elementos de convicção que sejam válidos para o todo no processo de auditoria.

371. (ESAF / Analista CVM / 2010) A quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada pela avaliação dos riscos de distorção.

372. (ESAF / Analista CVM / 2010) As auditorias anteriores não podem ser uma fonte de evidência segura se tiver sido executada por outra entidade de auditoria.

373. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) É evidência de independência do auditor externo ter parentesco com administrador, acionistas ou sócios da empresa auditada.

374. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Não existe relação entre risco de auditoria e relevância.

375. (ESAF / AFRFB / 2002) A Diferença de 5% no valor da provisão para devedores duvidosos é menos relevante do que a diferença de 5%, considerado imaterial, de conciliação bancária.

376. (ESAF / AFC CGU / 2006) *Accountability* é a denominação dada as informações que fundamentam os resultados da auditoria interna e que devem, por isso mesmo, ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecerem uma base sólida para as conclusões e recomendações.

377. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) Em um processo de auditoria externa, com relação aos níveis de relevância, se a administração da entidade auditada negar-se a ajustar as demonstrações contábeis e os procedimentos de auditoria adicionais, de

forma a não permitir concluir que o montante agregado das distorções seja irrelevante, deve o auditor considerar os efeitos no seu parecer.

378. (ESAF / AFRFB / 2002) A Diferença de 2% no valor da depreciação anual do imobilizado é mais relevante do que a diferença de 5%, considerado imaterial, de conciliação bancária.

379. (ESAF / Analista CVM / 2010) A forma primária de obtenção de evidência é a partir de procedimentos de auditoria executados durante o curso da auditoria.

380. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) Para o auditor independente, uma informação é relevante quando a sua omissão influenciar negativamente nas decisões tomadas com base nas demonstrações contábeis por acionistas preferenciais ou pelos membros do Conselho de Administração.

381. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) Com relação aos níveis de relevância determinados em um processo de auditoria externa, é verdadeiro afirmar que o processo de avaliação de relevância deve sempre considerar os níveis de risco e as distorções identificadas, não sendo permitido considerar nos limites eventuais distorções não identificadas ou projetadas.

382. (ESAF / Analista CVM / 2010) A qualidade é fator importante para determinar a suficiência das evidências.

383. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) Não se devem considerar as avaliações de risco e relevância no seu conjunto, sendo sempre avaliadas individualmente.

384. (ESAF / AFC CGU / 2006) Dados relevantes é a denominação dada as informações que fundamentam os resultados da auditoria interna de modo a fornecerem uma base sólida para as conclusões e recomendações.

385. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Quanto menor for a relevância, maior será o risco de auditoria.

386. (ESAF / AFC CGU / 2006) As informações que fundamentam os resultados da auditoria interna e que devem, por isso mesmo, ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecerem uma base sólida para as conclusões e recomendações, são denominadas base contábil.

387. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) É evidência de independência do auditor externo ter sido empregado há mais de três anos da empresa auditada.

388. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) Com relação aos níveis de relevância determinados em um processo de auditoria externa, é

verdadeiro afirmar que os níveis de relevância estabelecidos no planejamento devem ser mantidos, independentemente dos fatores encontrados, durante a realização dos trabalhos.

389. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Ser representante comercial da empresa auditada sem vínculo empregatício é evidência de independência do auditor externo.

390. (ESAF / AFC CGU / 2006) Evidência é a denominação dada as informações que fundamentam os resultados da auditoria interna e que devem, por isso mesmo, ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecerem uma base sólida para as conclusões e recomendações.

391. (ESAF / Analista CVM / 2010) A opinião do auditor é sustentada nas evidências de auditoria.

392. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Fixar honorários condicionados ao tipo de parecer a ser emitido é evidência de independência do auditor externo.

393. (ESAF / AFC CGU / 2006) As informações que fundamentam os resultados da auditoria interna e que devem, por isso mesmo, ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecerem uma base sólida para as conclusões e recomendações, são denominadas informes contábeis.

394. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) O auditor, em nenhuma hipótese, pode estabelecer nível de relevância abaixo dos determinados no planejamento.

395. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Participação direta ou indireta como sócio ou acionista da empresa auditada é evidência de independência do auditor externo.

396. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Sobre os temas 'risco de auditoria' e 'relevância', é correto afirmar que quanto menor for o risco, menor será a relevância.

397. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) Uma informação é relevante quando a sua distorção influenciar em decisões econômicas ou financeiras tomadas pelos usuários, tendo como base de juízo o parecer da auditoria independente.

398. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Sobre os temas 'risco de auditoria' e 'relevância', é correto afirmar que quanto maior for a relevância, maior será o risco.

399. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) Para o auditor independente, uma informação é relevante quando sua omissão ou

distorção puder influenciar nas decisões econômicas dos usuários, se estas forem tomadas com base nas demonstrações contábeis.

400. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) Uma informação é relevante quando a sua materialidade influenciar na tomada de decisões econômicas e financeiras dos usuários, tendo como base de decisão o parecer da auditoria.

401. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Quanto maior for o risco de auditoria, maior será a relevância.

402. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) Uma informação é relevante quando a sua subjetividade e distorção influenciar nas decisões financeiras dos acionistas controladores e demais usuários, se tomadas com base nas demonstrações contábeis.

Gabarito 7:

324	E	344	C	364	E	384	E
325	C	345	E	365	E	385	C
326	C	346	C	366	E	386	E
327	E	347	C	367	E	387	C
328	C	348	E	368	E	388	E
329	C	349	E	369	E	389	E
330	E	350	E	370	E	390	C
331	C	351	E	371	C	391	C
332	E	352	E	372	E	392	E
333	E	353	C	373	E	393	E
334	C	354	E	374	E	394	E
335	C	355	E	375	C	395	E
336	C	356	C	376	E	396	E
337	E	357	C	377	C	397	E
338	E	358	C	378	E	398	E
339	C	359	E	379	C	399	C
340	E	360	E	380	E	400	E
341	E	361	E	381	E	401	E
342	C	362	E	382	C	402	E
343	C	363	C	383	E		

Comentários:

324 – Errado. O planejamento é fase inicial mas não é isolada, ou seja, é um processo contínuo e iterativo, continuando até a conclusão do trabalho de auditoria, e não antes das avaliações das equipes especializadas, como afirma o examinador.

325 – Certo. A documentação da estratégia global de auditoria é o registro das decisões-chave consideradas necessárias para planejar adequadamente a auditoria e comunicar temas importantes à equipe de trabalho. Já a documentação do plano de auditoria é o registro da natureza, época e extensão planejadas dos procedimentos de avaliação de risco e dos procedimentos adicionais de auditoria no nível da afirmação, em resposta aos riscos avaliados.

326 – Certo. O objetivo do auditor é planejar a auditoria de forma a realizá-la de maneira eficaz. Sendo assim, não tem relação nenhuma com o aumento ou não dos lucros da entidade auditada.

327 – Errado. A identificação de eventos subsequentes ao exercício anterior correspondem a identificação dos eventos do período de auditoria atual que podem gerar distorções relevantes, sendo aplicável este procedimento. Veja que a previsão para isto encontra-se na norma vigente à época do exame, a NBC T11, item 11.2.1.9 “e”.

328 – Certo. Através da análise de risco de auditoria é possível, através da estratégia global, determinar temas como, por exemplo: i) alocação de recursos em áreas específicas; ii) quando esses recursos devem ser alocados; iii) quantidade de membros da equipe alocados nessas áreas; iv) como esses recursos são gerenciados.

329 – Certo. Veja que a preocupação com as práticas contábeis é referente a entidade que será auditada, e não com relação aos seus fornecedores e clientes. Sendo assim, a questão está correta ao afirmar que não é uma consideração relevante.

330 – Errado. O planejamento da auditoria envolve a definição de estratégia global para o trabalho e o desenvolvimento de plano de auditoria , sendo que o auditor deve estabelecer uma estratégia global de auditoria que defina o alcance, a época e a direção da auditoria, para orientar o desenvolvimento do plano de auditoria.

331 – Certo. O objetivo do auditor é planejar a auditoria de forma a realizá-la de maneira eficaz, sendo que não se encontra entre seus componentes a proposição de alterações na estrutura da entidade auditada. Veja que não tem relação nenhuma com a auditoria independente a mudança na estrutura da entidade, sendo assim, não é um dos seus objetivos.

332 – Errado. A natureza, a época e a extensão do direcionamento e da supervisão dos membros da equipe e a revisão do seu trabalho podem variar dependendo de diversos fatores, incluindo, entre eles:

i) o porte e a complexidade da entidade;

ii) a área da auditoria;

iii) os riscos de distorções relevantes; e

iv) a capacidade e a competência dos membros individuais da equipe que realiza o trabalho de auditoria.

Sendo assim, o examinador peca ao afirmar que não faz parte dos objetivos do planejamento este direcionamento de atividades.

333 – Errado. A NBC T11 (já revogada) trás em seu item 11.2.1.9 "D" a previsão para aplicar este procedimento. Atualmente, de acordo com a NBC TA 300, item A14 "c", temos que a natureza, a época e a extensão do direcionamento e da supervisão dos membros da equipe e a revisão do seu trabalho podem variar dependendo de diversos fatores, incluindo os riscos de distorções relevantes.

334 – Certo. É o que afirma a NBC T 11.4, em seu item 11.4.1.4 "b". Atualmente, de acordo com a NBC TA 300, a avaliação do sistema contábil e de controles internos da situação econômica e financeira da entidade continuam sendo relevantes no desenvolvimento da estratégia e plano de auditora, de forma a direcionar e gerenciar os recursos disponíveis.

335 – Certo. Veja que o examinador faz a transcrição literal do item A2 da norma NBC TA 300. Ressalto as características importantes do planejamento: i) Não é fase isolada; ii) É um processo contínuo e iterativo; iii) Continua até a conclusão do trabalho.

336 – Certo. Atualmente, a NBC TA 300 utiliza o termo "plano de auditoria" no local do "programa de trabalho", sendo que, sua função continua a mesma. Cabe destacar que o plano de auditoria é mais detalhado que a estratégia global de auditoria visto que inclui a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria a serem realizados pelos membros da equipe de trabalho

337 – Errado. A amplitude dos exames não tem relação com a quantidade de horas negociadas com o cliente para execução do trabalho. O auditor deve realizar o seu trabalho de forma a conseguir evidências que suportem, de maneira suficiente e adequadas a sua opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis. Sendo assim, a extensão dos procedimentos de auditoria não são guiados pelo cronograma estabelecido com a empresa auditada.

338 – Errado. O planejamento de auditoria inclui a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria a serem realizados pelos membros da equipe de trabalho, assim como os recursos a serem alocados em áreas de auditoria específicas, sendo uma consideração relevante a ser feita no planejamento do trabalho da auditoria externa.

339 – Certo. O auditor deve planejar a natureza, a época e a extensão do direcionamento e supervisão da equipe de trabalho e a revisão do seu trabalho, sendo de sua responsabilidade a utilização do trabalho dos mesmos.

340 – Errado. O planejamento é de responsabilidade do auditor, sendo critério dele incluir a discussão dos elementos que compõe o planejamento com a administração da entidade, de forma a facilitar a condução e gerenciamento do trabalho de auditoria, sendo tomado sempre o cuidado de não comprometer a eficácia da auditoria.

341 – Errado. A observância dos documentos utilizados no processo de contabilização não determina a amplitude dos exames necessários, e sim, a avaliação do risco de distorções relevantes por meio do entendimento da entidade e de seu ambiente, conforme coaduna o item 9 da NBC TA 300.

342 – Certo. O procedimento adequado seria verificar a adequação dos saldos de abertura do exercício atual com os saldos de encerramento do exercício anterior, conforme item 6a da NBC TA 510.

343 – Certo. Os testes de comprovação que serão realizados é identificado no planejamento da auditoria, e não na carta-proposta, o que torna a assertiva correta. Um exemplo de carta-proposta (de contratação) é encontrada no apêndice 1 da NBC TA 210.

344 – Certo. A norma vigente atualmente é a NBC TA 300, no que se refere ao planejamento do trabalho, sendo que ela prevê um cronograma, além de outros compromissos assumidos com a entidade auditada. Sendo assim, a questão encontra-se correta.

345 – Errado. A definição das estratégias gerais e o plano de trabalho acontecem após a realização de algumas atividades preliminares, que estão, entre elas:

i) o auditor mantém a necessária independência e capacidade para realizar o trabalho;

ii) não há problemas de integridade da administração que possam afetar a disposição do auditor de continuar o trabalho; e

iii) não há desentendimentos com o cliente em relação aos termos do trabalho.

346 – Certo. De acordo com a NBC TA 300, item 9c, o plano de auditoria deve conter procedimentos de auditoria planejados e necessários para que o trabalho esteja em conformidade com as normas de auditoria.

347 – Certo. Entre as atividades preliminares ao planejamento, tem-se a aceitação dos termos de trabalho, sendo pressuposto de que o auditor tenha conhecimento adequado sobre o ramo de atividade, negócios e

práticas operacionais da entidade, o que possibilitará que o mesmo realize a auditoria.

348 – Errado. Essa verificação do saldo final do exercício anterior com o saldo inicial do exercício atual está previsto na NBC TA 510, item 6"a".

349 – Errado. A verificação da uniformidade das práticas contábeis aplicadas nas demonstrações financeiras objeto da auditoria é um procedimento que deve ser adotado pelo auditor, no que se refere aos saldos iniciais, de acordo com a NBC TA 510, item 3"b".

350 – Errado. De acordo com a NBC TA 300, item 10, O auditor deve atualizar e alterar a estratégia global de auditoria e o plano de auditoria sempre que necessário no curso da auditoria. O termo programa de trabalho é tratado como "plano de auditoria" pela norma atual.

351 – Errado. O auditor assume total responsabilidade sobre a parte dos trabalhos executados pela equipe técnica.

352 – Errado. Ao conduzir um trabalho de auditoria inicial, o objetivo do auditor com relação a saldos iniciais é obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se as políticas contábeis apropriadas refletidas nos saldos iniciais foram aplicadas de maneira uniforme nas demonstrações contábeis do período corrente. Assim, podemos concluir que o examinador peca ao afirmar que este não é um procedimento adotado pelo auditor na fase de planejamento.

353 – Certo. O auditor deve planejar a natureza, a época e a extensão do direcionamento e supervisão da equipe de trabalho e a revisão do seu trabalho, conforme coaduna a NBC TA 300, em seu item 11 e A14 e A15.

354 – Errado. A descrição dos serviços a serem prestados devem estar na carta-proposta, conforme indica o item 5"a" da Resolução CFC nº 976/03.

355 – Errado. A quantidade de lançamentos contábeis não é o que influencia a amplitude dos exames, e sim, a análise do risco de auditoria dos mesmo. Cabe lembrar que risco de auditoria é o risco de o auditor independente emitir uma opinião inadequada sobre demonstrações contábeis com distorções relevantes, de acordo com NBC TA 200.

356 – Certo. O auditor deve ter um cronograma elaborado na fase de planejamento, no entanto, não se pode concluir um trabalho visando o cumprimento das horas negociadas independentemente de ter sido evidenciado que as normas de auditoria foram aplicadas.

357 – Certo. Programa de auditoria é chamado pela norma atual de "plano de auditoria" (NBC TA 300). O plano de auditoria é mais detalhado que a estratégia global de auditoria visto que inclui a

natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria a serem realizados pelos membros da equipe de trabalho, o que faz dele um guia e meio de controle no progresso dos trabalhos.

358 – Certo. O plano de auditoria deve descrever a natureza, a época e a extensão dos procedimentos planejados de avaliação de risco, conforme estabelecido na NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e de seu Ambiente, de forma a proporcionar a identificação dos problemas potenciais.

359 – Errado. Os relatórios a serem emitidos para a empresa é um item considerado na carta-proposta, conforme coaduna a Resolução CFC nº 976/03, item 5"g".

360 – Errado. O estabelecimento do cronograma de conclusão da auditoria, assim como da emissão de seu relatório e outras etapas intermediárias é um compromisso estabelecido entre a firma de auditoria e a empresa auditada, sendo objetivo dentro do planejamento da auditoria o cumprimento destes prazos, conforme apêndice da NBC TA 300.

361 – Errado. Ter conhecimento da prática contábil adotada e possíveis alterações é relevante para o planejamento do trabalho de auditoria externa tendo em vista que representa um pressuposto importante para a aceitação do trabalho pelo auditor independente, assim como propicia uma adequada avaliação da consistência das Demonstrações Contábeis, considerando os seus efeitos sobre o programa de auditoria em face das novas normas de Contabilidade que passarem a ser aplicáveis à entidade.

362 – Errado. As condições de pagamento dos honorários representam um item a ser considerado na carta-proposta, conforme descrito no item 5"h" da Resolução CFC nº 976/03. É possível encontrar tal previsão também na NBC TA 210, item A23.

363 – Certo. É objetivo do planejamento de auditoria a definição do cronograma da entidade para emissão de relatórios, tais como etapas intermediárias e final, de acordo com o apêndice da NBC TA 300.

364 – Errado. De acordo com a NBC T11 (norma vigente à época do exame), item 11.2.1.9, este é um procedimento que o planajemanto deve contemplar no caso de ser uma auditoria feita pela primeira vez na empresa.

Atualmente, a NBC TA 510 prevê que o trabalho de auditoria inicial deva ser conduzido de forma que o auditor obtenha evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais contêm distorções que

afetam de forma relevante as demonstrações contábeis do período corrente.

365 – Errado. De acordo com a Resolução CFC nº 976/03, item 5”f”, o prazo estimado para realização dos serviços deve estar na carta-proposta.

366 – Errado. O conhecimento das atividades da entidade é um pressuposto de aceitação necessário pelo auditor, na realização de sua auditoria, sendo assim, é componente de seu planejamento.

367 – Errado. O plano de auditoria deve prever outros procedimentos de auditoria planejados e necessários para que o trabalho esteja em conformidade com as normas de auditoria.

368 – Errado. Identificar os fatos relevantes é um procedimento adotado pelo auditor, seja ao realizar a auditoria pela primeira vez, seja em auditoria continuada, conforme coaduna o item 9”a” da NBC TA 300.

369 – Errado. De acordo com a NBC TA 300, item 8”e”, o auditor, ao definir a estratégia global, deve determinar a natureza, a época e a extensão dos recursos necessários para realizar o trabalho.

370 – Errado. O que influencia na determinação da natureza, oportunidade e extensão dos exames necessários à obtenção dos elementos é a identificação do risco de distorções relevantes, de acordo com a NBC TA 315.

371 – Certo. De acordo com a NBC TA 500, item 5, a quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada por 2 fatores, são eles: i) avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante; ii) qualidade da evidência de auditoria.

372 – Errado. De acordo com o item A1 da NBC TA 500, pode-se obter evidências a partir de informação obtidas de auditorias anteriores.

373 – Errado. Isso seria uma evidência de que a independência do auditor está comprometida, tendo em vista a ameaça que essa familiaridade traz na realização de seu trabalho como auditor externo.

374 – Errado. Existe, e esta relação é inversa (quanto maior um, menor o outro, e vice-versa).

375 – Certo. Veja que a área financeira é uma área de maior relevância, já que tem grande incidência de fraude, além da dificuldade de reversão de tal prejuízo para a empresa.

376 – Errado. Accountability não tem relação com as informações que servem de suporte para a emissão das conclusões e recomendações por parte do auditor interno. Sendo assim, o correto seria denominar essas

informações de evidência, de acordo com a NBC TI 01, assim como para o auditor independente, de acordo com a NBC TA 500, item 5 e A1.

377 – Certo. Se o auditor não consegue concluir que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, o mesmo deve modificar sua opinião emitindo um relatório com ressalva, adverso ou se abster de emitir uma opinião.

378 – Errado. As diferenças detectadas na área financeira são as mais relevantes, tendo em vista ser uma área com grande incidência de fraudes, além da dificuldade da empresa reverter tal prejuízo.

379 – Certo. A evidência tem natureza cumulativa e é obtida principalmente a partir dos procedimentos de auditoria realizados durante o curso do trabalho, contudo, ela também pode incluir informações obtidas de outras fontes, como auditorias anteriores ou procedimentos de controle de qualidade da firma de auditoria para aceitação e continuidade de clientes.

380 – Errado. Informação contábil-financeira relevante é aquela capaz de fazer diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários, e não somente pelos acionistas preferenciais ou membros do conselho de administração.

381 – Errado. É possível considerar nos limites eventuais das distorções não identificadas, como é feito, por exemplo, no processo de amostragem, onde o auditor deve projetar para a população as distorções encontradas na amostra.

382 – Certo. Suficiência da evidência de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade da evidência de auditoria.

383 – Errado. O risco e a relevância tem uma relação inversa entre eles, devendo ser analisados em conjunto.

384 – Errado. Evidência de auditoria compreende as informações utilizadas pelo auditor para chegar às conclusões em que se fundamentam a sua opinião. A evidência de auditoria inclui as informações contidas nos registros contábeis que suportam as demonstrações contábeis e outras informações.

385 – Certo. Veja que relevância e risco de auditoria tem relação inversa. Quanto maior for a relevância, menor será a probabilidade de o auditor cometer um erro ao expressar sua opinião (risco de auditoria); da mesma forma, quanto menor for a relevância, maior será o risco de auditoria, já que o auditor, por não considerar relevante a conta, pode

deixar de aplicar os testes devidos na extensão que aplicaria em uma conta que considera relevante.

386 – Errado. O correto seria denominá-las como evidência, e não base contábil.

387 – Certo. O fato de o auditor ter sido empregado, há três anos da empresa, não representa uma ameaça na independência que o mesmo deve ter na realização de seus trabalhos.

388 – Errado. Obter entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno da entidade, é um processo contínuo e dinâmico de obtenção, atualização e análise de informações ao longo da auditoria, assim como o planejamento é um processo contínuo e iterativo, sendo suas devidas alterações cabíveis no processo de auditoria. Encontramos na NBC TA 320, item A13 a previsão de que a materialidade pode precisar ser revista em decorrência de mudança nas circunstâncias que ocorreram durante a auditoria.

389 – Errado. Ter interesse na empresa, mesmo que sem vínculo empregatício, não é uma evidência de independência.

390 – Certo. Trata-se de uma transcrição literal da definição de “evidências”, segundo a NBC TI 01, item 12.2.3.3.

391 – Certo. Segundo a NBC TA 500, com relação a evidência, o objetivo do auditor é definir e executar procedimentos de auditoria que permitam ao auditor conseguir evidência de auditoria apropriada e suficiente que lhe possibilitem obter conclusões razoáveis para fundamentar a sua opinião.

392 – Errado. Condicionar o resultado de seu trabalho (tipo de parecer) com os honorários é anti-ético, além de comprometer totalmente a independência do auditor, já que o seu trabalho está influenciado, financeiramente.

393 – Errado. A Evidência de auditoria compreende as informações utilizadas pelo auditor para chegar às conclusões em que se fundamentam a sua opinião. A evidência de auditoria inclui as informações contidas nos registros contábeis que suportam as demonstrações contábeis e outras informações. Essa denominação é tanto para a Auditoria Interna como para a Auditoria Independente (externa).

394 – Errado. Planejamento não é uma fase isolada da auditoria, mas um processo contínuo e iterativo, que muitas vezes começa logo após (ou em conexão com) a conclusão da auditoria anterior, continuando até a conclusão do trabalho de auditoria atual. Sendo assim, no decorrer da

auditoria pode ser estabelecido nível de relevância maior ou menor do que o planejado.

395 – Errado. Evidência de independência do auditor externo são as informações que demonstram que o mesmo não sofre influência ou tem ameaça, realizando seu trabalho de forma imparcial.

396 – Errado. Veja que risco de auditoria é o risco de o auditor expressar uma opinião inadequada sobre demonstrações contábeis com distorções relevantes. Sendo assim, se a relevância (materialidade) de uma conta for alta, o risco de auditoria será baixo – tendo em vista que o auditor vai ser preocupar com essa conta, realizando mais procedimentos de auditoria de forma a identificar possíveis erros e fraudes, devido a sua materialidade (importância, relevância).

397 – Errado. Informação contábil-financeira relevante é aquela capaz de fazer diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários. A informação pode ser capaz de fazer diferença em uma decisão mesmo no caso de alguns usuários decidirem não a levar em consideração, ou já tiver tomado ciência de sua existência por outras fontes, conforme item QC6 da resolução CFC nº 1374/2011.

398 – Errado. Se a relevância (importância) é alta, o auditor deve se sujeitar ao menor risco possível, ou seja, deverá manter os riscos inerente, de controle e de detecção em níveis cuja interação entre eles resulte num risco de auditoria baixo.

399 – Certo. A materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações contábeis como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo. Além disso, encontramos previsão na NBC T1, item 30, ora regovado (mas vigente à época da questão).

400 – Errado. A materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade baseado na natureza ou na magnitude, ou em ambos, dos itens para os quais a informação está relacionada no contexto do relatório contábil-financeiro de uma entidade em particular, e não no parecer da auditoria, de acordo com a NBC TG item QC11.

401 – Errado. Se o risco de auditoria é alto, sua relevância é pequena, tendo em vista que caso fosse relevante, o auditor disporia de avaliações que iriam reduzir o seu risco de auditoria (risco de emitir uma opinião inadequada sobre demonstrações contábeis com distorções relevantes).

402 – Errado. Uma informação é relevante quando sua omissão ou distorção puder influenciar nas decisões econômicas dos usuários, se estas forem tomadas com base nas demonstrações contábeis.

Capítulo 8 – Representação Formal (carta da administração).

403. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor, ao realizar auditoria na empresa Construção S.A., aplicou todos os procedimentos de auditoria necessários ao trabalho, realizando os trabalhos em conformidade com as normas de auditoria. Ao solicitar a carta de responsabilidade da administração da empresa, esta deve ser emitida na data de encerramento das demonstrações contábeis.

404. (ESAF / AFPS / 2002) A carta de responsabilidade da administração deve ser emitida com a mesma data do relatório de controle interno.

405. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A identificação de fatos relevantes de eventos subseqüentes ao exercício anterior, revelados ou não revelados, não é necessário ser obtida pelo auditor ao efetuar auditoria na empresa pela primeira vez se as demonstrações anteriores tiverem sidos auditadas por firma de auditoria regularmente habilitada.

406. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor não esta atendendo aos procedimentos ligados aos testes de superavaliação quando não solicita a carta de responsabilidade da administração à empresa auditada.

407. (ESAF / AFRFB / 2009) Ao solicitar a carta de responsabilidade da administração da empresa, esta deve ser emitida na data do término dos relatórios de revisão.

408. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) A ação a ser praticada pelo auditor, quando da recusa por parte da administração da empresa auditada na apresentação de cartas de declarações de responsabilidade é emitir parecer com ressalva ou com abstenção de opinião.

409. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) Deve ser feita a suspensão da auditoria quando ocorre o não fornecimento, pela administração da empresa auditada, da Carta de Responsabilidade ao auditor independente.

410. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor, ao realizar auditoria na empresa Construção S.A., aplicou todos os procedimentos de auditoria necessários ao trabalho, realizando os trabalhos em conformidade com as normas de auditoria. Ao solicitar a carta de responsabilidade da administração da empresa, esta deve ser emitida na data de emissão do parecer dos auditores.

411. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Delimitar as responsabilidades do auditor e da administração é um dos objetivos do auditor na obtenção da Carta de Responsabilidade da Administração.

412. (ESAF / AFPS / 2002) A carta de responsabilidade da administração deve ser emitida com a mesma data do relatório da administração.

413. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Termo de Diligência é o nome da declaração por escrito da administração, fornecida ao auditor sempre que não se possa ter expectativa razoável quanto à existência de outra evidência de auditoria pertinente.

414. (ESAF / AFRFB / 2009) A data em que o auditor finalizar os trabalhos em campo é a data de emissão da carta de responsabilidade da administração da empresa ao auditor.

415. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Quando o auditor efetuar a auditoria na empresa pela primeira vez e as demonstrações anteriores tiverem sido auditadas por firma de auditoria regularmente habilitada, pode-se afirmar que não será necessário obter evidências de que os saldos iniciais de abertura do exercício atual estão corretos e de acordo com os saldos finais do exercício anterior.

416. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) A ação a ser praticada pelo auditor, quando da recusa por parte da administração da empresa auditada na apresentação de cartas de declarações de responsabilidade é recusar os trabalhos, e não emitir nenhum parecer.

417. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O não fornecimento, pela administração da empresa auditada, da Carta de Responsabilidade ao auditor independente caracteriza fraude em auditoria.

418. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Sempre que não possa ter expectativa razoável quanto à existência de outra evidência de auditoria pertinente, deve o auditor obter declarações por escrito da administração, sobre os assuntos significativos para as Demonstrações Contábeis, por meio da circularização dos consultores jurídicos.

419. (ESAF / AFT RN / 2005) A data de emissão da carta de responsabilidade da administração deve ser a mesma da publicação das demonstrações contábeis.

420. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Confirmação de que as práticas contábeis adotadas no atual exercício estão uniformes com as adotadas no exercício anterior não é necessário que seja obtido quando o auditor efetuar a auditoria na empresa pela primeira vez e as demonstrações anteriores tiverem sido auditadas por firma de auditoria regularmente habilitada.

421. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Emitir um parecer com abstenção de opinião ou adverso é a ação a ser praticada pelo auditor, quando da recusa por parte da administração da empresa auditada na apresentação de cartas de declarações de responsabilidade.

422. (ESAF / AFT RN / 2005) A carta de responsabilidade da Administração deve ser emitida com a data do encerramento das demonstrações contábeis.

423. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Sempre que não possa ter expectativa razoável quanto à existência de outra evidência de auditoria pertinente, deve o auditor obter declarações por escrito da administração, sobre os assuntos significativos para as Demonstrações Contábeis, por meio da carta de responsabilidade da administração.

424. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Um dos objetivos do auditor na obtenção da Carta de Responsabilidade da Administração é atender às normas de auditoria independente.

425. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Carta de conforto é o nome da declaração por escrito da administração, fornecida ao auditor sempre que não se possa ter expectativa razoável quanto à existência de outra evidência de auditoria pertinente.

426. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A carta de responsabilidade da administração, quanto às informações e dados, bem como a preparação e apresentação das demonstrações do exercício anterior, não é necessário ser obtida pelo auditor ao efetuar auditoria na empresa pela primeira vez e as demonstrações anteriores tiverem sidos auditadas por firma de auditoria regularmente habilitada.

427. (ESAF / AFRFB / 2009) Ao solicitar a carta de responsabilidade da administração da empresa, esta deve ser emitida na data da publicação das demonstrações contábeis.

428. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) Deve ser feito a renúncia ao trabalho quando ocorre o não fornecimento, pela administração da empresa auditada, da Carta de Responsabilidade ao auditor independente.

429. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Quando o auditor efetuar a auditoria na empresa pela primeira vez e as demonstrações anteriores tiverem sido auditadas por firma de auditoria regularmente habilitada, pode-se afirmar que não será necessário obter evidências de fatos relevantes que possam afetar as atividades da empresa e sua posição econômico-financeira.

430. (ESAF / AFT RN / 2005) A carta de responsabilidade da administração deve ser emitida com a data do parecer emitido pelo auditor.

431. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor, ao não solicitar carta de responsabilidade da administração à empresa auditada, não estaria atendendo às demonstrações contábeis.

432. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Emitir um parecer sem ressalva ou adverso é a ação a ser praticada pelo auditor, quando da recusa por parte da administração da empresa auditada na apresentação de cartas de declarações de responsabilidade.

433. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor não esta atendendo ao processo de emissão de parecer adequado quando não solicita a carta de responsabilidade da administração à empresa auditada.

434. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Emitir parecer sem ressalva, desde que conste das notas explicativas, é a ação a ser praticada pelo auditor, quando da recusa por parte da administração da empresa auditada na apresentação de cartas de declarações de responsabilidade.

435. (ESAF / AFT RN / 2005) A data em que o auditor iniciou os trabalhos na entidade deve ser a data de emissão da carta de responsabilidade da administração.

436. (ESAF / AFPS / 2002) A carta de responsabilidade da administração deve ser emitida com a mesma data do balanço patrimonial.

437. (ESAF / AFT RN / 2005) A data de emissão da carta de responsabilidade da administração deve ser na data em que for redigida e emitida pela administração.

438. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O não fornecimento, pela administração da empresa auditada, da Carta de Responsabilidade ao auditor independente caracteriza limitação de escopo.

439. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor, ao não solicitar carta de responsabilidade da administração à empresa auditada, não estaria atendendo ao conteúdo dos papéis de trabalho.

440. (ESAF / AFRFB / 2003) A carta de responsabilidade deve ser emitida pelos administradores da empresa auditada e datada com a data que a empresa de auditoria solicitar que seja emitida.

441. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) Obter evidência auditorial por escrito é um dos objetivos do auditor na obtenção da Carta de Responsabilidade da Administração.

442. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) É um dos objetivos do auditor na obtenção da Carta de Responsabilidade da Administração é dar mais confiabilidade às informações verbais obtidas.

443. (ESAF / AFRFB / 2002) A Confirmação da exatidão e fidedignidade dos números não se refere ao objetivo da obtenção, pelo auditor independente, da carta de responsabilidade da administração.

Gabarito 8:

403	E	414	E	425	E	436	E
404	E	415	E	426	C	437	E
405	E	416	E	427	E	438	C
406	E	417	E	428	E	439	C
407	E	418	E	429	E	440	E
408	E	419	E	430	C	441	C
409	E	420	E	431	E	442	C
410	C	421	E	432	E	443	C
411	C	422	E	433	E		
412	E	423	C	434	E		
413	E	424	C	435	E		

Comentários:

403 – Errado. Devo lembrar os senhores que, com a mudança na legislação das Normas Brasileiras de Contabilidade, a carta de responsabilidade da administração passou a ser tratada pela NBC TA 580, sendo que seu item 14 prevê que a data das representações formais (carta de responsabilidade da administração) deve ser tão próxima quanto praticável, mas não posterior à data do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis.

404 – Errado. A carta de responsabilidade é parte integrante da documentação de auditoria, por parte do auditor independente, não tendo relação nenhuma com o relatório de controle interno da administração. Vale ressaltar que o termo utilizado atualmente é dado pela NBC TA 580, chamando de representação formal, e a mesma deve ser emitida tão perto quanto praticável, mas não posterior à data do relatório do auditor.

405 – Errado. A identificação de eventos subsequentes ao exercício anterior correspondem a identificação dos eventos do período de auditoria atual que podem gerar distorções relevantes, sendo aplicável este procedimento. Veja que a previsão para isto encontra-se na norma vigente à época do exame, a NBC T11, item 11.2.1.9 “e”.

406 – Errado. O auditor não estaria cumprindo com o conteúdo dos papéis de trabalho, tendo em vista que a carta de responsabilidade (representação formal) é parte integrante do mesmo.

407 – Errado. O correto seria emitir tão próxima quanto praticável, mas não posterior à data do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, de acordo com a NBC TA 580, item 14.

408 – Errado. De acordo com a NBC TA 580, item 20 “b”, O auditor deve abster-se de emitir opinião no relatório sobre as demonstrações contábeis em conformidade com a NBC TA 705 se a administração não fornecer as representações formais exigidas de que ela cumpriu a sua responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

409 – Errado. O procedimento adequado não é suspender a auditoria, mas sim abster-se de opinar, diante de tamanha limitação gerada pela administração ao auditor, conforme coaduna a norma NBC TA 580 em seu item 20.

410 – Certo. Esta questão está correta pois a legislação vigente a sua época exigia que a data da carta de responsabilidade (atualmente chamada de representação formal) fosse emitida na data da emissão do parecer dos auditores. No entanto, com a vinda da NBC TA 580, a obrigação passou a ser para que a emissão fosse tão próxima quanto praticável, mas não posterior à data do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, de acordo com o item 14 desta norma.

411 – Certo. É objetivo do auditor obter representações formais da administração, e quando apropriado, dos responsáveis pela governança, de que eles cumpriram com suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis e pela integridade das informações fornecidas ao auditor, de acordo com o item 6”a” da NBC TA 580.

412 – Errado. A data de emissão da carta de responsabilidade da administração deve ser tão perto quanto praticável, mas não posterior à data do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis. Isso é explicado pelo fato de o auditor utilizar essa representação como fonte de evidência, sendo parte integrante da sua documentação de auditoria.

413 – Errado. O auditor deve solicitar à administração que forneça representação formal de que ela cumpriu a sua responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante a adequada apresentação, como estabelecido nos termos do trabalho de auditoria, de acordo com o item 10 da NBC TA 580. Cabe lembrar que à época deste exame, a norma vigente era a NBC T11, e o nome usado era “carta de responsabilidade da administração”.

414 – Errado. A carta de responsabilidade será utilizada como evidência pelo auditor, sendo assim, deve ser emitida tão próxima quanto praticável da emissão do relatório que conterá a opinião do auditor referente a adequação das demonstrações contábeis da empresa.

415 – Errado. Essa verificação do saldo final do exercício anterior com o saldo inicial do exercício atual está previsto na NBC TA 510, item 6”a”.

416 – Errado. O auditor deve abster-se de emitir uma opinião já que ele não é capaz de julgar apenas com base em outras evidências de auditoria se a administração cumpriu com as responsabilidades no que se refere a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, assim como forneceu ao auditor todas as informações e permitiu os acessos necessários conforme entendimentos nos termos do trabalho de auditoria além de confirmar que todas as transações foram registradas e estão refletidas nas demonstrações contábeis.

417 – Errado. O termo “fraude” aplica-se a ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários. O não fornecimento da carta de responsabilidade (atualmente chamada de representação formal) é uma limitação de escopo ao auditor, sendo necessário que o mesmo abstenha-se de emitir sua opinião, de acordo com o item A26 da NBC TA 580.

418 – Errado. Circularização é uma forma de confirmação (externa ou interna) que o auditor faz ao checar a real existência de determinadas operações, assim como os seus valores. A declaração exigida por escrito da administração, neste caso, chama-se representação formal (antiga carga de responsabilidade da administração), conforme NBC TA 580.

419 – Errado. Como as representações formais são evidências de auditoria necessárias, a opinião do auditor não pode ser expressa e o relatório não pode ser datado, antes da data das representações formais.

420 – Errado. De acordo com a NBC TA 510, item 3b, é objetivo do auditor obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre as políticas contábeis apropriadas refletidas nos saldos iniciais foram aplicadas de maneira uniforme nas demonstrações contábeis do período corrente, ou as mudanças nessas políticas contábeis estão devidamente registradas e adequadamente apresentadas e divulgadas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

421 – Errado. O correto seria abster-se de expressar sua opinião, conforme coaduna o item A26 da NBC TA 580.

422 – Errado. De acordo com o item 14 da NBC TA 580, a data das representações formais deve ser tão próxima quanto praticável, mas não posterior à data do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis.

423 – Certo. Existindo fatos, decisões, projeções e contingências que não possam ser evidenciados pelo auditor, cabendo, no caso, a Carta de Responsabilidade da Administração (representação formal) como um elemento de suporte para o trabalho de auditoria. Isto não elide o auditor independente de avaliar os termos da informação e comprovação da administração, aceitando-a ou não, em face das circunstâncias por ele conhecidas.

424 – Certo. Visa atender ao conteúdo da documentação de auditoria (papéis de trabalho), conforme NBC TA 230, item A3.

425 – Errado. A emissão de carta de conforto é geralmente comum em processos de captação de recursos com emissão de títulos. No caso em questão, quando o auditor solicita a administração por escrito a declaração, estamos falando de representação formal (carta de responsabilidade da administração), de acordo com a NBC TA 580.

426 – Certo. Não é necessário pedir, por parte do auditor, a carta de responsabilidade (atual representação formal) referente ao período anterior de auditoria. O auditor deve solicitar à administração que forneça representação formal de que ela cumpriu a sua responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Segundo a NBC TA 510, que trata sobre os trabalhos iniciais, o mesmo não exige do auditor a solicitação desta carta referente ao período anterior.

427 – Errado. Como as representações formais (carta de responsabilidade da administração) são evidências de auditoria necessárias, a opinião do auditor não pode ser expressa e o relatório não pode ser datado, antes da data das representações formais. Sendo assim, a data de emissão deve ser tão próxima quanto praticável, mas não posterior à data do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, de acordo com a NBC TA 580, item 14.

428 – Errado. O correto a ser feito, por parte do auditor, a se deparar com a negativa de fornecimento da representação formal da administração (carta de responsabilidade) é abster-se de emitir sua opinião, de acordo com a NBC TA 580, item 20.

429 – Errado. É de preocupação do auditor verificar os fatos relevantes que possam afetar as atividades da empresa e sua posição econômico-financeira, de forma a influenciar na demonstração contábil da mesma.

430 – Certo. Esta questão está correta pois a legislação vigente a sua época exigia que a data da carta de responsabilidade (atualmente chamada de representação formal) fosse emitida na data da emissão do parecer dos auditores. No entanto, com a vinda da NBC TA 580, a obrigação passou a ser para que a emissão fosse tão próxima quanto praticável, mas não posterior à data do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, de acordo com o item 14 desta norma.

431 – Errado. Segundo a NBC TA 230, item A3 “e”, as representações formais (carta de responsabilidade da administração) é um dos documentos incluídos na documentação de auditoria, registrado em papel, formato eletrônico ou outro.

432 – Errado. De acordo com o item 10, 11, 20 e A26, o auditor deve abster-se de expressar sua opinião nesta situação.

433 – Errado. O auditor não está cumprindo com a documentação de auditoria (papéis de trabalho), já que a carta de responsabilidade – representação formal – da administração é algo que deve ser registrado, seja em papel, meio eletrônico ou outro meio.

434 – Errado. O auditor não é capaz de julgar apenas com base em outras evidências de auditoria se a administração cumpriu com as responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, assim como forneceu ao auditor todas as informações e permitiu os acessos necessários conforme entendimentos nos termos do trabalho de auditoria além de confirmar que todas as transações foram registradas e estão refletidas nas demonstrações contábeis. Portanto, o auditor não tem condição de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente se a administração não fornecer essas representações formais, sendo exigido que o auditor se abstenha de opinar sobre as demonstrações contábeis em tal circunstância.

435 – Errado. As representações formais são evidências de auditoria necessárias, a opinião do auditor não pode ser expressa e o relatório não pode ser datado, antes da data das representações formais. Sendo assim, de acordo com o item 14 da NBC TA 580, a emissão deve ser tão próxima quanto praticável, mas não posterior à data do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis.

436 – Errado. O balanço patrimonial (demonstração contábil) não interfere na data de emissão da representação formal (carta de responsabilidade da administração). Veja que a mesma será usada como fonte evidencial pelo auditor, devendo ser emitida tão perto quanto praticável, mas não posterior à data do relatório do auditor.

437 – Errado. Ela deve ser tão próxima quanto praticável, mas não posterior à data do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis.

438 – Certo. Fica caracterizado como limitação de escopo o não fornecimento pela administração da empresa auditada da representação formal (carta de responsabilidade). O auditor não é capaz de julgar apenas com base em outras evidências de auditoria se a administração cumpriu com as responsabilidades, sendo que os possíveis efeitos sobre as demonstrações contábeis de tal limitação não se limitam a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis e, portanto, estão disseminados, conforme item A26 da NBC TA 580.

439 – Certo. A Carta de Responsabilidade (representação formal) é um dos documentos de auditoria (papeis de trabalho) fornecidos pela entidade ao auditor, sendo por meio desse papel de trabalho que o auditor obtém evidências de uma série de informações fornecidas pela administração de forma verbal, que não poderiam ser obtidas por outras formas. Sendo assim, o auditor, ao não solicitar a carta de responsabilidade da administração à empresa auditada, não estaria atendendo ao conteúdo dos papéis de trabalho, pois ela é parte integrante dos mesmos.

440 – Errado. As representações formais são evidências de auditoria necessárias, a opinião do auditor não pode ser expressa e o relatório não pode ser datado, antes da data das representações formais. Como o auditor está interessado em eventos que ocorram até a data do seu relatório e que possam exigir ajuste ou divulgação nas demonstrações contábeis, as representações formais são datadas o mais próximo possível da data do seu relatório sobre as demonstrações contábeis, mas não após a data do relatório, conforme item A15 da NBC TA 580.

441 – Certo. De acordo com a NBC TA 580, a carta de responsabilidade da administração - representações formais, é feita por escrito, tendo em vista que, de acordo com a NBC TA 505, item 2, a evidência de auditoria é mais confiável quando está na forma de documento, seja em papel, no formato eletrônico ou outro meio

442 – Certo. A administração da empresa, ao ter que fornecer determinadas informações por escrito leva mais a sério esta prestação de informação, sendo portanto mais seguras do que as obtidas por meio verbal.

443 – Certo. Os objetivos do auditor ao obter a carta de responsabilidade da administração (representação formal) são, de acordo com a NBC TA 580, item 6:

1) obter representações formais da administração, e quando apropriado, dos responsáveis pela governança, de que eles cumpriram com suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis e pela integridade das informações fornecidas ao auditor;
2) dar suporte a outras evidências de auditoria relevantes para as demonstrações contábeis ou para afirmações específicas nas demonstrações contábeis por meio de representações formais, se o auditor determinar que estas são necessárias ou se forem exigidas por outras normas de auditoria; e
3) reagir apropriadamente às representações formais fornecidas pela administração e (quando apropriado dos responsáveis pela governança) ou se a administração (e quando apropriado, os responsáveis pela governança) não fornecer as representações solicitadas pelo auditor.

Capítulo 9 – Procedimento de Auditoria; - Testes de auditoria; – Processamento eletrônico de dados (PED).

444. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) A definição, pelo auditor externo, da extensão dos testes a serem aplicados em seus procedimentos de auditoria são fundamentados no volume de transações praticado pela empresa auditada, sem influência dos controles internos.

445. (ESAF / AFRFB / 2009) A auditoria externa realizou na empresa Avalia S.A. o cálculo do índice de rotatividade dos estoques para verificar se apresentava índice correspondente às operações praticadas pela empresa. Esse procedimento técnico básico corresponde a investigação.

446. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa Evolution S.A. comprou novo sistema de faturamento para registro de suas vendas. A auditoria externa realizou testes para confirmar se todas as operações de vendas, efetivamente, haviam sido registradas na contabilidade. Esse procedimento tem como objetivo confirmar a ocorrência.

447. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa Agrotoxics S.A. tem seus produtos espalhados por diversos representantes, em todas as regiões do Brasil. Seu processo de vendas é por consignação, recebendo somente após a venda. O procedimento de auditoria que garantiria confirmar a quantidade de produtos existentes em seus representantes seria efetuar o inventário físico.

448. (ESAF / AFRFB / 2009) A revisão analítica é um procedimento técnico básico, sendo o seu exemplo o cálculo do índice de rotatividade

dos estoques para verificar se apresentava índice correspondente às operações praticadas pela empresa.

449. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa Agrotoxics S.A. tem seus produtos espalhados por diversos representantes, em todas as regiões do Brasil. Seu processo de vendas é por consignação, recebendo somente após a venda. O procedimento de auditoria que garantiria confirmar a quantidade de produtos existentes em seus representantes seria efetuar uma amostragem.

450. (ESAF / AFRFB / 2009) A auditoria externa realizou testes para confirmar se todas as operações de vendas, efetivamente, haviam sido registradas na contabilidade pois a empresa havia adquirido novo sistema de faturamento para registro de suas vendas. O objetivo deste procedimento adotado pela auditoria é de confirmar a divulgação.

451. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Os procedimentos de controle interno estabelecidos pela administração são objeto de análise dos testes de observância

452. (ESAF / AFRFB / 2009) A auditoria externa realizou na empresa Avalia S.A. o cálculo do índice de rotatividade dos estoques para verificar se apresentava índice correspondente às operações praticadas pela empresa. Esse procedimento técnico básico corresponde a observação.

453. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) A carta da administração que afirma que todas as informações foram prestadas e disponibilizadas para a auditoria é onde deve estar fundamentado a definição, pelo auditor externo, da extensão dos testes a serem aplicados em seus procedimentos de auditoria.

454. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa Grandes Resultados S.A estava em fase pré-operacional, possuindo prejuízos fiscais apurados nos últimos três anos, e agora passou a operar em plena atividade, sendo que as projeções para os próximos cinco anos evidenciam lucros. O procedimento de auditoria que constatou esta mudança seria a inspeção dos registros e documentos.

455. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Os testes de observância têm por objeto de análise as contas de resultado, apenas.

456. (ESAF / AFRFB / 2009) O procedimento de auditoria que garantiria confirmar a quantidade de produtos existentes em seus representantes seria a circularização, já que a empresa Agrotoxics S.A. tem seus produtos espalhados por diversos representantes, em todas as regiões do Brasil e seu processo de vendas é por consignação, recebendo somente após a venda.

457. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) Os conhecimentos e as experiências dos auditores que farão os trabalhos é onde se encontra a fundamentação da definição, pelo auditor externo, da extensão dos testes a serem aplicados em seus procedimentos de auditoria.

458. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Os testes de observância têm por objeto de análise as contas patrimoniais e de resultado.

459. (ESAF / AFRFB / 2009) O procedimento de auditoria que garantiria confirmar a quantidade de produtos existentes em seus representantes seria o custeio ponderado, já que a empresa Agrotoxics S.A. tem seus produtos espalhados por diversos representantes, em todas as regiões do Brasil e seu processo de vendas é por consignação, recebendo somente após a venda.

460. (ESAF / AFRFB / 2009) O objetivo do procedimento adotado pela auditoria externa ao realizar testes para confirmar se todas as operações de vendas, efetivamente, haviam sido registradas na contabilidade, é confirmar a abrangência do novo sistema de faturamento para registro de vendas adquirido.

461. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) O auditor interno, ao realizar seus testes, efetuou confrontou as notas fiscais do período com os registros, sendo este procedimento chamado de inspeção**.**

462. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) A definição, pelo auditor externo, da extensão dos testes a serem aplicados em seus procedimentos de auditoria são fundamentados na experiência do auditor em empresas que realizam as mesmas atividades que a empresa auditada, de forma padrão.

463. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa Grandes Resultados S.A. possui prejuízos fiscais apurados nos últimos três anos. A empresa estava em fase pré-operacional e agora passou a operar em plena atividade. As projeções para os próximos cinco anos evidenciam lucros. O procedimento técnico básico que aplicado pelo auditor constataria esse evento seria realizar o inventário físico.

464. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa Evolution S.A. comprou novo sistema de faturamento para registro de suas vendas. A auditoria externa realizou testes para confirmar se todas as operações de vendas, efetivamente, haviam sido registradas na contabilidade. Esse procedimento tem como objetivo confirmar a existência.

465. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) O auditor interno, ao realizar seus testes, efetuou o acompanhamento dos inventários físicos, sendo este procedimento chamado de observação**.**

466. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa estava em fase pré-operacional e agora passou a operar em plena atividade sendo que as projeções para os próximos cinco anos evidenciam lucros. O procedimento técnico básico que aplicado pelo auditor constataria esse evento seria a circularização.

467. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa Agrotoxics S.A. tem seus produtos espalhados por diversos representantes, em todas as regiões do Brasil. Seu processo de vendas é por consignação, recebendo somente após a venda. O procedimento de auditoria que garantiria confirmar a quantidade de produtos existentes em seus representantes seria efetuar o custeio integrado.

468. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa Grandes Resultados S.A. possui prejuízos fiscais apurados nos últimos três anos. A empresa estava em fase pré-operacional e agora passou a operar em plena atividade. As projeções para os próximos cinco anos evidenciam lucros. O procedimento de auditoria que evidenciaria estes fatos seria efetuar o cálculo.

469. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) A definição, pelo auditor externo, da extensão dos testes a serem aplicados em seus procedimentos de auditoria são fundamentados nos riscos e na confiança apresentada pelos controles internos da empresa.

470. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) O auditor interno, ao realizar seus testes, realizou a circularização dos advogados internos e externos, sendo este procedimento chamado de investigação.

471. (ESAF / AFRFB / 2009) A auditoria externa realizou na empresa Avalia S.A. o cálculo do índice de rotatividade dos estoques para verificar se apresentava índice correspondente às operações praticadas pela empresa. Esse procedimento técnico básico corresponde a inspeção.

472. (ESAF / APOF SEFAZ SP / 2009) Apenas as contas patrimoniais são objeto de análise dos testes de observância.

473. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) Considerado um procedimento técnico básico a ser aplicado em testes de observância e substantivos, a revisão analítica consiste na verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas.

474. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) A inspeção física, por meio da contagem de numerário, é procedimento básico de auditoria aplicável à verificação em conta do Ativo Realizável a Longo Prazo.

475. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor, ao visitar uma determinada área, presencia um analista de posse do cartão e senha do supervisor executando sua função. Esse procedimento técnico adotado pelo auditor é considerado uma avaliação.

476. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A empresa Grande Porte S.A. tem o seu Ativo formado em 15% pelo Contas a Receber e 35% composto pelos Estoques. Dessa forma, a auditoria contratada, ao realizar seus serviços, deve confrontar com os fornecedores o saldo de contas a receber e determinar a realização de inventário físico pela empresa.

477. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) A observação consiste na verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas.

478. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) É procedimento básico de auditoria aplicável à verificação em conta do Ativo Permanente a inspeção física, por meio da contagem de numerário.

479. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor, na aplicação dos testes substantivos, realizou determinação da última nota emitida no exercício e análise, se todas as notas estão contabilizadas, fazendo que o mesmo pudesse concluir sobre a sua abrangência.

480. (ESAF / AFC CGU / 2008 – Adaptada) Considerando o que dispõe a NBC TA 330, é correto afirmar que o teste de detalhe é um procedimento substantivo.

481. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A Companhia Legal tem estabelecido, em seu manual de normas e procedimentos, que o processo de autorização dos pagamentos seja feito de forma eletrônica, devendo o supervisor da área revisar todas as autorizações dos analistas. Para isso, o supervisor tem obrigatoriamente que entrar na área de aprovações do sistema, digitar sua senha, passar o seu cartão no leitor óptico e marcar um espaço com "X", autorizando. O auditor, ao visitar a área, presencia um analista de posse do cartão e senha do supervisor executando sua função. Esse procedimento técnico adotado pelo auditor é considerado uma investigação.

482. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A empresa Grande Porte S.A. tem o seu Ativo formado em 15% pelo Contas a Receber e 35% composto pelos Estoques. Dessa forma, a auditoria contratada, ao realizar seus serviços, deve proceder à conferência de 100% do faturamento e realizar inventário físico na empresa, para confirmar a existência dos estoques.

483. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) A verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas é feita através da investigação e confirmação.

484. (ESAF / AFC CGU / 2008 – Adaptada) Considera-se fraude o ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis, segundo a NBC TA 240.

485. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) A inspeção física, por meio da contagem de numerário, é procedimento básico de auditoria aplicável à verificação em conta do Passivo Circulante.

486. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor, na aplicação dos testes substantivos, realizou a verificação da classificação dos valores em curto e longo prazo, podendo concluir a respeito de sua apresentação.

487. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A auditoria contratada, ao realizar seus serviços, deve realizar o procedimento de circularização para confirmação dos saldos de contas a receber e acompanhar o inventário físico realizado pela entidade ao verificar que a empresa Grande Porte S.A. tem o seu Ativo formado em 15% pelo Contas a Receber e 35% composto pelos Estoques

488. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A Companhia Legal tem estabelecido, em seu manual de normas e procedimentos, que o processo de autorização dos pagamentos seja feito de forma eletrônica, devendo o supervisor da área revisar todas as autorizações dos analistas. Para isso, o supervisor tem obrigatoriamente que entrar na área de aprovações do sistema, digitar sua senha, passar o seu cartão no leitor óptico e marcar um espaço com "X", autorizando. O auditor, ao visitar a área, presencia um analista de posse do cartão e senha do supervisor executando sua função. Esse procedimento técnico adotado pelo auditor é considerado uma observação.

489. (ESAF / AFC CGU / 2008 - adaptada) Considera-se erro o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, de acordo com a NBC TI 01.

490. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) Considerado um procedimento técnico básico a ser aplicado em testes de observância e substantivos, o cálculo consiste na verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas.

491. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) A inspeção física, por meio da contagem de numerário, é procedimento básico de auditoria aplicável à verificação em conta do Patrimônio Líquido.

492. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A auditoria contratada, ao realizar seus serviços, deve ressalvar em parecer a contas a receber por não ser possível auditar por amostragem e recalcular a apropriação dos custos, ao verificar que a empresa Grande Porte S.A. tem o seu Ativo formado em 15% pelo Contas a Receber e 35% composto pelos Estoques.

493. (ESAF / AFC CGU / 2008 – Adaptada) Os procedimentos substantivos visam à obtenção de razoável segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento, considerando o que dispõe a NBC TA 330.

494. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) A verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas é feita através da inspeção.

495. (ESAF / APOF SEFAZ-SP / 2009) É procedimento básico de auditoria aplicável à verificação em conta do Ativo Circulante a inspeção física, por meio da contagem de numerário.

496. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A empresa Grande Porte S.A. tem o seu Ativo formado em 15% pelo Contas a Receber e 35% composto pelos Estoques. Dessa forma, a auditoria contratada, ao realizar seus serviços, deve validar a existência de todos os clientes, mediante verificação do cadastro de clientes da empresa e realizar com sua equipe técnica, inventário físico para confirmação dos Estoques.

497. (ESAF / AFC CGU / 2008 – Adaptada) Procedimentos analíticos substantivos são testes de controle, considerando o que dispõe a NBC TA 330.

498. (ESAF / AFC CGU / 2008) Quando da aplicação dos testes de observância e substantivos, o auditor deve considerar alguns procedimentos técnicos básicos. Um deles - a revisão analítica - tal como a define a NBC, consiste no exame de registros, documentos e de ativos tangíveis.

499. (ESAF / AFRE CE / 2007) A empresa CompraVia Ltda. determinou que a partir do mês de dezembro as funções de pagamento das compras efetuadas passarão a ser feitas pelo departamento de compras, extinguindo-se o setor de Contas a Pagar. Esse procedimento afeta a eficácia da medida de controle interno denominada confirmação.

500. (ESAF / AFRE CE / 2007) Estabelecer normas para implantação dos controles internos na empresa é o objetivo dos testes de controle.

501. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor externo ao aceitar um novo trabalho de auditoria em uma entidade que tenha tido suas demonstrações contábeis, do ano anterior, auditadas por outra firma de auditoria, deve eximir-se de qualquer responsabilidade sobre as demonstrações financeiras e saldos comparativos do período anterior, mencionando que não foram revisadas por ele.

502. (ESAF / AFC CGU / 2006) É incorreto afirmar que os testes de observância visam a obtenção de uma razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários da Entidade, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade.

503. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Verificar se todos os lançamentos efetuados no exercício atual e anterior foram registrados e se a integridade dos gestores da empresa não oferece riscos para o negócio é o objetivo dos procedimentos de corte de documentação e a avaliação da integridade, adotados pelo auditor para avaliar a integridade nos lançamentos e procedimentos contábeis.

504. (ESAF / AFC CGU / 2008) A revisão analítica - tal como a define a NBC, consiste o acompanhamento de processo ou procedimento quando de sua execução.

505. (ESAF / AFRE CE / 2007) Ao ser determinado pela empresa CompraVia Ltda que o setor de contas a pagar será extinto, sendo que as funções de pagamento das compras efetuadas passarão a ser feitas pelo departamento de compras, a empresa está afetando a eficácia da medida de controle interno denominada segregação.

506. (ESAF / AFRE CE / 2007) A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial. O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.

507. (ESAF / AFRE CE / 2007) Os testes de controle visam confirmar que as normas e procedimentos da empresa estejam estabelecidos e previstos em seus manuais.

508. (ESAF / AFC CGU / 2006) Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, acerca dos procedimentos da auditoria interna, é incorreto afirmar que os procedimentos de auditoria interna são os exames, incluindo testes de observância e testes substantivos, que permitem ao auditor interno obter provas suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações.

509. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Para avaliar a integridade nos lançamentos e procedimentos contábeis, o auditor realiza dois procedimentos: o corte de documentação e a avaliação da integridade. Assim, podemos afirmar que, respectivamente, esses procedimentos são para comprovar que todos os documentos contábeis seguem uma ordem cronológica e que a documentação esteja íntegra, sem rasuras, sem emendas, completa; sem faltar nenhum documento.

510. (ESAF / AFC CGU / 2008) O auditor deve considerar alguns procedimentos técnicos básicos, quando da aplicação dos testes de observância e substantivos. A obtenção de informações junto a pessoas ou entidades conhecedoras da transação, dentro ou fora da entidade, é chamado de revisão analítica, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

511. (ESAF / AFRE CE / 2007) Evidenciar que os procedimentos estabelecidos pela empresa estão funcionando e sendo cumpridos na prática é o que visam os testes de controle.

512. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Obter evidências suficientes de que os saldos de abertura das demonstrações, a serem auditadas, não se apresentem com saldos errôneos ou inconsistentes e que os princípios contábeis estejam uniformes é o que deve ser feito pelo auditor externo ao aceitar um novo trabalho de auditoria em uma entidade que tenha tido suas demonstrações contábeis, do ano anterior, auditadas por outra firma de auditoria.

513. (ESAF / AFC CGU / 2006) Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, acerca dos procedimentos da auditoria interna, é incorreto afirmar que o termo 'fraude' aplica-se a atos involuntários de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da Entidade, tanto em termos físicos quanto monetários.

514. (ESAF / AFC CGU / 2008) Quando da aplicação dos testes de observância e substantivos, o auditor deve considerar alguns procedimentos técnicos básicos. Um deles - a revisão analítica - tal como a define a NBC, consiste no conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias.

515. (ESAF / AFRE CE / 2007) A eficácia da medida de controle interno denominada atribuição é afetada quando a empresa determina a extinção do setor de contas a pagar, sendo que as funções de pagamento das compras efetuadas passarão a ser feitas pelo departamento de compras.

516. (ESAF / AFRE CE / 2007) Os testes de controle visam assegurar que as demonstrações contábeis sejam apresentadas a todos os usuários.

517. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Certificar que todas as transações praticadas pela empresa nas demonstrações contábeis, do período anterior ao Balanço, a ser auditado, estão em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, emitindo parecer sobre estas demonstrações comparativas é o que deve ser feito pelo auditor externo ao aceitar um novo trabalho de auditoria em uma entidade que tenha tido suas demonstrações contábeis, do ano anterior, auditadas por outra firma de auditoria.

518. (ESAF / AFC CGU / 2008) O auditor deve considerar alguns procedimentos técnicos básicos, quando da aplicação dos testes de observância e substantivos. A verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas, sendo este procedimento chamado de revisão analítica, conforme define as normas brasileiras de contabilidade.

519. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Realizar procedimentos que evidenciem possíveis fraudes ou não conformidades nas demonstrações anteriores, mencionando-as em notas explicativas, é o que deve ser feito pelo auditor externo ao aceitar um novo trabalho de auditoria em uma entidade que tenha tido suas demonstrações contábeis, do ano anterior, auditadas por outra firma de auditoria.

520. (ESAF / AFC CGU / 2006) Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, acerca dos procedimentos da auditoria interna, é incorreto afirmar que as informações que fundamentam os resultados da auditoria interna são denominadas de 'evidências', que devem ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecerem base sólida para as conclusões e recomendações.

521. (ESAF / AFRE CE / 2007) Garantir que os administradores da empresa estejam implantando os sistemas de controles internos é o objetivo dos testes de controle.

522. (ESAF / AFRE CE / 2007) Ao ser determinado pela empresa CompraVia Ltda que o setor de contas a pagar será extinto, sendo que as funções de pagamento das compras efetuadas passarão a ser feitas pelo departamento de compras, a empresa está afetando a eficácia da medida de controle interno denominada evidenciação.

523. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor externo ao aceitar um novo trabalho de auditoria em uma entidade que tenha tido suas demonstrações contábeis, do ano anterior, auditadas por outra firma de

auditoria, deve limitar seus trabalhos à execução da auditoria no período para o qual ele foi contratado, visto que não cabe à nova firma de auditoria avaliar os trabalhos executados no período anterior, isentando-se da responsabilidade sobre os saldos anteriores.

524. (ESAF / AFC CGU / 2006)) É incorreto afirmar que os testes substantivos visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações da Entidade.

525. (ESAF / AFRE CE / 2007) A empresa CompraVia Ltda. determinou que a partir do mês de dezembro as funções de pagamento das compras efetuadas passarão a ser feitas pelo departamento de compras, extinguindo-se o setor de Contas a Pagar. Esse procedimento afeta a eficácia da medida de controle interno denominada repartição.

526. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Para avaliar a integridade nos lançamentos e procedimentos contábeis, o auditor realiza dois procedimentos: o corte de documentação e a avaliação da integridade. Assim, podemos afirmar que, respectivamente, esses procedimentos são para confirmar se todas as transações que ocorreram durante um período foram contabilizadas e se os saldos apresentados nos balanços incluem todos os ativos, passivos e itens do patrimônio líquido adequados.

527. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor externo, para elaborar e consubstanciar seu relatório circunstanciado sobre os processos de informação e comunicação, deve avaliar se os processos transmitem aos funcionários da direção todas as normas da empresa, de forma escrita.

528. (ESAF / AFC CGU / 2006) Indagação escrita ou oral é o exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos.

529. (ESAF / AFT RN / 2005) Na aplicação dos procedimentos substantivos o auditor não deve avaliar se a transação de fato ocorreu.

530. (ESAF / AFT RN / 2005) Ter certeza de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela administração não estão em efetivo funcionamento e cumprimento é o objetivo dos testes de observância (controle).

531. (ESAF / AFPS / 2002) Proteger o auditor em caso de litígio legal é a finalidade dos procedimentos relacionados para compor um programa de auditoria.

532. (ESAF / AFPS / 2002) O auditor deve verificar a validade, relevância e continuidade de controles internos na aplicação dos testes de observância.

533. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor externo deve avaliar se os processos de informação e comunicação estão todos documentados e disponíveis aos funcionários administrativos e da gerência, permitindo a interação entre as diversas atividades de seus funcionários com funcionários de outras áreas, ao fazer a avaliação para elaborar e consubstanciar seu relatório circunstanciado sobre os processos de informação e comunicação.

534. (ESAF / AFC CGU / 2006) Análise documental é o uso de entrevistas e questionários junto ao pessoal da unidade/entidade auditada, para a obtenção de dados e informações.

535. (ESAF / AFT RN / 2005) Avaliar se todas as transações estão registradas, é algo que o auditor não deve fazer na aplicação dos procedimentos substantivos.

536. (ESAF / AFRFB / 2003) O auditor, ao aplicar os testes substantivos, deve objetivar obter conclusões a respeito da existência, ocorrência, abrangência, direitos e obrigações, apresentação, divulgação e mensuração.

537. (ESAF / AFPS / 2002) Na aplicação dos testes de observância, o auditor deve verificar a existência, efetividade e continuidade dos controles internos.

538. (ESAF / AFPS / 2002) Ao constatar a ineficácia de determinados procedimentos de controle o auditor deve diminuir o nível de risco inerente da área em questão.

539. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor externo deve avaliar se os processos de informação e comunicação permitem que todos os funcionários entendam suas responsabilidades na estrutura de controles internos, bem como a interação de suas atividades com as atividades de outros funcionários, ao fazer a avaliação para elaborar e consubstanciar seu relatório circunstanciado sobre os processos de informação e comunicação.

540. (ESAF / AFC CGU / 2006) Confirmação externa é a verificação, junto a fontes externas ao auditado, da fidedignidade das informações obtidas internamente.

541. (ESAF / AFT RN / 2005) Os testes de observância (controle) têm como objetivo obter certeza de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento.

542. (ESAF / AFPS / 2002) Os procedimentos relacionados para compor um programa de auditoria são desenhados para detectar erros e irregularidades significativas.

543. (ESAF / AFPS / 2002) O auditor deve verificar a deficiência, inexistência e continuidade de controles internos na aplicação dos testes de observância.

544. (ESAF / AFPS / 2002) O auditor deve diminuir a extensão dos testes substantivos ao constatar a ineficácia de determinados procedimentos de controle.

545. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor externo, para elaborar e consubstanciar seu relatório circunstanciado sobre os processos de informação e comunicação, deve avaliar se os processos elaborados, permitem que a maioria dos funcionários possua o entendimento dos processos da empresa e que suas responsabilidades estejam determinadas por escrito, ainda que os mesmos não tenham sido informados.

546. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor, na aplicação dos procedimentos substantivos, não deve avaliar se o componente patrimonial existe em certa data.

547. (ESAF / AFT RN / 2005) Obter razoável segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento é o objetivo do teste de observância (controle).

548. (ESAF / AFPS / 2002) Os procedimentos relacionados para compor um programa de auditoria são desenhados para coletar evidências suficientes de auditoria.

549. (ESAF / AFPS / 2002) Ao constatar a ineficácia de determinados procedimentos de controle o auditor deve aumentar a extensão dos testes de controle.

550. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor externo deve avaliar se os processos de informação e comunicação possibilitam que todos os funcionários tenham acesso às normas da empresa, podendo executar qualquer função nos processos e nas atividades da empresa, sem restrição ao fazer a avaliação para elaborar e consubstanciar seu relatório circunstanciado sobre os processos de informação e comunicação.

551. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor, na aplicação dos procedimentos substantivos, não deve avaliar se os itens patrimoniais estão avaliados.

552. (ESAF / AFRFB / 2003) O auditor, ao aplicar os procedimentos substantivos, deve objetivar obter a conclusão com relação a existência, ocorrência, abrangência, direitos e obrigações, apresentação, cálculo e inspeção.

553. (ESAF / AFPS / 2002) Na aplicação dos testes de observância, o auditor deve verificar a aplicabilidade, eficiência e lógica dos controles internos.

554. (ESAF / AFC CGU / 2006) Exame dos registros é o procedimento de auditoria que visa o cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria organização. Essa técnica procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência.

555. (ESAF / AFT RN / 2005) Os testes de observância (controle) têm como objetivo obter confiabilidade absoluta de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela administração não estão em efetivo funcionamento e parcial cumprimento.

556. (ESAF / AFPS / 2002) Avaliar a estrutura dos controles internos é a finalidade dos procedimentos relacionados para compor um programa de auditoria.

557. (ESAF / AFPS / 2002) Ao constatar a ineficácia de determinados procedimentos de controle o auditor deve aumentar o nível planejado de testes substantivos.

558. (ESAF / AFPS / 2002) Na aplicação dos procedimentos de revisão analítica, o auditor deve considerar a facilidade das informações, sua materialidade, irrelevância e comparabilidade.

559. (ESAF / AFPS / 2002) Requisitar novos testes à auditoria interna é o que deve ser feito pelo auditor ao utilizar os trabalhos já efetuados pela auditoria interna em seus testes substantivos, se o auditor independente julgar que o volume de testes não foi suficiente.

560. (ESAF / AFPS / 2002) A circularização é um procedimento de auditoria que aplicado à área de contas a receber confirma os cálculos efetuados pelo auditor.

561. (ESAF / AFPS / 2002) A administração de uma entidade envia uma carta às diversas instituições financeiras com as quais se relaciona comercialmente, solicitando informações dos saldos em aberto existentes nessas empresas em uma determinada data, cuja resposta deva ser enviada diretamente aos seus auditores independentes. Nesse caso, ocorre um procedimento de inspeção.

562. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando a administração de uma entidade solicita, por carta postal, aos seus clientes que respondam diretamente aos seus auditores independentes, caso não concorde com o saldo em aberto informado, numa determinada data, tem-se uma circularização negativa.

563. (ESAF / AFPS / 2002) Abster-se de emitir uma opinião de auditoria é o que deve ser feito pelo auditor ao utilizar os trabalhos já efetuados pela auditoria interna em seus testes substantivos, se o auditor independente julgar que o volume de testes não foi suficiente.

564. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) O contador da empresa auditada deve autorizar o auditor independente a circularizar uma amostra selecionada de fornecedores.

565. (ESAF / AFRFB / 2002) O procedimento a ser aplicado, quando o auditor tiver como objetivo investigar relações inesperadas ou não usuais entre os valores do exercício corrente e o anterior, das despesas de reparos e manutenção de equipamentos, é denominado investigação.

566. (ESAF / AFPS / 2002) O auditor deve considerar a disponibilidade das informações, sua relevância , confiabilidade e comparabilidade na aplicação dos procedimentos de revisão analítica.

567. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando a administração de uma entidade solicita, por carta postal, aos seus clientes que respondam diretamente aos seus auditores independentes, caso não concorde com o saldo em aberto informado, numa determinada data, tem-se uma circularização branca.

568. (ESAF / AFPS / 2002) A circularização confirma a existência física do bem da empresa quando aplicado à área de contas a receber.

569. (ESAF / AFPS / 2002) O procedimento de auditoria denominado cálculo é o efetuado pelo auditor na conferência da exatidão de rendimentos de aplicações financeiras de longo prazo considerando as receitas auferidas destas aplicações de acordo com o regime de competência.

570. (ESAF / AFC STN / 2002) Quando solicita a confirmação de todas as operações em aberto, o pedido de uma confirmação externa é denominado circularização negativa.

571. (ESAF / AFPS / 2002) Ao utilizar os trabalhos já efetuados pela auditoria interna em seus testes substantivos e se o auditor independente julgar que o volume de testes não é suficiente, ele deve efetuar testes adicionais necessários.

572. (ESAF / AFPS / 2002) O auditor deve considerar a clareza das informações, sua existência, individualidade e comparabilidade na aplicação dos procedimentos de revisão analítica.

573. (ESAF / AFPS / 2002) A administração de uma entidade envia uma carta às diversas instituições financeiras com as quais se relaciona comercialmente, solicitando informações dos saldos em aberto existentes nessas empresas em uma determinada data, cuja resposta

deva ser enviada diretamente aos seus auditores independentes. Nesse caso, ocorre um procedimento de confirmação.

574. (ESAF / AFRFB / 2002) É denominado de confirmação o procedimento a ser aplicado, quando o auditor tiver como objetivo investigar relações inesperadas ou não usuais entre os valores do exercício corrente e o anterior, das despesas de reparos e manutenção de equipamentos.

575. (ESAF / AFC STN / 2002) O pedido de uma confirmação externa, denominada circularização, quando solicita a confirmação de todas as operações em aberto é denominada preta.

576. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) O auditor independente, durante seus trabalhos, circulariza uma amostra selecionada de fornecedores. Este procedimento de auditoria deve ser autorizado pelo auditor independente.

577. (ESAF / AFPS / 2002) Na aplicação dos procedimentos de revisão analítica, o auditor deve considerar a indisponibilidade das informações, sua apresentação, existência e comparabilidade na aplicação dos procedimentos de revisão analítica.

578. (ESAF / AFPS / 2002) O saldo apresentado pela empresa no cliente é confirmado pelo procedimento de auditoria chamado circularização, quando aplicado à área de contas a receber.

579. (ESAF / AFRFB / 2002) Caso não concorde com o saldo em aberto informado, numa determinada data, quando a administração de uma entidade solicita, por carta postal, aos seus clientes que respondam diretamente aos seus auditores independentes, tem-se uma circularização positiva.

580. (ESAF / AFPS / 2002) Normalmente, o auditor efetua a conferência da exatidão de rendimentos de aplicações financeiras de longo prazo considerando as receitas auferidas destas aplicações de acordo com o regime de competência. Esse procedimento de auditoria é denominado revisão analítica.

581. (ESAF / AFRFB / 2002) O procedimento a ser aplicado, quando o auditor tiver como objetivo investigar relações inesperadas ou não usuais entre os valores do exercício corrente e o anterior, das despesas de reparos e manutenção de equipamentos, é denominado procedimento analítico.

582. (ESAF / AFC STN / 2002) Quando solicita a confirmação de todas as operações em aberto, o pedido de uma confirmação externa é denominado circularização branca.

583. (ESAF / AFRFB / 2002) Tem-se uma circularização atestatória, quando a administração de uma entidade solicita, por carta postal, aos seus clientes que respondam diretamente aos seus auditores independentes, caso não concorde com o saldo em aberto informado, numa determinada data.

584. (ESAF / AFPS / 2002) Os procedimentos de auditoria são um conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas. Tais procedimentos abrangem os seguintes testes substantivos e de observância.

585. (ESAF / AFPS / 2002) A circularização confirma a existência física do documento gerador do fato quando aplicado à área de contas a receber.

586. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) O administrador da empresa auditada deve autorizar o auditor independente a circularizar uma amostra selecionada de fornecedores.

587. (ESAF / AFPS / 2002) Normalmente, o auditor efetua a conferência da exatidão de rendimentos de aplicações financeiras de longo prazo considerando as receitas auferidas destas aplicações de acordo com o regime de competência. Esse procedimento de auditoria é denominado inspeção.

588. (ESAF / AFPS / 2002) Ao utilizar os trabalhos já efetuados pela auditoria interna em seus testes substantivos, se o auditor independente julgar que o volume de testes não é suficiente, ele deve ressalvar o parecer de auditoria.

589. (ESAF / AFC STN / 2002) O pedido de uma confirmação externa, denominada circularização, quando solicita a confirmação de todas as operações em aberto é denominada positiva.

590. (ESAF / AFRFB / 2002) Caso não concorde com o saldo em aberto informado, numa determinada data, quando a administração de uma entidade solicita, por carta postal, aos seus clientes que respondam diretamente aos seus auditores independentes, tem-se uma circularização preta.

591. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) O auditor independente, durante seus trabalhos, circulariza uma amostra selecionada de fornecedores. Este procedimento de auditoria deve ser autorizado pelo auditor interno da companhia.

592. (ESAF / AFRFB / 2002) Durante o acompanhamento de um inventário físico de estoques, o auditor deve efetuar o *cut-off* para determinar o momento em que os registros contábeis auxiliares, bem

como os documentos com eles relacionados, refletem o levantamento do inventário.

593. (ESAF / AFRFB / 2002) Os testes substantivos de auditoria dividem-se em testes de transações e saldos e procedimentos de revisão analítica.

594. (ESAF / ATM Recife / 2003) Para avaliação da capacidade de pagamentos ou liquidação do total dos compromissos, deve ser utilizado o Índice de Liquidez Geral.

595. (ESAF / AFPS / 2002) A utilização do procedimento de revisão analítica na análise do nível de devoluções e abatimentos por clientes individualmente não está associado a clientes.

596. (ESAF / AFRFB / 2002) Pode-se afirmar que o auditor deve diminuir os testes substantivos quando constatar que durante a fase de testes de observância, foram verificadas algumas imperfeições no ciclo de compras e foi necessário aumentar o nível de risco de detecção.

597. (ESAF / ATM Recife / 2003) Um dos instrumentos complementares da auditoria para auxiliar a revisão analítica é a utilização de índices econômicos e financeiros. Para avaliação da capacidade de pagamentos ou liquidação do total dos compromissos, deve ser utilizado o Índice de Giro do Ativo da empresa.

598. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Não deverá o auditor considerar em seu planejamento para o ambiente de PED a troca de dados com outras entidades que se relacionam com a empresa.

599. (ESAF / AFRFB / 2002) Comprovar que efetivamente todos os itens a serem inventariados estão adequadamente acondicionados no almoxarifado da empresa é chamado de *cut-off*, efetuado pelo auditor durante o acompanhamento de um inventário físico de estoques.

600. (ESAF / AFRFB / 2002) Os testes substantivos de auditoria dividem-se em testes de observância e testes de amostragem estatística.

601. (ESAF / ATM Recife / 2003) Um dos instrumentos complementares da auditoria para auxiliar a revisão analítica é a utilização de índices econômicos e financeiros. Para avaliação da capacidade de pagamentos ou liquidação do total dos compromissos, deve ser utilizado o Índice de Imobilizações da empresa.

602. (ESAF / AFPS / 2002) O procedimento de revisão analítica não está associado a clientes no que se refere a análise de variação de preços de produtos entregues pelos fornecedores.

603. (ESAF / AFRFB / 2002) Durante a fase de testes de observância, o auditor constatou algumas imperfeições no ciclo de compras e foi

necessário aumentar o nível de risco de detecção. Assim, pode-se afirmar que o auditor deve diminuir os testes de controle.

604. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A empresa Dados S.A. procedeu a troca do seu sistema de contabilidade, com o objetivo de aumentar o controle dos processos de contabilização e integrar todas as áreas financeiras. O sistema é inovador e pela primeira vez uma empresa no país irá utilizá-lo. Assim, não deverá o auditor considerar em seu planejamento para o ambiente de PED a existência de sistema de custo inferior e de eficiência maior.

605. (ESAF / AFRFB / 2002) "*Cut-off*" é determinar o momento em que as três últimas compras e as três últimas vendas de mercadorias ocorreram durante o inventário, efetuado pelo auditor durante o acompanhamento de um inventário físico de estoques.

606. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor deve avaliar o sistema contábil e de controles internos de uma entidade para determinar a natureza, a oportunidade e a extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria.

607. (ESAF / AFPS / 2002) A utilização do procedimento de revisão analítica na análise de flutuações de volume ou na quantidade de vendas por produto não está associado a clientes.

608. (ESAF / AFRFB / 2002) Durante a fase de testes de observância, o auditor constatou algumas imperfeições no ciclo de compras e foi necessário aumentar o nível de risco de detecção. Assim, pode-se afirmar que o auditor deve aumentar os testes de controle.

609. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Não deverá o auditor considerar em seu planejamento para o ambiente de PED o registro das informações nos diversos módulos, especialmente nos registros contábeis.

610. (ESAF / AFRFB / 2002) Durante o acompanhamento de um inventário físico de estoques, o auditor deve efetuar o *cut-off* para comprovar que os procedimentos adotados pela administração para a contagem de estoques são adequados às práticas usuais.

611. (ESAF / AFRFB / 2002) O objetivo do auditor, no momento da circularização de advogados da empresa auditada, é identificar todos os passivos contingentes.

612. (ESAF / AFPS / 2002) O procedimento de revisão analítica não está associado a clientes quando aplicado na margem bruta por produto ou por localidade de seus postos de vendas.

613. (ESAF / AFRFB / 2002) Pode-se afirmar que o auditor deve aumentar os testes substantivos quando constatar que durante a fase

de testes de observância, foram verificadas algumas imperfeições no ciclo de compras e foi necessário aumentar o nível de risco de detecção.

614. (ESAF / AFRFB / 2002) "*Cut-off*" é comprovar que os documentos de compras de mercadorias estão suportados por documentação suporte às necessidades da empresa efetuado pelo auditor durante o acompanhamento de um inventário físico de estoques.

615. (ESAF / ATM Recife / 2003) Um dos instrumentos complementares da auditoria para auxiliar a revisão analítica é a utilização de índices econômicos e financeiros. Para avaliação da capacidade de pagamentos ou liquidação do total dos compromissos, deve ser utilizado o Índice de Rentabilidade do Ativo.

616. (ESAF / AFPS / 2002) A utilização do procedimento de revisão analítica na análise das alterações nos preços unitários e taxas de desconto para clientes especiais não está associado a clientes.

617. (ESAF / AFRFB / 2002) Durante a fase de testes de observância, o auditor constatou algumas imperfeições no ciclo de compras e foi necessário aumentar o nível de risco de detecção. Assim, pode-se afirmar que o auditor deve manter os testes substantivos.

618. (ESAF / ATM de Recife / 2003) Entre os procedimentos e técnicas de Auditoria, tem-se o Exame Físico que deve conter as seguintes características: Identificação, Existência Física, Autenticidade, Quantidade e Qualidade.

619. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A empresa Dados S.A. procedeu a troca do seu sistema de contabilidade, com o objetivo de aumentar o controle dos processos de contabilização e integrar todas as áreas financeiras. O sistema é inovador e pela primeira vez uma empresa no país irá utilizá-lo. Assim, não deverá o auditor considerar em seu planejamento para o ambiente de PED o exame da segurança dos sistemas adotados pela entidade.

Gabarito 9:

444	E	490	E	536	C	582	E
445	E	491	E	537	C	583	E
446	E	492	E	538	E	584	C
447	C	493	E	539	C	585	E
448	C	494	E	540	C	586	C
449	E	495	C	541	E	587	E
450	E	496	E	542	E	588	E
451	C	497	E	543	E	589	E
452	E	498	E	544	E	590	E
453	E	499	E	545	E	591	E

454	C	500	E	546	E	592	C
455	E	501	E	547	C	593	C
456	E	502	E	548	C	594	C
457	E	503	E	549	E	595	E
458	E	504	E	550	E	596	E
459	E	505	C	551	E	597	E
460	C	506	C	552	E	598	E
461	C	507	E	553	E	599	E
462	E	508	E	554	E	600	E
463	E	509	E	555	E	601	E
464	E	510	E	556	E	602	C
465	C	511	C	557	C	603	E
466	E	512	C	558	E	604	C
467	E	513	C	559	E	605	E
468	E	514	E	560	E	606	C
469	C	515	E	561	E	607	E
470	C	516	E	562	C	608	E
471	E	517	E	563	E	609	E
472	E	518	C	564	E	610	E
473	C	519	E	565	E	611	C
474	E	520	E	566	C	612	E
475	E	521	E	567	E	613	C
476	E	522	E	568	E	614	E
477	E	523	E	569	C	615	E
478	E	524	E	570	E	616	E
479	C	525	E	571	C	617	E
480	C	526	C	572	E	618	C
481	E	527	E	573	C	619	E
482	E	528	E	574	E		
483	E	529	E	575	E		
484	E	530	E	576	E		
485	E	531	E	577	E		
486	C	532	E	578	C		
487	C	533	E	579	E		
488	C	534	E	580	E		
489	E	535	E	581	C		

Comentários:

444 – Errado. Os controles internos influenciam a definição da extensão dos testes a serem aplicados nos procedimentos de auditoria. Um

sistema de controle que mostra-se efetivo, passar uma segurança maior ao auditor, que executa os procedimentos de auditoria de maneira menor do que seria em caso os sistemas de controle interno não tivessem efetividade nenhuma.

445 – Errado. A Investigação é a obtenção de informações perante pessoas físicas ou jurídicas conhecedoras das transações e das operações, dentro ou fora da entidade.

446 – Errado. Verificar a ocorrência (se está sendo feito) bastava alguma amostra das operações, e não a verificação se todas as operações de vendas, estão, efetivamente, registradas na contabilidade.

447 – Certo. A inspeção (inventário) de ativos tangíveis pode fornecer evidência de auditoria confiável quanto à sua existência, é o que afirma a NBC TA 580 item A16.

448 – Certo. A revisão analítica (nomenclatura adotada pela NBC T 11, já revogada) consiste na avaliação das informações feitas por meio de estudo das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Além disso, incluem também investigação de flutuações e relações identificadas que sejam inconsistentes com outras informações relevantes ou que se desviem significativamente dos valores previstos, de acordo com o item A21 da NBC TA 500. Ressalto, no entanto, que o termo atual é procedimento analítico.

449 – Errado. Amostragem não é procedimento de auditoria, é uma forma de seleção de uma quantidade menor do que 100% dos itens para então aplicar os procedimentos de auditoria.

450 – Errado. O objetivo é confirmar a abrangência do novo sistema, verificando se o mesmo registrou todas as operações de venda da empresa.

451 – Certo. Teste de observância era o termo dado pela NBC T11. Com a sua revogação, a NBC TA 300 passou a chamá-lo de teste de controle, sendo o seu objeto de análise e seus objetivos o mesmo, que consiste basicamente na verificação da efetividade dos sistemas de controle interno estabelecidos pela administração.

452 – Errado. A observação consiste no exame de processo ou procedimento executado por outros, por exemplo, a observação pelo auditor da contagem do estoque pelos empregados da entidade ou da execução de atividades de controle, sendo assim não tem relação com o cálculo do índice de rotatividade dos estoques.

453 – Errado. A carta da administração (representação formal) é o local onde é afirmado pela administração da empresa que a administração cumpriu com suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações

contábeis e pela integridade das informações fornecidas ao auditor. A definição da extensão (suficiente) é feita pelo auditor baseado risco de se ter fraude/erro na conta em análise.

454 – Certo. Veja que a inspeção, de acordo com a NBC TA 580, é feita quando acontece o exame de registros ou documentos, internos ou externos, em forma de papel, em forma eletrônica ou em outras mídias, ou o exame físico de um ativo.

455 – Errado. De acordo com a NBC TA 330, item 4, os testes de observância (teste de controle) é um procedimento de auditoria planejado para avaliar a efetividade operacional dos controles internos da empresa.

456 – Errado. Circularização é uma forma de obter evidência de auditoria obtida como resposta por escrito direta para o auditor de um terceiro (a parte que confirma), em papel, no formato eletrônico ou outro meio, sendo que, para atestar a quantidade exata de produtos que encontram-se em seus representantes, seria a inspeção física deste estoque (inventário).

457 – Errado. A quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada pela avaliação pelo auditor dos riscos de distorção (quanto mais elevados os riscos avaliados, maior a probabilidade de que seja necessária mais evidência de auditoria), de acordo com a NBC TA 200, item A29.

458 – Errado. Os testes de observância visam à obtenção de razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários e administradores da entidade. Ressalto que o termo “teste de observância” agora é chamado de teste de controle, de acordo com a NBC TA 330.

459 – Errado. Custeio ponderado não tem relação com o procedimento de auditoria necessário para checar a quantidade de mercadorias, que deve ser feita através do inventário (inspeção física) dos mesmo.

460 – Certo. Ao aplicar o procedimento visando obter a conclusão de que todas as operações de vendas foram registradas, o auditor busca medir a abrangência que esse novo sistema de faturamento trouxe.

461 – Certo. A inspeção envolve o exame de registros ou documentos, internos ou externos, em forma de papel, eletrônica ou em outras mídias, ou o exame físico de um ativo, conforme NBC TA 500, item A14. No que se refere à auditoria interna, a previsão encontra-se na NBC TI 01, item 12.2.3.

462 – Errado. A suficiência e adequação das evidências de auditoria estão inter-relacionadas, sendo que a suficiência é a medida da quantidade de evidência de auditoria (afetada pela avaliação pelo auditor dos riscos de distorção).

463 – Errado. Veja que a realização de inventário não possibilitará a obtenção da evidência de que a empresa estava com prejuízo fiscal nos últimos 3 anos e agora tem a projeção de lucro para os próximos cinco anos, devido a mudança da fase pré-operacional para plena atividade. Essa evidência só pode ser verificada através da inspeção de documentos e registros da empresa.

464 – Errado. O objetivo deste procedimento não é confirmar a existência já que os testes foram realizados para verificar se todas as operações de vendas estavam registradas.

465 – Certo. A observação consiste no acompanhamento de processo ou procedimento quando de sua execução, de acordo com o item 12.2.3.2. “b”.

466 – Errado. A circularização (confirmação) não seria o método adequado, tendo em vista essa confirmação é freqüentemente relevante no tratamento de afirmações associadas a certos saldos contábeis e seus elemento, com terceira pessoa. A forma de se apurar e evidênciar a mudança de um prejuízo para uma projeção de lucro, além do avança de uma etapa pré-operacional para plena atividade, seria através da inspeção de registros e documentos.

467 – Errado. Custeio integrado não é um procedimento de auditoria, devendo, neste caso, ser aplicado a inspeção física, de acordo com o previsto na NBC TA 580, item A14.

468 – Errado. Efetuar o cálculo (ou recálculo), consiste na verificação da exatidão matemática de documentos ou registros, podendo ser feito manual ou eletronicamente. O que evidenciaria tal fato seria a inspeção (análise) dos documentos e registros da empresa.

469 – Certo. O risco e confiança apresentada pelos controles internos da empresa afetam o risco de distorção. Este risco de distorção é o que influenciará na determinação da suficiência e adequação das evidências de auditoria.

470 – Certo. De acordo com a NBC TI 01, item 12.2.3.2 “c”, a investigação trata-se da obtenção de informações perante pessoas físicas ou jurídicas conhecedoras das transações e das operações, dentro ou fora da entidade.

471 – Errado. A inspeção envolve o exame de registros ou documentos, internos ou externos, em forma de papel, em forma eletrônica ou em outras mídias, ou o exame físico de um ativo.

472 – Errado. O objetivo do teste de observância (atual teste de controle) é avaliar a efetividade operacional dos controles na prevenção ou detecção e correção de distorções relevantes no nível de afirmações.

473 – Certo. O termo revisão analítica era utilizado pela norma vigente à época do exame (2009) sendo "procedimento analítico substantivo" o termo atual – de acordo com a NBC TA 330, 500 e 520. Estes procedimentos analíticos consistem na avaliação das informações feitas por meio de estudo das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros, além de compreender, também, o exame necessário de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações relevantes ou que diferem significativamente dos valores esperados.

474 – Errado. A inspeção física feita no numerário (caixa), é um procedimento aplicado na conta do ativo circulante da empresa ora em análise.

475 – Errado. O nome do procedimento adotado pelo auditor é observação, que consiste no exame d processo ou procedimento executado por outros

476 – Errado. O correto seria o auditor, através da circularização, obter a confirmação dos saldos das contas a receber.

477 – Errado. A observação consiste no exame d processo ou procedimento executado por outros, por exemplo, a observação pelo auditor da contagem do estoque pelos empregados da entidade. A verificação por índices, quocientes é feita através do procedimento analítico substantivo, de acordo com a NBC TA 520, item A1.

478 – Errado. O ativo permanente (fixo) da empresa são os bens e direitos desta empresa que não sofrem movimentação constante, sendo que a verificação do numerário (caixa) da empresa refere-se a conta do ativo circulante.

479 – Certo. Ao fazer a determinação da ultima nota emitida, assim como a análise se todas elas foram contabilizadas, o auditor está buscando verificar a abrangência do mesmo.

480 – Certo. Procedimento substantivo é o procedimento de auditoria planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações, incluindo, entre eles, o teste de detalhes (de classes de transações, de saldos de contas e de divulgações), e o procedimento analítico substantivo.

481 – Errado. Investigação consiste na busca de informações junto a pessoas com conhecimento, financeiro e não financeiro, dentro ou fora da entidade, sendo que neste caso o auditor realiza um procedimento conhecido como "observação" ao examinar um processo ou procedimento executado pelo analista da empresa.

482 – Errado. O auditor não deve aplicar a conferência de 100% do faturamento. Segundo a NBC TA 500, item A53, o auditor pode decidir que será mais apropriado examinar toda a população de itens que constituem uma classe de transações ou saldo contábil, quando, por exemplo:

i) a população constitui um número pequeno de itens de grande valor;

ii) há um risco significativo e outros meios não fornecem evidência de auditoria apropriada e suficiente;

iii) a natureza repetitiva de um cálculo ou outro processo executado automaticamente por sistema de informação torna um exame de 100% eficiente quanto aos custo.

483 – Errado. Conforme a NBC TA 500, item A18 e A22, a investigação (indagação) consiste na busca de informações junto a pessoas com conhecimento, financeiro e não financeiro, dentro ou fora da entidade; a confirmação externa representa evidência de auditoria obtida pelo auditor como resposta escrita de terceiro (a parte que confirma) ao auditor, em forma escrita, eletrônica ou em outra mídia.

484 – Errado. Fraude é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal.

485 – Errado. A conferência física do numerário da empresa envolve a aplicação deste procedimento na conta do ativo circulante, a onde está a conta caixa.

486 – Certo. Veja que a classificação dos valores em determinadas contas refere-se a apresentação destas contas à terceiros, sendo correto o examinador afirmar que este teste substantivo proporcionou ao auditor a conclusão referente a apresentação destas contas.

487 – Certo. Ao efetuar a circularização, o auditor visa receber informações de terceiros para confirmar os saldos de contas a receber (além de sua própria existência). Acompanhar o inventário físico (observação) é uma das formas de se checar o estoque da empresa. Assim, podemos concluir que estes procedimentos são adequados.

488 – Certo. O que o auditor fez foi presenciar que o procedimento de autorização da empresa não estava sendo respeitado, através da

observação de que um analista estava fazendo esta verificação, através da utilização do cartão e senha do supervisor.

489 – Errado. O termo “erro” aplica-se a ato não-intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários.

490 – Errado. O cálculo (ou recálculo) consiste na verificação da exatidão matemática de documentos ou registros, podendo ser feito de forma manual ou eletrônica.

491 – Errado. O procedimento foi aplicado sobre a conta do ativo circulante (caixa), através da inspeção física – por meio da contagem de numerário – da empresa.

492 – Errado. O examinador não fornece evidências que possam levar a concluir que estaria correto por parte do auditor ressalvar seu relatório (parecer), não sendo este o procedimento adequado.

493 – Errado. Teste de controle (e não procedimentos substantivos) é o procedimento de auditoria planejado para avaliar a efetividade operacional dos controles na prevenção ou detecção e correção de distorções relevantes no nível de afirmações.

494 – Errado. A inspeção envolve o exame de registros ou documentos, internos ou externos, em forma de papel, em forma eletrônica ou em outras mídias, ou o exame físico de um ativo. A inspeção de registros e documentos fornece evidência de auditoria da eficácia dos controles sobre a sua produção, é o que afirma a NBC TA 500, item A14.

495 – Certo. O “X” da questão é a palavra “numerário”, que quer dizer, dinheiro, envolvendo a conta caixa, pertencente ao ativo circulante.

496 – Errado. Validar a existência de todos os clientes não é um procedimento adequado para ser aplicado sobre as contas a receber. Veja que o fato de os clientes existirem não confirma que os mesmos tem relação comercial com a empresa, sendo, neste caso, necessário a aplicação da circularização, obtendo diretamente deles a confirmação dos saldos da contas a receber.

497 – Errado. De acordo com o item 4b da NBC TA 330, procedimento analítico substantivo faz parte dos procedimentos substantivos.

498 – Errado. De acordo com a NBC TA 500, item A14, o exame de registros, documentos, e de ativos tangíveis é feito através do procedimento de auditoria chamado inspeção.

499 – Errado. Ao estabelecer 2 atividades conexas a uma mesma pessoa (pedido de compra e autorização de pagamento), a segregação

de funções (parte integrante do sistema de controle interno) que destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções, fica afetada.

500 – Errado. O estabelecimento de normas para implantação dos controles internos é de responsabilidade da administração, sendo efetuada por ela. O auditor independente, ao realizar os testes de controle, visa observar a efetividade dos controles internos (isto é, se eles estão realmente funcionando).

501 – Errado. O auditor deve verificar se os saldos iniciais contêm distorções que afetam de forma relevante as demonstrações contábeis do período corrente e se as políticas contábeis apropriadas refletidas nos saldos iniciais foram aplicadas de maneira uniforme nas demonstrações contábeis do período corrente.

502 – Errado. O examinador fez a transcrição literal do item 12.2.3.2 da NBC TI 01, sendo assim, o item encontra-se errado ao afirmar que é incorreto a definição dada para o teste de observância (atualmente chamado de teste de controle).

503 – Errado. O objetivo do “cut-off” é marcar um ponto de referência para possibilitar a avaliação do auditor dos eventos, dentro do exercício de fiscalização, até este ponto.

504 – Errado. O acompanhamento da execução de um processo ou procedimento é feito através do procedimento de auditoria chamado observação.

505 – Certo. Veja que, quando o departamento responsável pelo pedido de compra é o mesmo que efetua o pagamento dessas compras, o controle interno da empresa é menor pois apenas 1 departamento fica responsável pelo processo de compra (pedido e pagamento). Sendo assim, a segregação de funções, conforme afirma o item A88 da NBC TA 315 fica prejudicada.

506 – Certo. De acordo com a NBC TP 01, termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados, bem como quaisquer informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil. O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico, de acordo com a mesma norma.

507 – Errado. Teste de controle é o procedimento de auditoria planejado para avaliar a efetividade operacional dos controles na prevenção ou detecção e correção de distorções relevantes no nível de afirmações.

508 – Errado. Os procedimentos de auditoria interna são exatamente estes, ou seja, são os exames (teste de observância e substantivos), de acordo com a NBC TI 01, item 12.2.3.1.

509 – Errado. Efetuar o “cut-off”, ou corte, é um procedimento que visa marcar um ponto cronológico até onde será considerado pelo auditor para avaliação, sendo todo evento posterior a esta data desconsiderado nesta avaliação.

510 – Errado. Obter informação junto a pessoas ou entidades conhecedoras da transação, dentro ou fora da entidade, é chamado de circularização, e não revisão analítica, como afirma o examinador.

511 – Certo. É o que afirma o item 4 da NBC TA 330.

512 – Certo. Estes procedimentos estão de acordo com a NBC TA 510, item 3b.

513 – Certo. O termo fraude é aplicado em atos voluntários, intencionais, sendo este fator o que diferencia ele do erro, conforme afirma o item 12.1.3.2 da NBC TI 01.

514 – Errado. A verificação da exatidão aritmética é feita através da aplicação do recálculo (anteriormente chamado de cálculo), conforme afirma a NBC TA 500, item A19.

515 – Errado. São exemplos de atividades de controle (componentes do sistema de controle interno): i) autorização; ii) revisão de desempenho; iii) processamento de informações; iv) controles físicos; v) segregação de funções. Sendo assim, neste caso, o correto seria dizer que a segregação de funções foi afetada.

516 – Errado. Os testes de controle fazem referência aos teste realizado no sistema de controle interno, para verificar a sua existência e sua aplicação, de fato. Ou seja, se estão realmente funcionando.

517 – Errado. Ao conduzir um trabalho de auditoria inicial, o objetivo do auditor com relação a saldos iniciais é obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais contêm distorções que afetam de forma relevante as demonstrações contábeis do período corrente; e as políticas contábeis apropriadas refletidas nos saldos iniciais foram aplicadas de maneira uniforme nas demonstrações contábeis do período corrente.

518 – Certo. Segundo a norma vigente nesta data (NBC TA 500) os procedimentos analíticos consistem na avaliação das informações feitas por meio de estudo das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. A aplicação deste procedimento baseia-se na expectativa de que existem relações entre os dados e que as relações

continuam na ausência de condições conhecidas que indiquem o contrário.

519 – Errado. O auditor, de acordo com a NBC TA 510, deve obter evidência sobre se os saldos iniciais contêm distorções que afetam de forma relevante as demonstrações contábeis do período corrente, e se as políticas contábeis apropriadas refletidas nos saldos iniciais foram aplicadas de maneira uniforme nas demonstrações contábeis do período corrente.

520 – Errado. A definição de "evidências", dada pelo examinador, está correta, conforme coaduna a NBC TI 01, item 12.2.3.4.

521 – Errado. Os testes de controle não tem como objetivo garantir que os administradores estão implantando os sistemas de controles internos, mas sim, de verificar a efetividade dos sistemas de controles internos que a empresa possui.

522 – Errado. A medida de controle interno neste caso é a segregação de funções, já que ela destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções, de acordo com a NBC TA 315, item 9.

523 – Errado. O auditor deve verificar o saldo inicial do seu período com o saldo final do período anterior, verificando se contêm distorções que afetam de forma relevante as demonstrações contábeis do período corrente.

524 – Errado. Os testes substantivos (procedimentos substantivos, que podem ser: teste de detalhes ou procedimento substantivo analítico), tem esse objetivo, conforme aponta a NBC TI 01, em seu item 12.2.3.3.

525 – Errado. A "repartição" de função, é chamado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade de segregação de função.

526 – Certo. O "cut-off", ou corte, é uma técnica de auditoria que consiste no corte interruptivo das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento. Representa a "fotografia" do momento-chave de um processo, sendo possível verificar para um determinado período a avaliação de seus itens.

527 – Errado. O auditor independente deve avaliar a importância da interação das atividades dos funcionários, de forma que eles entendam suas responsabilidades na estrutura de controles internos, não necessariamente verificar se foi passado por escrito as normas da empresa, para os funcionários de direção.

528 – Errado. De acordo com a NBC TA 500, item A22, a indagação consiste na busca de informações junto a pessoas com conhecimento, financeiro e não financeiro, dentro ou fora da entidade.

529 – Errado. Independentemente dos riscos identificados de distorção relevante, o auditor deve planejar e executar procedimentos substantivos para cada classe de transações, saldo de contas e divulgações significativas, de acordo com o que afirma a NBC TA 330, item 18.

530 – Errado. De acordo com a NBC TA 330, item 4, teste de controle (observância) é o procedimento de auditoria planejado para avaliar a efetividade operacional dos controles na prevenção ou detecção e correção de distorções relevantes no nível de afirmações, obtendo razoável certeza de seu funcionamento.

531 – Errado. O objetivo dos procedimentos de auditoria é conseguir evidências suficientes para embasar o auditor na emissão de seu relatório contendo sua opinião sobre a adequação contábil das demonstrações contábeis da empresa auditada.

532 – Errado. O correto seria afirmar que o auditor deve verificar a existência, efetividade e continuidade dos controles internos, conforme coaduna o item 4 da NBC TA 330.

533 – Errado. O auditor deve avaliar se os processos de informação e comunicação estão disponíveis para todos funcionários (não somente administrativos e de gerência), assim como verificar a interação entre eles (seja da mesma área ou não).

534 – Errado. Análise documental é analisar da entidade auditada, e não efetuar entrevista e questionário para obtenção de informação (que seria o caso da circularização).

535 – Errado. O auditor deve planejar e executar os procedimentos substantivos para cada classe de transações, saldo de contas e divulgações relevantes, independentemente dos riscos avaliados de distorção relevante. Essa exigência reflete os fatos de que: (i) a avaliação de risco do auditor é questão de julgamento e, portanto, pode não identificar todos os riscos de distorção relevante; e (ii) há limitações inerentes ao controle interno, incluindo a burla dos controles pela administração.

536 – Certo. É o que afirma o item 11.2.6.4 da NBC T11.

537 – Certo. É o que afirma o item 4 da NBC TA 330.

538 – Errado. O risco de distorção na área em questão é maior devido a ineficácia dos procedimentos de controle, sendo assim os procedimentos substantivos devem ser aplicados em uma maior extensão.

539 – Certo. A comunicação pela entidade das funções e responsabilidades sobre as demonstrações contábeis e de assuntos significativos relacionados às informações contábeis envolve fornecer entendimento das funções e responsabilidades individuais próprias do controle interno. A comunicação pode assumir formas como as de manuais de política e de relatório financeiro.

540 – Certo. Uma confirmação externa representa evidência de auditoria obtida pelo auditor como resposta escrita de terceiro (a parte que confirma) ao auditor, em forma escrita, eletrônica ou em outra mídia.

541 – Errado. O controle interno, não importa o quão efetivo, pode fornecer à entidade apenas segurança razoável quanto ao cumprimento dos objetivos de demonstrações contábeis da entidade, já que o julgamento humano é falho e que os controles podem ser burlados pelo conluio de duas ou mais pessoas (ou pela administração).

542 – Errado. O objetivo do programa de auditoria é conseguir obter evidências suficientes para que o auditor possa fazer seu trabalho, que é expressar sua opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa.

543 – Errado. A aplicação dos testes de observância visam verificar se os controles internos da empresa na prevenção ou detecção e correção de distorções relevantes existem e se estão efetivamente funcionando.

544 – Errado. O correto seria aumentar o nível dos procedimentos substantivos já que, diante de um sistema de controle ineficaz, o risco de distorção relevante aumenta.

545 – Errado. De acordo com a NBC TA 315, item A86, o auditor deve verificar a comunicação pela entidade das funções e responsabilidades, o que envolve fornecer entendimento das funções e responsabilidades individuais próprias do controle interno.

546 – Errado. Veja que o procedimento substantivo é o procedimento de auditoria planejado para detectar distorções relevantes, sendo a verificação de existência de um componente patrimonial algo a ser avaliado.

547 – Certo. É o que afirma a NBC TA 330, item 4.

548 – Certo. O auditor emitirá sua opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa auditada através das evidências coletadas através dos procedimentos de auditoria durante o trabalho do auditor.

549 – Errado. Os testes de controle visam obter evidência sobre a efetividade dos sistemas de controle interno. Caso seja constatado que determinados procedimentos de controle são ineficazes, será necessário, diante deste risco maior, aumentar os procedimentos substantivos aplicados para verificar as distorções relevantes.

550 – Errado. O processo de informação e comunicação não visa possibilitar que qualquer funcionário execute qualquer função na empresa, sem restrição, mas sim, verificar se eles tem o entendimento das funções e responsabilidades individuais próprias do controle interno.

551 – Errado. Verificar a avaliação dos itens patrimoniais é algo a ser checado pelo auditor tendo em vista que este fato pode gerar uma distorção relevante nas demonstrações contábeis da empresa.

552 – Errado. Calculo e inspeção é um procedimento substantivo de auditoria, não uma conclusão ao aplicar os procedimentos substantivos.

553 – Errado. Não se procura verificar a lógica, muito menos a eficiência dos controles internos na aplicação dos testes de observância (controle). O que se busca é à obtenção de razoável segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento.

554 – Errado. O exame dos registros é feito através da inspeção dos documentos. O procedimento que visa buscar informações de fontes dentro da própria organização é a circularização interna.

555 – Errado. Não é possível obter confiabilidade absoluta, apenas razoável segurança da efetividade dos controles internos, tendo em vista que o julgamento humano pode ser falho e que o controle pode ser burlado por conluio de duas ou mais pessoas, ou por pessoas da administração da empresa.

556 – Errado. O teste de controle busca verificar a efetividade do sistema de controle interno da empresa, sendo que os procedimentos aplicados durante a auditoria visam obter evidências suficientes, adequadas e relevantes para o auditor.

557 – Certo. Este é o procedimento adequado ao se deparar com a ineficácia de determinados procedimentos de controle, de forma a compensar o aumento do nível de risco de distorção relevante na área em análise.

558 – Errado. O correto seria a sua relevância (e não irrelevância), como afirma a NBC TA 520.

559 – Errado. Se o auditor julga que o volume de teste não foi suficiente, ele deve aplicar procedimentos que complementarão os já aplicados pelo auditor interno, de forma a propiciar a evidência suficiente e necessária para o auditor independente.

560 – Errado. A circularização, no que se refere as contas a receber, visa confirmar as operações (ou saldos) das transações que envolvem as partes (empresa auditada e seus clientes).

561 – Errado. A inspeção envolve o exame de registros ou documentos, internos ou externos, em forma de papel, em forma eletrônica ou em outras mídias, ou o exame físico de um ativo.

562 – Certo. Conforme coaduna o item 6 da NBC TA 505, a solicitação de confirmação negativa é a solicitação de que a parte que confirma responda diretamente ao auditor somente se discorda das informações fornecidas na solicitação, como é o caso da questão em análise, a mesma encontra-se correta.

563 – Errado. O correto não é abster-se de emitir uma opinião (já que a utilização do trabalho do auditor interno não restringe a responsabilidade do auditor independente), mas sim, efetuar procedimentos adicionais.

564 – Errado. O contador não tem papel relevante na autorização ou não deste procedimento. Conforme afirma a NBC TA 505, item A4, é responsabilidade da administração da empresa permitir ou não esta circularização.

565 – Errado. O correto seria denominar tal procedimento de procedimento analítico substantivo. Este procedimento analítico compreende as avaliações de informações contábeis por meio de análise das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiro e o exame necessário de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações relevantes ou que diferem significativamente dos valores esperado, de acordo com o item 4 da NBC TA 520.

566 – Certo. O auditor deve avaliar a confiabilidade dos dados em que se baseia a expectativa do auditor em relação a valores registrados ou índices, levando em consideração a fonte, comparabilidade, natureza e relevância das informações disponíveis, e os controles sobre a elaboração dos dados, conforme afirma o item 5b da NBC TA 520.

567 – Errado. Circularização branca, ou em branco, faz parte da circularização positiva, sendo que, para este caso, o cliente se manifesta apenas em caso de discordar do informado, ou seja, circularização negativa.

568 – Errado. A existência física do bem é atestada pela inspeção física. Veja que efetuar a circularização (na área de contas a receber) não possibilitará evidenciar a existência física do bem, por se tratar de outra área de relação.

569 – Certo. De acordo com o item A19, o recálculo (a norma NBC T11 – já revogada – chamava esse procedimento de cálculo) consiste na verificação da exatidão matemática de documentos ou registros, podendo ser feita manual ou eletronicamente.

570 – Errado. Solicitação de confirmação negativa é a solicitação de que a parte que confirma responda diretamente ao auditor somente se discorda das informações fornecidas na solicitação.

571 – Certo. . O auditor independente assume integral responsabilidade pela opinião de auditoria expressa e essa responsabilidade do auditor independente não é reduzida pela utilização do trabalho feito pelos auditores internos. Sendo assim, é necessário aplicar testes adicionais para obter as evidências necessárias. É o que afirma a NBC TA 610, item 4.

572 – Errado. As informações podem ser analisadas individualmente ou em conjunto na aplicação dos procedimentos analíticos substantivos.

573 – Certo. De acordo com o que afirma a NBC TA 505, item 6, confirmação externa é a evidência de auditoria obtida como resposta por escrito direta para o auditor de um terceiro (a parte que confirma), em papel, no formato eletrônico ou outro meio.

574 – Errado. De acordo com o item A21 da NBC TA 500, os procedimentos analíticos incluem também a investigação de flutuações e relações identificadas que sejam inconsistentes com outras informações relevantes ou que se desviem significativamente dos valores previstos, sendo assim, a alternativa encontra-se errada.

575 – Errado. Circularização positiva do tipo preta acontece quando são indicados no pedido valores ou saldos, de um determinado período, a serem confirmados.

576 – Errado. O auditor independente solicita a circularização para a empresa auditada, sendo que esta, através de sua administração, autoriza ou não a aplicação deste procedimento. Uma razão comum apresentada para justificar a não circularização é a existência de uma disputa legal ou negociação em andamento com a pretensa parte que confirma, conforme afirma o item A8 da NBC TA 505.

577 – Errado. O correto seria afirmar que o auditor deve considerar a disponibilidade (e não indisponibilidade) das informações, conforme coaduna a NBC TA 520, item 4.

578 – Certo. Uma confirmação externa representa evidência de auditoria obtida pelo auditor como resposta escrita de terceiro (a parte que confirma) ao auditor, em forma escrita, eletrônica ou em outra mídia, podendo ser uma confirmação positiva ou negativa.

579 – Errado. De acordo com o item 6 da NBC TA 505, a solicitação de confirmação positiva é a solicitação de que a parte que confirma responda diretamente ao auditor indicando se concorda ou discorda das informações na solicitação, ou forneça as informações solicitadas.

580 – Errado. Revisão analítica (procedimento analítico substantivo) é o procedimento substantivo utilizado nas avaliações de informações contábeis por meio de análise das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros, sendo que para conferência de uma exatidão numérica, o certo seria aplicar o “recálculo”.

581 – Certo. Relações inesperadas ou não usuais são os valores que desviam significativamente do esperado, o que é possível ser verificado através do procedimento analítico substantivo (antiga revisão analítica), através de índices, quocientes, etc.

582 – Errado. A solicitação de confirmação externa positiva que não determinam o valor (ou outra informação) na solicitação de confirmação, e pedem à parte que confirma preencher o valor ou fornecer outra informação é denominada “em branco”. Sendo assim, circularização branca é um tipo de confirmação positiva, conforme afirma o item A5 da NBC TA 505.

583 – Errado. O correto seria afirmar que a circularização, para este caso, foi do tipo negativa (responde a circularização somente se discordar).

584 – Certo. O auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente relacionada aos riscos avaliados de distorção relevante por meio do planejamento e da implementação de respostas apropriadas a esses riscos, através da aplicação dos procedimentos substantivos (teste de detalhes e procedimento analítico substantivo) e do teste de controle.

585 – Errado. A circularização na área de contas a receber não confirma a existência física do documento gerador do fato, mas sim, se o saldo da conta clientes (contas a receber) é aquele, ou se existe essa relação comercial entre as partes.

586 – Certo. A administração da empresa (administrador) deve autorizar (ou não) que o auditor realize tal procedimento. Vale lembrar que o pedido de circularização é feito para a empresa, que envia para terceiros pedindo que a resposta seja endereçada diretamente para o auditor externo.

587 – Errado. A inspeção refere-se a análise de documentos ou inspeção do ativo tangível, sendo que a conferência da exatidão numérica é feita através do recálculo, de acordo com a NBC TA 500.

588 – Errado. A responsabilidade pela utilização do trabalho de auditoria interna é do auditor independente, sendo seu dever aplicar um volume de procedimentos adicionais necessários para obter a evidência necessária para embasar sua opinião.

589 – Errado. Solicitação de confirmação positiva é a solicitação de que a parte que confirma responda diretamente ao auditor indicando se concorda ou discorda das informações na solicitação, ou forneça as informações solicitadas.

590 – Errado. Circularização preta (indica valor) faz parte da circularização positiva, sendo que, para este caso, o cliente se manifesta apenas em caso de discordar do informado, ou seja, circularização negativa.

591 – Errado. O auditor interno não tem relação nenhuma na autorização do auditor independente em realizar a circularização desejada, sendo papel da administração permitir ou não.

592 – Certo. O cut-off é utilizado para possibilitar a conferência já que a empresa não para suas atividades para que o auditor possa realizar o seu trabalho.

593 – Certo. Os testes (procedimentos) substantivos são dividos, de acordo com a NBC TA 330, item 4, em: a) Teste de detalhes (de classes de transações, de saldos de contas e de divulgações); b) Procedimentos analíticos substantivos.

594 – Certo. Este índice é o Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo dividido pelo Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

595 – Errado. Devolução e abatimentos por clientes, de forma individual, é uma consideração feita na utilização do procedimento analítico substantivo, estando associado a conta clientes.

596 – Errado. Diante de situações que geram um maior risco na detecção, é necessário ampliar os procedimento substantivos para possibilitar a verificação das possíveis distorções.

597 – Errado. Giro do ativo representa a divisão entre as Vendas Líquidas e o Ativo da empresa, de forma a mostrar quantas vezes o ativo girou como resultado ou efeito das vendas.

598 – Errado. A troca de informação com outras impressas é algo a ser considerado no planejamento do ambiente para utilização do PED, pois, isso influenciará no que se refere a complexidade, estrutura, capacidade e disponibilidade, entre outros fatores.

599 – Errado. Não é objetivo do “cut-off” verificar a adequação do acondicionamento no almoxarifado da empresa. Esta técnica é utilizada para se ter um ponto de referência, sendo considerado os eventos até esta data, para verificação de estoque, inventário, entre outros.

600 – Errado. Amostragem estatística é um procedimento realizado para se aplicar os testes substantivos, e não um tipo de teste substantivo.

601 – Errado. Com este índice é verificado a relação de ativos imobilizados da empresa, e não a sua capacidade de liquidação dos compromissos (Ativo Permanente / Patrimônio Líquido).

602 – Certo. A variação de preços de compra (entregue pelos fornecedores) não tem relação com a conta clientes, mas sim, com a conta fornecedores.

603 – Errado. O correto seria aumentar os procedimentos substantivos, para possibilitar a identificação das distorções relevantes já que o nível de risco de detecção aumentou.

604 – Certo. Para a aplicação do PED (processamento eletrônico de dados), o auditor não deve considerar se existe um sistema de custo inferior e eficiência maior. Ele (auditor) deve verificar, entre outras coisas: 1) a relevância e a complexidade do processamento informatizado em cada aplicativo contábil; 2) a estrutura organizacional das atividades de PED; 3) a disponibilidade de dados; 4) a capacidade da estrutura de PED; 5) o potencial de utilização de técnicas de auditoria com o auxílio do computador.

605 – Errado. Não é só para as 3 ultimas compras/vendas, mas sim, para todos os eventos até o período determinado pelo cut-off, ou seja, marcado pelo auditor para verificação.

606 – Certo. De acordo com a NBC TA 330, o auditor deve planejar e executar procedimentos adicionais de auditoria, cuja natureza, época e extensão se baseiam e respondem aos riscos avaliados de distorção relevante no nível de afirmações.

607 – Errado. Flutuações do volume/quantidade de vendas por produto tem ligação direta com a conta clientes, já que é o mesmo que efetua estas compras, influenciando de forma direta.

608 – Errado. Se existem imperfeições no ciclo de compras, é necessário aumentar os procedimentos substantivos, e não o teste de controle (que já desempenhou sua função, que é a de verificar a efetividade dos controles internos).

609 – Errado. O auditor deve obter entendimento da relevância e complexidade das atividades do ambiente de PED e a disponibilidade de dados para serem utilizados na auditoria. Sendo assim, deve ser considerado o registro das informações nos diversos módulos.

610 – Errado. “Cut-off” é uma técnica de auditoria que consiste no corte interruptivo das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento. Representa a “fotografia” do momento-chave de um processo, sendo possível verificar para um determinado período a avaliação de seus itens.

611 – Certo. A circularização de advogados permite ter um posicionamento com relação a possíveis passivos contingentes, para verificação junto com a empresa de sua contabilização destes fatos.

612 – Errado. Margem bruta por produto, assim como a localidade dos pontos de vendas, são diretamente influenciados pela conta clientes, tendo relação com a mesma.

613 – Certo. É necessário aumentar os procedimentos substantivos diante de irregularidades que podem gerar distorções relevantes, sendo necessário verificar mais essa conta que possui um nível de risco de detecção maior.

614 – Errado. Cut-off não visa comprovar que os documentos de compras de mercadorias estão suportados por documentação, mas sim, visa estabelecer um marco temporal para a verificação, por parte do auditor, já que a empresa não para suas atividades para verificação do auditor.

615 – Errado. Índice de Rentabilidade do Ativo é a medida proporcional do Lucro Líquido sobre o valor do Ativo da empresa. Para avaliar a capacidade de pagamento dos compromissos, deve ser analisado o Índice de Liquidez Geral.

616 – Errado. Taxa de descontos para clientes especiais é um fator a ser considerado na aplicação do procedimento analítico substantivo, referente a conta clientes, já que envolve eles.

617 – Errado. Se aumentou o risco de detecção, é necessário ampliar os procedimentos substantivos, para possibilitar a análise e evidência das distorções.

618 – Certo. O exame físico tem como objetivo identificar, confirmar a sua existência, em termos de quantidade e qualidade, assim com verificar a autenticidade dos bens.

619 – Errado. Os riscos inerentes de controle em ambiente de PED podem ter efeitos relevantes sobre todo o sistema contábil ou somente sobre contas específicas, sendo assim, a sua segurança (física) e controle de acesso especial ou privilegiado a programas utilitários devem ser considerados.

<u>Capítulo 10</u> – Risco de auditoria; -Responsabilidade do auditor na utilização do trabalho de terceiros.

620. (ESAF / Analista CVM / 2010) Segundo as normas de auditoria vigentes, risco de auditoria pode ser caracterizado como o risco de

haver insuficiência de informações sobre determinada transação nas demonstrações contábeis sem que o auditor possa perceber.

621. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor externo, ao efetuar os exames de auditoria na Empresa Relevante S.A., emitiu parecer sem ressalva. No ano seguinte à auditoria, a empresa faliu e foi constatado que existiam erros que tornavam as demonstrações, que haviam sido objeto da auditoria, significativamente incorretas. Esse fato representa, para o auditor, um risco de controle.

622. (ESAF / AFC CGU / 2008) De acordo com a NBC-T-11, risco de auditoria é a possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre demonstrações contábeis significativamente incorretas. Nesse contexto, não há risco de auditoria quando o auditor considerar os controles internos eficientes quando na realidade não são.

623. (ESAF / AFRE CE / 2007) O sistema adquirido pela empresa Certifica S.A. continha um erro de parametrização interna, não registrando na contabilidade dez notas fiscais. O auditor ao realizar os testes de auditoria constata o erro. Esse risco de auditoria é denominado risco de controle.

624. (ESAF / AFC CGU / 2006) A possibilidade de que o resultado da auditoria induza o auditor a concluir pela existência de irregularidades em virtude de falhas nos procedimentos de auditoria é considerado como risco de auditoria.

625. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor deve avaliar o ambiente de controle da entidade, na avaliação do risco de auditoria, exceto o sistema de aprovação e registro de transações.

626. (ESAF / AFC CGU / 2004) A avaliação de riscos de controle é a incapacidade de avaliação da eficiência dos controles internos na retificação dos erros e fraudes nas demonstrações contábeis.

627. (ESAF / Analista CVM / 2010) Risco de auditoria pode ser caracterizado como a possibilidade de ser o trabalho do auditor inviabilizado pela inexistência de informações confiáveis para o trabalho.

628. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Representa, para o auditor, um risco do negócio do cliente o fato dele (auditor) efetuar os exames de auditoria na Empresa Relevante S.A., emitindo parecer sem ressalva, sendo que no ano seguinte à auditoria, a empresa faliu e foi constatado que existiam erros que tornavam as demonstrações, que haviam sido objeto da auditoria, significativamente incorretas.

629. (ESAF / AFC CGU / 2008) A possibilidade de o auditor considerar correto o saldo de uma conta quando na realidade este saldo esteja incorreto, pode-se concluir que não há risco de auditoria, neste caso.

630. (ESAF / AFRE CE / 2007) O auditor ao realizar os testes de auditoria constata que o sistema adquirido pela empresa Certifica S.A. continha um erro de parametrização interna, não registrando na contabilidade dez notas fiscais. Esse risco de auditoria é denominado risco de estrutura.

631. (ESAF / AFC CGU / 2006) Por risco de auditoria entende-se a possibilidade de o auditor emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre demonstrações contábeis significativamente incorretas.

632. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor deve avaliar o ambiente de controle da entidade, na avaliação do risco de auditoria, exceto os métodos de administração adotados.

633. (ESAF / AFC CGU / 2004) O processo de avaliação da eficácia dos controles internos na detecção de erros ou classificações indevidas nas demonstrações contábeis é a avaliação de riscos de controle.

634. (ESAF / Analista CVM / 2010) Risco de auditoria pode ser caracterizado como o risco de o controle interno não ter detectado a tempo uma falha que leva a entidade a elaborar demonstrações contábeis distorcidas.

635. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor externo, ao efetuar os exames de auditoria na Empresa Relevante S.A., emitiu parecer sem ressalva. No ano seguinte à auditoria, a empresa faliu e foi constatado que existiam erros que tornavam as demonstrações, que haviam sido objeto da auditoria, significativamente incorretas. Esse fato representa, para o auditor, um risco sistêmico.

636. (ESAF / AFRE CE / 2007) É denominado risco de inerência quando o auditor verifica que o sistema adquirido pela empresa Certifica S.A. continha um erro de parametrização interna, não registrando na contabilidade dez notas fiscais.

637. (ESAF / AFT RN / 2005) Na avaliação do risco de auditoria, o auditor deve avaliar o ambiente de controle da entidade, excetuando a avaliação do cumprimento do planejamento.

638. (ESAF / AFC CGU / 2004) A avaliação de riscos de controle é o processo de avaliação da eficácia dos controles internos na detecção de erros ou classificações devidas nas demonstrações contábeis.

639. (ESAF / Analista CVM / 2010) Segundo as normas de auditoria vigentes, risco de auditoria pode ser caracterizado como o risco de o

auditor expressar uma opinião de auditoria inadequada, quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

640. (ESAF / AFC CGU / 2008) É pequeno o risco de auditoria quando o auditor considerar os controles internos ineficientes quando na realidade são.

641. (ESAF / AFC CGU / 2006) Por risco de auditoria entende-se a possibilidade de o auditor não conseguir concluir seus trabalhos.

642. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor deve avaliar o ambiente de controle da entidade, na avaliação do risco de auditoria, exceto a estrutura organizacional da entidade.

643. (ESAF / AFC CGU / 2004) O procedimento de avaliação da eficiência dos controles externos na eliminação de erros ou classificações indevidas nas demonstrações contábeis é a avaliação de riscos de controle.

644. (ESAF / Analista CVM / 2010) Risco de auditoria pode ser caracterizado, segundo as normas de auditoria vigentes, como a possibilidade de o auditor emitir parecer sem ressalvas, quando distorções relevantes nas demonstrações contábeis forem intencionalmente encobertas.

645. (ESAF / AFRE CE / 2007) O sistema adquirido pela empresa Certifica S.A. continha um erro de parametrização interna, não registrando na contabilidade dez notas fiscais. O auditor ao realizar os testes de auditoria constata o erro. Esse risco de auditoria é denominado risco de negócio.

646. (ESAF / AFC CGU / 2006) O índice percentual associado à soma ponderada dos índices de risco inerente, de detecção e de amostragem, é considerado risco de auditoria.

647. (ESAF / AFT RN / 2005) Na avaliação do risco de auditoria, o auditor deve avaliar o ambiente de controle da entidade, excetuando as limitações de acesso físico a ativos.

648. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Representa, para o auditor, um risco contábil o fato dele efetuar os exames de auditoria na Empresa Relevante S.A., emitindo parecer sem ressalva, sendo que no ano seguinte à auditoria, a empresa faliu e foi constatado que existiam erros que tornavam as demonstrações, que haviam sido objeto da auditoria, significativamente incorretas.

649. (ESAF / AFRE CE / 2007) É denominado risco de detecção quando o auditor verifica que o sistema adquirido pela empresa Certifica S.A. continha um erro de parametrização interna, não registrando na contabilidade dez notas fiscais.

650. (ESAF / AFC CGU / 2004) A capacidade de detecção de operações que eliminem os erros ou classificações devidas nas demonstrações contábeis com o objetivo de mudá-las é a avaliação de riscos de controle.

651. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O risco de auditoria resulta do risco inerente da atividade de auditoria, que pela própria natureza de seus trabalhos não consegue minimizar ou diminuir seus riscos.

652. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O risco de controle é o risco de o auditor deixar de realizar um procedimento de auditoria, que levará a divergências relevantes nas demonstrações contábeis.

653. (ESAF / AFC STN / 2002) O risco de auditoria significa a probabilidade de o auditor vir a expressar uma ressalva inadequada sobre as demonstrações contábeis significativamente corretas.

654. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Pode-se afirmar que a responsabilidade técnica do trabalho é dos gerentes do projeto e do sócio-auditor, por possuírem formação pertinente quando, na execução dos trabalhos de auditoria externa, são utilizadas equipes técnicas para o desempenho do trabalho.

655. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) No intuito de aplicar os procedimentos de auditoria em uma determinada área específica, a empresa de auditoria contrata firma especializada em cálculos atuariais, para verificação. Assim, a responsabilidade do auditor fica restrita à sua competência profissional, e, na ocorrência de emitir parecer sem ressalva, não poderá fazer referência do especialista no seu parecer.

656. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando um auditor independente utiliza relatórios elaborados pelos auditores internos para concluir seus trabalhos nas áreas de estoques e imobilizado, a responsabilidade do parecer deve ser compartilhada com o auditor interno.

657. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O risco do negócio de seus clientes, independente da existência de erros ou fraudes que possam existir nos processos é responsável pela geração do risco de auditoria.

658. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O risco de o auditor emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis e estas apresentarem uma situação enganosa ao mercado é chamado de risco de controle.

659. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Pode-se afirmar que a responsabilidade técnica do trabalho é da firma de auditoria, que assume os riscos mediante contrato, quando, na execução dos trabalhos de auditoria externa, são utilizadas equipes técnicas para o desempenho do trabalho.

660. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor, ao realizar processo de auditoria na empresa Mother S.A., constata a existência de benefício de Previdência Privada concedido a seus funcionários. A empresa participa com 80% das contribuições totais, tendo pactuado em contrato a participação e a complementação das insuficiências de fundos. No intuito de aplicar os procedimentos de auditoria na área, a empresa de auditoria contrata firma especializada em cálculos atuariais, para verificação. Assim, a responsabilidade do auditor é compartilhada com a empresa contratada na avaliação das metodologias e técnicas utilizadas, respondendo tecnicamente pelos cálculos e valores apresentados nas demonstrações contábeis.

661. (ESAF / AFRE CE / 2007) Quando da utilização de serviços de especialista, não há responsabilidade do auditor em divulgar o fato em parecer sem ressalva.

662. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando o auditor independente emitir um parecer modificado em função do resultado de um trabalho de um especialista identificado em seu parecer, a responsabilidade desse parecer é da administração que contratou o especialista para execução do trabalho.

663. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) A separação da existência de erros ou fraudes e da transparência com que estes erros ou fraudes são apresentados é responsável pela geração do risco de auditoria.

664. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O risco de associar a empresa a um cliente sem credibilidade e ter sua imagem confundida com a imagem do cliente é chamado de risco de controle.

665. (ESAF / AFC STN / 2002) A possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis significativamente incorretas representa o risco de auditoria.

666. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Na execução dos trabalhos de auditoria externa, normalmente são utilizadas equipes técnicas para o desempenho do trabalho. Pode-se afirmar que a responsabilidade técnica do trabalho é de todos os sócios da firma de auditoria, por responderem solidariamente e ilimitadamente.

667. (ESAF / AFRE CE / 2007) Quando da utilização de serviços de especialista, não há responsabilidade do auditor em confirmar se o especialista é habilitado.

668. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O auditor externo, ao utilizar o trabalho de terceiros para complementar seus trabalhos, não terá responsabilidade quando executado por contador na função de auditor interno da empresa auditada para a qual realizou trabalhos.

669. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando o auditor independente emitir um parecer modificado em função do resultado de um trabalho de um especialista identificado em seu parecer, a responsabilidade desse parecer é exclusiva do auditor independente, mesmo se contratado pela administração.

670. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O risco de auditoria resulta da junção do risco inerente, com o risco do negócio e com a relevância do cliente e sua representatividade para a empresa de auditoria.

671. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O risco de controle é o risco de que os sistemas administrativos e o auditor deixem de avaliar as demonstrações contábeis.

672. (ESAF / AFC STN / 2002) O risco de auditoria significa a probabilidade de o auditor vir a expressar um parecer com ressalva sobre as demonstrações contábeis significativamente incorretas.

673. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor, ao realizar processo de auditoria na empresa Mother S.A., constata a existência de benefício de Previdência Privada concedido a seus funcionários. A empresa participa com 80% das contribuições totais, tendo pactuado em contrato a participação e a complementação das insuficiências de fundos. No intuito de aplicar os procedimentos de auditoria na área, a empresa de auditoria contrata firma especializada em cálculos atuariais, para verificação. Assim, a responsabilidade do auditor limita-se aos trabalhos por ele efetuados, sendo a firma especializada responsável pelos trabalhos especiais, tendo o auditor que mencionar o nome da empresa responsável pelos trabalhos e os efeitos apurados.

674. (ESAF / AFRE CE / 2007) Não há responsabilidade do auditor em questionar a capacidade do especialista, desde que habilitado, quando da utilização de serviços de especialista.

675. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O auditor externo não terá responsabilidade ao utilizar o trabalho de terceiros para complementar seus trabalhos quando executado por especialistas legalmente habilitados para suporte aos trabalhos da auditoria externa.

676. (ESAF / AFRFB / 2002) A responsabilidade do parecer é do auditor interno, se os estoques forem relevantes, quando um auditor independente utiliza relatórios elaborados pelos auditores internos para concluir seus trabalhos nas áreas de estoques e imobilizado.

677. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O risco de auditoria resulta da combinação da possibilidade de existência de erros graves e da ocultação dos erros, por meio de procedimentos planejados.

678. (ESAF / AFC STN / 2002) A possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis significativamente corretas significa o risco de auditoria.

679. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Na execução dos trabalhos de auditoria externa, normalmente são utilizadas equipes técnicas para o desempenho do trabalho. Pode-se afirmar que a responsabilidade técnica do trabalho é do auditor, que assumirá total responsabilidade pelos trabalhos executados.

680. (ESAF / AFRE CE / 2007) Não há responsabilidade do auditor quando o especialista for funcionário da empresa auditada, quando da utilização de serviços de especialista.

681. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O auditor externo, ao utilizar o trabalho de terceiros para complementar seus trabalhos, não terá responsabilidade quando executado por especialistas da área de informática para revisão dos sistemas da empresa auditada.

682. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O risco de que os sistemas contábeis e de controle interno deixem de detectar uma distorção de saldo que poderia ser relevante é chamado de risco de controle.

683. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Na execução dos trabalhos de auditoria externa, normalmente são utilizadas equipes técnicas para o desempenho do trabalho. Pode-se afirmar que a responsabilidade técnica do trabalho é de toda a equipe técnica, desde que supervisionada pelo auditor.

684. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) No intuito de aplicar os procedimentos de auditoria em uma determinada área específica, a empresa de auditoria contrata firma especializada em cálculos atuariais, para verificação. Assim, a responsabilidade do auditor é igual à da empresa contratada, respondendo pelos erros ou fraudes que possam surgir, sendo obrigatória a menção da empresa contratada no parecer de auditoria.

685. (ESAF / AFRE CE / 2007) Quando da utilização de serviços de especialista, não há responsabilidade do auditor se o especialista for independente e não possuir vínculo com a empresa.

686. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O auditor externo não terá responsabilidade ao utilizar o trabalho de terceiros para complementar seus trabalhos quando executado por consultores tributários ou advogados para complemento dos trabalhos da auditoria.

687. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando um auditor independente utiliza relatórios elaborados pelos auditores internos para concluir seus

trabalhos nas áreas de estoques e imobilizado, a responsabilidade do parecer é única e exclusiva do auditor independente.

Gabarito 10:

620	E	637	C	654	E	671	E
621	E	638	E	655	C	672	E
622	E	639	C	656	E	673	E
623	C	640	C	657	E	674	E
624	E	641	E	658	E	675	E
625	E	642	E	659	E	676	E
626	E	643	E	660	E	677	C
627	E	644	E	661	C	678	E
628	E	645	E	662	E	679	C
629	E	646	E	663	E	680	E
630	E	647	E	664	E	681	E
631	C	648	E	665	C	682	C
632	E	649	E	666	E	683	E
633	C	650	E	667	E	684	E
634	E	651	E	668	E	685	E
635	E	652	E	669	C	686	E
636	E	653	E	670	E	687	C

Comentários:

620 – Errado. De acordo com o item 13 da NBC TA 200, o risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

621 – Errado. Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação consistem em dois componentes: risco inerente e risco de controle. O risco inerente e o risco de controle são riscos da entidade; eles existem independentemente da auditoria das demonstrações contábeis. O risco de controle é uma função da eficácia do desenho da implementação e da manutenção do controle interno pela administração. No caso em análise, de acordo com o item 13 da NBC TA 200, seria um risco de auditoria.

622 – Errado. Se o auditor considera os controles internos eficientes, e eles não são, o mesmo terá aplicado os procedimentos substantivos de forma menos vastas, sendo mais provável que exista distorção relevante na demonstração contábil decorrente da super-avaliação dos controles internos.

623 – Certo. De acordo com a NBC TA 200, item 13, o risco de controle é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade.

624 – Errado. Para fins das NBC TAs, o risco de auditoria não inclui o risco de que o auditor possa expressar uma opinião de que as demonstrações contábeis contêm distorção relevante quando esse não é o caso. Esse risco geralmente é insignificante, além disso, o risco de auditoria é um termo técnico relacionado ao processo de auditoria; ele não se refere aos riscos de negócio do auditor tais como perda decorrente de litígio, publicidade adversa ou outros eventos surgidos em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis.

625 – Errado. Sistema de aprovação e registro de transações é um meio de controle interno da empresa, o que faz parte do ambiente de controle da entidade, devendo ser avaliada pelo auditor.

626 – Errado. O risco de controle é uma função da eficácia do desenho (controles estabelecidos), da implementação e da manutenção do controle interno pela administração no tratamento dos riscos identificados que ameaçam o cumprimento dos objetivos da entidade, que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis da entidade.

627 – Errado. Essa inviabilização do trabalho chama-se limitação de escopo. O risco de auditoria refere-se a possibilidade de o auditor emitir uma opinião inadequada sobre demonstrações contábeis com distorção relevante.

628 – Errado. Estamos avaliando o fato de o auditor emitir um parecer sem ressalva, sendo que no ano posterior, com a falência da empresa, foi constatado que existiam erros nas demonstrações contábeis. O fato de o auditor emitir uma opinião inadequada sobre demonstrações contábeis com distorções relevantes é um risco de auditoria.

629 – Errado. Se o auditor avalia um saldo de conta e julga ele como correto (quando ele não está), é provável que ele emitirá uma opinião inadequada sobre as demonstrações contábeis que possuem distorção relevante (risco de auditoria). Este erro de julgamento afetará, com certeza, a emissão de sua opinião.

630 – Errado. Risco de estrutura refere-se a forma das demonstrações contábeis, sendo que, para este caso, o correto seria denominar de risco de controle, tendo em vista que o problema existente era no sistema interno da empresa.

631 – Certo. Essa era a definição dada pela NBC T11. A idéia permanece a mesma, no entanto, foram feitas algumas alterações nos termos utilizados, sendo definido como risco de auditoria (de acordo com a NBC TA 200) o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

632 – Errado. Os métodos de administração adotados são parte do ambiente da entidade, sendo que é necessário que o auditor avalie tal item na avaliação do risco de auditoria.

633 – Certo. É o que afirma o item 13 e A39 da NBC TA 200.

634 – Errado. O risco de auditoria refere-se ao auditor, não a empresa. Sendo assim, o fato de o controle interno não ter detectado uma falha que gerou distorção nas demonstrações contábeis é algo que o auditor deve verificar. Caso ele não verifique, e emita uma opinião inadequada, estaremos configurando o risco de auditoria (emissão de opinião inadequada sobre demonstrações contábeis com distorções relevantes).

635 – Errado. Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

636 – Errado. Risco inerente é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, <u>antes</u> da consideração de quaisquer controles relacionados, de acordo com o item 13 da NBC TA 200.

637 – Certo. O cumprimento do planejamento por parte da empresa não diz respeito a avaliação do risco de auditoria pelo auditor. Veja que tal fato não tem relação com a possibilidade de o auditor emitir opinião inadequada sobre demonstrações contábeis com distorções relevantes.

638 – Errado. O correto seria “classificações indevidas” nas demonstrações contábeis.

639 – Certo. É o que afirma o item 13 da NBC TA 200. Vale lembrar que O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

640 – Certo. O fato de o auditor considerar os controles internos ineficientes fará com que ele redobre a atenção, aplicando os procedimentos necessários em uma extensão maior do que o realmente era devido. Essa atenção a mais diminui, ainda mais, a possibilidade de emissão de uma opinião inadequada sobre demonstrações contábeis com distorção relevante (risco de auditoria).

641 – Errado. O risco de auditoria refere-se ao objetivo da auditoria, que seria opinar sobre a adequação das demonstrações contábeis. Não cumprir esse objetivo é o risco de auditoria, que seria emitir opinião inadequada sobre demonstrações contábeis com distorções relevantes.

642 – Errado. A estrutura organizacional da entidade determina, muitas vezes, a forma de comunicação dos funcionários, o *work-flow*, as medidas de controle, entre outros. Sendo assim, este é um fator que deve ser considerado na avaliação do ambiente de controle da empresa.

643 – Errado. A avaliação é referente aos controles internos da empresa.

644 – Errado. O risco de auditoria não envolve a emissão de parecer sem ressalva, necessariamente. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção sendo que ele é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

645 – Errado. Riscos de negócio é o risco da empresa ser bem sucedida ou ter dificuldade em continuar sua operacionalidade normal.

646 – Errado. Risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção. Ou seja, o risco de ter uma distorção relevante e de não ser detectada pelo auditor, na emissão de sua opinião.

647 – Errado. Limitações de acesso físico a ativos é um mecanismo de controle interno da empresa, sendo necessário a avaliação do mesmo quando se refere ao risco de auditoria.

648 – Errado. O correto seria classificar como risco de auditoria, como coaduna a NBC TA 200, item 13.

649 – Errado. Risco de detecção é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

650 – Errado. Risco de controle é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade.

651 – Errado. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

652 – Errado. Risco de controle é associado a empresa, e não ao auditor. Sendo assim, a definição atual dada pela NBC TA 200 é de que o risco de controle está relacionado com a eficácia do controle interno,

no que se refere aos riscos que afetam a elaboração das demonstrações contábeis da entidade.

653 – Errado. Risco de auditoria é quando o auditor emite uma opinião inadequada (não necessariamente um parecer com ressalva) sobre demonstrações significativamente incorretas (ou seja, com distorções relevantes).

654 – Errado. Na execução dos trabalhos de auditoria, mesmo quando utilizadas equipes técnicas, a responsabilidade continua sendo única e exclusivamente do auditor na emissão de sua opinião.

655 – Certo. A afirmação está de acordo com a NBC P1.8, em seus itens 1.8.6.1 e 1.8.6.2. Veja que a norma não permite a menção do especialista quando o auditor emitir um parecer sem ressalva (ou seja, se não teve ressalva, o trabalho do especialista não gerou evidência de distorção).

656 – Errado. O auditor independente assume integral responsabilidade pela opinião de auditoria expressa e essa responsabilidade do auditor independente não é reduzida pela utilização do trabalho feito pelos auditores internos.

657 – Errado. O que gera o risco de auditora é a possibilidade de o auditor não conseguir verificar distorção relevante, emitindo uma opinião inadequada sobre estas demonstrações contábeis.

658 – Errado. Essa é a definição de risco de auditoria.

659 – Errado. O auditor é o único responsável por expressar opinião de auditoria e essa responsabilidade não é reduzida pela utilização do trabalho de especialista contratado pelo auditor.

660 – Errado. Não existe previsão de compartilhamento de responsabilidade nas normas brasileiras de contabilidade. O que a NBC TA 620 afirma é que o auditor é o único responsável por expressar opinião de auditoria e essa responsabilidade não é reduzida pela utilização do trabalho de especialista contratado pelo auditor.

661 – Certo. Se o auditor emitiu um relatório (parecer) sem ressalva, significa que o serviço prestado pelo especialista não evidenciou nenhuma distorção relevante que causasse modificação na sua opinião. Ou seja, em se tratando de um parecer sem ressalva, o auditor independente não pode fazer referência do trabalho de especialista no seu parecer, de acordo com o item 1.8.6.2 da NBC P 1.8.

662 – Errado. A responsabilidade pelo parecer (relatório) é sempre do auditor, independentemente da utilização de especialista ou não.

663 – Errado. O risco de auditoria existe pois, o controle interno, independentemente da qualidade da sua estrutura e operação, pode

reduzir, mas não eliminar, os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, por causa das limitações inerentes ao controle interno.

664 – Errado. O risco de controle é uma função da eficácia do desenho (controles estabelecidos), da implementação e da manutenção do controle interno pela administração no tratamento dos riscos identificados que ameaçam o cumprimento dos objetivos da entidade, que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis da entidade.

665 – Certo. Cabe lembrar que, para fins da normas, não é considerado risco de auditoria caso ele emita uma opinião inadequada sobre demonstrações contábeis sem distorção relevante (isso faz parte do risco de negócio do auditor).

666 – Errado. Não existe previsão de responsabilidade solidária, sendo o responsável aquele que executa o trabalho de auditoria e emite a sua opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa, conforme coaduna o item 3 da NBC TA 620.

667 – Errado. De acordo com o item 1.8.3.1 Ao planejar o uso do trabalho de um especialista, o auditor independente deve avaliar a competência do especialista em questão, o que envolve verificar se:

i) o especialista tem certificação profissional, licença ou registro no órgão de classe que se lhe aplica;

ii) a experiência e reputação no assunto em que o auditor busca evidência de auditoria.

668 – Errado. De acordo com a NBC TA 610, o auditor independente assume integral responsabilidade pela opinião de auditoria expressa e essa responsabilidade do auditor independente não é reduzida pela utilização do trabalho feito pelos auditores internos.

669 – Certo. O auditor independente assume integral responsabilidade pela opinião de auditoria expressa e essa responsabilidade do auditor independente não é reduzida pela utilização do trabalho feito por especialistas.

670 – Errado. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção. Risco de distorção relevante tem dois componentes: risco inerente e risco de controle.

671 – Errado. O risco de controle é o risco do controle interno não evitar uma distorção relevante (refere-se a sua eficácia).

672 – Errado. É o risco de o auditor expressar uma opinião inadequada (não necessariamente um parecer com ressalva) sobre as demonstrações contábeis significativamente incorretas.

673 – Errado. A utilização ou não do trabalho de especialistas não restringe a responsabilidade na emissão da opinião por parte do auditor, conforme afirma a NBC TA 620. Além disso, caso o auditor emita um relatório (parecer) diferente do "sem ressalva", ele pode (facultativo) pode fazer referência ao trabalho do especialista.

674 – Errado. Ao planejar o uso do trabalho de um especialista, o auditor independente deve avaliar a competência do especialista em questão. Isso envolve avaliar, entre outros fatores, a experiência e reputação no assunto em que o auditor busca evidência de auditoria.

675 – Errado. Estar o especialista legalmente habilitado é uma das avaliações feitas pelo auditor independente ao julgar a competência profissional do especialista, de acordo com item 1.8.3.1 da NBC P 1.8.

676 – Errado. Independentemente da relevância dos estoques, a responsabilidade pela emissão da opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis da empresa é do auditor independente.

677 – Certo. Conforme a definição dada pela NBC TA 200, o risco de auditoria é o risco de o auditor vir a emitir uma opinião inadequada sobre demonstrações contábeis com distorções relevantes.

678 – Errado. O correto seria "demonstrações contábeis com distorções relevantes".

679 – Certo. O auditor é o responsável pelo trabalho, sendo que o fato de utilizar equipes técnicas não reduz a sua responsabilidade sobre a emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa.

680 – Errado. A responsabilidade do auditor não é reduzida pelo fato de o especialista ser contratado pela empresa auditada. No entanto, se o auditor tiver dúvidas quanto à competência profissional ou objetividade do especialista, deve discutir suas opiniões com a administração da entidade auditada e considerar a necessidade de aplicar procedimentos adicionais de auditoria ou buscar evidências junto a outros especialistas de sua confiança.

681 – Errado. Independentemente da área de atuação do especialista, o auditor independente não tem sua responsabilidade reduzida.

682 – Certo. De acordo com a NBC TA 200, item A39, O risco de controle é uma função da eficácia do desenho da implementação e da manutenção do controle interno pela administração no tratamento dos riscos identificados.

683 – Errado. A responsabilidade é o auditor, mesmo quando utiliza toda a equipe técnica. Tal previsão encontra-se respaldada na NBC TA 620, item 3.

684 – Errado. O auditor é o único responsável por expressar opinião de auditoria e essa responsabilidade não é reduzida pela utilização do trabalho de especialista contratado pelo auditor, sendo que a obrigação primária na detecção de erros e fraudes é da empresa, e não do auditor.

685 – Errado. A responsabilidade do auditor na emissão de sua opinião não é reduzida pela utilização de especialista.

686 – Errado. A utilização do trabalho de terceiros não reduz a responsabilidade do auditor na emissão do relatório sobre a adequação das demonstrações contábeis da empresa auditada.

687 – Certo. A responsabilidade pela emissão da opinião é sempre do auditor independente, de acordo com o previsto na NBC TA 610, item 4.

Capítulo 11 – Amostragem; - Partes Relacionadas; - Estimativas.

688. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor, ao realizar o processo de escolha da amostra, deve considerar que cada item que compõe a amostra é conhecido como unidade de amostragem.

689. (ESAF / ACE TCU / 2006) O auditor, ao determinar a amostra a ser selecionada, deve considerar que a amostra seja selecionada conforme critérios determinados pela área auditada e o auditor.

690. (ESAF / AFT RN / 2005) O tamanho da amostra, erro tolerável, tamanho da empresa e inadimplência devem ser considerados, no mínimo, na determinação da amostra para auditoria externa, segundo o Conselho Federal de Contabilidade.

691. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Deve-se calcular a regressão linear das probabilidades de ocorrência dos erros no processo de determinação e avaliação da amostra, para que o auditor obtenha o limite superior de erro para superavaliações.

692. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Não existe no modelo a expectativa de risco de aceitação incorreta, no que se refere a relação existente entre o fator de confiabilidade com a amostra.

693. (ESAF / AFC CGU / 2008) É correto afirmar que ao usar métodos de amostragem estatística ou não-estatística, o auditor deve projetar e selecionar uma amostra de auditoria, aplicar a essa amostra procedimentos de auditoria e avaliar os resultados da amostra, de forma a proporcionar evidência de auditoria suficiente e apropriada, segundo o que dispõe as Normas Brasileiras de Contabilidade.

694. (ESAF / AFC CGU / 2006) É incorreto afirmar que erro tolerável é o erro máximo que o auditor estaria disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que se possa atingir o objetivo dos trabalhos.

695. (ESAF / ACE TCU / 2006) A amostra deve ter uma relação direta com o volume de transações realizadas pela entidade na área ou transação objeto do exame, ao ser considerada pelo auditor, ao determinar a amostra a ser selecionada.

696. (ESAF / AFT RN / 2005) Tamanho é algo que não está relacionado à determinação da amostra.

697. (ESAF / AFT RN / 2005) O risco de amostragem, erro intolerável, erro esperado e manipulação devem ser considerados, no mínimo, na determinação da amostra para auditoria externa, segundo o Conselho Federal de Contabilidade.

698. (ESAF / AFPS / 2002) Seleção casual, a critério do auditor, baseada em sua experiência profissional é uma das alternativas de escolha da amostra a ser considerada pelo auditor.

699. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A relação existente entre o fator de confiabilidade com a amostra é não correlacionar o fator de confiabilidade da amostra com o seu tamanho.

700. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor, ao realizar o processo de escolha da amostra, deve considerar que estratificação é o processo de dividir a população em subpopulações, cada qual contendo um grupo de unidades de amostragem com características homogêneas ou similares.

701. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) No processo de determinação e avaliação da amostra, para que o auditor obtenha o limite superior de erro para superavaliações, deve-se somar o erro projetado e a provisão para risco de amostragem.

702. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A relação existente entre o fator de confiabilidade com a amostra é de que independente do fator de confiabilidade, o tamanho da amostra não varia.

703. (ESAF / AFC CGU / 2008) Sobre o tema "amostragem estatística em auditoria", segundo o que dispõe a NBC TA 530, é correto afirmar que ao determinar a extensão de um teste de auditoria ou método de seleção de itens a serem testados, o auditor pode empregar técnicas de amostragem.

704. (ESAF / AFC CGU / 2006) É incorreto afirmar que entre os aspectos a serem considerados estão o tamanho da amostra e a população-objeto da amostra, no que se refere a aplicação do método de amostragem em auditoria.

705. (ESAF / ACE TCU / 2006) Somente elementos selecionados por métodos estatísticos, sendo necessário evidenciar suficientemente os fatos que comprovem os itens selecionados, devem ser considerados pelo auditor, ao determinar a amostra a ser selecionada.

706. (ESAF / AFT RN / 2005) Segundo o Conselho Federal de Contabilidade, na determinação da amostra para auditoria externa, devem ser considerados, no mínimo a população objeto da amostra, tamanho da amostra, risco de amostragem e fraude.

707. (ESAF / AFPS / 2002) Nas alternativas de escolha da amostra, um dos tipos a ser considerado pelo auditor é a seleção direcionada e padronizada dos itens que compõem a amostra.

708. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor, ao realizar o processo de escolha da amostra, deve considerar na determinação do tamanho da amostra, o risco de amostragem, sem considerar os erros esperados.

709. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Deve-se estimar o erro projetado e calcular o seu desvio-padrão no processo de determinação e avaliação da amostra, para que o auditor obtenha o limite superior de erro para superavaliações.

710. (ESAF / AFC CGU / 2008) Sobre o tema "amostragem estatística em auditoria", segundo o que dispõe a NBC TA 530, é incorreto afirmar que na seleção da amostra é vedada a seleção casual, a critério do auditor, baseada em sua experiência profissional.

711. (ESAF / AFC CGU / 2006) É incorreto afirmar que estratificação é a separação da população-objeto em classes, no que se refere a aplicação do método de amostragem em auditoria.

712. (ESAF / ACE TCU / 2006) Um número mínimo de elementos a serem testados, independente do volume da amostra deve ser considerado pelo auditor, ao determinar a amostra a ser selecionada.

713. (ESAF / AFT RN / 2005) Erro esperado não está relacionado à determinação da amostra.

714. (ESAF / AFPS / 2002) Seleção dirigida e padronizada dos itens que comporão a base da amostra a ser utilizada é uma das alternativas de escolha da amostra a ser considerado pelo auditor.

715. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) No processo de determinação e avaliação da amostra, para que o auditor obtenha o limite superior de erro para superavaliações, deve-se subtrair do risco total projetado o fator de confiabilidade para o limite.

716. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A relação existente entre o fator de confiabilidade com a amostra é a de que quanto mais baixo for o fator de confiabilidade, maior será o tamanho da amostra.

717. (ESAF / AFC CGU / 2008) É correto afirmar que na determinação da amostra o auditor deve levar em consideração, entre outros fatores: a população objeto da amostra, o tamanho da amostra e o risco da amostragem, segundo o que dispõe as Normas Brasileiras de Contabilidade.

718. (ESAF / AFC CGU / 2006) Acerca da aplicação do método de amostragem em auditoria, é incorreto afirmar que risco de amostragem entende-se da possibilidade de que a conclusão do auditor, tomando por base uma amostra, possa ser diferente da conclusão que seria alcançada se o procedimento de auditoria tivesse sido aplicado de forma censitária.

719. (ESAF / AFT RN / 2005) Estratificação não está relacionada à determinação da amostra.

720. (ESAF / AFT RN / 2005) Segundo o Conselho Federal de Contabilidade, na determinação da amostra para auditoria externa, devem ser considerados, no mínimo o erro inesperado, risco de amostragem, tamanho da amostra e valores.

721. (ESAF / AFPS / 2002) Nas alternativas de escolha da amostra, um dos tipos a ser considerado pelo auditor é a seleção casual, a critério da empresa auditada, para determinação da amostra a ser utilizada.

722. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Deve-se estabelecer o intervalo entre o erro projetado e o erro não estimável no processo de determinação e avaliação da amostra, para que o auditor obtenha o limite superior de erro para superavaliações.

723. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O fator de confiabilidade e a amostra devem ter correlação positiva, quando se refere a relação existente entre o fator de confiabilidade com a amostra.

724. (ESAF / AFC CGU / 2006) Acerca da aplicação do método de amostragem em auditoria, é incorreto afirmar que achados de auditoria obtidos por meio de amostragem não-estatística não têm valor na composição dos pareceres.

725. (ESAF / ACE TCU / 2006) O auditor, ao determinar a amostra a ser selecionada, deve considerar obrigatoriamente, métodos de amostragem estatísticos e não estatísticos de forma a garantir a avaliação de todos os itens da amostra.

726. (ESAF / AFT RN / 2005) Erro tolerável é algo que não está relacionado à determinação da amostra.

727. (ESAF / AFT RN / 2005) A estratificação da amostra, tamanho da amostra, erro tolerável e erro esperado devem ser considerados, no

mínimo, na determinação da amostra para auditoria externa, segundo o Conselho Federal de Contabilidade.

728. (ESAF / AFPS / 2002) Seleção dirigida em comum acordo entre a empresa auditada e o auditor é uma das alternativas de escolha da amostra a ser considerado pelo auditor.

729. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor utiliza o método de seleção aleatória de uma amostra quando o intervalo entre as seleções for constante.

730. (ESAF / AFPS / 2002) Na determinação da amostra, o auditor não deve levar em consideração o erro esperado.

731. (ESAF / AFRFB / 2002) Quanto menor o tamanho da amostra, a taxa de desvio aceitável será menor, quando da aplicação da técnica de amostragem estatística.

732. (ESAF / AFC STN / 2002) O critério de seleção casual para determinar a amostra a ser testada pelo auditor ocorre quando a amostra contiver elevada cobertura em relação à população.

733. (ESAF / AFRFB / 2002) O risco de amostragem em auditoria nos testes de procedimentos de comprovação pode ser classificado em rejeição incorreta e subavaliação da confiabilidade.

734. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor deve reavaliar o risco de amostragem quando o risco de aceitação excede o de rejeição.

735. (ESAF / AFRFB / 2002) Ao determinar o tamanho de uma amostra, o auditor deve considerar risco de detecção, tamanho da população e desvio aceitável.

736. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando a amostra for representativa da população toda o auditor utiliza o método de seleção aleatória.

737. (ESAF / AFPS / 2002) O tamanho da amostra não deve ser levado em consideração pelo auditor na determinação da amostra.

738. (ESAF / AFC STN / 2002) O critério de seleção casual para determinar a amostra a ser testada pelo auditor ocorre quando a amostra for definida em sua experiência profissional.

739. (ESAF / AFRFB / 2002) Superavaliação da confiabilidade e rejeição incorreta são classificações que podem ser dadas ao risco de amostragem em auditoria nos testes de procedimentos de comprovação.

740. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando o erro da população excede o erro tolerável, o auditor deve reavaliar o risco de amostragem.

741. (ESAF / AFRFB / 2002) O risco da população, risco de controle e erro esperado devem ser considerados pelo auditor ao determinar o tamanho de uma amostra.

742. (ESAF / AFRFB / 2002) Analisar qualquer erro detectado na amostra, reavaliar o risco de amostragem, projetar os erros encontrados na amostra para a população devem ser avaliados pelo auditor, conforme a seqüência exposta.

743. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando os itens da população têm igual chance de seleção, o auditor utiliza o método de seleção aleatória.

744. (ESAF / AFPS / 2002) Na determinação da amostra, o auditor não deve levar em consideração a população objeto da amostra.

745. (ESAF / AFC STN / 2002) O critério de seleção casual para determinar a amostra a ser testada pelo auditor ocorre quando a amostra for selecionada aleatoriamente sem um critério definido.

746. (ESAF / AFRFB / 2002) Aceitação incorreta e superavaliação da confiabilidade são classificações que podem ser dadas ao risco de amostragem em auditoria nos testes de procedimentos de comprovação.

747. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando o risco de controle excede o risco de rejeição, o auditor deve reavaliar o risco de amostragem.

748. (ESAF / AFRFB / 2002) Ao determinar o tamanho de uma amostra, o auditor deve considerar risco de amostragem, erro tolerável e erro esperado.

749. (ESAF / AFRFB / 2002) Executados, para cada item da amostra, os procedimentos de auditoria apropriados aos seus objetivos, os resultados da amostra devem ser avaliados pelo auditor conforme esta seqüência: reavaliar o risco de amostragem, projetar os erros encontrados na amostra para a população, analisar qualquer erro detectado na amostra.

750. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor utiliza o método de seleção aleatória de uma amostra quando os itens menos representativos são excluídos da população.

751. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando da aplicação da técnica de amostragem estatística em testes substantivos, quanto menor o tamanho da amostra a taxa de desvio aceitável será maior.

752. (ESAF / AFC STN / 2002) Quando a amostra obedecer a um intervalo constante entre transações realizadas ocorre o critério de seleção casual para determinar a amostra a ser testada pelo auditor.

753. (ESAF / AFRFB / 2002) O risco de amostragem em auditoria nos testes de procedimentos de comprovação pode classificado em subavaliação e superavaliação da confiabilidade.

754. (ESAF / AFRFB / 2002) Ao determinar o tamanho de uma amostra, o auditor deve considerar o tamanho da população, o risco de amostragem e o erro esperado.

755. (ESAF / AFRFB / 2002) Reavaliar o risco de amostragem, analisar qualquer erro detectado na amostra, projetar os erros encontrados na amostra para a população devem ser avaliados pelo auditor, conforme a seqüência exposta.

756. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor utiliza o método de seleção aleatória de uma amostra quando não confiar nos controles internos mantidos na população.

757. (ESAF / AFC STN / 2002) Quando a amostra possuir pequena cobertura em relação à população ocorre o critério de seleção casual para determinar a amostra a ser testada pelo auditor.

758. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor deve reavaliar o risco de amostragem quando o erro tolerável excede os erros da população.

759. (ESAF / AFRFB / 2002) Executados, para cada item da amostra, os procedimentos de auditoria apropriados aos seus objetivos, os resultados da amostra devem ser avaliados pelo auditor, nesta seqüência: projetar os erros encontrados na amostra para a população, analisar qualquer erro detectado na amostra, reavaliar o risco de amostragem.

760. (ESAF / AFPS / 2002) A estratificação da amostra não deve ser levado em consideração pelo auditor na determinação da amostra.

761. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando da aplicação da técnica de amostragem estatística em testes substantivos, o tamanho da amostra não afeta o erro tolerável nem o esperado.

762. (ESAF / AFRFB / 2002) Nos testes de procedimentos de comprovação, o risco de amostragem em auditoria pode classificado em rejeição incorreta e aceitação incorreta.

763. (ESAF / AFRFB / 2002) O tamanho da população, erro tolerável e erro esperado devem ser considerados pelo auditor ao determinar o tamanho de uma amostra.

764. (ESAF / AFRFB / 2002) Executados, para cada item da amostra, os procedimentos de auditoria apropriados aos seus objetivos, os resultados da amostra devem ser avaliados pelo auditor conforme a seqüência a seguir: analisar qualquer erro detectado na amostra,

projetar os erros encontrados na amostra para a população, reavaliar o risco de amostragem.

765. (ESAF / AFRFB / 2002) O risco que o auditor corre por considerar, como resultado de uma amostra que suporte sua conclusão, que o saldo de uma conta ou classe de transações registradas estão relevantemente corretos, quando de fato não estão, é denominado risco de aceitação incorreta.

766. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor, ao desenvolver o planejamento de auditoria e constatar que a empresa auditada possui ativos em entidades investidas, que representam relevante posição nos seus ativos totais e não examinar as demonstrações das entidades investidas, deve aceitar o parecer da firma de auditoria que revisou as demonstrações.

767. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) A entidade com interesse financeiro direto na entidade auditada, qualquer que seja a significância desse interesse financeiro na entidade auditada, não é definida como "entidade relacionada" pelas Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Independente, ao tratarem da independência.

768. (ESAF / AFRFB / 2009) Ressalvar o parecer, por inadequação dos procedimentos, dimensionando os reflexos nas demonstrações contábeis. é o que deve ser feito pelo auditor ao perceber que ao avaliar as provisões para processos trabalhistas elaboradas pela Empresa Projeções S.A., nos últimos três anos, os valores provisionados ficaram distantes dos valores reais.

769. (ESAF / AFT RN / 2005) Não está associado com assegurar a razoabilidade das estimativas contábeis o acompanhamento dos resultados da companhia para planejamento fiscal.

770. (ESAF / AFT RN / 2005) Em relação às estimativas contábeis, pode-se afirmar que o auditor não deve comparar as estimativas contábeis de períodos anteriores com os resultados reais desses períodos.

771. (ESAF / AFT RN / 2005) Em relação às estimativas contábeis, pode-se afirmar que o auditor não deve levar em conta se foram evidenciadas na documentação de suporte da determinação da estimativa contábil.

772. (ESAF / AFC CGU / 2004) Com relação às estimativas contábeis praticadas pela empresa objeto da auditoria, podemos afirmar que o auditor pode basear-se em conhecimentos básicos e incompletos dos controles internos e procedimentos da entidade.

773. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) A responsabilidade de avaliação das estimativas contábeis de uma empresa a ser submetida a uma auditoria independente é do auditor independente.

774. (ESAF / AFRFB / 2002) É denominado risco de super avaliação de confiabilidade quando o auditor ocorre por considerar, como resultado de uma amostra que suporte sua conclusão, que o saldo de uma conta ou classe de transações registradas estão relevantemente corretos, quando de fato não estão.

775. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Exigir a sua contratação para revisão das demais empresas do grupo é o que o auditor deve fazer ao desenvolver o planejamento de auditoria e constatar que a empresa auditada possui Ativos em entidades investidas, que representam relevante posição nos seus Ativos totais e não examinar as demonstrações das entidades investidas.

776. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Ao tratar da independência, as Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Independente definem "entidade relacionada" como aquela que possui relações com a entidade auditada, exceto a entidade na qual a entidade auditada, ou uma entidade a esta relacionada, tenha um interesse financeiro direto que lhe proporcione influência significativa, ou seja, preponderância nas deliberações sociais, sobre essa entidade e o interesse seja relevante para a entidade auditada e sua entidade relacionada.

777. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor, ao avaliar as provisões para processos trabalhistas elaboradas pela Empresa Projeções S.A., percebeu que nos últimos três anos, os valores provisionados ficaram distantes dos valores reais. Dessa forma, o auditor deve exigir que seja feita uma média ponderada das perdas dos últimos três anos, para estabelecer o valor da provisão.

778. (ESAF / AFT RN / 2005) Não estão associadas com assegurar a razoabilidade das estimativas contábeis às práticas correntes em entidades semelhantes no mesmo período.

779. (ESAF / AFT RN / 2005) Testar os cálculos efetuados pela administração da entidade, para avaliar se estão adequados às condições da entidade, é algo que não deve ser feito pelo auditor, em relação às estimativas contábeis.

780. (ESAF / AFC CGU / 2004) O auditor deve assegurar-se da razoabilidade das estimativas, individualmente consideradas, quando estas forem relevantes, com relação às estimativas contábeis praticadas pela empresa objeto da auditoria.

781. (ESAF / AFRFB / 2002) É denominado risco de rejeição incorreta quando o auditor corre por considerar, como resultado de uma amostra

que suporte sua conclusão, que o saldo de uma conta ou classe de transações registradas estão relevantemente corretos, quando de fato não estão.

782. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Limitar a auditoria somente às contas que não se inter-relacionam com as partes relacionadas é o que o auditor deve fazer ao desenvolver o planejamento de auditoria e constatar que a empresa auditada possui ativos em entidades investidas, que representam relevante posição nos seus ativos totais e não examinar as demonstrações das entidades investidas.

783. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor, ao avaliar as provisões para processos trabalhistas elaboradas pela Empresa Projeções S.A., percebeu que nos últimos três anos, os valores provisionados ficaram distantes dos valores reais. Dessa forma, o auditor deve estabelecer novos critérios para realização das estimativas pela empresa, no período.

784. (ESAF / AFT RN / 2005) Análise da fundamentação matemático-estatística dos procedimentos utilizados não está associada com assegurar a razoabilidade das estimativas contábeis.

785. (ESAF / AFT RN / 2005) Fazer uso de estimativa independente para isentar-se da responsabilidade de avaliação da estimativa preparada pela administração é algo que não deve ser feito pelo auditor, em relação às estimativas contábeis.

786. (ESAF / AFC CGU / 2004) O auditor não deve basear-se em posições de períodos anteriores da empresa para não se influenciar por efeitos passados, com relação às estimativas contábeis praticadas pela empresa objeto da auditoria.

787. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) É do administrador da empresa a responsabilidade de avaliação das estimativas contábeis de uma empresa a ser submetida a uma auditoria independente.

788. (ESAF / AFRFB / 2002) O risco que o auditor corre por considerar, como resultado de uma amostra que suporte sua conclusão, que o saldo de uma conta ou classe de transações registradas estão relevantemente corretos, quando de fato não estão, é denominado risco de subavaliação de confiabilidade.

789. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Avaliar se pode assumir o trabalho mediante avaliação dos riscos é o que o auditor deve fazer ao desenvolver o planejamento de auditoria e constatar que a empresa auditada possui Ativos em entidades investidas, que representam relevante posição nos seus Ativos totais e não examinar as demonstrações das entidades investidas.

790. (ESAF / AFRFB / 2009) Determinar que a administração apresente novos procedimentos de cálculos que garantam os valores registrados é o que deve ser feito pelo auditor ao perceber que ao avaliar as provisões para processos trabalhistas elaboradas pela Empresa Projeções S.A., nos últimos três anos, os valores provisionados ficaram distantes dos valores reais.

791. (ESAF / AFT RN / 2005) Não está associada com assegurar a razoabilidade das estimativas contábeis à conjuntura econômica e suas projeções e os cenários econômicos esperados.

792. (ESAF / AFC CGU / 2004) O auditor não tem responsabilidade de certificar-se dos procedimentos e métodos utilizados pela entidade para determinação das estimativas, com relação às estimativas contábeis praticadas pela empresa objeto da auditoria.

793. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) É do auditor interno a responsabilidade de avaliação das estimativas contábeis de uma empresa a ser submetida a uma auditoria independente.

794. (ESAF / AFRFB / 2002) O risco que o auditor corre por considerar, como resultado de uma amostra que suporte sua conclusão, que o saldo de uma conta ou classe de transações registradas estão relevantemente corretos, quando de fato não estão, é denominado risco de estimativa contábil.

795. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Ao tratar da independência, as Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Independente definem "entidade relacionada" como aquela que possui relações com a entidade auditada, exceto a entidade que tem controle direto ou indireto sobre a entidade auditada desde que a entidade auditada seja relevante para essa entidade.

796. (ESAF / AFT RN / 2005) Não está associada com assegurar a razoabilidade das estimativas contábeis a coerência dos procedimentos adotados nas estimativas com períodos passados.

797. (ESAF / AFC CGU / 2004) Com relação às estimativas contábeis praticadas pela empresa objeto da auditoria, podemos afirmar que são de responsabilidade do auditor da entidade e se baseiam em fatores objetivos e subjetivos requerendo o seu julgamento.

798. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) A responsabilidade de avaliação das estimativas contábeis de uma empresa a ser submetida a uma auditoria independente é do contador responsável.

799. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor, ao desenvolver o planejamento de auditoria e constatar que a empresa auditada possui ativos em entidades investidas, que representam relevante posição nos

seus ativos totais e não examinar as demonstrações das entidades investidas, deve recusar o trabalho, por se tratar de fator restritivo à emissão de parecer.

800. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) A entidade sobre a qual a entidade auditada tenha controle direto ou indireto não é definida como "entidade relacionada" pelas Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Independente, ao tratarem da independência.

801. (ESAF / AFRFB / 2009) Avaliar se houve o ajuste dos procedimentos, para permitir estimativas mais apropriadas no período é o que deve ser feito pelo auditor ao perceber que ao avaliar as provisões para processos trabalhistas elaboradas pela Empresa Projeções S.A., nos últimos três anos, os valores provisionados ficaram distantes dos valores reais.

802. (ESAF / AFT RN / 2005) Considerar se a revisão e aprovação foram feitas em níveis apropriados da administração da entidade é algo que não deve ser feito pelo auditor, em relação às estimativas contábeis.

803. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2002) É do *Controller* geral a responsabilidade de avaliação das estimativas contábeis de uma empresa a ser submetida a uma auditoria independente.

Gabarito 11:

688	E	717	C	746	E	775	E
689	E	718	E	747	E	776	E
690	E	719	E	748	C	777	E
691	E	720	E	749	E	778	E
692	E	721	E	750	E	779	E
693	C	722	E	751	C	780	C
694	E	723	E	752	E	781	E
695	C	724	C	753	E	782	E
696	E	725	E	754	E	783	E
697	E	726	E	755	E	784	E
698	C	727	C	756	E	785	C
699	E	728	E	757	E	786	E
700	C	729	E	758	E	787	C
701	C	730	E	759	E	788	E
702	E	731	E	760	E	789	C
703	C	732	E	761	E	790	E
704	E	733	E	762	C	791	E
705	E	734	E	763	E	792	E
706	E	735	E	764	C	793	E

707	E	736	E	765	C	794	E
708	E	737	E	766	E	795	E
709	E	738	C	767	C	796	E
710	C	739	E	768	E	797	E
711	E	740	C	769	C	798	E
712	E	741	E	770	E	799	E
713	E	742	E	771	E	800	E
714	E	743	C	772	E	801	C
715	E	744	E	773	E	802	E
716	C	745	E	774	E	803	E

Comentários:

688 – Errado. De acordo com a NBC TA 530, item 5, a unidade de amostragem é cada um dos itens individuais que constituem uma população.

689 – Errado. Os critérios são determinados pelo auditor, não pela área auditada da empresa.

690 – Errado. A inadimplência não é um fator a ser considerado na determinação da amostra.

691 – Errado. O limite superior de erro em um procedimento de amostragem é dado quando somamos o erro que efetivamente encontramos ao extrapolar os resultados da amostra para a população (erro da população) com os riscos de que essa amostragem não esteja legal (provisão de risco de amostragem).

692 – Errado. Risco de aceitação incorreta nada mais é do que a probabilidade de o auditor aceitar uma determinada amostra de forma incorreta (ou seja, ela não estaria representando a população da qual foi selecionada). Sendo assim, se o auditor quer ter um risco de aceitação incorreta pequeno, o tamanho da sua amostra deverá ser grande (relação negativa), e vice-versa.

693 – Certo. É exatamente isso que o auditor deve realizar. Lembre-se de que o objetivo do auditor, ao usar a amostragem em auditoria, é o de proporcionar uma base razoável para o auditor concluir quanto à população da qual a amostra é selecionada.

694 – Errado. Distorção tolerável (ou erro tolerável) é um valor monetário definido pelo auditor para obter um nível apropriado de segurança de que esse valor monetário não seja excedido pela distorção real na população.

695 – Certo. Quanto maior a população, maior será a amostra. No entanto, ressalto que para populações grandes, o tamanho real da

população tem pouco efeito, se houver, no tamanho da amostra. Entretanto, ao usar a amostragem de unidade monetária, um aumento no valor monetário da população aumenta o tamanho da amostra, a menos que isso seja compensado por um aumento proporcional na materialidade para as demonstrações contábeis como um todo.

696 – Errado. O tamanho (da população) é um fator a ser considerado pelo auditor.

697 – Errado. Erro intolerável (o correto seria tolerável) e manipulação não são fatores a serem considerados na determinação da amostra, segundo o item 6 da NBC TA 530.

698 – Certo. Na seleção ao acaso o auditor seleciona a amostra sem seguir uma técnica estruturada. Embora nenhuma técnica estruturada seja usada, o auditor, ainda assim, deve evitar qualquer tendenciosidade ou previsibilidade consciente de forma a assegurar de que todos os itens da população têm uma mesma chance de seleção. Vale ressaltar que a seleção ao acaso não é apropriada quando se usar a amostragem estatística.

699 – Errado. Fator de confiabilidade tem relação negativa com o tamanho da amostra, ou seja, quanto maior for a confiança do auditor na amostra, menor será o seu tamanho, e vice-versa.

700 – Certo. Estratificação é um processo de dividir uma população em subpopulações, cada uma sendo um grupo de unidades de amostragem com características semelhantes, conforme indica o item 5 da NBC TA 530.

701 – Certo. O erro projetado refere-se ao erro esperado para a população, sendo o risco de amostragem o de a amostra não representar de forma adequada a população.

702 – Errado. Quanto menos o auditor confiar a amostra representa a população de forma adequada, maior será o tamanho dela.

703 – Certo. Amostragem em auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria em menos de 100% dos itens de população relevante para fins de auditoria, de maneira que todas as unidades de amostragem tenham a mesma chance de serem selecionadas para proporcionar uma base razoável que possibilite o auditor concluir sobre toda a população.

704 – Errado. É correto afirmar que, entre os aspectos considerados, estão o tamanho da amostra e a população-objeto da amostra. O auditor deve considerar a finalidade do procedimento de auditoria e as características da população da qual será retirada a amostra.

705 – Errado. Amostragem pode ser tanto baseada em métodos estatísticos, como e métodos não-estatísticos.

706 – Errado. Deve ser considerado, pelo auditor, na determinação da amostra, a finalidade do procedimento de auditoria e as características da população da qual será retirada a amostra. Fraude não é a finalidade da amostragem, muito menos característica da população.

707 – Errado. As principais formas de seleção de amostra são: seleção aleatória, seleção sistemática e seleção ao acaso, conforme afirma o item A13 da NBC TA 530.

708 – Errado. Para definir o tamanho da amostra, o auditor faz uma avaliação da taxa esperada de desvio para estabelecer a amostra de auditoria e determinar o tamanho dessa amostra, de acordo com o item A6 da NBC TA 530.

709 – Errado. O limite superior de erro (LSE) para superavaliação é calculado a partir da seguinte fórmula: LSE = EP + PRA. Assim, o limite superior de erro (LSE) é o resultado da soma do erro projetado (EP) com a provisão para risco de amostragem (PRA).

710 – Certo. Seleção casual, ou ao acaso, é aquela na qual o auditor seleciona a amostra sem seguir uma técnica estruturada, não é apropriada quando se usar a amostragem estatística. Este tipo de seleção é previsto no item A13 da NBC TA 530.

711 – Errado. Estratificação é o processo de dividir uma população em sub-populações, cada uma sendo um grupo de unidades de amostragem com características semelhantes.

712 – Errado. Não existe um número mínimo de elementos a serem considerados. O auditor, ao definir uma amostra de auditoria, deve considerar a finalidade do procedimento de auditoria e as características da população da qual será retirada a amostra.

713 – Errado. Quanto maior for o valor da distorção que o auditor espera encontrar na população, maior deve ser o tamanho da amostra para se fazer uma estimativa razoável do valor real de distorção na população, de acordo com o Apêndice 3 da NBC TA 530.

714 – Errado. De acordo com o item A13 da NBC TA 530, os principais métodos para selecionar amostras correspondem ao uso de seleção aleatória, seleção sistemática e seleção ao acaso.

715 – Errado. LSE = EP + PRA, ou seja, o limite superior de erro (LSE) é o resultado da soma do erro projetado (EP) com a provisão para risco de amostragem (PRA).

716 – Certo. Veja que quanto menos o auditor confiar na amostra (ou seja, na sua representatividade com relação a população), maior será o tamanho dela (para compensar essa falta de confiabilidade).

717 – Certo. Ao definir uma amostra de auditoria, o auditor deve considerar a finalidade do procedimento de auditoria e as características da população da qual será retirada a amostra.

718 – Errado. É correto afirmar que o risco de amostragem é o risco de que a conclusão do auditor, com base em amostra, pudesse ser diferente se toda a população (forma censitária, censo) fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria.

719 – Errado. Estratificação é o processo de dividir uma população em sub-populações, cada uma sendo um grupo de unidades de amostragem com características semelhantes.

720 – Errado. O correto seria erro esperado (e não inesperado).

721 – Errado. A seleção casual se baseia no critério do auditor (e não da empresa auditada) como afirma a questão.

722 – Errado. Para a obtenção do limite superior de erro para superavaliações, é necessário somar o Erro Projetado (população) com a provisão para risco de amostragem (amostra), obtendo assim o limite superior de erro. Se o Limite Superior de Erro for menor que o Erro Tolerável, temos que a amostra escolhida dá suporte às conclusões da população.

723 – Errado. O fator de confiabilidade tem correlação negativa, ou seja, quanto maior a confiabilidade, menor o tamanho da amostra, e vice-versa.

724 – Certo. É incorreto dizer que amostragem não-estatística não tem valor na composição dos pareceres. Veja que a amostragem é estatística quando: **i)** seleção aleatória dos itens da amostra; **ii)** o uso da teoria das probabilidades para avaliar os resultados das amostras, incluindo a mensuração do risco de amostragem. Caso não atenda um dos dois requisitos, a amostragem é não-estatística, sendo que a amostragem na auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria em menos de 100% dos itens de população relevante para fins de auditoria, de maneira que todas as unidades de amostragem tenham a mesma chance de serem selecionadas para proporcionar uma base razoável que possibilite o auditor concluir sobre toda a população.

725 – Errado. O auditor pode optar por métodos estatísticos ou não estatísticos, não necessariamente ambos.

726 – Errado. Ao definir uma amostra, o auditor determina a distorção tolerável (erro tolerável) para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas.

727 – Certo. Estratificação da amostra, o seu tamanho, a distorção tolerável e a distorção esperada são fatores considerados na determinação da amostra. Vale lembrar que o auditor deve considerar a finalidade do procedimento de auditoria e as características da população da qual será retirada a amostra, assim como determinar o tamanho de amostra suficiente para reduzir o risco de amostragem a um nível mínimo aceitável, selecionando os itens para a amostragem de forma que cada unidade de amostragem da população tenha a mesma chance de ser selecionada.

728 – Errado. A seleção de amostra é um procedimento adotado pelo auditor, não pela empresa auditada.

729 – Errado. Quando o intervalo das seleções for constantes, o tipo de seleção de amostra adotada pelo auditor será a seleção sistemática, de acordo com o item "b" do apêndice 4 da NBC TA 530.

730 – Errado. O auditor deve considerar a finalidade do procedimento de auditoria e as características da população da qual será retirada a amostra. Na consideração sobre a finalidade, o auditor deve ter um claro entendimento do que constitui desvio ou distorção na hora de sua avaliação.

731 – Errado. Quanto menor a taxa tolerável de desvio, maior o tamanho da amostra precisa ser, e vice-versa, de acordo com o item 2 do apêndice 2 da NBC TA 530.

732 – Errado. Elevada cobertura em relação à população (ou seja, tamanho de amostra grande) não tem relação com o tipo de seleção de amostra ora abordado (seleção casual).

733 – Errado. O correto seria rejeição incorreta (seja identificada distorção relevante, quando, na verdade, ela não existe) e aceitação incorreta (não seja identificada distorção relevante, quando, na verdade, ela existe).

734 – Errado. O risco de amostragem deve ser reavaliado quando o erro apurado para a população for maior que o erro tolerável pelo auditor.

735 – Errado. Tamanho da população é um fator negligenciavel no que se refere ao tamanho da amostra já que não sofre influência em populações grandes, além do que o risco de detecção não é considerado.

736 – Errado. Quando a amostra for representativa da população toda, ela é uma amostra válida. O auditor utiliza a seleção da amostra de forma que os itens da população tem igual chance de seleção.

737 – Errado. O auditor deve determinar o tamanho de amostra suficiente para reduzir o risco de amostragem a um nível mínimo aceitável, conforme afirma o item 7 da NBC TA 530.

738 – Certo. Já que a seleção ao acaso não é apropriada quando se usar a amostragem estatística e, pela amostragem não estatística, o julgamento é usado para selecionar os itens da amostra, pode-se concluir que a seleção casual é feita com base na experiência profissional do auditor. Contudo, o auditor deve evitar qualquer tendenciosidade ou previsibilidade consciente, como afirma o item "d" do apêndice 4, e o item A12, ambos da NBC TA 530.

739 – Errado. Super/sub avaliação da confiabilidade refere-se aos riscos no teste de controle, e não nos testes de procedimentos de comprovação (que são os testes de detalhes).

740 – Certo. Veja que se o erro da população é maior que o erro tolerável, o auditor utilizou o processo de amostragem mas o mesmo não forneceu uma base razoável para conclusões sobre a população que foi testada, sendo assim, o risco de amostragem deve ser revisto.

741 – Errado. Ao definir uma amostra de auditoria, o auditor deve considerar a finalidade do procedimento de auditoria e as características da população da qual será retirada a amostra, o tamanho de amostra suficiente para reduzir o risco de amostragem a um nível mínimo aceitável. Sendo assim, risco de controle e risco da população não são levados em consideração.

742 – Errado. A reavaliação do risco de amostragem só será precisa caso a distorção tolerável for menor do que a distorção da população. Pra isso, é preciso projetar os erros encontrados na amostra para a população, para então dizer se será necessário reavaliar o risco de amostragem.

743 – Certo. Está de acordo com o item 5 da NBC TA 530.

744 – Errado. De acordo com o item 6 da NBC TA 530, as características da população devem ser consideradas pelo auditor ao definir a amostra.

745 – Errado. Seleção ao acaso, na qual o auditor seleciona a amostra sem seguir uma técnica estruturada, sendo feita com base na experiência profissional do auditor. Embora nenhuma técnica estruturada seja usada, o auditor, ainda assim, evitaria qualquer tendenciosidade ou previsibilidade consciente.

746 – Errado. Superavaliação da confiabilidade (controles são considerados mais eficazes do que realmente são) refere-se ao teste de controle, e não aos procedimentos de comprovação (teste de detalhes).

747 – Errado. A reavaliação do risco de amostragem (risco de que a conclusão do auditor, com base em amostra, pudesse ser diferente se toda a população fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria) é feita quando a distorção tolerável é inferior a distorção projetada para a população.

748 – Certo. Está de acordo com o apêndice 2 e 3 da NBC TA 530, e o item 6, 7 e 8 da mesma norma.

749 – Errado. De acordo com o item 11.11.4 da Resolução CFC nº 1012/2005, os resultados da amostram devem ser avaliados pelo auditor da seguinte forma: a) analisar qualquer erro detectado na amostra; b) extrapolar os erros encontrados na amostra para a população; c) reavaliar o risco de amostragem.

750 – Errado. Seleção aleatória é aplicada por meio de geradores de números aleatórios como, por exemplo, tabelas de números aleatórios. Para utilização da amostragem de auditoria, todas as unidades de amostragem devem ter a mesma chance de serem selecionadas.

751 – Certo. De acordo com o item 4 do apêndice 3 da NBC TA 530, quanto menor for a distorção tolerável (aceitável), maior o tamanho da amostra precisa ser, e vice-versa (menor o tamanho da amostra, maior a distorção tolerável).

752 – Errado. Este é o tipo de seleção sistemática, conforme afirma o item "b" do apêndice 4 da NBC TA 530.

753 – Errado. O examinador está tratando sobre os testes de detalhe (procedimentos substantivos), sendo que a classificação correta seria risco de aceitação/rejeição incorreta.

754 – Errado. O tamanho da população é um fator negligenciavel para populações grandes, de acordo com o apêndice 2 e 3 da NBC TA 530.

755 – Errado. A reavaliação do risco de amostragem é a ultima coisa a ser feita na análise dos resultados da amostra, tendo em vista que ela é a comparação da distorção tolerável com a projeção dos erros da amostra para a população.

756 – Errado. A escolha do tipo de seleção de amostra pertence ao auditor, sendo as principais formas: i) seleção aleatória; ii) seleção sistemática; iii) seleção ao acaso; iv) seleção em bloco. O fato de o auditor não confiar nos controles internos não interfere nesta escolha.

757 – Errado. Seleção casual (ao acaso) é um tipo de seleção de amostra, sendo assegurado de que todos os itens da população têm uma mesma chance de seleção. Isso não tem relação nenhuma com a afirmação de que este tipo de seleção possui pequena cobertura em relação à população (ou seja, seria uma amostra pequena).

758 – Errado. A reavaliação do risco de amostragem deve ser feita quando o erro da população for maior que o erro tolerável.

759 – Errado. A análise de qualquer erro detectado na amostra deve ser anterior à projeção do mesmo para a população.

760 – Errado. Ao considerar as características da população da qual a amostra será extraída, o auditor pode determinar que a estratificação ou a seleção com base em valores é apropriada.

761 – Errado. Quanto menor for a distorção tolerável, maior o tamanho da amostra precisa ser assim como quanto maior for o valor da distorção que o auditor espera encontrar na população, maior deve ser o tamanho da amostra para se fazer uma estimativa razoável do valor real de distorção na população.

762 – Certo. Risco de rejeição incorreta é o risco de que, embora o resultado da aplicação de procedimentos de auditoria sobre a amostra leve à conclusão de que o saldo de uma conta ou classe de transações registradas está, relevantemente, distorcido, mas, efetivamente, não está. Risco de aceitação incorreta é o risco de que não seja identificada distorção relevante, quando, na verdade, ela existe.

763 – Errado. A distorção tolerável e a distorção esperada influenciam a determinação do tamanho da amostra, já que a alteração delas influem no seu tamanho, de acordo com o apêndice 2 e 3 da NBC TA 530. No entanto, o tamanho da população é um fator negligenciavel, não influenciando na determinação do tamanho da amostra.

764 – Certo. Está de acordo com a resolução CFC nº 1012/2005, item 11.11.4.1.1.

765 – Certo. No teste de detalhes, em que não seja identificada distorção relevante, quando, na verdade, ela existe, isto afeta a eficácia da auditoria e é provável que leve a uma opinião de auditoria não apropriada. Isto é um risco de aceitação incorreta.

766 – Errado. O auditor independente é responsável pela opinião que expressa, sendo assim, deve obter o entendimento dos relacionamentos e transações com as partes relacionadas à entidade que seja suficiente para que ele possa concluir se as demonstrações contábeis, afetadas por esses relacionamentos e transações, atingem apresentação adequada e não são enganosas, de acordo com o item 4 da NBC TA 550, além de reconhecer fatores de risco de fraude.

767 – Certo. Entidade relacionada é a entidade que tem qualquer das seguintes relações com o cliente tem um interesse financeiro direto no cliente se essa entidade tem influência sobre o cliente e a participação no cliente é relevante para essa entidade, de acordo com a NBC PA 290.

768 – Errado. A ressalva no relatório do auditor acontece se as estimativas da empresa gerarem distorções relevantes nas demonstrações contábeis.

769 – Certo. A asseguração da razoabilidade das estimativas contábeis não tem relação com o resultado da companhia, em comparação com o seu planejamento, já que estimativa contábil é uma previsão quanto ao valor de um item contábil.

770 – Errado. Essa comparação faz com que o auditor possa avaliar o procedimento adotado pela empresa auditada ao fazer suas estimativas contábeis.

771 – Errado. O auditor deve incluir na documentação de auditoria a base para a sua conclusão sobre a razoabilidade das estimativas contábeis e divulgações que geram riscos significativos e indicadores de possível tendenciosidade da administração, se houver.

772 – Errado. De acordo com o item 8 da NBC TA 540, o auditor deve, na execução de procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas, obter entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo o controle interno da entidade. O termo “incompleto” não está adequado na afirmativa dada pelo examinador.

773 – Errado. Com relação as estimativas contábeis, o objetivo do auditor é obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se as estimativas contábeis, incluindo as de valor justo, registradas ou divulgadas nas demonstrações contábeis, são razoáveis e se as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis são adequadas, no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável.

774 – Errado. Risco de super avaliação de confiabilidade faz referência ao teste de controle, sendo o risco de que, embora o resultado da aplicação de procedimentos de auditoria sobre a amostra seja satisfatório, o restante da população possua maior nível de erro do que aquele detectado na amostra.

775 – Errado. O auditor independente ao ser contratado para auditar uma empresa não pode obrigar esta a contratá-lo para as suas partes relacionadas.

776 – Errado. Tal definição encontra-se respaldada item 10 da NBC TA 550, assim como na NBC PA 290.

777 – Errado. A norma vigente na época do exame, NBC T 11.13, item 11.13.1.6 previa que quando a comparação entre as estimativas feitas em períodos anteriores e os valores reais destas evidenciar variações significativas, o auditor deve verificar se houve o competente ajuste nos

procedimentos, de forma a permitir estimativas mais apropriadas no período em exame.

778 – Errado. É levado em conta às práticas correntes em entidades semelhantes no mesmo período, para asseguração da razoabilidade das estimativas contábeis.

779 – Errado. Verificar se os testes estão adequados às condições da entidade é algo que deve ser feito, na verificação das estimativas contábeis, de acordo com o item 6 da NBC TA 540.

780 – Certo. É o que afirma o item 18 da NBC TA 540. No entanto, Em alguns casos envolvendo estimativas contábeis, uma distorção pode surgir em decorrência da combinação dessas circunstâncias tornando a identificação individual difícil ou impossível.

781 – Errado. Rejeição incorreta é o risco de que, embora o resultado da aplicação de procedimentos de auditoria sobre a amostra leve à conclusão de que o saldo de uma conta ou classe de transações registradas está, relevantemente, distorcido, mas, efetivamente, não está.

782 – Errado. A natureza do relacionamento e transações com partes relacionadas em algumas circunstâncias pode dar origem a riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis maiores do que os de transações com partes não relacionadas, por: 1) operar por meio de uma série extensa e complexa de relacionamentos e estruturas. 2) os sistemas de informação podem ser ineficazes na identificação e resumo de transações e saldos em aberto entre a entidade e as suas partes relacionadas; 3) as transações com partes relacionadas podem não ser conduzidas nos termos e condições normais de mercado. Sendo assim, limitar a auditoria as contas que não possuem relacionamento com as partes relacionadas pode ser uma limitação de escopo que compromete o auditor na emissão de sua opinião.

783 – Errado. O auditor não estabelece novos critérios para a realização das estimativas pela empresa, mas sim verifica se a empresa se a administração tomou providências para deixá-las mais próximas da realidade no período atual.

784 – Errado. Segundo a NBC T11.13, item 11.13.1.5, vigente à época desta prova, o auditor deve assegurar-se da razoabilidade das estimativas, individualmente consideradas, quando estas forem relevantes, o que inclui a análise da fundamentação matemático-estatística dos procedimentos utilizados pela entidade na quantificação das estimativas.

785 – Certo. Por mais que a responsabilidade das estimativas contábeis seja única e exclusiva da empresa, o auditor não pode se isentar de

obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se as estimativas contábeis, incluindo as de valor justo, registradas ou divulgadas nas demonstrações contábeis, são razoáveis e se as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis são adequadas, no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável.

786 – Errado. Quando possível, o auditor deve comparar as estimativas contábeis de períodos anteriores com os resultados reais desses períodos, para avaliar se as diferenças entre os resultados reais e as estimativas anteriores foram quantificadas e se foram feitas divulgações nas Demonstrações Contábeis, se relevantes.

787 – Certo. É o que afirma, de forma expressa, a NBC T 11, item 11.2.11.1, vigente à época da questão.

788 – Errado. Subavaliação de confiabilidade é o risco de que, embora o resultado da aplicação de procedimentos de auditoria sobre a amostra não seja satisfatório, o restante da população possua menor nível de erro do que aquele detectado na amostra.

789 – Certo. Está de acordo com a norma vigente à época, que era a NBC T11.4, item 11.4.3.20, alternativa “c”.

790 – Errado. Se o valor apresentado é diferente do valor real, não existe procedimento de cálculo a ser feito. O que deve ser feito, pelo auditor, é a verificação se houve o competente ajuste nos procedimentos, de forma a permitir estimativas mais apropriadas no período em exame.

791 – Errado. Esta previsão de análise da razoabilidade com base na conjuntura econômica e suas projeções, além dos cenários econômicos esperados, encontram-se respaldadas na NBC T11.13, item 11.13.1.5, vigente à época do exame.

792 – Errado. O auditor deve obter entendimento de como a administração elabora as estimativas contábeis e o entendimento dos dados em que elas estão baseadas incluindo o método e, quando aplicável, o modelo usado na elaboração da estimativa contábil, conforme coaduna o item 8 da NBC TA 540.

793 – Errado. O auditor interno não tem relação com as estimativas contábeis, sendo a administração a responsável pela avaliação das mesmas.

794 – Errado. O correto seria afirmar que o risco é de aceitação incorreta.

795 – Errado. De acordo com a NBC PA 290, na parte de “definições”, entidade relacionada é a entidade que tem qualquer das seguintes

relações com o cliente controle direto ou indireto sobre o cliente se o cliente é relevante para essa entidade.

796 – Errado. O auditor deve assegurar-se da razoabilidade das estimativas, individualmente consideradas, quando estas forem relevantes. Tal procedimento inclui, por exemplo, a coerência destas com o comportamento dos itens estimados em períodos anteriores.

797 – Errado. A responsabilidade é da administração da entidade auditada (não de seu auditor).

798 – Errado. A responsabilidade pela avaliação das estimativas contábeis é da administração da empresa, sendo que é a mesma que decide pela sua aprovação e posterior divulgação.

799 – Errado. A recusa do trabalho não é obrigatória, afinal, se o auditor de uma entidade investidora não examinar as demonstrações contábeis das entidades investidas e se os ativos destas representam parte relevante dos ativos totais daquela, deve considerar se pode assumir a incumbência.

800 – Errado. Tal definição encontra-se na NBC PA 290, item c da parte de “definições”. Ressalto que, de acordo com a NBC TA 550, item 10 “b iii”, outra entidade que está sob controle comum juntamente com a entidade que reporta, por ter: a) controlador comum; b) proprietários que são parentes próximos; ou c) administração-chave comum.

801 – Certo. O objetivo do auditor é obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre: a) se as estimativas contábeis, incluindo as de valor justo, registradas ou divulgadas nas demonstrações contábeis, são razoáveis; e; b) se as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis são adequadas, no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável. É o que afirma o item 6 da NBC TA 540.

802 – Errado. Revisão e apropriação das estimativas contábeis em nível apropriado é uma forma de controle interno sobre eventuais distorções que possam ser geradas com relação as estimativas contábeis.

803 – Errado. As estimativas contábeis são de responsabilidade da administração da entidade e se baseiam em fatores objetivos e subjetivos, requerendo o seu julgamento na determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis.

Capítulo 12 - Auditoria em contas do Ativo, Passivo e de Resultado.

804. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor, ao realizar os testes nos contratos de empréstimos tomados em moeda estrangeira, identifica que a taxa de câmbio utilizada para efetuar a apropriação foi de R$ 1,85, quando o correto seria R$ 1,58. Dessa forma, pode o auditor concluir que o saldo da conta de variação cambial passiva está subavaliado.

805. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O saldo da conta Equipamentos de Informática está subavaliado quando o auditor, ao efetuar os testes de movimentações e saldos na conta de equipamentos de informática, constata que um computador que havia sido comprado para ser utilizado na fábrica para controlar uma máquina encontrava-se registrado em um centro de custos da área administrativa financeira.

806. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A empresa Séria Ltda. está adquirindo terreno para construção de sua sede. No processo de aquisição, em decorrência do terreno localizar-se em área ocupada por empresa que produzia produtos poluentes, solicitou que fossem feitos exames do solo, os quais evidenciaram a contaminação. O valor estimado da multa ambiental para esse tipo de contaminação é de R$ 2.000.000,00. Não foram encontrados registros de provisões ou reservas para o fato, evidenciando para o auditor um ativo fictício.

807. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor fiscal, ao avaliar o extrato bancário da conta, pela qual a empresa realiza suas cobranças, constata que o volume de recursos existentes nessa conta, somados às cobranças em aberto, superam em 20% o total do faturamento do mês contabilizado na conta de vendas. Com essa informação pode o auditor concluir que o saldo da conta caixa se encontra negativo.

808. (ESAF / AFRE CE / 2007) Ao praticar o teste primário de superavaliação na conta de Estoques, a mesma estará com seu saldo sub-avaliado e o Contas a Pagar superavaliado se um terreno destinado à construção da sede da empresa tiver sido contabilizado nos Estoques.

809. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O auditor afirmará que o saldo da conta encontra-se super-avaliado, em função do ICMS sobre mercadorias ser um direito da empresa ao analisar a conta de Estoques da empresa Comercial de sapatos Ltda. e deparar-se com lançamento a débito, dessa conta, do valor referente a ICMS sobre mercadorias adquiridas.

810. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor concluir que o saldo da conta de variação cambial ativa está subavaliado quando realiza os testes nos contratos de empréstimos tomados em moeda estrangeira, identificando que a taxa de câmbio utilizada para efetuar a apropriação foi de R$ 1,85, quando o correto seria R$ 1,58.

811. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A Depreciação da Máquina, na qual o computador foi acoplado está superavaliada quando o auditor, ao efetuar os testes de movimentações e saldos na conta de equipamentos de informática, constata que um computador que havia sido comprado para ser utilizado na fábrica para controlar uma máquina encontrava-se registrado em um centro de custos da área administrativa financeira.

812. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A empresa Séria Ltda. está adquirindo terreno para construção de sua sede. No processo de aquisição, em decorrência do terreno localizar-se em área ocupada por empresa que produzia produtos poluentes, solicitou que fossem feitos exames do solo, os quais evidenciaram a contaminação. O valor estimado da multa ambiental para esse tipo de contaminação é de R$ 2.000.000,00. Não foram encontrados registros de provisões ou reservas para o fato, evidenciando para o auditor um passivo oculto**.**

813. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor fiscal, ao avaliar o extrato bancário da conta, pela qual a empresa realiza suas cobranças, constata que o volume de recursos existentes nessa conta, somados às cobranças em aberto, superam em 20% o total do faturamento do mês contabilizado na conta de vendas. Com essa informação pode o auditor concluir que existe omissão de pagamentos efetuados pela empresa.

814. (ESAF / AFRE CE / 2007) Está adequado, em virtude de a atividade da empresa ser de comercialização de imóveis, se um terreno destinado à construção da sede da empresa tiver sido contabilizado nos Estoques.

815. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) Ao ser feita a análise da conta de Estoques da empresa Comercial de sapatos Ltda., o auditor externo depara-se com lançamento a débito dessa conta, do valor referente a ICMS sobre mercadorias adquiridas. A consideração que pode ser feita sobre o processo de auditoria é que o auditor afirmará que a conta deve ser ajustada, sendo creditada pelo valor e a contrapartida levada a resultado em despesa de ICMS.

816. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor concluiu que o saldo da conta de variação cambial passiva está superavaliado quando realizou os testes nos contratos de empréstimos tomados em moeda estrangeira, e identificou que a taxa de câmbio utilizada para efetuar a apropriação foi de R$ 1,85, quando o correto seria R$ 1,58.

817. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor, ao verificar a aquisição de um terreno para construção da sede da empresa Séria Ltda, evidencia que em decorrência do terreno localizar-se e área ocupada por empresa que produzia produtos poluentes, a multa aplicada a este tipo de contaminação é de R$ 2.000.000,00. Como não foram

encontrados registros de provisões ou reservas para o fato, o auditor concluiu que trata-se de um ativo oculto.

818. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor pode concluir que os registros estão adequados, sendo necessário somente conciliar as contas quando, ao avaliar o extrato bancário da conta, pela qual a empresa realiza suas cobranças, constata que o volume de recursos existentes nessa conta, somados às cobranças em aberto, superam em 20% o total do faturamento do mês contabilizado na conta de vendas.

819. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) Ao ser feita a análise da conta de Estoques da empresa Comercial de sapatos Ltda., o auditor externo depara-se com lançamento a débito, dessa conta, do valor referente a ICMS sobre mercadorias adquiridas. A consideração que pode ser feita sobre o processo de auditoria é que o auditor afirmará que o saldo da conta encontra-se sub-avaliado em decorrência de o débito de ICMS ser um crédito de imposto da empresa.

820. (ESAF / AFPS / 2002) Deve-se proceder ao confronto da cobertura da apólice com o valor das despesas antecipadas, para determinação da suficiência de cobertura de seguros para ativo imobilizado.

821. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor, ao realizar os testes nos contratos de empréstimos tomados em moeda estrangeira, identifica que a taxa de câmbio utilizada para efetuar a apropriação foi de R$ 1,85, quando o correto seria R$ 1,58. Dessa forma, pode o auditor concluir que o saldo da conta de variação cambial ativa está superavaliado.

822. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O valor da Depreciação levado a custo está subavaliada quando o auditor, ao efetuar os testes de movimentações e saldos na conta de equipamentos de informática, constata que um computador que havia sido comprado para ser utilizado na fábrica para controlar uma máquina encontrava-se registrado em um centro de custos da área administrativa financeira.

823. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor pode concluir que existe evidência de suprimentos não comprovados quando, ao avaliar o extrato bancário da conta, pela qual a empresa realiza suas cobranças, constata que o volume de recursos existentes nessa conta, somados às cobranças em aberto, superam em 20% o total do faturamento do mês contabilizado na conta de vendas.

824. (ESAF / AFRE CE / 2007) Ao analisar a contabilização em uma imobiliária, de um terreno destinado à construção da sede da empresa, percebeu-se que o mesmo tinha sido contabilizado nos Estoques. Pode-se afirmar que independentemente da atividade da empresa, terrenos

devem ser sempre contabilizados no Imobilizado, por se tratar de bem imóvel.

825. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O auditor afirmará que o lançamento é devido e o saldo da conta não se encontra nem super-avaliado, nem sub-avaliado ao analisar a conta de Estoques da empresa Comercial de sapatos Ltda. e deparar-se com lançamento a débito, dessa conta, do valor referente a ICMS sobre mercadorias adquiridas.

826. (ESAF / AFPS / 2002) Para determinação da suficiência de cobertura de seguros para ativo imobilizado deve-se proceder ao confronto da cobertura da apólice com o valor do saldo contábil do ativo imobilizado.

827. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor, ao efetuar os testes de movimentações e saldos na conta de equipamentos de informática, constatou que um computador que havia sido comprado para ser utilizado na fábrica para controlar uma máquina encontrava-se registrado em um centro de custos da área administrativa financeira. Assim, pode o auditor afirmar que o saldo da conta de Despesa de Depreciação está subavaliado.

828. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor, ao efetuar os testes de movimentações e saldos na conta de equipamentos de informática, constatou que um computador que havia sido comprado para ser utilizado na fábrica para controlar uma máquina encontrava-se registrado em um centro de custos da área administrativa financeira. Assim, pode o auditor afirmar que o saldo da conta de Custos das Mercadorias Vendidas está superavaliado.

829. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A empresa Séria Ltda. está adquirindo terreno para construção de sua sede. No processo de aquisição, em decorrência do terreno localizar-se em área ocupada por empresa que produzia produtos poluentes, solicitou que fossem feitos exames do solo, os quais evidenciaram a contaminação. O valor estimado da multa ambiental para esse tipo de contaminação é de R$ 2.000.000,00. Não foram encontrados registros de provisões ou reservas para o fato, evidenciando para o auditor uma omissão de receita.

830. (ESAF / AFRE CE / 2007) Ao analisar a contabilização em uma imobiliária, de um terreno destinado à construção da sede da empresa, percebeu-se que o mesmo tinha sido contabilizado nos Estoques. Pode-se afirmar que ao executar o teste primário de superavaliação na conta de Terrenos no Imobilizado, esta conta estará sub-avaliada e a conta Estoques de Terrenos estará superavaliada.

831. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O auditor afirmará que o lançamento deveria ter sido efetuado a débito de ICMS no resultado, por tratar-se de imposto sobre mercadorias, ao analisar a conta de Estoques da empresa Comercial de sapatos Ltda., e deparar-se com lançamento a débito, dessa conta, do valor referente a ICMS sobre mercadorias adquiridas.

832. (ESAF / AFPS / 2002) Deve-se proceder ao confronto da cobertura da apólice com o valor total das despesas de seguros, para determinação da suficiência de cobertura de seguros para ativo imobilizado.

833. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor, ao verificar a aquisição de um terreno para construção da sede da empresa Séria Ltda, evidencia que em decorrência do terreno localizar-se em área ocupada por empresa que produzia produtos poluentes, a multa aplicada a este tipo de contaminação é de R$ 2.000.000,00. Como não foram encontrados registros de provisões ou reservas para o fato, o auditor conclui que trata-se de um passivo fictício.

834. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O auditor pode concluir que existem ativos ocultos na empresa quando, ao avaliar o extrato bancário da conta, pela qual a empresa realiza suas cobranças, constata que o volume de recursos existentes nessa conta, somados às cobranças em aberto, superam em 20% o total do faturamento do mês contabilizado na conta de vendas.

835. (ESAF / AFRE CE / 2007) Ao analisar a contabilização em uma imobiliária, de um terreno destinado à construção da sede da empresa, percebeu-se que o mesmo tinha sido contabilizado nos Estoques. Pode-se afirmar que ao proceder o teste primário de superavaliação do Contas a Receber, este apresentará saldo sub-avaliado.

836. (ESAF / AFPS / 2002) Para determinação da suficiência de cobertura de seguros para ativo imobilizado deve-se proceder ao confronto da cobertura da apólice com o valor da existência física do ativo imobilizado.

837. (ESAF / AFPS / 2002) Deve-se proceder ao confronto da cobertura da apólice com o valor do Patrimônio Líquido para determinação da suficiência de cobertura de seguros para ativo imobilizado.

Gabarito 12:

804	E	821	E
805	E	822	C
806	E	823	E

807	E	824	E
808	E	825	E
809	C	826	C
810	E	827	E
811	E	828	E
812	C	829	E
813	E	830	C
814	E	831	E
815	E	832	E
816	C	833	E
817	E	834	C
818	E	835	E
819	E	836	E
820	E	837	E

Comentários:

804 – Errado. Se a taxa de câmbio foi apropriada em um valor maior do que deveria ser, com relação a contratos de empréstimos tomados, a empresa apresenta a conta variação cambial passiva superavaliada, e não subavaliada, como afirma o examinador.

805 – Errado. Independentemente da utilização específica da máquina, a mesma sofre processo de depreciação, sendo assim, a conta Equipamentos de Informática não está subavaliada (já que ocorreu o lançamento de depreciação).

806 – Errado. Ativo fictício são Bens e direitos que somente existem no Balanço Patrimonial, mas de fato não constam no patrimônio da empresa. O correto para a questão seria dizer que trata-se de passivo oculto.

807 – Errado. Não é possível afirmar se a conta caixa encontra-se negativo. Neste caso, o correto seria concluir que existem ativos ocultos, tendo em vista que existem mais ativos de fato do que contabilizados.

808 – Errado. A conta de estoques estará superavaliada (e não subavaliada) tendo em vista que o imóvel destinado a sede (e não comércio) deve ser contabilizado em ativos permanentes, não em estoque.

809 – Certo. O ICMS é um imposto o qual gera o direito de crédito ao seu valor pago. Sendo assim, o lançamento correto seria debitar a conta “icms a recuperar”, que é uma conta do ativo circulante. Podemos concluir então que o saldo da conta estoque encontra-se super-avaliada,

pois o lançamento do icms foi feito nesta conta, e não na conta de icms a recuperar.

810 – Errado. Estamos falando de contratos de empréstimos tomados, não tendo ligação com a conta variação cambial ativa (e sim, a passiva).

811 – Errado. O fato de alocar a máquina em um departamento diferente do correto não afeta o saldo da conta depreciação. No entanto, ressalto que neste caso o esta depreciação não é considerada como custo, já que não está lançada no departamento de produção.

812 – Certo. Passivo oculto são obrigações que existem e não estão contabilizadas nas demonstrações, como é o caso exposto pelo examinador.

813 – Errado. Omissão de pagamentos não influencia os saldos de contas a receber e de conta banco específica para recebimento de clientes. Trata-se, na verdade, de ativos ocultos.

814 – Errado. Independentemente da atividade da empresa, se o terreno foi comprado com a finalidade de ser a sede da empresa, o mesmo deve ser contabilizado no ativo permanente. Caso, porém, o imóvel fosse destinado a venda, e a empresa tem a atividade de comercialização de imóveis, o mesmo deveria ser contabilizado na conta estoque.

815 – Errado. O correto seria lançar o valor de ICMS na conta “icms a recuperar”, e não na conta de estoque (lançamento indevido).

816 – Certo. Veja que ao utilizar a taxa de 1,85, a conta de variação cambial passiva (referente aos empréstimos tomados) fica maior do que se tivesse sido utilizado o correto, que é 1,58. Sendo assim, a esta conta está superavaliada.

817 – Errado. Ativo oculto são bens e direitos que existem de fato e não são apresentados no Balanço Patrimonial. O caso refere-se a passivo oculto, e não ativo oculto.

818 – Errado. Os registros não estão adequados tendo em vista que eles não representam o que de fato existe (ativo oculto).

819 – Errado. A conta estoque encontra-se superavaliada (e não subavaliada) tendo em vista que o valor do ICMS a recuperar foi lançado nela, e não na sua conta específica (do ativo circulante).

820 – Errado. O valor a ser confrontado é o valor da cobertura da apólice com o valor contábil do ativo imobilizado. Despesas antecipadas não tem relação neste teste.

821 – Errado. O lançamento de variação cambial desta alternativa refere-se ao passivo, tendo em vista que são empréstimos tomados pela

empresa. Sendo assim, o correto seria afirmar que o saldo da conta de variação cambial passiva está superavaliada (pois utilizou-se a taxa de câmbio de 1,85, sendo o correto 1,58).

822 – Certo. Ao lançar a depreciação dos equipamentos de informática no setor administrativo (ao invés do setor de produção), esta depreciação será considerada como despesa administrativa, e não como custo de produção. Sendo assim, o valor da depreciação levado a custo está subavaliado.

823 – Errado. O fato descrito pode gerar um indício de que seja suprimento não comprovados. No entanto, a alternativa afirmar que pe possível concluir, o que de fato não é. O correto seria concluir que existem ativos ocultos, tendo em vista que existem mais ativos do que estão contabilizados.

824 – Errado. Por se tratar de uma imobiliária, ela pode registrar imóveis na conta estoque (desde que estes imóveis estejam destinados ao comércio). Neste caso, a contabilização correta deveria ser ativos permanente.

825 – Errado. O lançamento não é devido já que o ICMS representa um direito da empresa, a qual deve lançar na conta “ICMS a recuperar” (do ativo circulante), e não na conta de estoque.

826 – Certo. Assim pode-se verificar se a suficiência da cobertura de seguros (ou seja, se a apólice do mesmo cobre todo o ativo imobilizado).

827 – Errado. O fato de a máquina estar alocado em outro setor influencia na depreciação específica, não na conta geral. Neste caso, como uma máquina não foi depreciada fazendo parte do processo produtivo, não poderá ser contabilizada como custo de produção, mas a despesa de depreciação está correta.

828 – Errado. Se a depreciação que deveria ser contabilizada como custo de produção, está sendo considerada despesa administrativa, o custo das mercadorias vendidas está sub-avaliado, e não super-avaliado.

829 – Errado. O fato de não ter feito a provisão para uma despesa futura não tem relação com omissão de receita. O correto seria afirmar que trata-se de um passivo oculto, já ele existe de fato, mas não está expresso nas demonstrações contábeis da empresa.

830 – Certo. Se um terreno que deveria estar contabilizado em ativos permanente está contabilizado em estoque, a conta ativos permanente estará subavaliada e a conta estoques estará superavaliada.

831 – Errado. O ICMS é um imposto estadual que gera um crédito do valor pago sobre o mesmo, para ser aproveitado pela empresa (direito dela). Sendo assim, a mesma deve contabilizar no seu ativo circulante o valor do ICMS pago na compra.

832 – Errado. O mais importante e o que deve ser feito é verificar quais ativos estão segurados, checando o valor coberto pelo seguro (apólice) com o valor do ativo imobilizado.

833 – Errado. Passivo fictício são as obrigações que somente constam nas demonstrações, mas de fato não existem ou já foram quitadas. Sendo assim, o caso refere-se a um passivo oculto, e não fictício.

834 – Certo. Ativos ocultos são bens e direitos que existem de fato e não são apresentados no Balanço Patrimonial, como é o caso tratado nesta questão.

835 – Errado. Contas a receber não tem relação com a contabilização do terreno ora em questão.

836 – Errado. O confronto deve ser entre o valor da apólice com o valor contábil do ativo imobilizado, e não o valor da existência física do mesmo.

837 – Errado. O correto seria afirmar que para se verificar a suficiência da cobertura da apólice de seguro, a mesma deve ser comparada com o valor dos ativos imobilizado.

<u>Capítulo 13</u> - Transações e eventos subseqüentes, - Provisões e contingências.

838. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) 01. Uma firma de auditoria, ao circularizar os escritórios de advocacia, prestadores de serviços da empresa auditada, recebeu a seguinte posição de contingências, relativa aos R$ 3.000.000,00 em processos existentes:

I. Processos prováveis de perda pela empresa: 30%;

II. Processos possíveis de perda por parte da empresa: 45%;

III. Processos remotos de perdas por parte da empresa: 25%.

Assim, segundo a NBC TG 25, deve a empresa constituir provisão para contingências no valor de R$ R$ 750.000,00.

839. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A existência de provas periciais contrária à empresa constitui-se como elemento que diferencia e conduz a classificação de um processo como possível de perda e não como provável de perda.

840. (ESAF / AFC CGU / 2006) Fato gerador é a classificação dada quando uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade.

841. (ESAF / AFT RN / 2005) Para reconhecimento dos passivos tributários, em discussão jurídica, devem os escritórios de advocacia ou advogados da entidade auditada classificar o sucesso das causas em remoto, possível ou provável. Assim podemos afirmar que o auditor deve solicitar o registro contábil de provisão para processos com classificação remota de perda.

842. (ESAF / AFC CGU / 2004) Discussão com os advogados da entidade acerca das perspectivas de desfecho dos processos não representa procedimento a ser executado em avaliação de contingências.

843. (ESAF / AFPS / 2002) O auditor deve discordar parcialmente dos advogados quando, em decorrência de suas respostas de circularização, o auditor independente receber diversas respostas com opinião sobre a possibilidade remota de insucesso de ações de diversas naturezas, contra a empresa, já em fase de execução.

844. (ESAF / AFRFB / 2002) Como resposta a uma circularização de advogados, o auditor recebeu a seguinte resposta de um dos advogados da empresa auditada: o valor da ação, contra nosso cliente é 100.000 reais, e a expectativa de perda é remota. Baseado no julgamento do advogado, a posição do auditor é que a empresa não contabilize o valor da ação e não inclua nota explicativa.

845. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor deve não-contabilizar provisão para as autuações que estejam sendo discutidas administrativamente, mesmo com posição desfavorável à entidade, no que se refere ao reconhecimento dos passivos tributários, em discussão jurídica, quando os escritórios de advocacia ou advogados da entidade auditada classificam o sucesso das causas em remoto, possível ou provável.

846. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Uma firma de auditoria, ao circularizar os escritórios de advocacia, prestadores de serviços da empresa auditada, recebeu a seguinte posição de contingências, relativa aos R$ 3.000.000,00 em processos existentes, sendo 30% processos prováveis de perda pela empresa; 45% processos possíveis de perda por parte da empresa; e 25% processos remotos de perdas por parte da empresa. Assim, segundo a NBC TG 25 , deve a empresa constituir provisão para contingências no valor de R$ R$ 900.000,00.

847. (ESAF / AFC CGU / 2006) Contingência passiva é a classificação dada quando uma possível obrigação presente cuja existência será

confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade

848. (ESAF / AFC CGU / 2004) Não representa procedimento a ser executado em avaliação de contingências, efetuar a discussão com os administradores acerca dos valores a serem apresentados no balanço.

849. (ESAF / AFPS / 2002) O auditor deve não concordar nem discordar dos advogados quando, em decorrência de suas respostas de circularização, o auditor independente receber diversas respostas com opinião sobre a possibilidade remota de insucesso de ações de diversas naturezas, contra a empresa, já em fase de execução.

850. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Constitui-se como elemento que diferencia e conduz a classificação de um processo como possível de perda e não como provável de perda as decisões favoráveis e desfavoráveis de primeira instância de forma equilibrada.

851. (ESAF / AFC CGU / 2006) Uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade, deve ser classificada como obrigação não formalizada.

852. (ESAF / AFT RN / 2005) Para reconhecimento dos passivos tributários, em discussão jurídica, devem os escritórios de advocacia ou advogados da entidade auditada classificar o sucesso das causas em remoto, possível ou provável. Assim podemos afirmar que o auditor deve compor a provisão sem considerar os processos com provável perda judicial.

853. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O auditor deve adotar procedimentos que o assegurem de que todas as contingências passivas relevantes, decorrentes de processos judiciais, foram identificadas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

854. (ESAF / AFRFB / 2002) Como resposta a uma circularização de advogados, o auditor recebeu a seguinte resposta de um dos advogados da empresa auditada: o valor da ação, contra nosso cliente é 100.000 reais, e a expectativa de perda é remota. Baseado no julgamento do advogado, a posição do auditor é que a empresa contabilize o valor total da ação e adicione uma nota explicativa.

855. (ESAF / AFPS / 2002) Em decorrência das respostas de circularização, de advogados internos e externos da empresa auditada, o auditor independente recebeu diversas respostas com opinião sobre a possibilidade remota de insucesso de ações de diversas naturezas, contra a empresa, já em fase de execução. Neste caso, o auditor deve concordar integralmente com os advogados.

856. (ESAF / AFC CGU / 2006) Uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade, deve ser classificada como contingência ativa.

857. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor não deve reconhecer os referidos passivos porque se assim o fizer estará reconhecendo a obrigação, no que se refere ao reconhecimento dos passivos tributários, em discussão jurídica, quando os escritórios de advocacia ou advogados da entidade auditada classificam o sucesso das causas em remoto, possível ou provável.

858. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O auditor deve adotar procedimentos que o assegurem de que todas as contas passivas relevantes, decorrentes de processos injustos, foram identificadas pela administração na elaboração das demonstrações de resultado do exercício.

859. (ESAF / AFPS / 2002) Em decorrência das respostas de circularização, de advogados internos e externos da empresa auditada, o auditor independente recebeu diversas respostas com opinião sobre a possibilidade remota de insucesso de ações de diversas naturezas, contra a empresa, já em fase de execução. Neste caso, o auditor deve discordar integralmente dos advogados.

860. (ESAF / AFC CGU / 2006) Provisão é a classificação dada quando uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade.

861. (ESAF / AFC CGU / 2004) Não representa procedimento a ser executado em avaliação de contingências, a discussão com o judiciário acerca dos valores a serem apresentados pela entidade no balanço.

862. (ESAF / AFPS / 2002) O auditor deve concordar parcialmente com os advogados quando, em decorrência de suas respostas de circularização, o auditor independente receber diversas respostas com opinião sobre a possibilidade remota de insucesso de ações de diversas naturezas, contra a empresa, já em fase de execução.

863. (ESAF / AFRFB / 2002) Baseado no julgamento do advogado, a posição do auditor é que a empresa contabilize o valor parcial da ação sem uma nota explicativa, tendo em vista que ele (auditor) recebeu resposta do advogado da empresa auditada de que o valor da ação contra o cliente (empresa auditada) é de 100.000,00 reais e a expectativa de perda é remota.

864. (ESAF / AFT RN / 2005) Para reconhecimento dos passivos tributários, em discussão jurídica, devem os escritórios de advocacia ou

advogados da entidade auditada classificar o sucesso das causas em remoto, possível ou provável. Assim podemos afirmar que o auditor deve calcular a provisão reconhecendo os passivos prováveis e analisando as probabilidades nos processos possíveis.

865. (ESAF / AFC CGU / 2004) Obtenção de cartas dos advogados da entidade quanto à existência de contingências não representa procedimento a ser executado em avaliação de contingências.

866. (ESAF / AFRFB SRF / 2003) O auditor deve adotar procedimentos que o assegurem de que todas as contas passivas relevantes, decorrentes de acordos judiciais, foram omitidas pela administração na elaboração das demonstrações de resultado do exercício.

867. (ESAF / AFRFB / 2002) Baseado no julgamento do advogado, a posição do auditor é que a empresa contabilize o valor parcial da ação e adicione uma nota explicativa, tendo em vista que ele (auditor) recebeu resposta do advogado da empresa auditada de que o valor da ação contra o cliente (empresa auditada) é de 100.000,00 reais e a expectativa de perda é remota.

868. (ESAF / AFRFB / 2002) Baseado no julgamento do advogado, a posição do auditor é que a empresa não contabilize o valor da ação e adicione uma nota explicativa, tendo em vista que ele (auditor) recebeu resposta do advogado da empresa auditada de que o valor da ação contra o cliente (empresa auditada) é de 100.000,00 reais e a expectativa de perda é remota.

869. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Não é exemplo de transações e eventos subseqüentes a perda em contas a receber decorrente de falência do devedor.

870. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A perda de valor de investimentos, em decorrência do declínio do valor de mercado das ações não corresponde a um evento subseqüente que gera ajuste nas demonstrações financeiras.

871. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Eventos que demandem de ajustes nas demonstrações contábeis e no parecer de auditoria devem ser considerados pelo auditor ao identificar eventos subseqüentes.

872. (ESAF / AFC CGU / 2006) A compra de nova subsidiária ou de participação adicional relevante em investimento anterior não é considerada exemplo de transação subseqüente, havido entre a data de término do exercício social e até após a data da divulgação das demonstrações contábeis.

873. (ESAF / AFC CGU / 2004) Fatos ocorridos durante o exercício contábil objeto da auditoria são consideradas situações de eventos subseqüentes para a auditoria.

874. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Alteração do controle societário não é exemplo de transações e eventos subseqüentes.

875. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A descoberta de erros ou fraudes posteriores, que afetam o resultado da empresa não corresponde a um evento subseqüente que gera ajuste nas demonstrações financeiras.

876. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) Eventos que demandem de ajustes nas demonstrações contábeis ou a divulgação de informações nas notas explicativas devem ser considerados pelo auditor ao identificar eventos subseqüentes.

877. (ESAF / AFC CGU / 2006) A destruição de estoques ou estabelecimento em decorrência de sinistro não é considerado exemplo de transação e evento subseqüente, havido entre a data de término do exercício social e até após a data da divulgação das demonstrações contábeis.

878. (ESAF / AFC CGU / 2004) São consideradas situações de eventos subseqüentes para a auditoria, fatos ocorridos durante a publicação do balanço e do parecer de auditoria.

879. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Não corresponde a um evento subseqüente que gera ajuste nas demonstrações financeiras a decisão definitiva de processo judicial, dando ganho ou perda da causa que represente valor relevante.

880. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Aporte de recursos, inclusive como aumento de capital não é exemplo de transações e eventos subseqüentes.

881. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Não corresponde a um evento subseqüente que gera ajuste nas demonstrações financeiras, a determinação de valores referentes a pagamento de participação nos lucros ou referente a gratificações assumidas legalmente e não formalizadas.

882. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor ao identificar eventos subseqüentes deve considerar fato não objeto da auditoria por ocorrer após o fechamento dos trabalhos de auditoria.

883. (ESAF / AFC CGU / 2004) São consideradas situações de eventos subseqüentes para a auditoria, fatos ocorridos após a publicação do balanço e do parecer de auditoria.

884. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Não é exemplo de transações e eventos subseqüentes a destruição de estoques em decorrência de sinistro.

885. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Ativos deteriorados, que constavam com valor significativo e que não foram ajustados não corresponde a um evento subseqüente que gera ajuste nas demonstrações financeiras.

886. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor ao identificar eventos subseqüentes deve considerar exclusivamente, ajustes que modifiquem o parecer de auditoria.

887. (ESAF / AFC CGU / 2006) Não é considerado exemplo de transação e evento subseqüente, havido entre a data de término do exercício social e até após a data da divulgação das demonstrações contábeis, a alteração do controle societário.

888. (ESAF / AFC CGU / 2004) Fatos ocorridos da data de fechamento do balanço até a data de emissão do parecer são consideradas situações de eventos subseqüentes para a auditoria.

889. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Variação sazonal dos custos com insumos não é exemplo de transações e eventos subseqüentes.

890. (ESAF / ATCF SUSEP / 2006) O auditor ao identificar eventos subseqüentes deve considerar somente eventos que gerem ajustes nas demonstrações contábeis.

891. (ESAF / AFC CGU / 2006) Não são considerados exemplos de transações e eventos subseqüentes, havidos entre a data de término do exercício social e até após a data da divulgação das demonstrações contábeis, as operações rotineiras de compra e venda.

892. (ESAF / AFC CGU / 2006) O aporte de novos recursos, inclusive como aumento de capital, não é considerado exemplo de transação e evento subseqüente, havido entre a data de término do exercício social e até após a data da divulgação das demonstrações contábeis.

893. (ESAF / AFC CGU / 2004) Fatos ocorridos depois do término dos trabalhos de campo e emissão do parecer e antes da data de publicação são consideradas situações de eventos subseqüentes para a auditoria.

Gabarito 13:

838	E	852	E	866	E	880	E
839	E	853	C	867	E	881	E
840	E	854	E	868	E	882	E
841	E	855	E	869	E	883	C

842	E	856	E	870	C	884	E
843	E	857	E	871	E	885	E
844	C	858	E	872	E	886	E
845	E	859	C	873	E	887	E
846	C	860	E	874	E	888	C
847	C	861	C	875	E	889	E
848	E	862	E	876	C	890	E
849	E	863	E	877	E	891	C
850	C	864	C	878	C	892	E
851	E	865	E	879	E	893	C

Comentários:

838 – Errado. De acordo com a NBC TG 25, as provisões só devem ser feitas quando forem prováveis de perda (ou seja, a probabilidade de ela ocorrer é maior do que não ocorrer). Sendo assim, apenas o item I deve ser contabilizado, gerando uma provisão de 900.000,00.

839 – Errado. Se existem provas periciais contrárias à empresa, probabilidade de perda é maior. Sendo assim, ela deve ser considerada como provável de perda (e não como possível).

840 – Errado. Fato gerador não é a classificação dada, mas sim, passivo contingente, segundo a NBC TG 25.

841 – Errado. A empresa não precisa tomar nenhuma providência (comunicar ou contabilizar) processos com classificação remota de perda, de acordo com o item 16b da NBC TG 25.

842 – Errado. O Auditor deve pedir à administração do cliente para preparar carta de solicitação de confirmação de dados (circularização) aos consultores jurídicos encarregados dos processos e litígios em andamento, para que o auditor a encaminhe a esses como forma de obter e evidenciar o julgamento desses profissionais acerca do grau da probabilidade de um resultado favorável ou desfavorável e do montante envolvido.

843 – Errado. O auditor, neste caso, deve discordar totalmente dos advogados, tendo em vista que o referido processo que foi julgado como sendo de remota a possibilidade de insucesso pelos advogados estão em fase de execução. Ora, se os processos estão sendo cobrados da empresa, a informação dada pelos advogados não está de acordo com o que de fato está acontecendo.

844 – Certo. Se a contingência passiva ora em análise tem a expectativa de perda remota, não deve ser feita a provisão nem mesmo a divulgação dela em nota explicativa.

845 – Errado. Quando os processos são mais prováveis de perda do que não, eles devem ser contabilizados, independentemente se estão sendo discutidas administrativamente.

846 – Certo. O valor a ser provisionado refere-se ao evento que é provável de perda. A possibilidade é provável quando ela é tem mais probabilidade de acontecer do que não acontecer, sendo necessário efetuar a contabilização e a divulgação do item. Os processos com possíveis possibilidades de perda devem ser divulgados (mas não provisionados), e os com remota possibilidade de perda não são relevantes, não sendo necessário efetuar a divulgação do mesmo.

847 – Certo. De acordo com o item 10 da NBC TG 25, o passivo contingente é uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade, ou uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

848 – Errado. Indagar e discutir com a administração a respeito das políticas e dos procedimentos adotados para identificar, avaliar e contabilizar e/ou divulgar os passivos não-registrados e as contingências, é o que deve ser feito pelo auditor, com respeito aos passivos não-registrados e às contingências.

849 – Errado. O auditor deve discordar dos advogados que classificaram processos como remotos e na verdade eles deveriam ser considerados como prováveis, afinal, os mesmos já estão em fase de execução (cobrança), o que demonstra claramente que a possibilidade de perda é grande.

850 – Certo. Quando for mais provável do que sim do que não, é considerada como provável. Sendo assim, se as decisões estão equilibradas, não se deve considerar este processo como provável, mas sim, como possível de perda.

851 – Errado. A classificação dada, de acordo com o item 10 da NBC TG 25, é de passivo contingente.

852 – Errado. Para efetuar a provisão, a classificação dada ao processo deve ser como mais provável de perda do que não. Se for considerada possível (probabilidade menor que 50%) ou como remota, não deve ser feita a provisão.

853 – Certo. Cabe ressaltar que quando a contingência passiva tem remota probabilidade de perda, não é necessário a divulgação da mesma, de acordo com o item 86 da NBC TG 25.

854 – Errado. Contingências passivas devem ser contabilizadas quando for mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade deve reconhecer a provisão(se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos). Sendo assim, como estamos tratando de uma contingência com expectativa remota de perda, não deve ser feito nada pela empresa, no que se refere a este fato.

855 – Errado. O auditor está se deparando com uma situação que, de fato, não é condizente com a opinião dos advogados. Se o processo está em fase de execução, o mesmo já foi apreciado, sendo assim, a causa está perdida (diferentemente do que afirmam os advogados).

856 – Errado. Ativo contingente é um ativo possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade, de acordo com a NBC TG 25, item 10.

857 – Errado. Se o processo tem maior probabilidade de perda do que não, devem ser provisionados (contabilizados), conforme afirma o item 16a da NBC TG 25.

858 – Errado. O correto seria afirmar que todas as contingências passivas relevantes, decorrentes de processos judiciais (e não processos injustos), foram identificadas pela administração nas demonstrações contábeis. Contingências com possível probabilidade de perda devem ser divulgadas, mas não são reconhecidas como provisões. As com chances remotas não precisam ser divulgadas nem reconhecidas.

859 – Certo. O correto a ser feito pelo auditor é discordar integralmente dos advogados, tendo em vista que evidências mais fortes (execução do processo) fazem com que a classificação dada pelos advogados seja considerada errônea. Ressalto que, caso considere necessário, o Auditor, baseado nas informações obtidas dos consultores jurídicos, tendo em vista eventuais incertezas e relevância do assunto, deve solicitar à administração a opinião de outro consultor jurídico independente.

860 – Errado. Provisão é um passivo de prazo ou de valor incertos. Neste caso, a classificação correta seria contingência passiva.

861 – Certo. Não existe esse diálogo do auditor com o Judiciário, para verificar qual valor deve ser apresentado no balanço da entidade. O que deve ser feito é a indagação e discussão com a administração a respeito

das políticas e dos procedimentos adotados para identificar, avaliar e contabilizar e/ou divulgar os passivos não-registrados e as contingências, assim como a circularização para os advogados da empresa.

862 – Errado. Veja que o auditor não tem como concordar com os advogados que responderam a circularização, tendo em vista que os processos encontram-se em fase de execução (cobrança) e os advogados afirmam que a possibilidade de perda é remota (se já está executando, é porque o processo já está perdido).

863 – Errado. De acordo com o item 86 da NBC TG 25, não é necessário efetuar a provisão, nem divulgar essa contingência passiva, já que a mesma tem expectativa remota de perda.

864 – Certo. Quando for mais provável que sim do que não, a entidade deve reconhecer a provisão, conforme afirma o item 16a da NBC TG 25.

865 – Errado. O auditor deve obter, formalmente, da administração uma descrição das contingências na data de encerramento das Demonstrações Contábeis e para o período que abrange essa data e a data de emissão do parecer de auditoria sobre essas demonstrações, incluindo a identificação dos assuntos sob os cuidados profissionais de consultores jurídicos, conforme exposto na NBC T11, item 11.15.2.1, vigente à época do exame.

866 – Errado. O examinador estava se referindo as contingências passivas relevantes, decorrentes de processos judiciais (e não acordos), sendo que é necessária a sua identificação pela administração nas demonstrações contábeis (e não na demonstração de resultado do exercício).

867 – Errado. Quando for mais provável que não existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade divulga um passivo contingente, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos. Sendo assim, para o caso ora em análise, pode ser feita a contabilização nem a divulgação em nota explicativa, como afirma o item 16b da NBC TG 25.

868 – Errado. A divulgação é feita quando for mais provável que não existe uma obrigação presente na data do balanço. Quando a probabilidade é remota, não se faz tal divulgação, como afirma o item 16c da NBC TG 25.

869 – Errado. De acordo com a NBC T11, item 11.16.1.5 “a”, perda em contas a receber decorrente de falência do devedor é considera como transação/evento subseqüente. A NBC TG 24, em seu item 9b “i” identifica este fato como sendo um evento subseqüente necessário de ajustes na demonstração contábil.

870 – Certo. De acordo com o item 11 da NBC TG 24, um exemplo de evento subseqüente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não origina ajustes é o declínio do valor de mercado de investimentos ocorrido no período compreendido entre o final do período contábil a que se referem as demonstrações e a data de autorização de emissão dessas demonstrações.

871 – Errado. O correto seria afirmar que o auditor deve considerar os eventos que demandem ajustes nas demonstrações contábeis (e não no parecer de auditoria) e aqueles que não demandem ajustes mas devem ser divulgados.

872 – Errado. A entidade não deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis por eventos subseqüentes que são indicadores de condições que surgiram após o período contábil a que se referem as demonstrações. No entanto, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nessas demonstrações, o que justifica a necessidade de divulgação de tais eventos.

873 – Errado. Eventos subseqüentes são eventos ocorridos entre a data das demonstrações contábeis e a data do relatório do auditor independente e fatos que chegaram ao conhecimento do auditor independente após a data do seu relatório, como afirma o item 5 da NBC TA 560.

874 – Errado. O item 11.16.1.6 “d” da NBC T11 afirma que alteração do controle societário é exemplo de transações e eventos subseqüentes, vigente à época deste exame, já que é um fato relevante.

875 – Errado. Conforme afirma a NBC TG 24, em seu item 9e, a descoberta de fraude ou erros que mostram que as demonstrações contábeis estavam incorretas é exemplo de evento subseqüente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que exigem que a entidade ajuste os valores reconhecidos em suas demonstrações.

876 – Certo. Vale lembrar que eventos que não demandam ajustes nas demonstrações contábeis podem ter significância suficiente para necessitar de divulgação – pois essa informação influenciará as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nas demonstrações contábeis.

877 – Errado. De acordo com o item 11.16.1.6. da NBC T 11.16, e, atualmente baseado no item A9 da NBC TA 560, a ocorrência de sinistro que leve a destruição de estoque / estabelecimento é considerado evento subseqüente. Tal previsão encontra-se respaldada também na NBC TG 24, item 22(d).

878 – Certo. Como o relatório de auditoria é posterior a data das demonstrações contábeis, fica claro que estamos falando de um evento subseqüente.

879 – Errado. Se o valor é relevante, e foi proferida a decisão do processo judicial, o ajuste é necessário, conforme afirma o item 9a da NBC TG 24.

880 – Errado. Aporte de recurso é um evento relevante que deve ser divulgado/ajustado nas demonstrações contábeis sobre a qual se examinam de acordo com o item A9 da NBC TA 560.

881 – Errado. A determinação, após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, do valor referente ao pagamento de participação nos lucros ou referente às gratificações, no caso de a entidade ter, ao final do período a que se referem as demonstrações, uma obrigação presente legal ou construtiva de fazer tais pagamentos em decorrência de eventos ocorridos antes daquela data, é um exemplo de Evento subseqüente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que originam ajustes, como afirma o item 9d da NBC TG 24.

882 – Errado. Se o fato não é objeto de auditoria, o auditor não deve considerá-lo.

883 – Certo. De acordo com o item 14 da NBC TA 560, se, após a divulgação das demonstrações contábeis, o auditor independente tomar conhecimento de fato que, se fosse do seu conhecimento na data do relatório do auditor independente, poderia tê-lo levado a alterar seu relatório, o auditor independente deve discutir o assunto com a administração, determinar se as demonstrações contábeis precisam ser alteradas, indagar como a administração pretende tratar do assunto.

884 – Errado. Conforme afirma o item A9 da NBC TA 560, o auditor pode indagar a administração da empresa para verificar se algum ativo foi apropriado pelo governo ou destruído, por exemplo, em decorrência de incêndio ou inundação, sendo exemplo de transação subseqüente.

885 – Errado. Se os ativos estão deteriorados e não foram ajustados (e possuem valor significativo), é necessário efetuar o ajuste, sendo considerado um evento subseqüente.

886 – Errado. O auditor deve considerar os eventos subseqüentes que demandem ajustes nas demonstrações contábeis e aquelas que demandam divulgação (mas não ajuste).

887 – Errado. A alteração do controle societário não é um fato comum, sendo um evento relevante para os usuários das demonstrações

contábeis ao efetuarem decisões econômicas, o que justifica a sua divulgação, como afirma o item 22(f) da NBC TG 24.

888 – Certo. O termo subseqüente refere-se aos eventos que ocorrem posteriores a data das demonstrações contábeis (fechamento do balanço), sendo divididas em 3 situações, de acordo com a NBC TA 560: 1) Eventos ocorridos entre a data das demonstrações contábeis e a data do relatório do auditor independente; 2) Fatos que chegaram ao conhecimento do auditor independente após a data do seu relatório, mas antes da data de divulgação das demonstrações contábeis; 3) Fatos que chegaram ao conhecimento do auditor independente após a divulgação das demonstrações contábeis.

889 – Errado. A variação sazonal dos custos com insumos não é exemplo de transações e eventos subseqüentes pois a sazonalidade é prevista, e trata-se de eventos normais da empresa (faz parte de sua operação).

890 – Errado. Se os eventos subseqüentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis são significativos, mas não originam ajustes, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nessas demonstrações, sendo assim, a entidade deve divulgar a natureza do evento e a estimativa de seu efeito financeiro ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita, de acordo com o que coaduna a NBC TG 24.

891 – Certo. Veja que a empresa não para sua atividade para a divulgação das demonstrações contábeis. Sendo assim, é normal que existam eventos após o término do exercício social (mesmo após a divulgação das demonstrações contábeis). Sendo assim, operações rotineiras não são consideradas eventos subseqüentes que demandam ajustes ou divulgação.

892 – Errado. O aporte de novos recursos (como, por exemplo, o aumento de capital) é um evento subseqüente que deve ser divulgado, conforme descreve o item 22(f) da NBC TG 24.

893 – Certo. O que demarcar o evento em ser subseqüente ou não é o fato de ter ocorrido após a data das demonstrações contábeis, como afirma o item 3 da NBC TG 24.

Capítulo 14 - Documentação de auditoria (papéis de trabalho).

894. (ESAF / Analista CVM / 2010) Na elaboração da documentação de auditoria (Papéis de Trabalho), no que se refere à forma, ao conteúdo e

a extensão, o auditor deve levar em conta a importância da evidência de auditoria obtida.

895. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Os papéis de trabalho não possuem como característica o fato de que apenas abrigam informações em papel, sendo vedadas as evidências obtidas por meios eletrônicos.

896. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A empresa Documental S.A., tendo como objetivo manter um arquivo completo sobre o seu processo de auditoria, exige do auditor que forneça cópia de todos os seus arquivos eletrônicos e papéis de trabalho elaborados durante a execução de seus serviços. Pode-se afirmar que é permitido à empresa solicitar os papéis de trabalho, visto estar sujeita a questionamentos por parte dos acionistas ou de terceiros.

897. (ESAF / AFC CGU / 2006) Os papéis de trabalho são o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas coligidas pelo auditor e que constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento de sua opinião. Não é correto afirmar que a documentação de auditoria (papéis de trabalho) devem conter informações relativas ao planejamento da auditoria.

898. (ESAF / Analista CVM / 2010) O auditor deve levar em conta o tamanho e complexidade da entidade auditada na elaboração da documentação de auditoria (Papéis de Trabalho), no que se refere à forma, ao conteúdo e a extensão.

899. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Os papéis de trabalho não possuem como característica o fato de a sua confidencialidade ser dever permanente do auditor.

900. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Tendo como objetivo manter um arquivo completo sobre o seu processo de auditoria, a empresa Documental S.A exige do auditor que forneça cópia de todos os seus arquivos eletrônicos e papéis de trabalho elaborados durante a execução de seus serviços. Pode-se afirmar que esta solicitação é indevida a solicitação, visto que a guarda e sigilo dos papéis são de responsabilidade do auditor.

901. (ESAF / AFC CGU / 2006) Não é uma característica na auditoria independente que os arquivos mantidos em meios ópticos ou magnéticos não podem ser classificados como papéis de trabalho.

902. (ESAF / AFC STN / 2002) Para fins de fiscalização do exercício profissional, o auditor deve manter a boa guarda de toda a documentação pelo prazo de três anos, a partir da data-base das demonstrações contábeis publicadas.

903. (ESAF / Analista CVM / 2010) O auditor deve levar em conta os riscos identificados de distorções relevantes nas demonstrações na elaboração da documentação de auditoria (Papéis de Trabalho), no que se refere à forma, ao conteúdo e a extensão contábeis.

904. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Compostos pela documentação preparada pelo auditor ou a ele fornecida na execução da auditoria, os papéis de trabalho não possuem como característica a obrigação de ser mantidos sob a custódia do auditor por um prazo de cinco anos, a partir da data de emissão do parecer.

905. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Tendo como objetivo manter um arquivo completo sobre o seu processo de auditoria, a empresa Documental S.A exige do auditor que forneça cópia de todos os seus arquivos eletrônicos e papéis de trabalho elaborados durante a execução de seus serviços. Pode-se afirmar que esta solicitação é irregular, já que em nenhuma hipótese os papéis de trabalho podem ser disponibilizados, seja para a empresa seja para qualquer usuário.

906. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O prazo normal para guarda dos papéis de trabalho pelo auditor é de 5 anos da data do encerramento das demonstrações auditadas.

907. (ESAF / Analista CVM / 2010) Na elaboração da documentação de auditoria (papéis de trabalho), no que se refere à forma, ao conteúdo e a extensão, o auditor deve levar em conta a natureza dos procedimentos de auditoria a serem executados.

908. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A empresa Documental S.A., tendo como objetivo manter um arquivo completo sobre o seu processo de auditoria, exige do auditor que forneça cópia de todos os seus arquivos eletrônicos e papéis de trabalho elaborados durante a execução de seus serviços. Pode-se afirmar que a referida solicitação é pertinente, uma vez que a empresa também é responsável pela guarda e sigilo dos papéis de trabalho.

909. (ESAF / AFC CGU / 2006) Devem ser conservados em boa guarda pelo período de cinco anos a partir da data da emissão do parecer a que serviram de fundamento, não é uma obrigação dos papéis de trabalho.

910. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) O prazo normal para guarda dos papéis de trabalho pelo auditor é de 5 anos da data da emissão do parecer de auditoria.

911. (ESAF / Analista CVM / 2010) O auditor deve levar em conta o volume dos recursos das transações auditadas na elaboração da documentação de auditoria (papéis de trabalho), no que se refere à forma, ao conteúdo e a extensão.

912. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Tendo como objetivo manter um arquivo completo sobre o seu processo de auditoria, a empresa Documental S.A exige do auditor que forneça cópia de todos os seus arquivos eletrônicos e papéis de trabalho elaborados durante a execução de seus serviços. Pode-se afirmar que esta solicitação é indiferente, pois os papéis de trabalho são de acesso público, conforme determinado por resolução da Comissão de Valores Mobiliários.

913. (ESAF / AFC CGU / 2006) Os papéis de trabalho são o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas coligidas pelo auditor e que constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento de sua opinião. Não é correto afirmar que quando podem ser utilizados por mais de um período, são classificados como 'permanentes'.

914. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) Compostos pela documentação preparada pelo auditor ou a ele fornecida na execução da auditoria, os papéis de trabalho não possuem como característica o fato que sua disponibilização a terceiros é permitida, desde que formalmente autorizada pela entidade auditada.

915. (ESAF / AFC STN / 2002) Para fins de fiscalização do exercício profissional, o auditor deve manter a boa guarda de toda a documentação pelo prazo de três anos, a partir da data de publicação das demonstrações contábeis.

Gabarito 14:

894	C	905	E
895	C	906	E
896	E	907	C
897	E	908	E
898	C	909	E
899	E	910	C
900	C	911	E
901	C	912	E
902	E	913	E
903	C	914	E
904	E	915	E

Comentários:

894 – Certo. A importância da evidência de auditoria obtida deve ser levada em conta na elaboração da documentação de auditoria, dando

atenção necessária a tal fato, conforme indica o item A2(d) da NBC TA 230.

895 – Certo. Não é característica dos papéis de trabalho o fato de serem apenas em papel. De acordo com o item A3 da NBC TA 230, A documentação de auditoria (papéis de trabalho) pode ser registrada em papel, em formatos eletrônicos ou outros.

896 – Errado. Apesar de ser permitido à empresa solicitar os papéis de trabalho, eles têm a finalidade de registrar o trabalho executado pelo auditor e não de servir de base para solução de questionamento de acionistas ou terceiros.

897 – Errado. O planejamento da auditoria deve ser documentado, fazendo parte da documentação de auditoria, conforme previsto no item A3(a) da NBC TA 230 e na norma NBC TA 300, item 12.

898 – Certo. De acordo com o item A2(a), tamanho e complexidade da entidade são fatores que devem ser levados em conta no que se refere à forma, conteúdo e extensão da documentação de auditoria.

899 – Errado. A confidencialidade do auditor é permanente, mesmo após a conclusão do trabalho. Isso é decorrente do fato de o auditor ter acesso a informações privilegiadas da empresa para realização de seu trabalho, e sua divulgação pode prejudicá-la, sendo seu sigilo tratado na NBC P1 1.4.

900 – Certo. A propriedade da documentação do trabalho é do auditor, como afirma o item A63 da NBC PA 01. A guarda deve ser feita por um período de, elo menos, cinco anos, a partir da data do relatório do auditor e o sigilo deve se manter entre o auditor independente com relação a entidade auditada, outros auditores, organismos fiscalizadores e demais terceiros.

901 – Certo. A documentação de auditoria pode ser registrada em papel, em formatos eletrônicos ou outros, como afirma o item A3 da NBC TA 230.

902 – Errado. O correto é manter a documentação de auditoria por, pelo menos, cinco anos, a partir da data do relatório do auditor independente.

903 – Certo. Os riscos identificados de distorções relevantes devem ser levados em conta na determinação da forma, conteúdo e extensão da documentação de auditoria, previsto no item A2(c) da NBC TA 230.

904 – Errado. A NBC P1, item 1.5.1 prevê o prazo de guarda por 05 anos. Já o item A61 da NBC PA 01 diz que o período de retenção seria normalmente de pelo menos cinco anos, a partir da data do relatório do auditor independente.

905 – Errado. O auditor somente deverá divulgar a terceiros informações sobre a entidade auditada ou sobre o trabalho por ele realizado caso seja autorizado, por escrito, pela administração da entidade. Outro caso de fornecimento é em solicitação judicial e quando for solicitado, por escrito e fundamentadamente, pelo Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, deve exibir as informações obtidas durante o seu trabalho, de acordo com o item 1.6.2.4 da NBC P1.6.

906 – Errado. O correto seria afirmar que o prazo é contado a partir da emissão do relatório de auditoria.

907 – Certo. A natureza dos procedimentos de auditoria a serem executados é um fator relevante na determinação da forma, conteúdo e extensão da documentação de auditoria, como afirma o item A2(b) da NBC TA 230.

908 – Errado. A guarda e sigilo dos papéis de trabalho é de responsabilidade do auditor. Conforme descrito no item A63 da NBC PA 01, a documentação do trabalho é de propriedade da firma de auditoria, sendo a sua disponibilização de seus papéis um critério seu.

909 – Errado. Tal previsão encontra-se no item A61 da NBC PA 01.

910 – Certo. É o que está previsto na NBC PA 01, item A63, e na norma NBC P1, item 1.5.1.

911 – Errado. O volume dos recursos das transações auditadas não é relevante na elaboração da documentação de auditoria, não estando prevista no item A2 da NBC TA 230, que indica os fatores relevantes.

912 – Errado. Os papéis de trabalho são confidenciais, de propriedade do auditor independente, sendo que o mesmo deve respeitar o sigilo com relação a entidade auditada, outros auditores, organismos reguladores e fiscalizadores, e terceiros.

913 – Errado. A definição, de acordo com Willian Attie (Auditoria, 2009) é que os papéis de trabalho podem ser divididos em permanentes (várias auditorias) e corrente (trabalho em curso).

914 – Errado. O auditor somente deverá divulgar a terceiros informações sobre a entidade auditada ou sobre o trabalho por ele realizado caso seja autorizado, por escrito, pela administração da entidade, com poderes para tanto, contendo, de forma clara e objetiva, os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional, de acordo com a NBC P1, item 1.6.3.

915 – Errado. O correto é manter a documentação de auditoria por, pelo menos, cinco anos, a partir da data do relatório do auditor independente.

Capítulo 15 - Opinião do auditor e relatório de auditoria.

916. (ESAF / Analista CVM / 2010) No parecer sobre as demonstrações contábeis, o auditor deve emitir sua opinião afirmando se estas representam adequadamente ou não a situação patrimonial da entidade. Nesse parecer, não deve ser observado as obrigações para o período seguinte.

917. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Emitir parecer adverso, quando verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas não é um procedimento a ser aplicado pelo auditor na elaboração do parecer de auditoria.

918. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) O auditor deve emitir parecer adverso, por não permitir avaliar as demonstrações contábeis, ao avaliar as demonstrações contábeis da empresa Evolution S.A., e identificar que a empresa está discutindo a similaridade de seus produtos com produtos de concorrentes que possuem isenção de tributação. A empresa não vem recolhendo o referido tributo há mais de 5 anos e o valor relativo a essa contingência é significativo. Caso a decisão vier a ser contrária à empresa, a mesma entrará em processo de descontinuidade. A decisão deve ter seu mérito julgado em quatro anos.

919. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor da empresa Encerramento S.A. obteve evidências da incapacidade de continuidade da entidade, nos próximos 6 meses. Dessa forma, deve o auditor informar, em parágrafo de ênfase no parecer, os efeitos da situação na continuidade operacional da empresa de forma que os usuários tenham adequada informação sobre a situação.

920. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa Grandes Negócios S.A. adquiriu a principal concorrente, após o encerramento do balanço e a emissão do parecer pelos auditores. No entanto, a empresa ainda não havia publicado suas demonstrações com o parecer. Nessa situação, a firma de auditoria deve manter o parecer com data anterior ao evento, dando encerramento aos trabalhos.

921. (ESAF / AFRFB / 2009) Na emissão de parecer com abstenção de opinião para as demonstrações contábeis de uma entidade, pode-se afirmar que não elimina a responsabilidade do auditor de mencionar, no parecer, qualquer desvio relevante que possa influenciar a decisão do usuário dessas demonstrações.

922. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) O auditor deve emitir parecer com abstenção de opinião quando verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas, em tal magnitude que impossibilite a emissão do parecer com ressalva.

923. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) O parecer com negativa de opinião deve ser emitido somente quando a empresa não tiver elaborado as demonstrações contábeis.

924. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor deve relatar em parecer adverso os efeitos no patrimônio que o processo de descontinuidade ocasiona, trazendo os valores dos ativos e passivos, a valor de realização ao obter evidências da incapacidade de continuidade da entidade, nos próximos 6 meses, da empresa Encerramento S.A.

925. (ESAF / Analista CVM / 2010) No parecer do auditor independente, não deve ser observado a origem e a aplicação dos recursos para o período a que correspondem.

926. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) O auditor externo, quando responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da holding de um conglomerado econômico, deve evidenciar em cada folha, do conjunto de demonstrações auditadas e nas notas explicativas, os itens ou contas que não foram objetos de auditoria.

927. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor da empresa Encerramento S.A. obteve evidências da incapacidade de continuidade da entidade, nos próximos 6 meses. Dessa forma, deve o auditor emitir parecer sem ressalva, mas estabelecendo que a empresa apresente as demonstrações contábeis, de forma a divulgar os valores dos ativos e passivos por valor de realização.

928. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa Grandes Negócios S.A. adquiriu a principal concorrente, após o encerramento do balanço e a emissão do parecer pelos auditores. No entanto, a empresa ainda não havia publicado suas demonstrações com o parecer. Nessa situação, a firma de auditoria deve refazer o parecer considerando as novas informações, determinando nova data para publicação das demonstrações contábeis.

929. (ESAF / AFRFB / 2009) Extingue a responsabilidade do auditor de mencionar, no parecer, qualquer desvio relevante que possa influenciar a decisão do usuário dessas demonstrações quando o ele efetuar a emissão de parecer com abstenção de opinião para as demonstrações contábeis de uma entidade.

930. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) O auditor deve emitir parecer adverso quando verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas, em tal magnitude que impossibilite a emissão do parecer com ressalva.

931. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) A expressão "exceto quanto" é utilizada para limitar a extensão do parecer e qualificá-lo como parecer adverso.

932. (ESAF / AFC CGU / 2008) De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, o Relatório do Auditor Independente, segundo a natureza da opinião que contém, não pode ser classificado em relatório adverso.

933. (ESAF / Analista CVM / 2010) No parecer do auditor independente, as mutações do patrimônio líquido não devem ser observadas.

934. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) Ressalvar o parecer, evidenciando as áreas das demonstrações contábeis que não foram auditadas por ele, é o que deve ser feito pelo auditor externo quando responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da holding de um conglomerado econômico.

935. (ESAF / AFRFB / 2009) A firma de auditoria deve obrigatoriamente, rever o parecer, por considerar relevante o fato da empresa Grandes Negócios S.A. ter adquirido a principal concorrente, após o encerramento do balanço e a emissão do parecer pelos auditores, mas, antes da publicação de suas demonstrações com o parecer.

936. (ESAF / AFRFB / 2009) Não suprime a responsabilidade do auditor de mencionar, no parecer, qualquer desvio, independente da relevância ou materialidade, que possa influenciar a decisão do usuário dessas demonstrações, quando o auditor efetuar a emissão de parecer com abstenção de opinião para as demonstrações contábeis de uma entidade.

937. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa de Transportes S.A. é uma empresa que tem seus registros contábeis e procedimentos estabelecidos por agência de fiscalização. A agência estabeleceu procedimento para registro das concessões que diverge significativamente, do procedimento estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nessa situação, deve o auditor emitir parecer com ressalva.

938. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Não é um procedimento a ser aplicado pelo auditor na elaboração do parecer de auditoria incluir todas as razões que fundamentaram a emissão de seu parecer com ressalva, adverso ou com negativa de opinião.

939. (ESAF / AFC CGU / 2008) o Relatório do Auditor Independente, segundo a natureza da opinião que contém, não pode ser classificado como relatório irregular de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

940. (ESAF / Analista CVM / 2010) No parecer sobre as demonstrações contábeis, o auditor deve emitir sua opinião afirmando se estas representam adequadamente ou não a situação patrimonial da entidade. Nesse parecer, não deve ser observado a posição patrimonial e financeira.

941. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) O auditor externo, quando responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da holding de um conglomerado econômico, deve responsabilizar-se por todas as demonstrações contábeis utilizadas para elaboração da demonstração objeto da auditoria.

942. (ESAF / AFRFB / 2009) A firma de auditoria deve estabelecer que a empresa inclua o evento relevante nas notas explicativas, ao verificar que a empresa Grandes Negócios S.A. adquiriu a principal concorrente, após o encerramento do balanço e a emissão do parecer pelos auditores, mas, antes da publicação de suas demonstrações com o parecer.

943. (ESAF / AFRFB / 2009) Exclui a responsabilidade do auditor de se manifestar sob qualquer aspecto das demonstrações quando o ele efetuar a emissão de parecer com abstenção de opinião para as demonstrações contábeis de uma entidade.

944. (ESAF / APOF – SEFAZ SP / 2009) O auditor deve emitir parecer com ressalva quando verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas, em tal magnitude que impossibilite a emissão do parecer adverso.

945. (ESAF / AFC CGU / 2008) De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, o Relatório do Auditor Independente, segundo a natureza da opinião que contém, não pode ser classificado como relatório sem ressalva.

946. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) O auditor externo, ao avaliar as demonstrações contábeis da empresa Evolution S.A., identificou que a empresa está discutindo a similaridade de seus produtos com produtos de concorrentes que possuem isenção de tributação. A empresa não vem recolhendo o referido tributo há mais de 5 anos e o valor relativo a essa contingência é significativo. Caso a decisão vier a ser contrária à empresa, a mesma entrará em processo de descontinuidade. A decisão deve ter seu mérito julgado em quatro anos. Dessa forma deve o auditor emitir parecer com negativa de opinião, por não poder firmar opinião sobre as demonstrações contábeis.

947. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor deve emitir parecer com ressalva, limitando o escopo dos trabalhos pelas restrições financeiras

apresentadas pela atividade, ao obter evidências da incapacidade de continuidade da entidade, nos próximos 6 meses, da empresa Encerramento S.A.

948. (ESAF / AFRFB / 2009) A firma de auditoria deve decidir se as demonstrações devem ser ajustadas, discutir o assunto com a administração e tomar as medidas apropriadas às circunstâncias ao verificar que a empresa Grandes Negócios S.A. adquiriu a principal concorrente, após o encerramento do balanço e a emissão do parecer pelos auditores, mas, antes da publicação de suas demonstrações com o parecer.

949. (ESAF / AFRFB / 2009) A empresa de Transportes S.A. é uma empresa que tem seus registros contábeis e procedimentos estabelecidos por agência de fiscalização. A agência estabeleceu procedimento para registro das concessões que diverge significativamente, do procedimento estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nessa situação, deve o auditor emitir parecer adverso.

950. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Com relação ao parecer de auditoria, é verdadeiro afirmar que quando aplicado o "parágrafo de ênfase", o parecer qualifica-se como parecer com ressalva.

951. (ESAF / Analista Técnico SUSEP / 2010) O auditor externo, ao avaliar as demonstrações contábeis da empresa Evolution S.A., identificou que a empresa está discutindo a similaridade de seus produtos com produtos de concorrentes que possuem isenção de tributação. A empresa não vem recolhendo o referido tributo há mais de 5 anos e o valor relativo a essa contingência é significativo. Caso a decisão vier a ser contrária à empresa, a mesma entrará em processo de descontinuidade. A decisão deve ter seu mérito julgado em quatro anos. Dessa forma deve o auditor emitir parecer sem ressalva, com introdução de parágrafo de ênfase fazendo referência à nota explicativa que deve descrever detalhadamente o evento.

952. (ESAF / AFRFB / 2009) O auditor deve emitir parecer com abstenção de opinião por não conseguir determinar a posição econômica e financeira da empresa, ao obter evidências da incapacidade de continuidade da entidade, nos próximos 6 meses, da empresa Encerramento S.A.

953. (ESAF / AFRFB / 2009) Na emissão de parecer com abstenção de opinião para as demonstrações contábeis de uma entidade, pode-se afirmar que elimina a responsabilidade do auditor de emitir qualquer parecer devendo este comunicar à administração da empresa da suspensão dos trabalhos.

954. (ESAF / ATM de Natal SEMUT / 2008) Não é um procedimento a ser aplicado pelo auditor na elaboração do parecer de auditoria, mencionar em parecer com abstenção de opinião qualquer desvio relevante que possam influenciar os usuários das demonstrações.

955. (ESAF / AFC CGU / 2008) O relatório do auditor independente, segundo a natureza da opinião que contém, não pode ser classificado como relatório com ressalva, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

956. (ESAF / AFC CGU / 2008) De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, o relatório do auditor independente, segundo a natureza da opinião que contém, não pode ser classificado em relatório com abstenção de opinião.

957. (ESAF / AFC CGU / 2006) Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, o parecer emitido pelos auditores independentes não pode receber a classificação de parecer contrário.

958. (ESAF / AFC CGU / 2006) Quando o Auditor Independente verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjugadamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das demonstrações contábeis, deve emitir relatório com abstenção de opinião por incertezas.

959. (ESAF / AFC CGU / 2006) Segundo as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, o auditor deve adotar procedimentos apropriados para manter a custódia dos papéis de trabalho pelo prazo de cinco anos, a partir da data de emissão do seu parecer.

960. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) Trabalhos de auditoria, com limitação significativa imposta na extensão dos trabalhos geram parecer com ressalva.

961. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor independente deverá emitir parecer sem ressalva e sem parágrafo de ênfase na constatação de evidências de riscos na continuidade normal das atividades da entidade.

962. (ESAF / AFC CGU / 2004) Quando houver certeza de que as demonstrações contábeis possuem alterações relevantes e que os efeitos foram avaliados e aceitos e estão devidamente revelados não corresponde a impedimento para emissão de parecer sem ressalva.

963. (ESAF/ AFRFB SRF / 2003) O auditor, ao executar os trabalhos na empresa Gama S.A., encontrou divergências no cálculo da provisão para contingências trabalhistas. Ao analisar a relevância dos números, percebeu que os mesmos não afetavam as demonstrações contábeis, sendo assim, deve ser emitida uma opinião com ressalva.

964. (ESAF / AFPS / 2002) O tipo de parecer que o auditor deve emitir é adverso ou com ressalva, já que, ao terminar seus trabalhos, concluiu que as demonstrações contábeis estão comprometidas substancialmente.

965. (ESAF / AFRFB / 2002) O fato de a administração se recusar a fornecer uma declaração que o auditor considere necessária constitui uma limitação de alcance. Nesse caso, o auditor deve expressar um parecer de incerteza ou com abstenção de opinião.

966. (ESAF / AFC CGU / 2006) Quando o Auditor Independente verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjugadamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das demonstrações contábeis, deve emitir parecer com abstenção de opinião por limitação na extensão.

967. (ESAF / AFC CGU / 2006) Com relação ao relatório emitido pelo auditor independente, é incorreto afirmar que a responsabilidade sobre a preparação e o conteúdo das demonstrações contábeis é do auditor independente.

968. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) Quanto ao tipo de parecer a ser emitido sobre demonstrações contábeis, podemos afirmar que demonstrações contábeis com quebra de uniformidade relevante na aplicação dos princípios contábeis geram parecer sem ressalva.

969. (ESAF / AFT RN / 2005) Na constatação de evidências de riscos na continuidade normal das atividades da entidade, o auditor independente deverá emitir parecer com abstenção de opinião.

970. (ESAF / AFC CGU / 2004) Não corresponde a impedimento para emissão de parecer sem ressalva, ter o auditor sofrido limitação na extensão do trabalho de auditoria elaborado sobre as demonstrações contábeis auditadas.

971. (ESAF/ AFRFB SRF / 2003) O auditor, ao executar os trabalhos na empresa Gama S.A., encontrou divergências no cálculo da provisão para contingências trabalhistas. Ao analisar a relevância dos números, percebeu que os mesmos não afetavam as demonstrações contábeis, sendo assim, deve ser emitida uma opinião sem ressalva.

972. (ESAF / AFPS / 2002) O auditor, ao terminar seus trabalhos, conclui que as demonstrações contábeis estão comprometidas substancialmente. O tipo de parecer que o auditor deve emitir é com abstenção de opinião ou limpo.

973. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor deve expressar um parecer com ressalva ou com parágrafo de ênfase, ao se deparar com o fato de a

administração se recusar a fornecer uma declaração que ele considere necessária, constituindo uma limitação de alcance.

974. (ESAF / AFC CGU / 2006) O Auditor Independente deve emitir parecer adverso quando verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjugadamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das demonstrações contábeis.

975. (ESAF / AFC CGU / 2006) A data do relatório do auditor independente deve corresponder à data da conclusão dos trabalhos na entidade auditada.

976. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) Demonstrações contábeis com não obediência a princípios contábeis irrelevantes, geram parecer com ressalva.

977. (ESAF / AFT RN / 2005) Na constatação de evidências de riscos na continuidade normal das atividades da entidade, o auditor independente deverá emitir parecer sem ressalva e com parágrafo de ênfase.

978. (ESAF / AFT RN / 2005) O parecer sem ressalva deve conter em seu texto a expressão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade Internacional, já que com o processo de globalização e a internacionalização dos negócios, as empresas e o mercado passam a ter necessidade de harmonizar as normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

979. (ESAF / AFPS / 2002) O auditor, ao terminar seus trabalhos, concluiu que as demonstrações contábeis estão comprometidas substancialmente. O tipo de parecer que o auditor deve emitir é sem ressalva ou com abstenção de opinião.

980. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor deve expressar um parecer com negativa de opinião ou com parágrafo de ênfase, ao se deparar com o fato de a administração se recusar a fornecer uma declaração que ele considere necessária, constituindo uma limitação de alcance.

981. (ESAF / AFC CGU / 2006) O auditor independente deve emitir parecer sem ressalva quando verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjugadamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das demonstrações contábeis.

982. (ESAF / AFC CGU / 2006) O auditor deve adotar procedimentos apropriados para manter a custódia dos papéis de trabalho, segundo as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, pelo prazo de três anos, a partir da data de emissão do seu parecer.

983. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) Incertezas relevantes nas demonstrações contábeis geram parecer com abstenção de opinião.

984. (ESAF / AFC CGU / 2004) Não corresponde a impedimento para emissão de parecer sem ressalva quando houver descumprimento dos Princípios Fundamentais da Contabilidade, que gere efeitos relevantes não ajustados nem evidenciados.

985. (ESAF/ AFRFB SRF / 2003) O auditor constatou que a empresa Beta S.A. não estava reconhecendo os juros e variações monetárias de seus contratos de financiamentos, que são relevantes, junto ao Banco Empresta Tudo S.A., efetuando a contabilização somente no pagamento do empréstimo. Sendo assim, o auditor deve emitir uma opinião com ressalva.

986. (ESAF / AFRFB / 2002) O auditor deve expressar um parecer com parágrafo de ênfase ou abstenção de opinião, ao se deparar com o fato de a administração se recusar a fornecer uma declaração que ele considere necessária, constituindo uma limitação de alcance.

987. (ESAF / AFC CGU / 2006) Quando o auditor independente verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjugadamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das demonstrações contábeis, deve emitir parecer com ressalva.

988. (ESAF / AFC CGU / 2006) O auditor deve adotar procedimentos apropriados para manter a custódia dos papéis de trabalho, segundo as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de finalização da auditoria.

989. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor independente deverá emitir parecer com ressalva e com parágrafo de ênfase na constatação de evidências de riscos na continuidade normal das atividades da entidade.

990. (ESAF / AFT RN / 2005) Com o processo de globalização e a internacionalização dos negócios, as empresas e o mercado passam a ter necessidade de harmonizar as normas contábeis brasileiras às normas internacionais; assim o parecer sem ressalva deve conter em seu texto a expressão de acordo com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil.

991. (ESAF/ AFRFB SRF / 2003) O auditor constatou que a empresa Beta S.A. não estava reconhecendo os juros e variações monetárias de seus contratos de financiamentos, que são relevantes, junto ao Banco Empresta Tudo S.A., efetuando a contabilização somente no pagamento do empréstimo. Sendo assim, o auditor deve emitir um relatório com opinião adversa.

992. (ESAF / AFRFB / 2002) O fato de a administração se recusar a fornecer uma declaração que o auditor considere necessária constitui uma limitação de alcance. Nesse caso, o auditor deve expressar um parecer com ressalva ou com abstenção de opinião.

993. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando o auditor vier a emitir uma ressalva em decorrência do relatório de um especialista ou de suas conclusões, esse especialista não deve ser identificado no parecer por questões éticas.

994. (ESAF / AFC CGU / 2006) A opinião expressada pelo auditor independente deve ser clara e objetiva.

995. (ESAF / AFPS / 2002) O tipo de parecer que o auditor deve emitir é com limitação de opinião ou adverso, já que, ao terminar seus trabalhos, concluiu que as demonstrações contábeis estão comprometidas substancialmente.

996. (ESAF / Auditor Fiscal de MG / 2005) Quanto ao tipo de parecer a ser emitido sobre demonstrações contábeis, podemos afirmar que demonstrações contábeis com não obediência a princípios contábeis relevantes geram parecer com ressalva.

997. (ESAF / AFT RN / 2005) O auditor independente deverá emitir parecer adverso e com parágrafo de ênfase, na constatação de evidências de riscos na continuidade normal das atividades da entidade.

998. (ESAF / AFT RN / 2005) Com o processo de globalização e a internacionalização dos negócios, as empresas e o mercado passam a ter necessidade de harmonizar as normas contábeis brasileiras às normas internacionais; assim o parecer sem ressalva deve conter em seu texto a expressão de acordo com as Práticas Contábeis adotadas Internacionalmente.

999. (ESAF / AFPS / 2002) O tipo de parecer que o auditor deve emitir é com ressalva ou com nota explicativa, já que, ao terminar seus trabalhos, concluiu que as demonstrações contábeis estão comprometidas substancialmente.

1000. (ESAF / AFC CGU / 2006) Com relação ao relatório emitido pelo auditor independente, é incorreto afirmar que o relatório deve ser assinado por profissional com registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade.

1001. (ESAF / AFRFB / 2002) Quando o auditor vier a emitir uma ressalva em decorrência do relatório de um especialista ou de suas conclusões, esse especialista com seu consentimento pode ser identificado no parecer.

Gabarito 15:

916	C	938	E	960	E	982	E
917	E	939	C	961	E	983	E

918	E	940	E	962	C	984	E
919	C	941	E	963	E	985	C
920	E	942	E	964	C	986	E
921	C	943	E	965	E	987	E
922	E	944	E	966	E	988	E
923	E	945	E	967	C	989	E
924	E	946	E	968	E	990	E
925	E	947	E	969	E	991	E
926	C	948	C	970	E	992	C
927	E	949	E	971	C	993	E
928	E	950	E	972	E	994	C
929	E	951	C	973	E	995	E
930	C	952	E	974	C	996	E
931	E	953	E	975	C	997	E
932	E	954	E	976	E	998	E
933	E	955	E	977	C	999	E
934	E	956	E	978	E	1000	E
935	E	957	C	979	E	1001	C
936	E	958	E	980	E		
937	C	959	C	981	E		

Comentários:

916 – Certo. O objetivo do auditor é emitir opinião (relatório) sobre as demonstrações contábeis do período em análise, e não do período seguinte.

917 – Errado. O auditor pode emitir parecer adverso ou com ressalva, quando verificar que as demonstrações encontram-se com distorções relevantes, sendo a generalização do efeito da distorção sobre as demonstrações contábeis o fato que diferencia a sua utilização (generalizado = adverso, não-generalizado = com ressalva).

918 – Errado. Veja que foi possível avaliar as demonstrações contábeis, afinal, o auditor evidenciou tal fato através da análise das demonstrações contábeis da empresa. Neste caso, é importante que, por se tratar de um assunto relevante que possa gerar a descontinuidade da empresa, que o mesmo seja destacado em um parágrafo de ênfase no relatório do auditor.

919 – Certo. Se for feita divulgação adequada nas demonstrações contábeis, o auditor deve expressar uma opinião sem ressalvas e incluir um parágrafo de ênfase em seu relatório para destacar a existência de incerteza significativa relacionada ao evento ou à condição que pode

levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional, conforme descreve os itens 18 e 19 da NBC TA 570.

920 – Errado. Como trata-se de um evento subseqüente, que aconteceu após a emissão do relatório, mas antes da publicação das demonstrações, o auditor deve discutir o assunto com a administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança, assim como determinar se as demonstrações contábeis precisam ser alteradas e, caso afirmativo, indagar como a administração pretende tratar o assunto nas demonstrações contábeis, de acordo com o item 10 da NBC TA 560.

921 – Certo. O fato de emitir um relatório com abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do auditor. Essa emissão ocorre quando o auditor se vê impossibilitado de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, com efeito relevante e generalizado nas demonstrações contábeis.

922 – Errado. O correto seria afirmar que quando não se pode emitir uma opinião com ressalva (devido o efeito generalizado das distorções nas demonstrações contábeis), emite-se um relatório com opinião adversa.

923 – Errado. O auditor deve abster-se de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para suportar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes e generalizadas, conforme afirma o item 9 da NBC TA 705.

924 – Errado. Opinião adversa é emitida pelo auditor ao verificar que as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes, sendo de efeito relevante e generalizado. Neste caso de descontinuidade, caso seja publicado de forma adequada as demonstrações contábeis, o auditor deve chamar a atenção a tal fato através da emissão de um relatório sem ressalva com parágrafo de ênfase.

925 – Errado. A origem e aplicação dos recursos do período em análise são fatores a serem observados pelo auditor no processo de emissão de sua opinião, através do seu relatório.

926 – Certo. Quando o nome do auditor estiver associado com demonstrações ou informações contábeis que ele não auditou, estas devem ser claramente identificadas como "não-auditadas", em cada folha do conjunto, de acordo com o item 11.3.11.1 da NBC T 11.

927 – Errado. O correto a ser feito pelo auditor, ao verificar que as demonstrações contábeis foram divulgadas de forma adequada, é emitir

o seu relatório sem ressalva com parágrafo de ênfase, dando destaque ao fato que gera dúvida quanto a continuidade da entidade.

928 – Errado. Se a administração alterar as demonstrações contábeis apenas sobre este evento subseqüente, o auditor deve alterar o relatório para incluir data adicional restrita a essa alteração que indique que os procedimentos do auditor independente sobre os eventos subseqüentes estão restritos unicamente às alterações das demonstrações contábeis descritas na respectiva nota explicativa. A data da publicação das demonstrações contábeis continuam as mesmas, pois a auditoria foi até aquela data, com exceção do evento subseqüente.

929 – Errado. A abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do auditor de mencionar qualquer desvio relevante que normalmente seria incluído como ressalva no seu parecer e que, portanto, possa influenciar a decisão do usuário dessas demonstrações.

930 – Certo. Atualmente, o que diferencia a opinião com ressalva da adversa é generalização das distorções. Quando for generalizada, opina-se de forma adversa, quando não for, com ressalva, de acordo com o item A1 da NBC TA 705.

931 – Errado. A expressão “exceto quanto” é utilizada, por exemplo para mostrar o item ressalvado, ou o fato no qual o auditor destaca como sendo distorção.

932 – Errado. O auditor deve expressar uma opinião adversa quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis. Sendo assim, faz parte dos tipos de opinião que o auditor pode emitir, de acordo com o item 5 da NBC TA 705.

933 – Errado. As mutações do patrimônio líquido são observadas e analisadas pelo auditor, no processo de emissão de sua opinião, materializada através de seu relatório (parecer).

934 – Errado. O auditor não deve ressalvar seu parecer pois, a ressalva acontece quando o auditor, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis. Outro caso é quando o auditor não consegue obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para suportar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

935 – Errado. O auditor não é obrigado a rever seu relatório, no entanto, deve discutir com a administração este evento subseqüente, assim como determinar se as demonstrações precisam ser alteradas.

936 – Errado. O examinador peca ao afirmar que deve ser mencionado no parecer (relatório) do auditor qualquer desvio independente da relevância ou materialidade.

937 – Certo. De acordo com a NBC T 11.3.3.4, na auditoria independente das demonstrações contábeis das entidades, públicas ou privadas, sujeitas à regulamentação específica quanto à adoção de normas contábeis próprias ao segmento econômico, quando elas forem significativamente conflitantes com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, o auditor deve emitir parecer com ressalva.

938 – Errado. O relatório deve conter as evidências, que são nada mais do que o embasamento para a conclusão que o auditor chegou, através da emissão de sua opinião. Sendo assim, trata-se de um procedimento normal na elaboração do parecer (relatório).

939 – Certo. De acordo com o item 5 da NBC TA 705, existem 3 tipos de opiniões modificadas: Com ressalva, adversa, ou abstenção de opinião. Sendo assim, não é previsto pelas NBC o termo “relatório irregular”.

940 – Errado. A posição patrimonial e financeira são fatores relevantes e devem ser considerados pelo auditor no seu trabalho de auditoria, na verificação da adequação das demonstrações contábeis.

941 – Errado. O auditor foi contratado para efetuar a auditoria na holding de um conglomerado econômico, não podendo se responsabilizar por todas demonstrações contábeis utilizadas por esta holding.

942 – Errado. O auditor independente não tem obrigação de executar nenhum procedimento de auditoria em relação às demonstrações contábeis após a data do seu relatório, no entanto, deve discutir o assunto com a administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança e determinar se as demonstrações contábeis precisam ser alteradas, como afirma o item 10 da NBC TA 560.

943 – Errado. Não é motivo para excluir a responsabilidade do auditor sob a manifestação de qualquer aspecto das demonstrações contábeis quando ele emite um relatório com abstenção de opinião.

944 – Errado. O correto seria afirmar que o auditor deve emitir um relatório com opinião adversa, quando não puder emitir um com ressalva.

945 – Errado. Opinião não modificada ou sem modificações (relatório sem ressalva) é a opinião expressa pelo auditor quando ele conclui que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, de acordo com o item 7 da NBC TA 700. Sendo assim, é um dos tipos de opinião que o auditor pode emitir.

946 – Errado. Se o auditor pode verificar essa “discussão de similaridade” através das demonstrações contábeis da empresa, está claro que a mesma está sendo apresentada de forma adequada, sendo necessário apenas dar destaque a tal fato, através da emissão de um parágrafo de ênfase no seu relatório (do auditor).

947 – Errado. Se o auditor julga que as demonstrações foram adequadamente divulgadas, não tem motivo para ressalvar seu relatório. O correto, neste caso, de acordo com o item 19(a) da NBC TA 570, é emitir um parágrafo de ênfase.

948 – Certo. Está de acordo com o item 10 e 12 da NBC TA 560.

949 – Errado. Veja que para se emitir um relatório com opinião adversa, deve-se ter evidência de distorção relevante com efeito relevante e generalizado nas demonstrações contábeis da empresa. Sendo assim, não podemos concluir que o efeito é generalizado, através da leitura da questão, o que torna a mesma errada. O correto seria emitir um parecer com ressalva.

950 – Errado. De acordo com o item A3 da NBC TA 706, a inclusão de parágrafo de ênfase no relatório não afeta a opinião do auditor.

951 – Certo. De acordo com o item 19(a) da NBC TA 570, e do item 6 da NBC TA 706, o auditor deve emitir um relatório sem ressalva com parágrafo de ênfase – já que pressupõe-se que está as demonstrações estão adequadas, tendo em vista que o fato foi evidenciado através da avaliação delas).

952 – Errado. A abstenção de opinião é feita quando o auditor verifica a impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, sendo relevante e generalizado o efeito sobre as demonstrações contábeis, como afirma o item A1 da NBC TA 705.

953 – Errado. Abstenção de opinião é um tipo de modificação de opinião na emissão do relatório do auditor independente, conforme item 5 da NBC TA 705.

954 – Errado. As distorções relevantes devem ser identificadas e divulgadas através do relatório do auditor, sendo assim, trata-se de um procedimento a ser aplicado pelo auditor.

955 – Errado. Opinião modificada compreende opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião, de acordo com o item 5 da NBC TA 705.

956 – Errado. O auditor deve abster-se de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para suportar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes e generalizadas, como afirma o item 9 da NBC TA 705. Sendo assim, trata-se de uma das formas de opinião que o auditor pode expressar através de seu relatório.

957 – Certo. De acordo com o item 5 da NBC TA 705, as opiniões modificadas compreende opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião.

958 – Errado. Neste caso não existe incertezas já que o auditor verificou a existência de efeitos que comprometem o conjunto das demonstrações contábeis, sendo aplicado neste caso a emissão de opinião adversa.

959 – Certo. De acordo com o item A61 da NBC PA 01, o tempo de guarda dos papéis de trabalho deve ser de pelo menos cinco anos, a contar da data do relatório do auditor.

960 – Errado. De acordo com o item 11 e 13 da NBC TA 705, se o auditor não conseguir obter evidência apropriada e suficiente de auditoria, ele deve determinar as implicações como segue:

1) Se concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes, mas não generalizados, o auditor deve emitir uma opinião com ressalva;

2) Se concluir que os efeitos das distorções não detectadas poderiam ser relevantes e generalizados de modo que uma ressalva na opinião seria não adequada para comunicar a gravidade da situação, o auditor deve:

a) renunciar ao trabalho de auditoria, quando praticável e possível;

b) se a renúncia ao trabalho de auditoria antes da emissão do seu relatório de auditoria independente não for viável ou possível, abster-se de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

Sendo assim, limitação significativa pode gerar opinião com ressalva, mas deve ser analisado a generalização do efeito das possíveis distorções.

961 – Errado. É necessário incluir o parágrafo de ênfase quando emitir um parecer sem ressalva, de forma a destacar a existência de incerteza significativa relacionada ao evento ou à condição que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional.

962 – Certo. Se as demonstrações contábeis está divulgada de forma adequada, não há necessidade de ressalva o parecer, sendo assim, pode-se expressar uma opinião sem ressalva que é a opinião expressa pelo auditor quando ele conclui que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

963 – Errado. Não tem motivo para emitir uma opinião com ressalva tendo em vista que para emitir uma opinião com ressalva, de acordo com o item 7 da NBC TA 705, a distorção deve ser relevante.

964 – Certo. A emissão vai depender da generalização do efeito sobre as demonstrações contábeis destas distorções relevantes, de acordo com os itens 7(a) e 8 da NBC TA 705.

965 – Errado. Não existe parecer de incerteza, de acordo com as normas atuais. O correto, diante de uma limitação imposta pela administração da empresa, seria efetuar a emissão do parecer com ressalva ou adverso.

966 – Errado. Limitação de extensão ocorre quando a empresa não fornece ou impõe limitações, sendo que nem todas as informações necessárias para o auditor obter evidencia de forma adequada e suficiente serão possíveis ter.

967 – Certo. A responsabilidade pela preparação das demonstrações contábeis é da administração da empresa, e não do auditor independente. Veja que o auditor deve avaliar tais demonstrações, emitindo opinião através de seu relatório sobre a adequação das mesmas.

968 – Errado. Se ocorreu quebra de uniformidade relevante na aplicação dos princípios contábeis, emitir um parecer sem ressalva não é adequado já que, de acordo com o item 7 da NBC TA 700, a opinião não modificada ou sem modificações é a opinião expressa pelo auditor quando ele conclui que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, verificando, por exemplo, se as práticas contábeis selecionadas e aplicadas são consistentes com a estrutura de relatório financeiro aplicável e são apropriadas (item 13(b) da mesma norma).

969 – Errado. O auditor deve emitir uma opinião sem ressalva com parágrafo de ênfase, caso tenha sido feita a divulgação adequada nas demonstrações contábeis, de forma a dar destaque a existência de incerteza significativa relacionada ao evento ou à condição que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional, como afirma o item 19(a) da NBC TA 570.

970 – Errado. Se o auditor sofreu limitação na extensão do trabalho de forma a não conseguir obter evidência apropriada e suficiente de auditoria, ele deve expressar uma opinião com ressalva ou abster-se de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, de acordo com o item 11 da NBC TA 705.

971 – Certo. Veja que o fato não gera distorção relevante nas demonstrações contábeis da empresa, sendo assim, é possível concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, como afirma o item 7 da NBC TA 700.

972 – Errado. O auditor deve abster-se de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para suportar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes e generalizadas, não sendo o caso em análise. O correto seria emitir uma opinião com ressalva ou adverso.

973 – Errado. O correto seria emitir um parecer com ressalva (com a possível distorção for relevante e não generalizada) ou seja feita a renuncia do trabalho. Caso não seja possível fazer a renuncia do trabalho, o auditor deve emitir uma opinião adversa (relevante e generalizada).

974 – Certo. O auditor deve expressar uma opinião adversa quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis, como é o caso desta questão.

975 – Certo. O relatório do auditor independente não pode ter data anterior à data em que ele obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a sua opinião sobre as demonstrações contábeis, conforme afirma o item 41 da NBC TA 700.

976 – Errado. O correto seria “princípios contábeis relevantes”, e não “irrelevantes”, afinal, se não tem relevância, não gera distorção nas demonstrações contábeis e, conseqüentemente, não é necessário fazer ressalva no relatório do auditor.

977 – Certo. A emissão do parecer sem ressalva com parágrafo de ênfase pressupõe, no entanto, que foi feita a divulgação adequada nas demonstrações contábeis, sendo o parágrafo de ênfase incluído para destacar a existência de incerteza significativa relacionada ao evento ou à condição que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional, como afirma o item 19 da NBC TA 570.

978 – Errado. O correto seria dizer que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, como afirma o item 35 da NBC TA 700.

979 – Errado. O efeito das distorções sobre as demonstrações contábeis é que vai indicar qual o tipo de opinião a ser emitida, sendo que se for relevante e generalizado, emite-se uma opinião adversa (NBC TA 705, item 8); se for relevante e não-generalizado, emite-se uma opinião com ressalva (NBC TA 705, item 7(a)).

980 – Errado. Quando o auditor tomar conhecimento que a administração impôs uma limitação ao alcance da auditoria, ele deve expressar uma opinião com ressalva ou abster-se de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis caso ela (administração) não retire a limitação.

981 – Errado. O auditor emite uma opinião sem ressalva quando ele conclui que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

982 – Errado. O correto é manter os papéis de trabalho por um prazo de pelo menos 05 anos da data de emissão do relatório do auditor.

983 – Errado. Incertezas relevantes podem gerar abstenção de opinião em circunstâncias extremamente raras quando auditor conclui que não é possível expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à possível interação das incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre essas demonstrações contábeis, assim como pode ser adicionado apenas um parágrafo de ênfase (sem afetar a opinião do auditor).

984 – Errado. Veja que se ocorreu descumprimento dos Princípios Fundamentais da Contabilidade e foi gerado efeitos relevantes que não foram ajustados nem evidenciados pela empresa, o auditor deve emitir um parecer com ressalva ou adverso, caso o efeito seja relevante mas não generalizado (com ressalva), ou generalizado (adverso).

985 – Certo. A opinião com ressalva é emitida quando o auditor conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis, como é o caso ora em análise.

986 – Errado. O tema é tratado no item 11 ao 14 da NBC TA 705, sendo, neste caso, necessário emitir uma opinião com ressalva ou adversa.

987 – Errado. O auditor emite relatório com ressalva quando conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis. Veja que o enunciado afirmar que o conjunto das demonstrações contábeis foi comprometido (generalizado), sendo assim, podemos concluir que o auditor deveria emitir uma opinião adversa.

988 – Errado. O prazo de retenção dos papéis de trabalho é de pelo menos cinco anos, no entanto, é contado a partir da data do relatório do auditor, não da finalização da auditoria, como afirma o item 1.5.1 da NBC P1 e item A61 da NBC PA 01.

989 – Errado. Caso tenha emitido um parecer com ressalva, não é adicionado o parágrafo de ênfase, de acordo com os itens 19 e 20 da NBC TA 570.

990 – Errado. Atualmente, a exigência é de que ao expressar uma opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de apresentação adequada, a opinião do auditor deve utilizar a seguinte frase: "as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, ... de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável]". É o que afirma o item 35 da NBC TA 700.

991 – Errado. A opinião adversa é emitida quando o auditor conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis. Neste caso, as distorções referem-se a um item específico, sendo adequado para o caso a emissão da opinião com ressalva.

992 – Certo. Está de acordo com o exposto pela NBC TA 705, em seu item 13.

993 – Errado. Em alguns casos no setor público, a legislação ou a regulamentação pode requerer uma referência ao trabalho de especialista do auditor, por exemplo, para fins de transparência, como afirma o item A41 da NBC TA 620.

994 – Certo. O auditor deve omitir sua opinião de forma clara e objetiva, de forma que os usuários das demonstrações contábeis e demais pessoas consigam entender.

995 – Errado. Não existe relatório com "limitação de opinião". De acordo com o item 5 da NBC TA 705, a opinião modificada pode ser opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião, sendo aplicado neste caso a com ressalva ou adversa.

996 – Errado. Se as distorções causadas pela não obediência a princípios contábeis tiverem efeitos relevantes e generalizados, é

necessário emitir uma opinião adversa. Caso os efeitos sejam relevantes mas não generalizados, deve-se emitir uma opinião com ressalva. Como o examinador não deixa claro a generalização ou não dos efeitos das possíveis distorções, não temos como concluir que deve ser emitido um relatório com ressalva.

997 – Errado. Se não for feita divulgação adequada nas demonstrações contábeis sobre o risco na continuidade normal das atividades da entidade, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva ou adversa, declarando, no seu relatório de auditoria independente, que há uma incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade, de acordo com o item 20 da NBC TA 570. O parágrafo de ênfase é utilizado, neste caso, quando for emitir um parecer sem ressalva (pressupondo que foi feita a divulgação adequada nas demonstrações contábeis).

998 – Errado. A expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável, não especificamente apenas as Práticas Contábeis adotadas Internacionalmente, como afirma o item 3 da NBC TA 200.

999 – Errado. Se as demonstrações contábeis estão comprometidas substancialmente, isso significa que as distorções são relevantes, sendo necessário apurar se é generalizado ou não o efeito, para determinar se emite-se uma opinião com ressalva ou adverso.

1000 – Errado. O auditor independente deve ter registro no CRC, sendo necessário também registro no CVM no caso das empresas de capital aberto, conforme determinação da Lei 6404.

1001 – Certo. É importante saber que o auditor não deve fazer referência ao trabalho do especialista do auditor em seu relatório que contenha opinião não modificada. No entanto, caso tenha opinião modificada, pode ser apropriado em algumas circunstâncias fazer referência ao especialista no relatório, sendo que, nessas circunstâncias, auditor pode precisar da permissão do especialista do auditor antes de fazer essa referência, de acordo com o exposto no item 14 e A42 da NBC TA 620.